



**PROCESSO** : RR-366.224/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : SILVANA PEREIRA RAFAEL  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da ação.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Não existindo pedido de saldo de salário, dá-se provimento ao recurso de revista e julga-se improcedentes os pedidos de verbas de natureza salarial e rescisória.

**PROCESSO** : RR-366.251/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**ADVOGADO** : DR. TOMAZ JOSÉ DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MARÍLIA CARLA MACIEL DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais. Prejudicado o recurso do Reclamado.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou os Enunciados nºs 316 e 317, passando a adotar posicionamento no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base no IPC de junho/87 e na URP de fevereiro/89. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-367.153/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SABARÁ  
**ADVOGADO** : DR. OZIAS MUNAIER DOLABELA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRIDO(S)** : ATAÍDE DA CRUZ E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FATIMA LOYOLA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município-Reclamado por violação do dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO PARA DEPÓSITOS DO FGTS. O prazo prescricional para ajuizamento de ação que busca o recolhimento dos depósitos do FGTS é de dois anos, contados a partir da extinção do contrato de trabalho (inteligência do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal). Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-367.264/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ELMO CALÇADOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL  
**RECORRIDO(S)** : LAÉCIO ALBINO GUIMARÃES  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária dos débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, substanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês

subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Precedentes: E-RR-213.544/95, julgado em 14.4.98, Relator Ministro Ronaldo Leal; E-RR-227.830/95, DJ 03.4.98, Relator Ministro Leonaldo Silva; E-RR-245.482/96, DJ 20.2.98, Relator Ministro Vantuil Abdala. Recurso da Reclamada provido no particular.

**PROCESSO** : RR-368.459/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRIDO(S)** : VIVALDO JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação no tocante às parcelas relativas ao FGTS.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime". Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-368.502/1997.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ANA MARIA PERES FRAGOSO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. CLARISSA SAMPAIO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. UNIÃO FEDERAL. EMPREGADOS CONTRATADOS PELO SERPRO. PREQUESTIONAMENTO. Não tendo o Regional adotado tese explícita sobre o comando constitucional tido como violado, inviável se torna a devolução da matéria a esta instância extraordinária, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-368.514/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADOR** : DR. INÊS SILVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS  
**RECORRIDO(S)** : QUINTINA GOMES ARRUDA  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do presente Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 297 DESTA TRIBUNAL - NÃO-CONHECIMENTO. Tem-se como preclusa a discussão a respeito de matérias não analisadas explicitamente pela Corte Regional, sem que tais omissões fossem impugnadas por meio da oposição dos competentes Embargos Declaratórios. Recurso de Revista não conhecido, ante a incidência do Enunciado 297 desta Corte Superior sobre a hipótese vertente.

**PROCESSO** : RR-368.717/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. ANILDSON MENEZES SILVA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ROBERTO ALVES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FIRMO SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS - DIFERENÇA ÍNFIMA - DESERÇÃO - OCORRÊNCIA. Não se conhece de recurso de revista que se baseia em decisões já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Recurso não conhecido, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

**PROCESSO** : RR-368.777/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME GUIMARÃES  
**RECORRIDO(S)** : ADELAR MACEDO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. RUTH D'AGOSTINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das parcelas atinentes ao abono de 1/3 de férias com a gratificação de após-férias, mesmo antes de 31/10/92.

**EMENTA:** COMPENSAÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS COM A GRATIFICAÇÃO DE APÓS FÉRIAS. Há de ser compensado o terço constitucional, previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, com a gratificação de após férias, pois detêm, ambos os institutos, idêntica natureza jurídica, origem e finalidade. (Enunciados 145 e 202 desta Corte, aplicados por analogia). Revista provida.

**PROCESSO** : RR-368.786/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS HUMBERTO BITEN-COURT  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o recurso do Reclamado.

**EMENTA:** 1. IPC DE JUNHO/87, URP DE FEVEREIRO/89. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou os Enunciados nºs 316 e 317, passando a adotar posicionamento no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base no IPC de junho/87 e na URP de fevereiro/89. 2. IPC DE MARÇO/90. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90 (Enunciado nº 315 do TST). Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-368.923/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ELSON SOUTO & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO AQUINO  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINO RAMOS DE FRANÇA  
**ADVOGADA** : DRA. SYLVIA VIEIRA DE MELO ARRUDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-369.234/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUSTAVE EIFFEL  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ EDNALDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO/89 - Plano Verão. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a Súmula nº 317, passando a adotar posicionamento no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-369.322/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : HÉLIO RODRIGUES PRADO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CLÁUSULAS DE ACT'S. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE DAR. NORMA DE CARÁTER PROGRAMÁTICO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Em que pese existir cláusula acordada no sentido de obrigar a empregadora a "definir os critérios de distribuição dos ganhos de produtividade", e não cumprindo esta q



estipulado pelas partes acordantes, constata-se que não há, no ordenamento jurídico, amparo legal à pretensão obreira de transformar dita obrigação de fazer em obrigação de dar, assumindo, assim, o pagamento da parcela, dado o seu nítido caráter programático. E mais, o reconhecimento dos ACT's, hoje alçado a patamar constitucional, foi plenamente observado, ainda mais se considerarmos que a discussão centrou-se na questão da transformação de obrigação de fazer em obrigação de dar de norma coletiva de caráter programático, e tal não autoriza, por si só, o acolhimento do pleito dos trabalhadores. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-369.590/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : OSCAR JANUÁRIO CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DA ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Mesmo na vigência da Lei nº 8.036/90, revela-se indispensável a anuência do empregador para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (OJ/SDI/TST nº 146). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-369.727/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ  
**ADVOGADO** : DR. EDILBERTO CASTRO ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BOTELHO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, para os efeitos dos §§ 2º e 4º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recursos de revista conhecidos e providos.

**PROCESSO** : RR-370.022/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição de descontos a título de seguro de vida.

**EMENTA:** DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT. "Descontos efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342 do TST) Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-370.089/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ SEVERINO DAS NEVES  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO QUINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** 1. EMENTA - MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE - DISPENSA - MOTIVO ECONÔMICO. Se o Colegiado Regional afasta a existência de despedida arbitrária do Reclamante detentor de estabilidade pela CIPA, por considerar encontrar-se a mesma justificada por um motivo econômico, nos termos do art. 165, consolidado, não há como se considerar afrontada a literalidade do art. 10, II, do ADCT, da Carta Magna, vez que a vedação constante diz respeito exatamente à ocorrência de dispensa arbitrária ou sem justa causa. 2. DECISÃO REGIONAL QUE ADOTA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. PREQUESTIONAMENTO. Não se considera prequestionada a matéria arguida em Recurso de Revista quando o Colegiado Regional, ao seu respeito, apenas adota os fundamentos da r. sentença recorrida, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 151 da SDI. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-370.273/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ AILTON DE MELO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WALMAR PAES PEIXOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.  
**EMENTA:** ESTAGIÁRIO. ENTE PÚBLICO. DESCARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO POR DESOBEDIÊNCIA DA ORDEM JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE ANOTAÇÃO NA CTPS RECONHECIDA. OBSERVÂNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA. Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando ocorre a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito previsto na norma, gerando os efeitos nela contidos. Violação de preceito constitucional não demonstrada. EFEITOS "EX NUNC". ARESTOS DE TURMAS DO TST OU INESPECÍFICOS. Não servem para a demonstração do dissenso arestos de Turma do Tribunal Superior do Trabalho ou inespecíficos (Enunciado 296). Recursos de revista não conhecidos.

**PROCESSO** : RR-370.725/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA DE SOUZA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : VILMAR DE SANTANA FALCÃO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 e por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela atinente aos honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA - ENUNCIADOS 219 E 329 - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A jurisprudência já pacificou a questão atinente aos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, asseverando que no processo laboral, "a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado 219), concluindo, posteriormente, que "mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (E. 329). Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-370.859/1997.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. PEDRO VALTER LEAL  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO RICARDO BRÍGIDO NUNES MEMÓRIA  
**ADVOGADA** : DRA. GLÓRIA VIRGÍNIA RAMALHO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO DE 1987. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 58). URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-370.860/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO SOARES QUEIROZ  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS MOURA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO LUÍS ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação; e não conhecer do recurso em relação aos honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. I - PLANO COLLOR - IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Inteligência do Enunciado nº 315). Recurso de revista provido. II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Incontrastável a configuração do requisito negativo de admissibilidade da revista relacionado ao prequestionamento de que cuida o Enunciado nº 297 do TST, haja vista o Colegiado de origem ter-se limitado a fixar os honorários advocatícios na parte dispositiva do acórdão, sem consignar os caracteres pelos quais assim o entendeu, silêncio do qual não foi exortado a manifestar-se via embargos declaratórios. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-371.928/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. CASTRUZ COUTINHO  
**RECORRIDO(S)** : ALAÍDE SILVA DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal, quanto aos temas adicional de periculosidade e IPC de Junho de 1987 e conhecer por divergência jurisprudencial quanto aos temas URP's de abril e maio de 1988 e URP de fevereiro de 1989; conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial quanto aos temas IPC de junho de 1987, URP's de abril e maio de 1988, URP de fevereiro de 1989 e por contrariedade ao Enunciado 315, quanto ao tema IPC de março de 1990. No mérito, dar provimento ao recurso de revista do Ministério Público e ao da União Federal para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos índices relativos à URP de fevereiro de 1989 com seus reflexos e limitar a condenação relativa às URP's de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. Ainda, dar provimento ao recurso do Ministério Público para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes dos índices relativos à IPC de junho de 1987 e ao IPC de março de 1990 e reflexos.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO DE 1987. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão do IPC de junho de 1987. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. IPC DE MARÇO DE 1990. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315/TST. Inexistente direito adquirido ao reajuste de 84,32% relativo ao IPC de março de 1990, a partir do advento da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Orientação consubstanciada no Verbete Sumular nº 315 desta Corte. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Aplicabilidade do Enunciado 297. Recurso de revista da União Federal não conhecido.

**PROCESSO** : RR-371.958/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : ROSEMARI FISCHER BARON  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTON NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A ausência de conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada não elide o direito à indenização relativa ao respectivo período estável, conforme a jurisprudência reiterada deste Tribunal. Recurso de Revista não conhecido.



**PROCESSO** : RR-371.974/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
**RECORRIDO(S)** : DIRCE LOURENÇO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA CAVALAÇA  
**RECORRIDO(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS FREDERICO DONNICCISION

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema solidariedade e, dele conhecendo pelos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, no mérito dar-lhe provimento para expungir do título condenatório os reajustes provenientes dos Planos Bresser e Verão.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SOLIDARIEDADE. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou de divergência jurisprudencial válida. Aplicação dos Enunciados 296 e 297. Recurso não conhecido. **RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO DE 1987.** Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão do IPC de junho de 1987. Recurso conhecido e provido. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-372.015/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO EVERARDO CARVALHO CIRINO  
**RECORRIDO(S)** : EDILSON ALVES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON ALVES DAMASCENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO DE 1987. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 58). Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-372.120/1997.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA BEZERRA DE MENEZES  
**ADVOGADO** : DR. STEWART MOACIR MACHADO GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

**IPC DE MARÇO DE 1990.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-372.145/1997.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA EVANGELISTA SARAIVA  
**ADVOGADO** : DR. AMAURY ADÃO DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**ADVOGADO** : DR. SALVADOR LUIZ PALONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de parcelas de natureza salarial e rescisória.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Não existindo pedido de saldo de salário, dá-se provimento ao recurso de revista e julga-se improcedentes os pedidos de verbas de natureza salarial e rescisória.

**PROCESSO** : RR-372.148/1997.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**ADVOGADO** : DR. SALVADOR LUIZ PALONI  
**RECORRIDO(S)** : MARIA BINS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON LUIZ ROLIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Não existindo pedido de saldo de salário, dá-se provimento ao recurso de revista e julga-se improcedentes os pedidos de verbas de natureza salarial e rescisória.

**PROCESSO** : RR-372.149/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
**RECORRIDO(S)** : ISRAEL PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO JOSÉ PETERLE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de parcelas de natureza salarial e rescisória, mantendo a condenação em salários retidos alusivos aos meses de janeiro e fevereiro de 1996.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Existindo pedido de saldo de salário, dá-se provimento ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos de verbas de natureza salarial e rescisória.

**PROCESSO** : RR-372.199/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JORGINA TACHARD  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCA PASTOURA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. **DECISÃO REGIONAL QUE SE REPORTA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA.** Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, acórdão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-372.248/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BELGO-MINEIRA - BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS EVANGELISTA DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. Não se conhece de recurso de revista que se baseia em decisões já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Recurso não conhecido, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

**PROCESSO** : RR-372.638/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDA MARTINS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** FGTS - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO. **PRESCRIÇÃO BIENAL** Esta Corte vem decidindo reiteradamente que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança do regime. (OJ. nº 128 da SDI). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-374.044/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA  
**RECORRIDO(S)** : SIDNEY MARIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inaugural, restando invertido o ônus da sucumbência e fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) o valor devido a título de custas processuais.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA NULIDADE CONTRATUAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA - PROVIMENTO. A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais, o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, recentemente convertido no Enunciado 363, também desta Casa. Em sendo assim, há de ser reformada a decisão regional que consigna o entendimento de que o contrato nulo gera todos os direitos normalmente conferidos aos trabalhadores regularmente contratados por ente público, devendo-se proceder à adequação do acórdão assim prolatado ao entendimento cristalizado nas orientações supra, outorgando-se à declaração em comento efeitos *ex tunc*. Afinal, tal qual o interesse particular curva-se perante o público, o princípio da proteção ao hipossuficiente cede àqueles inseridos no *caput* do art. 37 da Lei Maior, que fundamentam a tese ora esposada. Recurso de Revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido, para julgar-se improcedentes os pedidos formulados na peça inaugural.

**PROCESSO** : RR-374.192/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MÔNICA CRISTINA VENERABLE  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA  
**RECORRIDO(S)** : RÁDIO ARCA FM LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALMYR MATTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que proceda ao exame dos pleitos referentes ao contrato de trabalho celebrado com vistas à prestação de serviços inerentes à função de Operador de Áudio.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - RADIALISTA - ACÚMULO DE FUNÇÕES - LOCUTOR-ANUNCIADOR E OPERADOR DE ÁUDIO - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM SETORES DIVERSOS - CONTRATOS DE TRABALHO DISTINTOS. Os arts. 4º, 13 e 14 da Lei nº 6.615/78, conjuntamente interpretados, condicionam a acumulação das atividades de Locutor-Anunciador e Operador de Áudio à celebração de contratos distintos, porquanto desenvolvidas em setores diversos, enquadrando-se a primeira função como atividade de "produção" (item II, F, 1, do quadro anexo ao Decreto nº 84.134/79, que regulamentou a mencionada lei), enquanto a segunda descreve-se como "técnica" (item III, B, 1). Recurso de Revista conhecido e provido, para que, reconhecida a existência de um segundo contrato de trabalho celebrado entre as partes, proceda o Juízo de origem ao exame dos pleitos referentes a tal pacto laboral.



**PROCESSO** : RR-375.108/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ELIANE MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE RINKIEVIEJ  
**RECORRIDO(S)** : BOM CHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELOY FRANCO DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no particular.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A ausência de conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada não elide o direito à indenização relativa ao respectivo período estabilizatório, conforme a jurisprudência reiterada deste Tribunal. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-375.798/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ELDORADO CONSTRUTORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA HORTA CASTRO BESA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ HIGINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON BASÍLIO COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial que propicia o conhecimento do recurso de revista deve atender aos pressupostos dos Enunciados nºs 23, 296, 297 e 337 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-375.877/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
**RECORRIDO(S)** : MAFALDA MARIA PIRES  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ BEVILÁQUA  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PROCURADOR** : DR. ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE. AINDA QUE A MATÉRIA SEJA DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 62). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-375.879/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRÍÃO  
**RECORRIDO(S)** : ADELAR LUIZ SCHUTZ E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado de Santa Catarina. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região.

**EMENTA:** ESTADO DE SANTA CATARINA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-377.569/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMBUÍ  
**ADVOGADO** : DR. ODON SILVARES CORRÊA  
**RECORRIDO(S)** : DULCINÉIA GREGÓRIO  
**ADVOGADO** : DR. EDNO LUIZ MEDINA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao

Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST: "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-377.604/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES  
**ADVOGADA** : DRA. ERIKA HAMURI UEMURA OKIMURA  
**RECORRIDO(S)** : MARISELMA ALVES DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.  
**EMENTA:** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-377.798/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS ALBERTO MARTINS DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. SYLVIO JUNQUEIRA TOSTES  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. A natureza extraordinária do Recurso de Revista impõe, para que seja admitido, o atendimento dos requisitos insertos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-377.967/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JÚLIO NUNES DO AMOR DIVINO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DULCE AMARAL MOURA SINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedentes os pedidos.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DE SERVIDOR PÚBLICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS DE NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. Com a aposentadoria extingue-se o contrato de trabalho, consoante dispõe o art. 453 da CLT, sendo que da continuidade da prestação de serviço nasce um novo contrato de trabalho. No caso de órgãos da administração direta e indireta, bem como de fundações, a recontração de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido nesse sentido, resultam improcedentes os pedidos. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-378.533/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : RITA MARIA DE MOURA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. LYGIA MARIA AVANCINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

**EMENTA:** MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bialenal a partir da mudança de regime. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-378.669/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO COSTA MARTINS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INTEGRACÃO. Esta Corte, interpretando o disposto no art. 487, § 1º, da CLT, firmou entendimento, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 83/SDI, no sentido de que a prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso-prévio, mesmo indenizado, revelando-se inviável, nos termos do Enunciado 333/TST, o exame do conflito de teses suscitado. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-378.687/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ADEMAR GOMES DE MESQUITA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com o Enunciado 363 do TST, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-379.784/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : EXPEDITA ALVES BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA  
**RECORRIDO(S)** : RÁPIDO PLANALTIMA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DIEX JANE LETTIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do presente Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA - NÃO CONHECIMENTO. 1. ENUNCIADO 337/TST. Inviável é o conhecimento do Recurso de Revista quando a Recorrente, objetivando comprovar a ocorrência de dissenso pretoriano quanto a determinado tema, limita-se a apresentar fotocópia não autenticada do aresto regularmente transcrito para cotejo, deixando de mencionar a fonte em que fora publicado. 2. ENUNCIADO 296/TST. Julgados que não se refiram a fatos idênticos aos verificados pela Corte Regional não se prestam ao credenciamento do Recurso de Revista fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-379.807/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : REMAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ALDENI DE SOUZA E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL - DIFERENÇA ÍNFINA, DESERÇÃO - OCORRÊNCIA. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte mediante reiteradas decisões da egrégia SDI, no sentido de que ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfimo, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito. (Orientação Jurisprudencial nº 140/TST). Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-380.001/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARIA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

**EMENTA:** Descontos fiscais e previdenciários. Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.



**PROCESSO** : RR-380.635/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCA DO JOGO DE BICHO "A CHAVE DA SORTE"  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TEIXEIRA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : ROZANE JOSEFA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. JERUSA ALEM VIEIRA DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos objeto da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo pagamento fica a Reclamante dispensada na forma da lei.

**EMENTA:** JOGO DO BICHO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - OBJETO ILÍCITO - Se o objeto do contrato de trabalho mostra-se ilícito, em favor da atividade desenvolvida deve ser considerado nulo.

**PROCESSO** : RR-380.636/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : JOEL SOARES CABRAL  
**ADVOGADA** : DRA. CLEONICE MARIA DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : ALGODOEIRA PAULISTA DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA NA INICIAL. PREQUESTIONAMENTO. Se o Regional não se manifestou quanto à validade da declaração de pobreza firmada na petição inicial com vistas à isenção das despesas judiciais, inviável é o conhecimento do apelo ante a ausência do prequestionamento exigido pelo Enunciado 297. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-381.320/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA HELENA CEZE CARAM ZUQUIM  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARIA MORAES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos e invertendo o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Custas invertidas, das quais se isenta o Reclamante.  
**EMENTA:** EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido neste sentido, resulta improcedente a ação e inverte-se o ônus da sucumbência. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-381.478/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : CONTROIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS E ARTEFATOS DE BORRACHA  
**ADVOGADA** : DRA. ERENITA PEREIRA NUNES  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIA MONETA LEAL DA ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA SCHIRLEY ANTÔNIO VALLADARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à jornada compensatória, por contrariedade do Enunciado 349 do TST e, no que se refere às horas extras - critério minuto a minuto, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário e, para restringir as horas extras aos dias em que tenha sido ultrapassado o limite de 5 minutos antes e depois da jornada normal de trabalho.

**EMENTA:** 1. REGIME COMPENSATORIO. Prescindibilidade de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, em se tratando de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, garantida por acordo coletivo. Enunciado nº 349 do TST. Recurso de revista provido. 2. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Os minutos excedentes a cinco que antecedem ou sucedem a marcação de ponto são computados como horas extras. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-381.520/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LOBINO  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**PROCURADOR** : DR. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA:** FGTS - LEVANTAMENTO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**PROCESSO** : RR-382.820/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : INDAIÁ TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : ÁLVARO SOUZA LOPES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. AMARO CLEMENTINO PESSOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-382.957/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI  
**RECORRIDO(S)** : CLEBER VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. OSMAN DA SILVA DUARTE

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Município; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-383.806/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : PARQUÍMICA QUÍMICA E DEFENSIVOS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES  
**RECORRIDO(S)** : CÉSAR COSTA DOS SANTOS JORGE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-383.808/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA (MANTENEDORA DA FACULDADE EVANGÉLICA DE MEDICINA DO PARANÁ)  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO PREVIDI MOTTA  
**RECORRIDO(S)** : JACIRA MONTEIRO DE RAMOS  
**ADVOGADA** : DRA. NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma legal.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Esta Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos judiciais trabalhistas, conforme previsto no Provimento CGJT - 03/84 e na Lei nº 8.212/91 (OJs nºs 32 e 141 da SDI). Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-383.885/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : ADAUTO CLAUDINO DE PAIVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** EMENTA - ÔNUS DA PROVA - PREQUESTIONAMENTO. Não se vislumbrando a abordagem explícita pelo Colegiado Regional da questão concernente à atribuição do ônus da prova quanto ao pleito relativo às horas extraordinárias, carecem as violações apontadas do necessário prequestionamento exigido no Enunciado 297 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-384.036/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO GORRORO BARRETO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO BEZERRA MATIAS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO VITAL DA SILVA SEABRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos e invertendo o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Custas invertidas, das quais se isenta o Reclamante. Quanto ao recurso do Reclamado, julgá-lo prejudicado.

**EMENTA:** EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido neste sentido, resulta improcedente a ação e inverte-se o ônus da sucumbência. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-384.041/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. GIRLENE FEITOSA DE FARIAS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PILAR  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários de forma simples.

**EMENTA:** EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-385.012/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSELITO BORDIN  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ TEODORO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. WALTER GONÇALVES LOPES  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR TADEU FURTADO

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas das horas extras/minuto a minuto e dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite e determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.



**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade dos arts. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. **HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL.** Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-385.089/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
**RECORRIDO(S)** : VIDALCIR ZILIO PILATTI  
**ADVOGADO** : DR. AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da justiça do trabalho, mas conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e, por ventura, não pagos.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado 363, a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-385.646/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : LÚCIA DE FÁTIMA RABELO  
**ADVOGADO** : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA BERNADETE BARBOSA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade da citação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Quem invoca a tutela jurisdicional do Estado tem certamente direito à entrega de uma prestação jurisdicional completa, mas não uma providência favorável em sentido concreto. Nesse sentido, pode-se dizer que inexistente negativa de prestação jurisdicional quando há pronunciamento explícito por parte do órgão judicial provocado concernente à matéria controvertida, ainda que para negar o direito invocado. Recurso de Revista não conhecido. **2. CITAÇÃO IMPESSOAL. VALIDADE.** No âmbito da Justiça do Trabalho prevalece o entendimento de que a notificação inicial não é pessoal e, desta forma, a citação recebida pelo porteiro do prédio onde reside a Reclamada não importa na nulidade de tal ato. Revista conhecida e desprovida. **3. COMPENSAÇÃO.** Inexistindo manifestação explícita do Colegiado Regional acerca da aplicação dos dispositivos legais supostamente afrontados, carecem as matérias de que tratam do questionamento a que alude o Enunciado nº 297, sendo impossível a devolução das mesmas a esta instância superior. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-385.706/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ROSSINI ALVES MANCANO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS CORREA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER (IPC DE JUNHO/87).** Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexistente direito adquirido aos reajustes provenientes do IPC de junho/87. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-385.786/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : EDSON LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema das horas extras/minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CONTRATAÇÃO MINUTO A MINUTO.** A Seção de Dissídios Individuais, através da orientação jurisprudencial nº23, pacificou o seguinte entendimento: **C ARTÃO DE PONTO. R EGISTRO. N ÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL).** Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-385.798/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : A ANGELONI & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO STEINER  
**RECORRIDO(S)** : MARIA APARECIDA ZANELATO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas cerceamento de defesa e acordo de compensação de horas e conhecer quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as "diferenças salariais com base na URP de fevereiro de 1989 e repercussões em férias com 1/3, natalinas e FGTS."

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89.** A Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. (Precedentes da SBDI-I do TST). Recurso conhecido e provido. **CERCEAMENTO DE DEFESA E ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.** Temas não conhecidos. Jurisprudência colacionada inespecífica (Enunciado 296/TST).

**PROCESSO** : RR-385.824/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIO FREDERICO VOLLES  
**ADVOGADO** : DR. ROGER PUCCINI DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, ficando isento o reclamante. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-385.825/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA HELENA CEZE CARAM ZUQUIM  
**RECORRIDO(S)** : FLAVIANO BATISTA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. FILADELFO PAULINO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, ficando isento o reclamante. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA: Contrato nulo. Efeitos.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-385.930/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : ZILDA ALEXANDRINA REIS  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO LOBATO FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MESQUITA  
**ADVOGADO** : DR. OLEGARIO SILVA ARAUJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da ação.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Inexistindo pedido de saldo de salário, dá-se provimento ao recurso de revista e julga-se improcedentes os pedidos constantes da ação.

**PROCESSO** : RR-386.120/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ZULEIDE BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALBINO OLIVENSE DO CARMO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO VITURINO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos e invertendo o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Custas invertidas, das quais se isenta a Reclamante.

**EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO.** A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido neste sentido, resulta improcedente a ação e inverte-se o ônus da sucumbência. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-386.294/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ EDILSON FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GERSON SCHWAB  
**RECORRIDO(S)** : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV, do TST e, no mérito, dar provimento para, afastando a ilegitimidade passiva *ad causam* da Caixa Econômica Federal, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o reclamante e a empresa Rioforte Serviços Técnicos S.A. Determino a reatuação dos autos para que constem como recorridas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

**EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-387.247/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH  
**RECORRIDO(S)** : VILMAR DANILO LEHNEN  
**ADVOGADA** : DRA. EMÍLIA RUTH KARASCK

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição, e dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Embora a violação do princípio da legalidade dificilmente ocorra na atividade jurisdicional, conforme se deduz do artigo 126, do CPC, e não obstante o STF tenha firmado tese de remeter à legislação infraconstitucional, há casos excepcionais em que ela se materializa



de forma emblemática. É o que sucede com respeito à rejeição dos descontos previdenciários e fiscais, em virtude deles terem sido expressamente consagrados nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, da qual se extrai a ilação de a decisão recorrida lhes ter negado a vigência e a eficácia, a dar o tom da ofensa direta à norma do art. 5º, II, do Texto Constitucional. Saliente-se, de outro lado, ser irrelevante o silêncio da sentença exequenda acerca dos descontos em foco, pois esse não induz à ocorrência de coisa julgada mas a idéia de a sua observância ter sido postergada à fase de liquidação. De resto, essa posição já se acha pacificada pela SDI-I desta Corte, por meio do item 32 da sua Orientação Jurisprudencial. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-387.273/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRIDO(S)** : NILCE LOPES FLORÊNCIO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO MILTON DE BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do apelo no que pertine à atualização de precatórios por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO - ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O valor do crédito trabalhista constante de precatório deve ser atualizado monetariamente, a partir de 1º de julho do exercício de sua expedição até a data do efetivo pagamento. Ressalvada a hipótese de norma local determinando o pagamento de uma só vez, do valor atualizado, cumprirá expedir novo precatório para o pagamento, pela Fazenda Pública, do quantum correspondente à atualização. Inteligência do § 1º do art. 100 da Constituição Federal. Recurso de revista desprovido.

**PROCESSO** : RR-387.331/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSELITO BORDIN  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO SÉRGIO TAVARES  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição de descontos a título de seguro de vida.  
**EMENTA:** DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT. Descontos efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342 do TST) Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-387.336/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ISABEL CRISTINA ANDRADE RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO TÁCTICO. Indiferente à polêmica sobre se o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2º, § 1º, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deva ser implantado por convenção ou acordo coletivo, agiganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Mas a preterição da formalidade contemplada na Lei não induz à idéia de ineficácia do regime oficioso adotado. Não só porque a formalidade em tela se apresenta com natureza comprobatória, mas sobretudo por causa do princípio geral de direito do *non bis in idem*, em função do qual é de se considerar irregular a sua implantação, sendo devido ao empregado apenas o pagamento do respectivo adicional na esteira do Enunciado nº 85 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-388.288/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS  
**RECORRIDO(S)** : CÉLIA LEAL DE OLIVEIRA HERMES  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgara improcedente a reclamatória.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Esta Corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão do reajuste salarial relativo à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que o dispositivo legal que regulava a matéria foi revogado antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-388.590/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : CONPASSO - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ BERNARDO FRINHANI  
**ADVOGADO** : DR. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do pagamento das custas processuais.

**EMENTA:** DESCONTOS SALARIAIS- AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO- VALIDADE. A autorização para que se efetue descontos, a título de seguro de vida em grupo, do empregado, no momento de sua contratação, é válida. (Orientação Jurisprudencial nº 160 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-AG-RR-388.660/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : OSNI PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório do Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

**PROCESSO** : RR-390.202/1997.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO RIOS CAMPÊLO  
**RECORRENTE(S)** : ANA CRISTINA PINTO ARANHA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO LURINE GUIMARÃES  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de São Luís quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; e não conhecer do recurso adesivo da reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, ficando isenta a reclamante. Determino, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, Encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-390.203/1997.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO MARANHÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIA MARIA CUNHA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com atual jurisprudência desta Corte, através do Enunciado 363, a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-390.204/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO MARANHÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ CARLOS VERAS  
**RECORRIDO(S)** : ERIVAN FEITOSA DE ALENCAR  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação o pagamento do 13º salário, FGTS, férias e honorários advocatícios, e limitá-la ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com atual jurisprudência desta Corte, através do Enunciado 363, a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-390.477/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VERA REGINA LOUREIRO WINTNER  
**RECORRIDO(S)** : ROSANI LÚCIA BERNARDI  
**ADVOGADA** : DRA. VILMAR DAMBRÓZ  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CATUÍPE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** REVELIA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. A orientação prevalecente nesta Corte tem sido no sentido de que o Decreto-Lei nº 779/69, ao elencar as prerrogativas processuais dos entes de direito público no âmbito da Justiça do Trabalho, não aludiu à possibilidade de eximi-los da aplicação da revelia e da confissão ficta (Orientação Jurisprudencial nº 152 da SDI). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-391.847/1997.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : EPAMINONDAS DE OLIVEIRA MENDES  
**ADVOGADO** : DR. AURELINO IVO DIAS  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC  
**ADVOGADO** : DR. DELBERT JUBÉ NICKERSON

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional por mérito profissional e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** ADICIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL - CONCESSÃO DURANTE PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. Os atos que concedem benefício a servidores durante a vigência de lei editada em período pré-eleitoral podem ser anulados pela Administração Pública, na esteira de entendimento do Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 473). Recurso de Revista desprovido.

**PROCESSO** : RR-392.083/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ERALDO JOSÉ DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA  
**RECORRIDO(S)** : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO - ACORDO COLETIVO - VALIDADE.

Válida a cláusula de acordo coletivo que limita a percepção de horas *in itinere* ao tempo excedente de noventa minutos. Isso porque as horas de percurso não se enquadram no elenco dos direitos trabalhistas irrenunciáveis, visto que não há previsão legal nesse sentido, bem como porque a Constituição Federal admite a flexibilização dos direitos referentes à jornada laboral, por intermédio de convenção ou acordo coletivo. Recurso de revista a que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST.

**PROCESSO** : RR-393.201/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : PAULO ROBERTO CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY PEREIRA PINTO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
**PROCURADOR** : DR. LILIAN ROSE SALDANHA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-393.203/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
**PROCURADOR** : DR. LUÍS MARCOS FERREIRA BENITES  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ANTÔNIO DUTRA DA MATA  
**ADVOGADO** : DR. ADAMILSE BRANT DO COUTO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Município; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-393.586/1997.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO FLAUZINO DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE GOIATUBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** REVELIA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. A orientação prevalecente nesta Corte tem sido no sentido de que o Decreto-Lei nº 779/69, ao elencar as prerrogativas processuais dos entes de direito público no âmbito da Justiça do Trabalho, não aludiu à possibilidade de eximi-los da aplicação da revelia e da confissão ficta (Orientação Jurisprudencial nº 152 da SDI). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-394.949/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
**RECORRIDO(S)** : CECILIO RIBASCZKY  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento das horas extras aos minutos que ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários de perito.

**EMENTA:** 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ENQUADRAMENTO POR ANALOGIA. Não pode o perito enquadrar o empregado por analogia de atividades não previstas no Anexo 14 da NR - 15 da Portaria 3.214/78. A competência para este enquadramento é atribuição do Ministério do Trabalho (art. 195, § 1º, da CLT). 2. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Os minutos excedentes a cinco que antecedem ou sucedem a marcação de ponto são computados como horas extras. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-394.951/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : PRIMO TEDESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO FERNANDO WEBBER  
**RECORRIDO(S)** : NELSON LUIS DA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO SABINO BONFADA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento das horas extras aos minutos que ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Os minutos excedentes a cinco que antecedem ou sucedem a marcação de ponto são computados como horas extras. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-394.952/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
**RECORRIDO(S)** : EDEMIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LOIVA MARIA BORGES WAGNER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade aos verbetes 219 e 329. No mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação do adicional de insalubridade à 26 de fevereiro de 1991 e excluir a verba honorária.

**EMENTA:** 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAÇÃO. Já se encontra pacificado nesta Corte Trabalhista, através de reiteradas decisões da Egrégia SDI, no sentido de que somente após 26.02.91, foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho. (OJ. 153/TST). Revista parcialmente provida. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-396.267/1997.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO SERAFIM  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo, em consequência, o ônus das custas processuais, das quais isento o reclamante. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.  
**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recursos de revista conhecidos e providos.

**PROCESSO** : RR-396.316/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**ADVOGADA** : DRA. VALESCA GOBBATO  
**RECORRIDO(S)** : EDILENI HOFFMANN MEIRELES  
**ADVOGADA** : DRA. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema do FGTS - prescrição; conhecer quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.  
**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-396.348/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY RICARDO GRILLI  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO LUIS DEPIERRI  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** LITISPENDÊNCIA. Reportando-se à decisão de origem, constata-se que a Turma dirimiu a controvérsia com base no conjunto probatório, a impedir a atividade cognitiva desta Corte por força do Enunciado nº 126 do TST. De qualquer modo, o arsenal normativo indicado não foi focado expressamente pelo acórdão recorrido, pelo que é fácil inferir pela incoerência do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297 do TST. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REENQUADRAMENTO. Inviável indagar o caráter programático do Plano de Cargos e Salários e do preenchimento das condições estabelecidas para a implantação do reenquadramento pretendido, porque implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, à guisa do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-396.630/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ARI GERALDINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GLAUCO JOSÉ BUDUSCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema critério de apuração dos descontos fiscais e previdenciários, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo de tais descontos seja realizado sobre o total do montante a ser pago ao Reclamante, considerando-se, para tanto, as tabelas vigentes à época da liberação.

**EMENTA:** 1. ENUNCIADO 330 - RESSALVA DAS PARCELAS PLEITEADAS. Se na hipótese *sub judice* as verbas postuladas não constaram como quitadas no TRCT, não encontra guarida o entendimento de que as mesmas, para serem reclamadas em juízo, deveriam, necessariamente, ter sido expressamente ressalvadas no termo rescisório, vez que a ressalva de que trata o Enunciado 330 diz respeito aos valores das parcelas consignadas naquele documento. Revista não conhecida. 2. MULTA CONVENCIONAL. Não se identificando a situação de que trata o aresto trazido a confronto com a hipótese versada nos autos, impossível a configuração do conflito alegado, ante o que dispõe o Enunciado 296. Recurso de Revista não conhecido. 3. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - APURAÇÃO. O entendimento de que os descontos relativos ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias devem ser efetuados sob o regime de competência, ou seja, levando-se em consideração à época em que deveriam ter sido realizados, não se sustenta ante às disposições dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 44 da Lei nº 8.212/91, vez que o mandamento constante em ambos é no sentido de que o cálculo deve ser feito no momento da disponibilidade do crédito ao Reclamante, com as tabelas vigentes à época. Revista conhecida e provida. 4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Inviável a comprovação de divergência jurisprudencial acerca da aplicação do art. 133 da Carta Magna, tendo em vista a ausência de prequestionamento a respeito. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-396.803/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
**RECORRENTE(S)** : ELENIR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Conhecer do recurso de revista adesivo quanto aos temas multa convencional e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento da



multa estabelecida em cada instrumento normativo descumprido, e determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente provido. **RECURSO DE REVISTA ADESIVO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA LABORAL.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho. No entanto, se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **MULTA CONVENCIONAL.** Se a empresa descumprir várias cláusulas estabelecidas em instrumento normativo diversos, a multa é devida por cada convenção ou acordo coletivo violado. Recurso adesivo parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-399.167/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER D. GIGLIO  
**RECORRIDO(S)** : CACILDA ECKEL DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

**EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-399.343/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ROSAURA WANDERLEY DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PROCURADOR** : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO CONTRA PARTE QUE NÃO FIGURA NA LIDE.** Não se conhece do Recurso de Revista aviado pela Reclamante contra parte que não figura no pólo passivo da ação, tendo restado evidente que as razões recursais combatem decisão outra que não a proferida pelo Colegiado Regional.

**PROCESSO** : RR-399.437/1997.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PIAUÍ  
**PROCURADOR** : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LEÔNIO SOUZA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fundamento no art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação imposta ao Recorrente ao pagamento dos salários correspondentes ao mês de dezembro/94 e aos 17 dias laborados em janeiro/95, reduzindo-se os valores arbitrados à condenação e a título de custas processuais, ora fixadas em R\$ 18,00 (dezoito reais).

**EMENTA: 1. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA NULIDADE CONTRATUAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA - PROVIMENTO.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais, o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, recentemente convertido no Enunciado 363, também desta Casa. Em sendo assim, há que ser reformada a decisão regional que consigna o entendimento de que o contrato nulo gera todos os direitos normalmente conferidos aos trabalhadores regularmente contratados por ente público, devendo-se proceder à adequação do acórdão assim prolatado ao entendimento cristalizado nas orientações supra, outorgando-se à declaração em comento efeitos *ex tunc* e restringindo-se a condenação imposta ao Recorrente ao pagamento dos salários correspondentes aos dias trabalhados. Afinal, tal qual o interesse particular curva-se perante o público, o princípio da proteção ao hipossuficiente cede àqueles insertos no *caput* do artigo 37 da Lei Maior, que fundamentam a tese ora esposada. **2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRARIEDADE AOS ENUNCIADOS 219 E 329 DESTE TRIBUNAL - PROVIMENTO.**

**TO.** Indevida é a verba honorária quando a parte não se encontra assistida pela entidade sindical representante da sua categoria. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-399.501/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ROSA BRAVO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ERNESTO MARTINS FILHO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE  
**ADVOGADO** : DR. HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-400.295/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
**RECORRIDO(S)** : PAULO ROMÃO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "diferenças de caixa" e "época própria da correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de caixa e determinar que, no pagamento dos salários a partir do 6º dia útil, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: 1. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - VALORAÇÃO DA PROVA.** Não há que se conhecer do apelo extraordinário se a efetiva reforma do acórdão regional estaria condicionada ao revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, incidindo, na hipótese, o Enunciado 126 desta Corte. **2. MULTA CONVENCIONAL.** Se o Regional não analisou a questão da condenação ao pagamento de multa convencional pelo não-pagamento de horas extras sob o prisma trazido pelo Recorrente de que estas decorrem de lei e não de cláusula de convenção coletiva e, por isso, não devem constituir violação convencional, não há que se falar em divergência jurisprudencial, ante os termos do Enunciado 297/TST. **3. DIFERENÇAS SALARIAIS - SUBSTITUIÇÃO.** A Seção de Dissídios Individuais desta Corte (Tema n. 96) fixou entendimento de que se enquadra na hipótese levantada pelo referido Enunciado a substituição por motivo de férias do titular da função, e, na hipótese vertente, considera-se ultrapassada a divergência jurisprudencial apresentada pelo Recorrente, a teor do Enunciado 333 deste Tribunal. **4. DIFERENÇAS DE CAIXA - RESPONSABILIDADE.** A jurisprudência desta Corte direciona-se no sentido de que o caixa bancário é responsável pelas diferenças apuradas, independentemente de dolo ou culpa. **5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Se a decisão regional expressamente registrou estarem presentes os requisitos exigidos pela Lei nº 5.584/70 para a concessão da assistência judiciária, qualquer discussão a respeito demandaria o reexame do conjunto-fático dos autos, o que não é permitido, nos termos do Enunciado 126/TST. **6. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O momento de aplicação da correção monetária deve incidir a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços - Orientação nº 124 da Seção de Dissídios Individuais. Revista conhecida e parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-400.881/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**ADVOGADA** : DR. RITA DE CÁSSIA MAISTRO  
**RECORRIDO(S)** : MARCÍLIO SOARES  
**ADVOGADO** : DR. SEISHIN YOGI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS.** Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST) "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-400.900/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA MARZULLO AGUIAR  
**RECORRIDO(S)** : TEREZA ALVES ALMEIDA LEAL  
**ADVOGADA** : DRA. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

**EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que diz respeito àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-400.908/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

**RECORRIDO(S)** : EDSON FLORINDO REIS  
**ADVOGADO** : DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do pagamento das custas processuais.

**EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Esta Corte vem decidindo reiteradamente que é nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do art. 37 da Carta Magna, devido à contratação apenas o salário *stricto sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa (OJ. 85). Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-400.917/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma legal.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS -** Esta Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos judiciais trabalhistas, conforme previsto no Provimento CGJT - 03/84 e na Lei nº 8.212/91 (OJs nºs 32 e 141 da SDI). Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-400.935/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BASSO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS FAVERO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido neste ponto. **ADICIONAL NOTURNO.** Além de não ter o acórdão recorrido enfocado a matéria sob o prisma do ônus subjetivo da prova, inviabilizando a revista na esteira do Enunciado nº 297 do TST, compulsando-o detidamente, verifica-se tê-lo feito com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, pelo que não se pode falar em violação do art. 818 da CLT. Recurso não conhecido neste ponto. **HORAS EXTRAS.** A divergência jurisprudencial não se encontra credenciada como paradigma à sombra dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST e não se demonstrou a contrariedade ao Enunciado nº 338 do TST, haja vista que a Turma dirimiu a controvérsia com base no conjunto probatório. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-400.974/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : ADONIR DE SANTANA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CLAUDIMAR LUGLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao temas "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir o pagamento das horas in itinere ao período que exceder de 90 minutos, durante a vigência do acordo coletivo; e determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA:** HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO - ACORDO COLETIVO - VALIDADE.

Válida a cláusula de acordo coletivo que limita a percepção de horas in itinere ao tempo excedente de noventa minutos. Isso porque as horas de percurso não se enquadram no elenco dos direitos trabalhistas irrenunciáveis, visto que não há previsão legal nesse sentido, bem como porque a Constituição Federal admite a flexibilização dos direitos referentes à jornada laboral, por intermédio de convenção ou acordo coletivo. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A questão encontra-se pacificada pela orientação jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-400.986/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CLEUSA MARIA DA LUZ  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CÉLIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-401.058/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO MARIOTTI  
**RECORRIDO(S)** : EDUARDO VARGAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALFONSO DE BELLIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do apelo do Município reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da reclamação trabalhista, dispensando o reclamante do recolhimento das custas processuais.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECURSO PROVIDO. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho vem, reiteradamente, entendendo que não é devido o adicional de insalubridade para atividades relacionadas à limpeza e higienização de sanitários, vez que possível a dissociação dessas atividades às atinentes à coleta do lixo nas vias públicas. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-401.900/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA  
**ADVOGADA** : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
**RECORRIDO(S)** : RUBENS MARQUES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
**ADVOGADO** : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A lei (art. 93, IX, da CF/88; art. 458, II e III, do CPC) exige que o juiz analise todas as questões de fato e de direito e resolva as questões que lhe forem submetidas. Não se pode confundir questões com argumentos, de maneira que o juiz não precisa rebater todos os argumentos da parte, somente quando não há controvérsia sobre fatos, estando o deslinde da controvérsia ligado, apenas, a questões de direito. O princípio da motivação dos atos judiciais, garantia constitucional dos jurisdicionados, que precisam ter ciência das razões de fato e de direito das questões decididas em juízo, desobriga o julgador de tratar de fatos, tais como datas, se sobre eles não houver controvérsia, pois, neste caso, o juízo a ser emitido é de índole meramente de direito. Se o julgador, como no caso presente, preferiu a condenação nos estritos limites do pedido

e da causa de pedir, apreciando os fundamentos do pedido e da defesa, e se não havia controvérsia sobre fatos, leia-se datas, não há falar em omissão caracterizadora de negativa de prestação jurisdicional. Por divergência jurisprudencial, não há como se conhecer de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, pois, para configurá-la necessário seria que o Regional expressasse tese no sentido de que, ainda que omissivo o acórdão embargado, descabidos eram os embargos. Como as decisões que rejeitam embargos declaratórios sempre consignam que não há omissão, impossível a admissibilidade do recurso de revista, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, ante a inexistência de teses divergentes. Ademais, se há insurgência contra a decisão de mérito, não há negativa de prestação jurisdicional, pois, se assim fosse, não haveria decisão da qual recorrer. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-401.904/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : CIBRAPEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO DE SOUZA ALVARENGA  
**RECORRIDO(S)** : RUBENS MAURÍCIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a mesma seja excluída da condenação.

**EMENTA:** 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não cerceia o direito de defesa da Reclamada o indeferimento da juntada de documentos, se o propósito destes era o de demonstrar que as testemunhas do autor litigam contra a mesma empregadora e tal circunstância, por sua vez, restou admitida pelas mesmas, em audiência. Recurso de Revista não conhecido. 2. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. Encontra-se pacificado pelo Enunciado 357 o entendimento de que não torna suspeita a testemunha o fato de estar litigando ou ter litigado contra o mesmo empregador. Recurso de Revista não conhecido.

3. RELAÇÃO DE EMPREGO. Se o Colegiado Regional, com base no conjunto fático-probatório dos autos, consigna o entendimento de que restaram configurados os elementos caracterizadores da relação de emprego contidos no art. 3º consolidado, não há como se admitir a Revista em face do óbice contido no Enunciado 126. Revista não conhecida. 4. VALOR DO SALÁRIO. Encontra-se desfundamentado o apelo se a pretensão deduzida não vem calcada nas hipóteses do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido. 5. MULTA DO ARTIGO 477 - RELAÇÃO DE EMPREGO. Não há que se falar em mora do empregador quanto ao pagamento das verbas rescisórias na hipótese em que a própria existência da relação de emprego é matéria controvertida, sendo, pois, incabível a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-401.909/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : VALDIR CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GAVAZONI  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios, vez que atendidos todos os requisitos legais para a sua concessão.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LEI 5.584/70 - SITUAÇÃO ECONÔMICA - PROVA. Para fazer jus aos honorários assistenciais, ainda que perceba salário superior ao dobro do mínimo legal, deve o trabalhador comprovar a existência de situação econômica que não lhe permita demandar contra o empregador sem prejuízo próprio ou de sua família mediante simples declaração neste sentido, firmada, sob as penas da lei, por ele ou por seu procurador, em face do disposto nas Leis 1.060/50 e 7.115/83. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-402.116/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON  
**RECORRIDO(S)** : ELOIZA HELENA PORTO PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
**ADVOGADO** : DR. VITOR HUGO LORETO SAYDELLES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** REGIME DE COMPENSAÇÃO. JORNADA 12 X 36. A ausência de demonstração inequívoca de afronta à literalidade do dispositivo constitucional apontado como violado ou da especificidade da divergência jurisprudencial colacionada implica o não-conhecimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-402.535/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : POSTO DE GASOLINA SARAMANDAIA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A sucumbência é pressuposto de admissibilidade para qualquer recurso. Assim é que, se o Regional afirmou que o sindicato tem legitimidade para agir como substituto processual em causas que pleiteiam o pagamento de diferenças salariais, não houve sucumbência para o Autor. Não havendo sucumbência na matéria, não há como estabelecer divergência jurisprudencial com base no Enunciado nº 310 do TST. Por outro lado, o recurso de revista, por ostentar índole extraordinária, exige, como pressuposto de admissibilidade, o atendimento do art. 896 da CLT, em qualquer de suas alíneas. Não respeitado o dispositivo legal em questão, não se conhece do recurso de revista. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-402.666/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA HELENA LEÃO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TKT de origem para que aprecie a remessa ex officio e o recurso voluntário, como entender de direito. Prejudicado o recurso da Reclamada.

**EMENTA:** REMESSA EX OFFICIO - FUNDAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - APLICAÇÃO DO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 779/69. Não foram revogados os preceitos inseridos no art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69 que estabelece privilégios para as pessoas jurídicas de direito público, mormente no que se refere ao reexame obrigatório das decisões proferidas em primeira instância. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-403.455/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JUCIKENEDY SARAIVA DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-404.605/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS  
**RECORRIDO(S)** : KÁTIA DA FONSECA PIRES  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - opção retroativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, ficando isenta a reclamante.  
**EMENTA:** FGTS - OPÇÃO RETROATIVA. Na conformidade da jurisprudência pacífica deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 146, para que o empregado faça a opção retroativa pelo sistema fundiário é necessária a concordância do empregador. Recurso de Revista a que se dá provimento.



**PROCESSO** : RR-404.607/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**ADVOGADA** : DRA. VALESCA GOBBATO  
**RECORRIDO(S)** : CELI ANA JABELUCA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - opção retroativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, ficando isenta a Reclamante.

**EMENTA:** FGTS - OPÇÃO RETROATIVA. Na conformidade da jurisprudência pacífica deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 146, para que o empregado faça a opção retroativa pelo sistema fundiário é necessária a concordância do empregador. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-404.662/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : JORGE RUDNEY ATALLA (#)  
**ADVOGADO** : DR. DIOGO FADEL BRAZ  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS DA SILVA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquênio.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". **HORAS IN ITINERE.** Pelo que se verifica da decisão recorrida, a Corte Regional manteve a condenação ao pagamento das horas in itinere e do respectivo adicional ao fundamento de que a ausência de produção durante o percurso inviabiliza a conclusão de que elas eram remuneradas de forma simples, sem, no entanto, traçar qualquer paralelismo entre as horas de transporte e o tipo de remuneração percebida pelo obreiro, sendo impostergável a ilação de não se credenciar ao conhecimento desta Corte o exame da matéria, na esteira da falta de prequestionamento do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-406.546/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : VITÓRIO MONTEIRO ESQUERDO  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-406.547/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO JOSÉ DIAS BARBOSA  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO CELESTINO DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FERREIRA MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-406.549/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO JOSÉ DIAS BARBOSA  
**RECORRIDO(S)** : DALVA ALVES GREGÓRIO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**RECORRIDO(S)** : SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** TELEMIG. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-406.562/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BRUNO DE CASTRO E OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : USIFER - USINA SIDERÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA FÁTIMA DA SILVA LANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração do recorrente, manifestando-se sobre o ônus da prova quanto ao reembolso das despesas com alimentação e combustíveis, manifestado pela empresa na contestação, ficando sobrestado o exame do restante da revista.

**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. O acórdão não fornece dados para a revisão do julgado quanto à assertiva de que eram reembolsadas as despesas com alimentação e combustíveis, manifestada pela reclamada na contestação.

**PROCESSO** : RR-406.814/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. ZULEICA ESTÁCIO DE FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : NÉLSON GUILHERME DE CASTRO  
**ADVOGADA** : DRA. VALESCA CARVALHO GUERRA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do apelo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ADIANTAMENTO DO PCCS - NATUREZA JURÍDICA - INCIDÊNCIA DE REAJUSTES - RECURSO NÃO CONHECIDO. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho vem, reiteradamente, entendendo que tem natureza jurídica de salário o adiantamento do PCCS, devendo, pois, sobre o mesmo incidirem todos os reajustamentos legais, a teor do disposto no artigo 1o. da Lei no. 7.686/88. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-406.840/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS  
**RECORRIDO(S)** : MARIANO DA CUNHA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da opção retroativa pelo regime do FGTS feita sem a expressa concordância do empregador.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR - NECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A Lei nº 5.958/73 previu, em seu artigo 1º, que era direito dos trabalhadores a opção retroativa pelo regime do FGTS, porém colocava como óbice ao seu alcance a anuência do empregador. A Lei nº 7.839/89 e a Lei nº 8.036/90, não obstante tratarem da opção retroativa, não mais cuidaram da hipótese da concordância do empregador para que esta pudesse ser efetivada. À toda evidência, considerando-se o princípio insculpido no art. 2º, § 2º, da LICC, tem-se que forçosamente admitir que não restou revogada ou, tampouco, modificada a questão atinente à necessidade da concordância do empregador no caso da opção retroativa pelo regime do FGTS, vez que, como bem observou o 4º Regional, a Lei nº 7.839/89 somente revogou a Lei nº 5.107/66 e as disposições em contrário, como, da mesma forma, a Lei nº 8.036/90 revogou a Lei nº 7.839/89 e as disposições em contrário, e a matéria referente à opção retroativa não se enquadra nas hipóteses acima, não sendo prudente nem lógico admitir-se raciocínio diferente. Recurso desprovido.

**PROCESSO** : RR-406.841/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS  
**RECORRIDO(S)** : ELY OLIVEIRA DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a invalidade da opção retroativa pelo regime do FGTS feita sem a expressa concordância do empregador, limitando os efeitos desta decisão à data de 05.10.1988, restando prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários assistenciais.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA LIMITAR OS EFEITOS DA DECISÃO À 05.10.1988. A Lei nº 5.958/73 previu, em seu artigo 1º, que era direito dos trabalhadores a opção retroativa pelo regime do FGTS, porém colocava como óbice ao seu alcance a anuência do empregador. A Lei nº 7.839/89 e a Lei nº 8.036/90, não obstante tratarem da opção retroativa, não mais cuidaram da hipótese da concordância do empregador para que esta pudesse ser efetivada. A toda evidência, considerando-se o princípio insculpido no art. 2º, § 2º, da LICC, tem-se que forçosamente admitir que não restou revogada ou, tampouco, modificada a questão atinente à necessidade da concordância do empregador no caso da opção retroativa pelo regime do FGTS, vez que, como bem observou o 4º Regional, a Lei nº 7.839/89 somente revogou a Lei nº 5.107/66 e as disposições em contrário, como, da mesma forma, a Lei nº 8.036/90 revogou a Lei nº 7.839/89 e as disposições em contrário, e a matéria referente à opção retroativa não se enquadra nas hipóteses acima, não sendo prudente nem lógico admitir-se raciocínio diferente. Recurso provido parcialmente para limitar os efeitos da decisão à 05.10.1988.

**PROCESSO** : RR-406.843/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS  
**RECORRIDO(S)** : OSCAR LOPES DE MESQUITA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da opção retroativa pelo regime do FGTS feita sem a expressa concordância do empregador, restando prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários assistenciais.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. NECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO. A Lei nº 5.958/73 previu, em seu artigo 1º, que era direito dos trabalhadores a opção retroativa pelo regime do FGTS, porém colocava como óbice ao seu alcance a anuência do empregador. A Lei nº 7.839/89 e a Lei nº 8.036/90, não obstante tratarem da opção retroativa, não mais cuidaram da hipótese da concordância do empregador para que esta pudesse ser efetivada. À toda evidência, considerando-se o princípio insculpido no art. 2º, § 2º, da LICC, tem-se que forçosamente admitir que não restou revogada ou, tampouco, modificada a questão atinente à necessidade da concordância do empregador no caso da opção retroativa pelo regime do FGTS, vez que, como bem observou o 4º Regional, a Lei nº 7.839/89 somente revogou a Lei nº 5.107/66 e as disposições em contrário, como, da mesma forma, a Lei nº 8.036/90 revogou a Lei nº 7.839/89 e as disposições em contrário, e a matéria referente à opção retroativa não se enquadra nas hipóteses acima, não sendo prudente nem lógico admitir-se raciocínio diferente. Recurso desprovido.

**PROCESSO** : RR-407.953/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MAURA ROMUALDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GILSON DE BARROS MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
**PROCURADOR** : DR. FREDERICO ANTONALDO DE ARAÚJO PEDRO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.



**PROCESSO** : RR-410.450/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**RECORRIDO(S)** : JORGE FRANCISCO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma legal.

**EMENTA:** **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos judiciais trabalhistas, conforme previsto no Provimento CGJT - 03/84 e na Lei nº 8.212/91 (OJs nºs 32 e 141 da SDI). Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-410.479/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES  
**RECORRIDO(S)** : OSWALDO OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no pagamento dos salários a partir do 6º dia útil, incida apenas o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, também, que sejam efetuados os descontos legais, nos termos do Provimento 01/96 da CGJT.

**EMENTA:** **1. VÍNCULO DE EMPREGO - CONTRATO DE ESTÁGIO - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO.** Consignando o Colegiado Regional que nos primeiros quatro meses de trabalho existiu entre as partes relação de emprego e não contrato de estágio, tendo em vista as provas constantes nos autos, com destaque para a ausência da participação da instituição de ensino na celebração daquele último, não há como se acolher a pretensão do Recorrente no sentido de se comprovar o contrário, ante o óbice contido no Enunciado 126. Ademais, a jurisprudência trazida a cotejo é absolutamente inespecífica, atraindo para a hipótese o óbice contido no Enunciado 296. Recurso de Revista não conhecido. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Nos termos da atual e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, o salário pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassando-se tal limite, no entanto, deve ser aplicada a correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços (Orientação Jurisprudencial 124). Revista conhecida e provida. **3. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** É competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais e previdenciários nos valores recebidos pelo empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial 141, devendo, para tanto, ser observado o Provimento 01/96 da CGJT. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-410.549/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam os mesmos efetuados, de acordo com o Provimento 01/96 da CGJT.

**EMENTA:** **1. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL.** Não há que se falar em contrariedade ao Enunciado 225 do TST se o acórdão regional não considerou que as parcelas variáveis pagas sob as rubricas "rem. variável" e "part. variável" eram provenientes de prêmios produtividade, mormente em se considerando que este não foi objeto de tese explícita, não atendendo a parte o Enunciado 297 desta Corte. **2. INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** É entendimento desta Corte que a ajuda-alimentação concedida aos bancários por força de norma coletiva tem caráter indenizatório, não integrando ao salário. Contudo, a matéria devolvida à apreciação da Corte Regional cingiu-se tão-somente à previsão expressa em norma coletiva que outorgaria o caráter indenizatório da parcela, o que foi observado pelo Regional. **2. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** É competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais e previdenciários nos valores recebidos pelo empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial 141, devendo, para tanto, ser observado o Provimento 01/96 da CGJT. Revista conhecida e parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-411.178/1997.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CROATÁ  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA BEZERRA CAMPOS  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MARCELO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

**EMENTA:** **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Verifica-se do acórdão recorrido que, além de a Turma não ter enfocando as matérias trazidas nas razões de recurso de revista, nem foi instada a fazê-lo via Embargos de Declaração, inviabilizando a possibilidade de o Tribunal aquilatar da violação dos dispositivos legais invocados e da higidez dos enunciados e arestos trazidos à colação, pela falta do prequestionamento de que cuida o Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-411.189/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
**ADVOGADO** : DR. HILTON CHISTÉ  
**RECORRIDO(S)** : ESTER RUTH FACH WERNECK E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOVENTINO PIMENTA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de Nova Venécia, quanto ao tema contratação de servidor sem concurso público após a promulgação da Constituição Federal de 1988, e conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 219, quanto ao tema honorários advocatícios; e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do título condenatório a verba honorária. Conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por dissenso jurisprudencial, quanto ao tema contratação de servidor sem concurso público após a promulgação da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do artigo 37, da Constituição Federal.

**EMENTA:** **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido por dissenso jurisprudencial e provido para julgar improcedente a reclamação. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na conformidade dos Enunciados nº 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-411.257/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SOBRAL  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e, porventura, não pagos.

**EMENTA:** **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com atual jurisprudência desta Corte, através do Enunciado 363, a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-411.258/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SOBRAL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA CASSIMIRO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

**EMENTA:** **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70.** Na conformidade dos Enunciados nºs 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-412.853/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIA PINTO  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PORTO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TARSO DE ANDRADE RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e, porventura, não pagos.

**EMENTA:** **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : ED-RR-424.958/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO CUSTÓDIO PORTO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JACKSON DE MORAES JATOBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos.

**EMENTA:** **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTEMPESTIVIDADE.** A não-observância da regra do art. 536 do CPC impõe a decretação de intempestividade dos embargos declaratórios.

**PROCESSO** : RR-425.777/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO DIONISIO DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MAGÉ  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-427.154/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO ROSÁRIO MENDES DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANJEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA



**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista parcialmente provido.**

**PROCESSO** : RR-437.095/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO XAVIER DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : TEREZINHA FERNANDES VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO FERNANDES BOTELHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE POMBAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WILLAMI DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-437.162/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ FRANCISCO EVANGELISTA  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE  
**ADVOGADO** : DR. GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-437.163/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINA NÓBREGA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CLENILDO BATISTA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. IRENE SOBREIRA VITA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-437.164/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : GERALDA BRITO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE  
**ADVOGADO** : DR. GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-437.200/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : LUZINETE LACERDA DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-441.373/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO** : DR. ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ROSELI ALVES SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO BRAZ SILVA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quando à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados à Reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-441.378/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO TORNELLI  
**RECORRIDO(S)** : ALLAN SCHUBER AGUIAR DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS BONFIM GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-441.448/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : NATANAEL GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROSENO DE LIMA SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PICUÍ  
**ADVOGADO** : DR. ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-446.300/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : FORD BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**RECORRIDO(S)** : APARECIDO GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. VALTER MARIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de re vista, por deserto.

**EMENTA: DESERÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - VALOR FIXADO NO PRÓPRIO ACÓRDÃO QUE ELEVOU O VALOR DA CONDENÇÃO ORIGINARIAMENTE ARBITRADO EM PRIMEIRO GRAU - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 53 DO TST.** Quando o Regional dá provimento ao recurso adesivo interposto pelo Reclamante e amplia o valor originariamente arbitrado à condenação, fixando expressamente no acórdão um novo valor a título de custas, não cabe a invocação da Súmula nº 53 do TST, pois o Empregador já sabe qual o valor que deverá recolher quando da interposição da revista, independentemente daquelas pagas por ocasião do seu apelo ordinário. Assim, tendo a Recorrente deixado de providenciar o recolhimento das custas, explicitamente fixadas no acórdão regional, manifesta é a deserção da revista.

**PROCESSO** : RR-449.543/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
**PROCURADOR** : DR. FREDERICO ANTONALDO DE ARAÚJO PEDRO  
**RECORRIDO(S)** : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. DAVID FERNANDO DOMINGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.



**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-454.568/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO MACEDO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR J. R. DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA FARACO DE CAROLIS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-454.838/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ANASTÁCIO RIBEIRO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. EDÉLSON HELDER DO ROSARIO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
**ADVOGADO** : DR. RONEI ROBSON SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO.** Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da Contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Enunciado nº 362 do TST). **Recurso de Revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-454.905/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO AMAZONAS - UTAM  
**PROCURADORA** : DRA. VIVIAN MEDINA NORONHA  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDA MAIZA SANTOS DE MESQUITA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do presente recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - OFENSA AO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 123 DESTA TRIBUNAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO.** Não afronta o artigo 114 da Lei Maior, nem contraria o Enunciado 123 desta Casa a decisão regional que, partindo da premissa de que a obreira não fora contratada em caráter temporário - não se submetendo, portanto, ao regime especial criado por lei estadual -, registra ser celetista o regime vigente entre as partes e competente esta Justiça Especializada para a análise da demanda que envolva tal contrato de trabalho. **2. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 297 DESTA TRIBUNAL - NÃO-CONHECIMENTO.** Tem-se como preclusa a discussão a respeito de matérias não analisadas explicitamente pela Corte Regional, sem que tais omissões fossem impugnadas por meio da oposição dos competentes embargos declaratórios. Incidência do Enunciado nº 297 desta Corte Superior sobre a hipótese vertente. **Recurso de Revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-455.002/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO  
**RECORRIDO(S)** : CÉLIA MARIA GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MARI

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao

Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-455.003/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO  
**RECORRIDO(S)** : RIZONEIDE MOREIRA SILVA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-455.005/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO  
**RECORRIDO(S)** : IVONETE DE ARAÚJO SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. WEBER JERÔNIMO DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE INGÁ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista parcialmente provido.**

**PROCESSO** : RR-455.006/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO  
**RECORRIDO(S)** : DAMIANA MARTINS LEONEL  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE  
**ADVOGADO** : DR. GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-455.007/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA  
**RECORRIDO(S)** : ALCINEIDE TERTULIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : ED-AG-RR-457.530/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUHO  
**EMBARGADO(A)** : ONOFRE JOSÉ DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC.** O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório do Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

**PROCESSO** : RR-457.639/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : MARIS STELA COSTA LEAL  
**ADVOGADA** : DRA. CLEONICE BERNARDO NUNES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE INGÁ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-460.590/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO  
**RECORRIDO(S)** : SALETE MONTEIRO DE MELO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi



retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista parcialmente provido.**

**PROCESSO** : RR-460.592/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PILAR  
**ADVOGADO** : DR. WALTER DE AGRA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO DE BRITO FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DOS SANTOS LIMA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Município de Pilar; III - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-461.481/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
**RECORRIDO(S)** : SUELI APARECIDA DE ANDRADE SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB  
**ADVOGADO** : DR. HUDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-463.815/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ROSELI CAVALCANTI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : RIORFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, restabelecer a r. sentença e reincluir a Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo da lide, condenando-a, subsidiariamente, ao pagamento dos débitos trabalhistas da reclamante.

**EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93.** Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por

parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-464.087/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : JESUS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO ONOFRE CORRÊA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
**PROCURADOR** : DR. DIRCE IMACULADA DRUMOND DINIZ ROCHA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-464.088/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : SÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCONI LEAL EULÁLIO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-464.735/1998.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO PESSÓIA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : BENEDITA DE FÁTIMA RODRIGUES LAGO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ARARI  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". (Enunciado nº 219/TST). **Recurso conhecido nessa matéria e provido.**

**PROCESSO** : ED-ED-RR-466.387/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR SOARES DE LIMA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ANA LÚCIA ZATI  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - MULTA.** Embargos declaratórios rejeitados, porque não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, constatando-se apenas o intento da Parte de rediscutir a matéria já decidida. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AG-RR-467.427/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ CARLOS NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC.** O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo, nos autos, qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária que ateste o pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

**PROCESSO** : ED-RR-468.364/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : LUIZ CARLOS FRANÇA  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS.** Quando se verifica que a Parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõem-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados com multa, por serem protelatórios.

**PROCESSO** : RR-479.169/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MARILÚ ALANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO DIHL COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DA ANUÊNCIA DO EMPREGADOR.** Mesmo na vigência da Lei 8.036/90, revela-se indispensável à anuência do empregador para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (OJ/SDI/TST nº 146). Recurso conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : RR-479.841/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CELMA PROENÇA  
**ADVOGADO** : DR. AROLD MENEZES PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CABO FRIO  
**PROCURADOR** : DR. BIANCA PEREIRA MÔNICA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-479.843/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMBUCI  
**ADVOGADO** : DR. SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JASON GONÇALVES CASSA  
**ADVOGADO** : DR. GENIS PEDRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, resultando prejudicado o recurso de revista do Município; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-480.804/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA  
**RECORRIDO(S)** : MARIVALDA ALVES DE BARROS E SILVA E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. LÉA CRISTINA BARBOSA DA SILVA PAIVA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, restando prejudicado o recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-481.213/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO XISTO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, resultando prejudicado o Recurso de Revista do reclamado, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, mantendo, contudo, a decisão regional, no que se refere à determinação de expedição de ofícios.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-484.064/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ELISABETH DALLA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
**PROCURADOR** : DR. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, argüida pelos reclamantes em contra-razões, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - manter a decisão regional, no que se refere à determinação de expedição de ofícios.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-484.065/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : AMÉRICO MATOS GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dois dias de janeiro que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-485.666/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANA SILVEIRA MACHADO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : HAMILTON CAETANO FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; III - julgar prejudicado o recurso de revista do reclamado.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consub-

tanciada no enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-493.730/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LIEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**RECORRENTE(S)** : TEOBALDO ALMEIDA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR CAMPOS LIMA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante.

**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. A previsão legal de o juiz conhecer de ofício a litispendência não implica que a parte deva deixar de invocá-la na defesa, antes de discutir o mérito, nos termos dos arts. 300 e 301 do CPC, sob pena de preclusão, na esteira do Enunciado nº 297/TST, diante da falta de prequestionamento da matéria pelo acórdão regional. Revista não conhecida. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. ESTABILIDADE CONTRATUAL. REGULAMENTO DE PESSOAL. A reiterada jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que o regulamento de pessoal do extinto BNCC (art. 122) não garantia estabilidade ao empregado que contasse com mais de dez anos de serviço, pois o invocado preceito regulamentar está inscrito no capítulo destinado às penalidades e tem por escopo apenas assegurar o direito de ampla defesa aos empregados dispensados por justa causa. DIFERENÇAS SALARIAIS DE MARÇO/88 (ELEVÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS DO DC 20/87 E REFLEXOS). Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E LICENÇA-PRÊMIO. A jurisprudência iterativa e atual desta Corte é de que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro". Revista integralmente não conhecida.

**PROCESSO** : RR-497.927/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
**RECORRIDO(S)** : NEI BATISTA DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. MARIA TEREZA SILVA ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SENNA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-497.928/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. IDALINA DUARTE GUERRA  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO ANTÔNIO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. DELIELMA ALTOÉ  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE NATIVIDADE  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ MAURO ALVES PEREIRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consub-



tanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-500.133/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO  
**RECORRIDO(S)** : CARMELITA PEREIRA RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR  
**RECORRIDO(S)** : PRESERVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO GARCIA MERÇON

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da atual Constituição Federal, é o salário mínimo.

**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Colegiado de origem detalhadamente analisou a matéria a ele devolvida, exaurindo a tutela jurisdicional e demonstrando os elementos definidores do convencimento do julgador. **PRELIMINAR DE COISA JULGADA E CARÊNCIA DE AÇÃO.** A existência de coisa julgada e carência de ação não foram objeto de análise pelo juízo *a quo*, razão pela qual é fácil concluir pela sua preclusão. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Tendo o Colegiado de origem registrado o preenchimento dos requisitos relacionados na Lei nº 5.584/70, inviável indagar se o reclamante preencheu os requisitos da referida lei, porque implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, à guisa do Enunciado nº 126 do TST. **EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** Encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais desta Corte, pelo item 2, o entendimento de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da atual Constituição Federal, é o salário mínimo. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-508.243/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VIVIANE COLUCCI  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SOELI DE FÁTIMA COUTO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO  
**RECORRIDO(S)** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO ESTADUAL LÚCIA FERNANDES LOPES  
**ADVOGADO** : DR. EMÍDIO ROSSINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do apelo do Estado de Santa Catarina por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da reclamação trabalhista, dispensando as reclamantes do recolhimento das custas processuais. Julgar, ainda, prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECURSO PROVIDO. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho vem, reiteradamente, entendendo que não é devido o adicional de insalubridade para atividades relacionadas à limpeza e higienização de sanitários, vez que possível a dissociação dessas atividades às atinentes à coleta do lixo nas vias públicas. Recurso provido.

**PROCESSO** : ED-RR-509.827/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : RANIERE BEATO MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar às Reclamadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISSCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO - Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, impondo-se condenar as Embargantes a pagarem a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC.

**PROCESSO** : RR-515.929/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO SÉRGIO GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-522.605/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS  
**PROCURADOR** : DR. GISLAINE M. DI LEONE  
**RECORRIDO(S)** : TERESINHA DE ROMA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CESAR G. FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - MOTIVAÇÃO GÊNICA. A prefacial de nulidade do acórdão regional, por ausência de prestação jurisdicional, ventilada em recurso de revista, que se reporta, de forma vaga e genérica, ao arazoado dos embargos de declaração, sem enunciar em quais pontos teria se dado a efetiva falta de prestação jurisdicional, não atende aos requisitos específicos do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-529.172/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : OSCAR RODRIGUES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada Caixa Econômica Federal a pagar, subsidiariamente, as verbas trabalhistas descritas na r. sentença.

**EMENTA:** ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, consequentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas consequências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : AG-RR-534.788/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : ELIZEU CLARETE LOPES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO DA REVISITA - ACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por manifesto óbice de deserção, insere a Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RR-534.892/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO TAVARES FURTADO  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON SAID SALOMÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - SÚMULA Nº 297 DO TST. Verificado que o tema veiculado nas razões do recurso de revista não havia sido objeto de exame pelo Regional, à míngua de prequestionamento exigido pela Súmula nº 297 do TST, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação ou divergência jurisprudencial, ante o disposto pelo art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

**PROCESSO** : RR-535.271/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS MARIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO MEIRELES NETO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-535.272/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : LEUMACÍ DE ASSIS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA  
**ADVOGADO** : DR. ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.



**PROCESSO** : RR-535.273/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : DATANORTE - COMPANHIA DE PRO-CRESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADVOGADO** : DR. MIROCEM FERREIRA LIMA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ FRANCISCO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ADEBAL FERREIRA SILVA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; III - declarar PREJUDICADO o exame do Recurso de Revista da reclamada.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista do d. Ministério Público provido e da reclamada prejudicado.

**PROCESSO** : ED-RR-540.903/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : EVÁNDRO DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, opostos pela MRS Logística S.A., para suprir a omissão, com análise do aresto transcrito à fl. 292, mantendo o não-conhecimento da revista, em relação à responsabilidade subsidiária, e, também, determinar que conste, no julgamento do recurso de revista, à fl. 354, que os julgados transcritos à fl. 101 se referem, na verdade, àqueles apresentados à fl. 303 e, ainda, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada RFFSA e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração da RFFSA rejeitados e da MRS Logística S.A. acolhidos para sanar omissão.

**PROCESSO** : RR-541.398/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE  
**RECORRIDO(S)** : ELIZABETE LYRA PAGANINI  
**ADVOGADO** : DR. VALQUÍRIA LOPES DE OLIVEIRA E SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
**PROCURADORA** : DRA. ELENICE PAVESI TANNURE

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-541.400/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE  
**RECORRIDO(S)** : TEREZA ZITLOW CRAUSE  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE REIS MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO  
**ADVOGADA** : DRA. HELMA SONALI HABIB FAFÁ

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no enunciado nº 363 desta corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-541.705/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE  
**RECORRIDO(S)** : ODILON DE SOUZA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CLÉRIA MARIA DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
**PROCURADORA** : DRA. ELENICE PAVESI TANNURE

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no enunciado nº 363 desta corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-545.952/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE  
**RECORRIDO(S)** : HÉLIO BENTO CLEMENTE  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELA MARIA MARTINS RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, mantendo, contudo, a decisão regional, no que se refere à determinação de expedição de ofícios.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no enunciado nº 363 desta corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-545.955/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE  
**RECORRIDO(S)** : BRAZ CAETANO DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA AGUIAR  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FIGUEIREDO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-547.200/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS DORES SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CUNHA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA  
**ADVOGADO** : DR. IDÁCIO LIMA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-547.229/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MIROCEM FERREIRA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ÂNGELA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON ADELINO SOARES

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; III - declarar PREJUDICADO o exame do Recurso de Revista do reclamado.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista do d. Ministério Público provido e da reclamada prejudicado.

**PROCESSO** : RR-547.244/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. PAULO BARRA NETO  
**RECORRIDO(S)** : ANA CÉLIA FERREIRA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARROS DA SILVA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando PREJUDICADO o exame do Recurso de Revista do reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS, E SE FOR O CASO, O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-547.245/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DO NATAL  
**PROCURADOR** : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ROSIANE SILVA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS



**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

**EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO EM DATA ANTERIOR A 5.10.88. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA REVISTA POR VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DO ARTIGO 37, II, E § 2º, DA ATUAL CARTA MAGNA.** Não se conhece de Recurso de Revista por intermédio da qual a parte alega violação literal e direta do artigo 37, II, e § 2º, da atual Constituição Federal, bem como disseram jurisprudencial acerca do assunto, se o servidor foi contratado, como na espécie, antes de 5.10.88. Recursos de revista não conhecidos.

**PROCESSO** : RR-547.246/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA  
**RECORRIDO(S)** : IVANILDA JERÔNIMO SILVA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO  
**ADVOGADO** : DR. AGUINALDO FERNANDES DANTAS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-550.515/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : FRIGOBRA'S - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
**RECORRIDO(S)** : ROBERTO CARLOS NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema referente às horas extras - acordo de compensação - "semana inglesa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, restabelecer a r. sentença que deferiu ao reclamante, como extraordinárias, as horas trabalhadas além da 44ª semanal, conforme o estabelecido nas convenções coletivas e de acordo com análise dos cartões de ponto.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - "SEMANA INGLESA".** O acordo coletivo, que prevê o regime de compensação de jornada e a forma de pagamento de eventual trabalho aos sábados, não deve ser invalidado pelo fato de haver labor extraordinário aos sábados. É imprescindível valorizar a negociação coletiva, como forma de incentivo à autocomposição dos conflitos pelos próprios interessados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-551.946/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. SUELI APARECIDA MORALES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-556.078/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : TRIKEM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARCÍLIO MOREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição, e dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Embora a violação do princípio da legalidade dificilmente ocorra na atividade jurisdicional, conforme se deduz do artigo 126, do CPC, e não obstante o STF tenha firmado tese de remeter à legislação infraconstitucional, há casos excepcionais em que ela se materializa de forma emblemática. É o que sucede com respeito à rejeição dos descontos previdenciários e fiscais, em virtude deles terem sido expressamente consagrados nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, da qual se extrai a ilação de a decisão recorrida lhes ter negado a vigência e a eficácia, a dar o tom da ofensa direta à norma do art. 5º, II, do Texto Constitucional. Saliente-se, de outro lado, ser irrelevante o silêncio da sentença exequianda acerca dos descontos em foco, pois esse não induz à ocorrência de coisa julgada mas a idéia de a sua observância ter sido postergada à fase de liquidação. De resto, essa posição já se acha pacificada pela SDI-I desta Corte, por meio do item 32 da sua Orientação Jurisprudencial. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-556.112/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. YASSODARA CAMOZZATO  
**RECORRIDO(S)** : ANA XAVIER GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. GINA FREITAS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição - FGTS e às indenizações relativas ao seguro-desemprego e ao vale-transporte, mas conhecer quanto à ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade do Ente Público subsidiariamente.

**EMENTA: ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). FGTS - PRESCRIÇÃO. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26/8/99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. INDENIZAÇÃO. SEGURO-DESEMPREGO. NÃO-FORNECIMENTO DE GUIAS. Sobre a questão em debate, esta Corte já sedimentou o entendimento atual, notório e iterativo de que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. VALE-TRANSPORTE. NÃO-FORNECIMENTO. INDENIZAÇÃO. Não se conhece do recurso de revista quando a matéria encontra óbice nos Enunciados 23, 296 e 297 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO** : ED-RR-556.327/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILLHO  
**EMBARGANTE** : ANDREW DUNCAN RENWICK  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN  
**EMBARGADO(A)** : KING RANCH DO BRASIL S.A. AGRO PASTORIL  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : FAZENDA BARTIRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por falta de legitimidade do Embargante.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EMBARGANTE - PROVA, SEM AUTENTICAÇÃO, DE QUE É A INVENTARIANTE - ART. 830 DA CLT.** O documento oferecido como prova, nos termos do art. 830 da CLT, só será aceito se estiver no original ou em fotocópia autenticada. Assim, tendo a Embargante, visando a comprovar sua condição de Inventariante, colacionado documentos sem qualquer valor probante, uma vez que não autenticados, impõe-se o não-conhecimento dos embargos declaratórios, por faltar à Embargante o requisito extrínseco de admissibilidade recursal, qual seja, a demonstração de legitimidade, nos termos do art. 499 do CPC. Embargos declaratórios não conhecidos.

**PROCESSO** : RR-565.328/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : EVALDO JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR CAMPOS LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização em dobro prevista no artigo 497 da CLT.

**EMENTA: ESTABILIDADE LEGAL E CONTRATUAL. REGULAMENTO DE PESSOAL.** A reiterada jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que o regulamento de pessoal do extinto BNCC (art. 122) não garantia estabilidade ao empregado que contasse com mais de 10 (dez) anos de serviço, pois o invocado preceito regulamentar está inserido no capítulo destinado às penalidades e tem por escopo apenas assegurar o direito de ampla defesa aos empregados dispensados por justa causa. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : ED-RR-567.905/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILLHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : FLÁVIO GOMES LANNA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por irregularidade de representação e intempestividade.  
**EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece de embargos declaratórios quando interposto por advogado que não provou ser detentor do poder necessário ao reconhecimento da investidura que invoca.

**PROCESSO** : RR-569.353/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. LAÉRCIO CADORE  
**RECORRIDO(S)** : MIGUEL BARCKI  
**ADVOGADO** : DR. JORGE FERNANDO BARTH

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO 331, IV, DO TST, COM NOVA REDAÇÃO.** Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-569.647/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILLHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ARMANDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - MULTA.** Embargos declaratórios rejeitados, porque não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, constatando-se apenas o intento da Parte de rediscutir a matéria já decidida. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, também do CPC.

**PROCESSO** : RR-576.465/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ALCEBIÁDES JOSÉ MATIAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "sucessão de empresas - responsabilidade" e "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - descaracterização", por divergência jurisprudencial e violação ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar provimento apenas em relação ao segundo tema, para excluir da condenação o pagamento das horas extras além da sexta diária.

**EMENTA: SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUÍDA DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA.** Consta-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S.A., quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448 da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. Recurso desprovido. **HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO.** A caracterização da continuidade do serviço, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988 está jungida à ininterruptividade da atividade empresarial, ou seja, à sua não-suspensão, e não à interrupção do labor. No mesmo passo, se há 24 e 48 horas de folga na jornada do demandante, o que não se confunde com o intervalo para refeição e descanso de que cuida o Enunciado nº 360 do TST, não há falar em turnos ininterruptos de revezamento, mas sim de sistema de compensação, o que torna imprópria a decisão regional, no particular. Recurso provido no particular.

**PROCESSO :** AG-RR-576.982/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S) :** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S) :** FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S) :** CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO :** DR. CARLOS BLANC DA SILVA LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório do agravo.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO - AGRAVADO - MULTA.** A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por manifesto óbice de deserção, insere a Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO :** RR-578.106/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S) :** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S) :** FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S) :** SEBASTIÃO DONIZETE PEDROSA E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica, apenas quanto aos temas da litispendência e da sucessão trabalhista, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal, apenas quanto ao tema das diferenças do FGTS - ônus da prova, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: 1. SUCESSÃO DE EMPREGADORES - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - EFEITOS.** A orientação prevalecente no Tribunal Superior do Trabalho tem sido a de que a Ferrovia Centro Atlântica é sucessora da Rede Ferroviária Federal, na medida em que um simples edital, atribuindo exclusivamente à Rede a responsabilidade pelo passivo trabalhista existente, não é capaz de alterar a força dos arts. 10 e 448 da CLT. 2. LITISPENDÊNCIA - AÇÃO MOVIDA PELO SINDICATO, POSTULANDO DEPÓSITOS DE FGTS. Tendo o Regional consignado que o nome do Reclamante destes autos não figurava no rol de substituídos da reclamação movida pelo sindicato e, por outro lado, considerando que, nesse tipo de ação, é indispensável a individualização dos substituídos na petição inicial (TST, Súmula nº 310, V), não há como se reconhecer a litispendência, pela ausência da triplíce identidade. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido. 3. FGTS - PEDIDO DE DIFERENÇAS - ÔNUS DA PROVA. Quando o Empregado postula os depósitos do FGTS, alegando que a Empresa não os recolheu corretamente, e a Empresa contesta, alegando fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito postulado pelo Empregado, é seu o ônus da prova, nos termos do art. 333, II, do CPC. Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO :** RR-589.143/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S) :** WILSON ROCHA BARBOSA  
**ADVOGADO :** DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO  
**RECORRIDO(S) :** INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR :** DR. MAURO EDEN MATTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. MORA SALARIAL.** O acórdão recorrido revela-se a um só tempo contraditório e omissivo no julgamento do recurso voluntário do recorrido e da remessa de ofício que os proveu para afastar a falta grave embasadora da pretendida rescisão indireta do contrato de trabalho. É que, apesar de ter alertado para a ausência de prova da falta grave do empregador nos termos do art. 483 da CLT, logo em seguida assinalou o fato de a mora salarial imputada ao IESP não ter abalado a fidejussão inerente ao contrato sem declinar as razões desse posicionamento. O recorrente, por sua vez, deixou de suscitar preliminar de negativa de prestação jurisdicional com a rejeição dos embargos de declaração, nos quais exortara o Colegiado a sanar os vícios de que padecia a decisão embargada, a impedir o Tribunal de apreciá-la de ofício. Com isso sobra a constatação de a controvérsia tal como fora dirimida não permitir juízo de valor sobre a especificidade da dissensão jurisprudencial com os arestos trazidos à colação, considerando que, malgrado aludem à mora salarial, a decisão recorrida invocara outro fundamento para rejeição da rescisão indireta relacionada à não-demonstração da falta grave. Esse aspecto do acórdão lhe dá aliás insuspeitado contorno fático-probatório, insuscetível de ser reexaminado em sede de Revista, a teor do Enunciado nº 126, em função do qual não se pode cogitar de ofensa ao art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 368/69, mesmo porque não associou a ilação de a mora não ter abalado a fidejussão ao motivo grave e relevante ali delineado. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na ausência de prequestionamento da matéria na decisão recorrida, nos termos do Enunciado nº 297/TST, inviável se torna o confronto de tese com a divergência colacionada nas razões do recurso. Revista não conhecida.

**PROCESSO :** RR-593.609/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S) :** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO :** DR. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA  
**RECORRIDO(S) :** EDMUNDO ALVES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO :** DR. RUI CHAVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O não-conhecimento dos declaratórios, contrariamente ao ora alegado, não dá ensejo ao reconhecimento de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, pois não foram oferecidos dentro dos estreitos casos dispostos no art. 535 do CPC. Claro está que as interrogações neles suscitadas revelavam uma única pretensão, qual seja a de utilizar o referido meio processual para rediscutir questões, principalmente pela forma em que foram decididas, quando do julgamento do recurso ordinário. **VALORAÇÃO DA PROVA. NÃO PRODUÇÃO DA PROVA ROBUSTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO.** Incabível o recurso de revista para exame de fatos e provas, conforme orientação consubstanciada no Enunciado nº 126/TST. **REFLEXOS DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS SOBRE OS 13ªS SALÁRIOS** - Nenhuma mácula tolda a higidez do acórdão recorrido, tendo em vista estar em consonância com enunciado desta Corte, a saber, Verbete Sumular nº 78, cujos precedentes foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista, por injunção do art. 896, alínea "a" e § 5º, da CLT. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - O acórdão recorrido achase em consonância com a iterativa e atual jurisprudência da SDI do TST, vindo à baila, portanto, o Enunciado nº 333 desta Corte, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes daquela Seção foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista. **REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MUDANÇA.** O aresto trazido para confronto é inservível ao fim colimado, porque lhe falta a especificidade necessária para o efeito dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, na medida em que aborda a realidade fática e fundamentos não existentes no acórdão regional. Recurso de revista integralmente não conhecido.

**PROCESSO :** RR-599.441/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S) :** NAIZA LIMA BARBOSA  
**ADVOGADA :** DRA. DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA  
**RECORRIDO(S) :** UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR :** DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ÔBICE PREVISTO NO ENUNCIADO Nº 296 DO TST.** A revista não se credencia ao conhecimento, por divergência jurisprudencial, pois todos os arestos transcritos não especificam a hipótese particular dos autos, em que uma gratificação, criada pelo Senado Federal, remunera as horas extras até o número de 120 mensais, prestadas de forma generalizada por seus funcionários. Aplica-se, pois, o óbice previsto no Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO :** RR-603.663/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S) :** VIA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO :** DR. RONALDO AGUIAR AMARAL  
**RECORRIDO(S) :** ANTÔNIO CORDELINO DE SOUZA  
**ADVOGADO :** DR. VÂNIA DUARTE VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296/TST.** A divergência jurisprudencial apta a viabilizar o conhecimento do recurso de revista deve ser específica, ou seja, deve fixar tese jurídica diversa daquela expendida pelo acórdão do Regional, partindo, entretanto, da mesma moldura fática ali delineada. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO :** RR-606.982/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S) :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA :** DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH  
**RECORRIDO(S) :** RISOGLEIDE RODRIGUES LOBATO DA SILVA  
**ADVOGADO :** DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO  
**RECORRIDO(S) :** POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE.** Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

**PROCESSO :** RR-618.013/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S) :** ROBERT BOSCH LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY  
**RECORRIDO(S) :** PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO :** DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à estabilidade (reintegração) e às horas extras relativas ao turno ininterrupto de revezamento, mas conhecer quanto aos descontos legais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Atento à evidência de a controvérsia em torno do art. 7º, inc. XIV, da Carta Magna, ter sido dirimida ao pé do contexto probatório, a violação da norma constitucional, assacada a partir da denúncia de sua má-valorização, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

**ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. AUXÍLIO ACIDENTE.** Infere-se do exame da decisão recorrida que o Colegiado de origem, ao analisar o art. 118 da Lei nº 8.213/91 que dispõe: "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente". Ihe conferiu razoável interpretação, a teor do Enunciado nº 221/TST, porquanto asseverou que a estabilidade a que alude o dispositivo legal estaria dependente do gozo do benefício pelo prazo superior a 15 dias e que a garantia de emprego dar-se-ia pelo prazo mínimo de 12 meses. **DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇA TRABALHISTA. LEI 8.542/92 E PROVIMENTO 03/84.** Esta Corte, por meio da SDI, já pacificou o entendimento atual, notório e iterativo no sentido de que, de acordo com as determinações dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, os descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, não havendo margem para o entendimento de que devam incidir, mês a mês, sobre os créditos decorrentes da condenação judicial. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO :** RR-618.046/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S) :** JOSÉ CARLOS ALVES LOPES  
**ADVOGADO :** DR. IVAN SÉRGIO TASCA  
**RECORRIDO(S) :** MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Encontra-se subjacente às razões da revista a tese de que a concessão da liminar de reintegração ao serviço teria interrompido ou suspenso o prazo de prescrição iniciado com a efetiva rescisão contratual de março de 93. Ocorre que, além de o acórdão recorrido não ter sido explícito na abordagem do tema ora insinuado sobre o efeito interruptivo ou suspenso da prescrição, inerente à concessão da liminar, deixou o recorrente de invocar a violação das normas pertinentes que o seriam a dos arts. 168 e seguintes do Código Civil.



**PROCESSO** : RR-619.545/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : ZULMIRA GONÇALVES COSTA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO MIGUEL NETTO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. (Enunciado 297 do TST). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-621.068/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. ROLAND HASSON  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE JACINTO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA SILVÉRIO LIMA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-627.070/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO  
**RECORRIDO(S)** : KÁTIA VIRGÍNIA ARAÚJO FAHEL  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL CORDEIRO FAHEL

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que aprecie, em todos os seus tópicos, os embargos declaratórios opostos pelo reclamado a fls. 56/59, como entender de direito, prejudicado o julgamento dos temas remanescentes.  
**EMENTA**: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decisorio, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, que exige, com vistas à configuração do prequestionamento, a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-628.843/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CESAR B. DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo, 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente. Transitado em julgado, oficie-se ao Ministério Público Federal e ao Ministério das Comunicações.

**EMENTA**: PROMOÇÃO - REGULAMENTO DE PESSOAL - DESRESPEITO - ECT. A reclamada, como empresa pública federal e, como tal, integrando, pois, a administração pública indireta, sujeita-se aos princípios básicos esculpidos no art. 37, caput, da Constituição, dentre eles o da legalidade, daí porque a inobservância de preceitos constitucionais e/ou legais, assim como de seu regulamento e demais normas que produz, não pode situar-se na esfera jurídica de sua discricionariedade, mas, ao contrário, deve-se ajustar expressamente à exigência normativa que a disciplina, sob pena de o ato praticado em dissonância com seu comando resultar nulo e, como tal, insuscetível de gerar direitos. Assim, as promoções dos paradigmas, porque deferidas com infringência ao princípio da legalidade, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal, visto que não observada a alternância dos critérios de merecimento e antigüidade previstos no próprio Regulamento Interno, como reconhecido pelo Regional, constituem atos nulos, que não geram nenhum direito para quem deles se beneficiou, não podendo, assim, servir de suporte jurídico para o atendimento da pretensão dos reclamantes. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-628.846/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CESAR B. DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : ADEMIR LOURENÇO DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo, 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente. Transitado em julgado, oficie-se ao Ministério Público Federal e ao Ministério das Comunicações.

**EMENTA**: PROMOÇÃO - REGULAMENTO DE PESSOAL - DESRESPEITO - ECT. A reclamada, como empresa pública federal, integrante da administração pública indireta, sujeita-se aos princípios básicos insculpidos no art. 37, caput, da Constituição, dentre eles o da legalidade, daí por que a inobservância de preceitos constitucionais e/ou legais, assim como de seu regulamento e demais normas que produz, não pode situar-se na esfera jurídica de sua disponibilidade, mas, ao contrário, deve ajustar-se expressamente à exigência normativa que a disciplina, sob pena de o ato praticado em dissonância de seu comando resultar nulo e, portanto, insuscetível de gerar direitos. Assim, as promoções dos paradigmas, porque deferidas com infringência do princípio da legalidade, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal, posto que não observada a alternância dos critérios de merecimento e antigüidade previstos no próprio Regulamento Interno, como reconhecido pelo Regional, constituem atos nulos, que não geram nenhum direito para quem deles se beneficiou, não podendo, assim, servir de suporte jurídico para o atendimento da pretensão dos reclamantes. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-629.501/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE OLIVEIRA RAMOS  
**RECORRIDO(S)** : ANA LÚCIA ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. BEROALDO ALVES SANTANA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue como entender de direito os embargos declaratórios, ficando sobrestado o exame do mérito do recurso.

**EMENTA**: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Ocorrência. Embora os embargos de declaração não se prestem a exigir do Judiciário respostas a listas de questionamentos, pois não é órgão consultivo, bastando que dilucide o fundamento em que firmara sua convicção, a verdade é que os embargos deveriam ser acolhidos integralmente, pois abordavam matérias imprescindíveis à exatidão da prestação jurisdiccional, cuja explicitação era indeclinável para pavimentar o acesso a este Tribunal, a dar o tom da alegada violação do art. 832 da CLT.

**PROCESSO** : RR-629.507/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDO JOSÉ MOTTA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMAURY FERNANDES

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. O § 2º do art. 896 da CLT estabelece que é indispensável ao conhecimento do recurso de revista, contra decisão proferida em execução de sentença, ofensa direta e literal de norma constitucional. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-629.937/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MARIA ZÉLIA SILVA DA MOTA  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: Recurso de revista - prescrição - O termo inicial para a prescrição do direito de ação dá-se a partir da aposentadoria e não do óbito do empregado, como pretende a recorrente. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-631.488/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : TELASA - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MEIBER CASADO DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista não conhecido por não demonstrada a violação do dispositivo constitucional ou legal e por não configurada a divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-632.965/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO RAIMUNDO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. LAIS KNECHT

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA**: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS PREVISTA EM ACORDO COLETIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O conteúdo protecionista da norma constitucional em exame, fruto que foi de justa preocupação do constituinte em amenizar os incontáveis reflexos prejudiciais do serviço em turnos ininterruptos, foi implodido pelo acordo coletivo. O princípio da liberdade contratual não pode ter o alcance de derogar todo um sistema legal imperativo de proteção ao empregado. Impossível, assim, afastar-se a incidência da norma constitucional, que preconiza jornada diária de seis horas e semanal de trinta e seis, com base no fato de as partes terem firmado acordo coletivo que extrapola esse limite. Quando a Constituição Federal faculta às partes, mediante negociação coletiva, a possibilidade de flexibilizar o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por certo que o faz condicionado a limites a que se compatibilizem os regimes de compensação e/ou prorrogação. Recurso de revista não provido.

**PROCESSO** : RR-643.292/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO MASUCCI  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINEZ

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o percentual da condenação em honorários a 15%, conforme preconiza o Enunciado nº 219/TST.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. JORNADA ESPECIAL. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. Uma vez condenado o reclamado ao pagamento dos honorários, em 20%, não se levou em consideração a legislação pertinente à matéria desta Justiça Especializada. Dessa forma, dou provimento ao recurso para reduzir o percentual da condenação em honorários a 15%. (Incidência do Enunciado nº 219 do TST). Recurso provido.



**PROCESSO** : RR-645.541/2000.5 - TRT DA 3ª RE-  
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-  
VENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-  
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVA-  
RENGA  
**RECORRIDO(S)** : MYRIAN NEVES ROCHA LORENTZ E  
OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GUERRA

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e seus reflexos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE TESTEMUNHA E DE JUNTADA DE DOCUMENTO.** No que concerne ao indeferimento de exibição de documentos, verifica-se do acórdão recorrido ter o Regional o convalidado ao lação registro de que essa o deveria ser por ocasião do oferecimento da contestação. Lá não o cotejou com as normas dos arts. 845 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição nem foi instado a fazê-lo nos embargos de declaração de fls. 141/142, pelo que é inviável deliberar sobre a sua alegada ofensa, a partir do alerta de ela ser emblemática da versão de que, no processo trabalhista, o prazo para produção da prova documental não se esgota com a apresentação da defesa (Enunciado nº 297/TST). Ciente, ainda, do deslize de o Regional não ter dado o fundamento legal da tese de que a documentação deve ser exibida com a contestação, não há por igual como se aquilatar da especificidade da divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado nº 296. Advertido, de outro lado, para a evidência de o Regional ter secundado a decisão inferior com remissão ao art. 74, § 2º, da CLT, fica claro ter entendido que os controles de pontos se constituíam em prova pré-constituída, cuja não-exibição induzira a presunção de veracidade das horas extras pleiteadas, infirmando dessa feita a agressão aos artigos 400 do CPC e 5º, XI, da Constituição. Esse matiz legal dilucida, a seu turno, a inespecificidade dos arestos de fls. 376, uma vez que nenhum deles o enfocara ao dar pelo cerceamento de defesa pela não oitiva de testemunhas, além de o primeiro ali noticiado o ter feito com base no art. 492 do CPC, não suscitado no acórdão recorrido ou nas razões do recurso de revista (Enunciados nºs 297 e 296 do TST). **HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS. PERÍODO NÃO ABRANGIDO PELA PROVA TESTEMUNHAL. PRESUNÇÃO DE VALIDADE.** O fato de a prova testemunhal não abranger todo o período das horas extras deferidas, não impede que o juiz a leve em consideração para formar sua convicção acerca da sua ocorrência durante toda a vigência do contrato de trabalho. Isso porque a prova testemunhal não se limita a fixar no tempo aquilo que a testemunha presenciara, mas pode transmitir ao Juiz, em função dos indícios que são considerados meios inominados de prova, a convicção sobre a persistência da jornada suplementar ao longo da pactuação, sobretudo no caso de não ter havido qualquer alteração na função do empregado no período em que a testemunha fora seu colega.

**PROCESSO** : RR-647.562/2000.0 - TRT DA 17ª RE-  
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
LHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RONALD KRÜGER RODOR  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA  
BORGES  
**RECORRIDO(S)** : BELMIRO ROSA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CLÉRIA MARIA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando prejudicado o recurso de revista do reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-647.564/2000.8 - TRT DA 17ª RE-  
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
LHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI  
**RECORRIDO(S)** : ALESSANDRA NEVES PIZETTA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CE-  
VIDANES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE FUNDÃO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concenterne ao saldo de salário de dezembro de 1996 e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao

Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no enunciado nº 363 desta corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-647.884/2000.3 - TRT DA 5ª RE-  
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-  
VENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ELIANA PEREIRA DO ROSÁRIO E  
OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR ALVARES  
**RECORRIDO(S)** : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA  
URBANA DE SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PERDÃO TÁCITO.** Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação do Enunciado nº 126 do TST. **Recurso não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-652.921/2000.6 - TRT DA 8ª RE-  
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BELCONAV S.A. - CONSTRUÇÃO NA-  
VAL  
**ADVOGADO** : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEI-  
RA  
**RECORRIDO(S)** : JULIACY CÂNDIDO DE SALES  
**ADVOGADO** : DR. SULAMITA DE SOUZA DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - perícia", por violação do artigo 195, caput e § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, no particular, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC.

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA - NECESSIDADE - ARTIGO 195 DA CLT.** Se o pedido é de adicional de insalubridade, a prova pericial torna-se imprescindível para a constatação da existência ou não do agente agressivo à saúde do trabalhador, inteligência que emana da claríssima dicção do art. 195 da CLT. Logo, o deferimento ou indeferimento do pedido, independentemente de referida prova técnica, revela-se temerário e, portanto, inviável, razão pela qual a extinção do processo sem julgamento de mérito é solução juridicamente adequada. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-657.694/2000.4 - TRT DA 4ª RE-  
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-  
VENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO  
GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL - SINTEST  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA  
AZEVEDO  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO  
GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. ADMAR BARRETO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração de fls. 269/271 e determinar o retorno dos presentes autos ao TRT de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito das questões suscitadas nos embargos declaratórios de fls. 264/266, como entender de direito.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-657.752/2000.4 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-  
VENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : NORIS REGINA MADEIRA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS  
GONÇALVES CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACÉ-  
DO SOARES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e acolhê-la para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração, ficando sobrestado o exame dos demais temas da revista.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar argüida para determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para que se manifeste sobre todos os temas veiculados nas razões de embargos declaratórios, ficando sobrestado o exame dos demais temas da revista.

**PROCESSO** : RR-660.827/2000.7 - TRT DA 22ª RE-  
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**RECORRIDO(S)** : JOANA MACIEL DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SAN-  
TOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Improcedente a reclamação, fica prejudicado o exame do tema relativo aos honorários de advogado.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS.** A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Este entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado 363/TST. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-664.613/2000.2 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-  
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRIDO(S)** : ANDRÉ ALVES PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA  
ALFONSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - prevalência de prova documental sobre prova testemunhal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - PREVALÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL SOBRE A TESTEMUNHAL - ARTIGO 131 DO CPC.** Segundo o artigo 131 do CPC, o "juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento". Trata-se do princípio do livre convencimento do órgão julgador, no qual se encontra explicitado que o juiz não está obrigado a julgar somente com base nos documentos dos autos. Ora, se na hipótese o c. Regional deferiu as horas extras com base em prova oral, significa dizer que essa, ao seu entender, evidenciou, com mais acerto, a existência de labor extraordinário. Dessa forma, não há que se falar que determinada prova deve ou não prevalecer a outra, porquanto essa conclusão incumbe unicamente ao órgão julgador quando do seu convencimento para o correto deslinde da controvérsia. **Recurso de revista não provido.**

**PROCESSO** : RR-664.698/2000.7 - TRT DA 17ª RE-  
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORA** : DRA. CLARITA CARVALHO DE MEN-  
DONÇA  
**RECORRIDO(S)** : WANDERLI JOSÉ DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93.** Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular em não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato admi-



nistrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-664.845/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO MARANHÃO  
**PROCURADOR** : DR. PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEIREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 e 496 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios de fls. 256/260, determinar o retorno dos autos ao TRT da 16ª Região, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - PRAZO EM DOBRO. A SDI firmou recentemente a orientação de que, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, o prazo para a interposição de embargos declaratórios deve ser computado em dobro (arts. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 c/c art. 496 do CPC). **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-666.014/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ ANTUNES MOREIRA  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR GEHLEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** DNER - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". **Revista não conhecida.**

**PROCESSO** : RR-666.017/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA  
**RECORRIDO(S)** : SERMANDES ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. MARILENE NICOLAU  
**RECORRIDO(S)** : COLIMPRES - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RECEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A revista encontra o óbice do artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT, por estar a decisão recorrida em harmonia com o Enunciado nº 331, item IV, do TST. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular em não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-666.018/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE TOLEDO  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
**RECORRIDO(S)** : EDISON DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO 331, IV, DO TST, COM NOVA REDAÇÃO. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-666.019/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA  
**RECORRIDO(S)** : ANGELA SIQUEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **EMENTA:** ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não se conhece de recurso de revista se o Colegiado de origem não emitiu tese a respeito da matéria, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. **Revista integralmente não conhecida.**

**PROCESSO** : RR-666.047/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA  
**RECORRIDO(S)** : GILDA DOS REIS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EEPSP PROFESSOR FORTUNATO ANTÍORIO  
**ADVOGADO** : DR. RANULPHO MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista que não observa os pressupostos legais de admissibilidade.

**PROCESSO** : RR-666.724/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO  
**RECORRIDO(S)** : EULER MOTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO 331, IV, DO TST, COM NOVA REDAÇÃO. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-666.725/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : VALDIR BIAZUS CORTINA  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial", por contrariedade ao Enunciado nº 120 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças decorrentes da equiparação salarial. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DECISÃO JUDICIAL. "Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto quando decorrente da vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior" (Enunciado nº 120/TST). **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-666.735/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIS DE CASTRO FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDA BARBOSA MELO  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA - CONHECIMENTO. Não tendo o e. Colegiado a quo delineado a hipótese de que o pagamento do salário mínimo de forma proporcional restou prevista em contrato de trabalho, inviável aferir a ofensa aos artigos 7º, VI e XIII, da Constituição Federal. Nesse contexto, os arestos indicados para a divergência não atendem a especificidade preconizada pelo Enunciado nº 297 desta Corte, porquanto apresentam tese apenas em torno da redução de jornada e a correspondente contraprestação proporcional à jornada cumprida. **Recurso de revista não conhecido.**

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 35ª Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 29 de novembro de 2000 às 09h00

**PROCESSO** : AIRR - 533148 / 1999-3 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM RR - 533149/1999-7  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO  
**AGRAVADO(S)** : AGUINALDO FELICIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA ROÇA  
**PROCESSO** : AIRR - 536172 / 1999-4 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM RR - 536173/1999-8  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JURANIO CÉSAR LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



PROCESSO : AIRR - 541905 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 642599 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648487 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 541906/1999-6	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 642598/2000-4	AGRAVANTE(S) : EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA
AGRAVANTE(S) : MARLI AGOSTINHO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). SOLAINE MARIA BARBIERI	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARVALHO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : EDEMILSON JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO
PROCESSO : AIRR - 548649 / 1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 648489 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 643664 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 548650/1999-5	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL LUMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MAURO PERPÉtua	ADVOGADO : DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
ADVOGADO : DR(A). ADIB TAUIL FILHO	ADVOGADO : DR(A). GUII HERME PEZZI NETO	AGRAVADO(S) : JUAN MANOEL BUENFIL CASTELLANOS
AGRAVADO(S) : FORD BRASIL LTDA. - DIVISÃO VISION SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVADO(S) : ACADEMIA DO CHOPP BAR E RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	PROCESSO : AIRR - 649076 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 554481 / 1999-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 643674 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ETTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 554482/1999-7	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). HERMANN WAGNER FONSECA ALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA BONFIM
ADVOGADO : DR(A). LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA	AGRAVADO(S) : JARBAS LACERDA	ADVOGADO : DR(A). LAERTE TELLES DE ABREU
AGRAVADO(S) : MARILENE MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DARLI DOMINGOS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 649081 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 554485 / 1999-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 646573 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ROSA DOS SANTOS E OUTROS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 554486/1999-1	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
AGRAVANTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS ARAPUÁ)	ADVOGADO : DR(A). ROZANA REZENDE SILVA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVADO(S) : ANIZABEL MOURÃO ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TRAVAGLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ISMAR MARQUES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 649511 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 646810 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR - 576384 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 576385/1999-0	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : ALLAN DE MELLO CASTEJON BRANCO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S) : EDSON JARDIM VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO : AIRR - 649724 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO ANDRÉ TAVARES	PROCESSO : AIRR - 646842 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PROCESSO : AIRR - 576420 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA NAZARÉ R. FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). KÉULE CIANE BATISTA SILVA	AGRAVADO(S) : BENEDITO VIEIRA DOS PASSOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 576421/1999-3	AGRAVADO(S) : ISABEL ACÁCIA PONTES E SOUZA AMANAJÁS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AFONSO NAVIGANTES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CONDRASISEN	ADVOGADA : DR(A). MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO	PROCESSO : AIRR - 652588 / 2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO RAINERI NETO	PROCESSO : AIRR - 646843 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 582188 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	AGRAVADO(S) : LIDUÍNA JACINTO SILVEIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : EMANOEL BORGES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 582189/1999-5	ADVOGADO : DR(A). ICARAÍ DIAS DANTAS	PROCESSO : AIRR - 654692 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SUSSKIND	PROCESSO : AIRR - 646845 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SZNIFER	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : ZORBA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE BARROS E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 624308 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA HELENA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 656759 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 624309/2000-4	PROCESSO : AIRR - 648395 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DIAS	AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ JACINTO DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MACEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MARCUS LEANDRO LOUREIRO SOMBRA	ADVOGADO : DR(A). DEISE SANTOS NASCIUTTI
PROCESSO : AIRR - 642598 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ITAMAR FERREIRA DE LIMA	



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656761 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661311 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MACIEL DA SILVA GOMES
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HELENO ALVES DE CARVALHO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: S.A. ESTADO DE MINAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662620 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FERNANDINHO FERREIRA NUNES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALTER DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ALESSANDRA MARIA SCAPIN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658056 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661317 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIO GONÇALVES PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 658057/2000-0	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CLÁUDIO THEÓFILO DE FREITAS E OUTRO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662627 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDUARDO JOÃO SZTYBER	<b>ADVOGADO(S)</b>	: DR(A). JOSÉ MARIA DE FÁTIMA ANDRADE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NILTON CORREIA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GISELE SOARES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661353 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAIMUNDO NEVES DE MEIRELES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658057 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662628 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 658056/2000-7	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE MEZEZES	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDUARDO JOÃO SZTYBER	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELY RIBEIRO DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIOS - CBL
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GISELE SOARES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661358 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSALVO PEREIRA DA COSTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALDIVAR ALVES MOREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658129 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 663935 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	<b>ADVOGADO(S)</b>	: HILTON GERALDO MOTA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ALESSANDRA PRESTES MIES-SA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALTIVIR CZARNEŠKI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661359 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SADI MARGRAF
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). INÊS ROSOLEM	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GISELE SOARES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMBRASEG - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S.C. LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665890 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658171 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RALPH EBOLI LAGE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADMILSON JOÃO COELHO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDSON LOPES DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661930 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HAMILTON DIAS DE MOURA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665894 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659100 / 2000-4 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COLETIVOS SANTA MÔNICA LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RODRIGO DE SOUZA ALVARENGA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661931 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERALDO MÁRCIO RODRIGUES CORREIA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FERNANDO BARROS E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BEMGE S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HELMAR LOPARDI MENDES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665898 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 660977 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ REIS XAVIER GONÇALVES	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VITO TRANSPORTES LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EVANDRO CARLOS DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661932 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIO FERREIRA PINTO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNDINVEST FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PASSOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667238 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661274 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PATRÍCIA PAULA CAMPOS	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO MILTON DE BARROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662384 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ISMAEL TORTARO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO PEDRO DE MACEDO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VANDERLEY BRUSSASCO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JOSÉ MARIA CAMPOS FREITAS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDVAL JORGE DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667348 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661309 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ACS/ASPRA - ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS EDUARDO CAPARELLI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDGARD PAULA CARVALHO DE AZEVEDO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GILBERTO GONTIJO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662579 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NILTON KREIMER
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FUED ALI LAUAR	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MONT COMÉRCIO DE SACOS PLÁSTICOS LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SIDERÚRGICA VALINHO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GOATAÇARA HUGO SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). BRÁULIO CUNHA RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667406 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
				<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
				<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA



AGRAVADO(S)	: GILMAR ALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 670906 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 667418 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IEDA DO ESPÍRITO SANTO SILVA	AGRAVADO(S)	: ÍRIS DA SILVA CONFESSOR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). JOEL ALVES MATOS
AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	PROCESSO	: AIRR - 674199 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: JOÃO TOMÁS SANT'ANA	PROCESSO	: AIRR - 670907 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE REZENDE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 667857 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: WAGNER DE FARIA FONSECA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLARITO ANTÔNIO BORGES
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 667858/2000-9	AGRAVADO(S)	: ORENÇO NOBRE COUTINHO	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 675749 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MARIA SÍLVIA DE A. G. GOULART	PROCESSO	: AIRR - 671626 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: NILZA GAMA ARAÚJO PIMENTA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JANNETTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 668477 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO DIAS
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVADO(S)	: MARIANO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVANTE(S)	: RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 676485 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	PROCESSO	: AIRR - 671628 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVADO(S)	: SIDNEI CORDEIRO E OUTROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SENHORINI	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 669808 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: ROMÁRIO DE MORAIS RIBAS
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVADO(S)	: ELAINE MARA DIAS BACCI	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVANTE(S)	: EUCATEX QUÍMICA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 676520 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA ARDUIN FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 671721 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVADO(S)	: RUBENS VIEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON R. SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ABU-ANTUNES AMATE PERES
PROCESSO	: AIRR - 670059 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO B. DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ILMA RODRIGUES DOS REIS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: GILBERTO CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	PROCESSO	: AIRR - 676578 / 2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 671813 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVADO(S)	: POSTO CARRERA LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PACHECO PIROLO	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
PROCESSO	: AIRR - 670490 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVADO(S)	: MÁRIO DOS SANTOS NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
AGRAVANTE(S)	: USIMINAS MECÂNICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	PROCESSO	: AIRR - 677325 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	PROCESSO	: AIRR - 671912 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: LUIZ PAULO LUCIANO E OUTRO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). KELLY REJANE COSTA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: AUDI ANTÔNIO BRAGA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 670503 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO PSSENECHUK
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA IRATI LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA FONTENELE	PROCESSO	: AIRR - 672181 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 677538 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS MAURÍCIO FURTADO FERNANDES	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: JOEL COSTA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIANA MARIA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 670516 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADA	: DR(A). JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JANGADA
AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA ANITA MESACASA
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA	PROCESSO	: AIRR - 672869 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 677622 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANA CHRISTINA DE OLIVEIRA LULA E OUTROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	AGRAVANTE(S)	: DIRCEU MÂNICA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FELIPE HEREDIA DE PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 670543 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: TOALIA S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
AGRAVANTE(S)	: ELVIMAR COELHO SAGGIORO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). DATIS OURIVES ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO CHATEAUBRIAND	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 678266 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 674198 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: PORTAL - ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.			ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
				AGRAVADO(S)	: ROBSON ANASTÁCIO DA SILVA
				ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 678699 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682990 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685188 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FABIANO ARCHEGAS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOANA DA GRAÇA DUTRA DA COSTA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ RODRIGUES SIMÕES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680144 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683441 / 2000-6 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEVIPAR VIGILÂNCIA LTDA.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685189 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SANTO INÁCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO DA SILVA BATISTA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EUVALDO LOPES LEITE JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORCELINO MENDES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDVALDO NÓBREGA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680304 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684046 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685191 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GERALDO ANTÔNIO OLIVEIRA DINIZ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALLAGENS LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS VICTOR MUZZI FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ VIEIRA CAVALCANTI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RENATO DA SILVA NETTO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LEONARDO COELHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO FERNANDO LOURENÇO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ CARLOS MACHADO E OUTRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680306 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684053 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DINAH DE AGUIAR PEDROSA DE MELO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685383 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VALÉRIA RAMOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO WILLISAU CENTER	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO MANDELBLATT	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES	<b>ADVOGADA</b>	: VALKÍRIA MARTINS DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680618 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684809 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DANTE MENEZES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685388 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DUARTE LIMA CAVALCANTE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERALDO BORGES DA SILVA FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADAILTON LIMA BEZERRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DANIELA LUZ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680629 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685164 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JARI SANTANA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL - ASSEFE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RUBER MARCELO SARDINHA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685391 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MILTON RAMOS E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CÉLIA SILVA LOPES	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VELCI CELITO CAMOZATO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GLÁUCIA DA SILVA BORGES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681107 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685170 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ANSELMO DA CRUZ
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANÍSIO DA SILVA CARNEIRO E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685739 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ORLANDO PEREIRA VIANA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LÚCIO DE ARAÚJO LADEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681184 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685178 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VILMA CASSEMIRO DOS SANTOS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ENIO CALDEIRA SALES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL ESPANHOL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RIBEIRO E RAMOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685744 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARGARIDA ARAÚJO SANTIAGO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ESTEVAM BONFIM DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681737 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ELEUZE MATOS SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO AUGUSTO DE CARVALHO ALBERTO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELÉMAR	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685183 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO CAMPOS GUIMARÃES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685745 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: AMÉRICO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSEGURANÇA TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO ESTEVÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: DINASILDA JACIRA FAUSTA DA SILVA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO ROBERTO COSTA SÁ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CELSO CAMILO DE OLIVEIRA E OUTROS
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: CONFEDERAL RECIFE COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). KELLY REJANE COSTA SANTOS



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 685747 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 687873 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 297751 / 1996-2 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ÉRLON DE SOUZA REIS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ALINE GIUDICE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
<b>AGRAVADO(S)</b> : SÔNIA DO NASCIMENTO ITACARAMBÍ FÁRIA	<b>AGRAVADO(S)</b> : FERNANDO JOSÉ SIMÕES	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA TEREZA LEITE DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO CURTINAZ
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 686262 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 687874 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 326958 / 1996-5 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : RAIMUNDO NONATO COSTA JORGE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	<b>RECORRENTE(S)</b> : SUZANA JANER DELFINO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUCIANO SILVA CAMPOLINA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : TALITA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCIANO CÔRTEZ NETO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FABIANA ALVES GOMES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 686649 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 687875 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 330040 / 1996-3 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	<b>RECORRENTE(S)</b> : SEBASTIÃO MOURA LUCAS JÚNIOR E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANETTI	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CELSO XAVIER DE SÁ
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ARIELTO CORDEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RENILDO NUNES DE MELO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDSON PEREIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 686657 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	<b>PROCESSO</b> : RR - 334672 / 1996-6 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 690465 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ANTÔNIO PINHEIRO DE TOLEDO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). RIWA ELBLINK	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b> : URSULA APARECIDA LARANJEIRA DA ROCHA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MANNESMANN FLORESTAL LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : CONTRUMEC - CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MIRIAN MORAIS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 687086 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 339656 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). WASHINGTON ANTONIO A. MARTINS	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ELIZABETH CANO NOVITA DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 690468 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : PAULO AUGUSTO AMARO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VALTER WRIGHT	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FREDERICO DIAS DA CRUZ
<b>AGRAVADO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA MATERIAIS SULFUREOS - MATSULFUR	<b>RECORRENTE(S)</b> : ELEVADORES SÜR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 687089 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ILDEU RIBEIRO FERNANDES	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUCIANO DE OLIVEIRA GIL	<b>PROCESSO</b> : RR - 350318 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692401 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CHEAD ABDALLA JÚNIOR	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : CURTUME CENTRAL LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRETIAS LOPES
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : REINALDO ROSA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 687091 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELI ANTÔNIO INÁCIO (ESPÓLIO DE)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	<b>RECORRIDO(S)</b> : JORGE DO CARMO DE OLIVEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692416 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DINO COSTACURTA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 352108 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ ROBERTO NOVAES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ROSE MARY LINA DA SILVA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 687095 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : IVÂNIA FÁTIMA DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MOACYR FACHINELLO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARIA CRISTINA DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : DANIEL KAMIMURA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALDIVAN DOMINGOS FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 693369 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 364762 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALEXANDRE FARALDO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO NOROESTE S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 687099 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : DR(A). MARIA CRISTINA DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). SANDRA MOSCHETTI PINHO CICIPIZZO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 693369 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JAQUELINE DE ARAÚJO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ROBERT BOSCH LTDA.	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MIGUEL RIECHI
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ARNALDO LOPES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DELARA TRANSPORTES LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR - 365123 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : AMADEU CARNEIRO ALVES	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). SIMONE HAJJAR CARDOSO	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO TAGLIEBER	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 687101 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ADRIANO SOUZA NÓBREGA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 693474 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ GOMES DE LIMA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VALDEMAR BEZERRA LEITE DE ARAÚJO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RICARDO TAKAHIRO OKA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 365137 / 1997-9 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : EVANI HARUMI TOSHIMITSU	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALEXANDRO ALVES	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). SHEILA GALI SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROSANA MARLY FERREIRA DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : CREUZA REZENDE FABIANI (SÍTIO INGÁ)
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 687102 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ARIGHI
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		<b>RECORRIDO(S)</b> : OLAVO CAETANO DE SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO		<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DAWIS PAULINO DA SILVA		
<b>AGRAVADO(S)</b> : EDSON DOS SANTOS RIBEIRO		
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). GUARACIABA GARCIA BASTISTA		



<b>PROCESSO</b>	: RR - 365609 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 371687 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 375591 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CONSTRUTORA BALSIMI LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CARLOS CELSO NASCIMENTO REZENDE E OUTROS
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VALDEVINO BENTO SANTANA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NEIFE GOUVEIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MOYSÉS ANDRÉ BITTAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NILTON CORREIA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 365698 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 372087 / 1997-4 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 375594 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: THOMAS DE LA RUE GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: HERING TÊXTIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DA FONSECA MARTINS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FRANCISCO GERALDO RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL MESSIAS BANDEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LEONARDO REMUALDO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROGÉRIO PORTELLA PAIM	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 366095 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 372200 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 375598 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO FONTENELLE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: IVANA MÁRCIA GUIMARÃES MEIRELES E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MARIA PEREIRA SOARES E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JAIME GILBERTO MIRANDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SEANDRA DEL FRARI DE FÁRIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 366280 / 1997-8 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 372662 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 376677 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PINHEIROS - ES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NOROESTE S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SENAQUERIBI SCARDINI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO VOSS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARLI APARECIDA MEDEIROS FELIPETTO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GISELE MATTNER
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EUCLIDES R. FACCHI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: RR - 366800 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 373113 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO CARLOS MARCHETTI
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA ELOÍSA SILVÉRIO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FRIGORÍFICO SANTO ÂNGELO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 37634 / 1997-5 TRT DA 21A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANNETTI	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA BERNADETE SENTI CONSOLLI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADELINA LEOBLEIN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO ELIO RAMOS DA COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO ROBERTO CACENOTE	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 366816 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 373116 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO PACÍFICO DE LIMA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ELEVADORES SÚR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JANE CRISTINA THUM DA SILVEIRA SCHMIDT	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA TENES MOREIRA PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEBASTIANA DO ROCIO PINHEIRO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIRGÍLIO DOS SANTOS SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 377650 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). HELENA MELO TEIXEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 366975 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 373117 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO DE ASSIS CABRAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). PEDRO CANÍSIO WILLRICH	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VANIA COSTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARLUCE HILDEFONSO MOREIRA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARMEM DE FÁTIMA LICZBINSKI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NATAL - FENAT
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ CUNHA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ROBERTO MOURA JUCHEM	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CAIO FÁBIO COUTINHO MARDRUGA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 367136 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 374360 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 377761 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ITAÚ SEGUROS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DANIELLE B. DE MENEZES CALDAS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALUISIO MARTINS DE ANDRADE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANA JULIA FERREIRA MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NELI ALVES DIAS BORGES
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MATILDE RESENDE EGG
<b>PROCESSO</b>	: RR - 368684 / 1997-7 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 374368 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 379381 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIMAR SUPERMERCADOS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANDREI BRETAS GRUNWALD	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VERÔNICA MARZULLO AGUIAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARIA CRISTINA FONTES C. MEIRELES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: TÂNIA MACHADO CARIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE LIZ SOUZA OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VERA LÚCIA BENEDITO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDSON TELES COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ORANDI ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS FACIO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 371683 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 374786 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 379386 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). IOLANDA INÊS OSTROWSKI	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ADRIANA BASSO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BATISTA BERTIER DE ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ RIBAS DOS SANTOS		
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA		



RECORRIDO(S)	: PAULO FERREIRA CHAVES	PROCESSO	: RR - 382840 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PASSOS BOTELHO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BORRACHAS TIPLER LTDA.	PROCESSO	: RR - 388337 / 1997-3 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO F. MENDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: CÉSAR NEI ESCOBAR DA ROSA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO	: RR - 379398 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385050 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDIS SAKURAI
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 388474 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	ADVOGADO	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: GIL BERBARI FERREIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ILZA APARECIDA NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR BARROS	ADVOGADA	: DR(A). LILIANE MARIA BUSATO BASTISTA TERRA
PROCESSO	: RR - 380881 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385053 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GENIR LEANDRO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	RECORRENTE(S)	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	PROCESSO	: RR - 390101 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: EDERALDO DA SILVA HOGÊNIO	RECORRIDO(S)	: ÉDIO BARBOSA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO RODIGHERI	ADVOGADO	: DR(A). AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES	PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
PROCESSO	: RR - 381309 / 1997-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385726 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). ANA LÚCIA COELHO ALVES
RECORRENTE(S)	: PORTO AZUL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ MUNIZ DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SOARES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PAULO FAINÉ GOMES	ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO
RECORRIDO(S)	: MAURO ONOFRE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 390209 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM	ADVOGADA	: DR(A). RIWA ELBLINK	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 384433 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385727 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: CELY MOREIRA ENNES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER MURILO ANDRADE
RECORRIDO(S)	: DENISE DO CARMO ANTUNES MACIEL	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 390358 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EGIDIO LUCCA	ADVOGADA	: DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 381435 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385827 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP
RECORRENTE(S)	: BERALV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: VICENTE PEREIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: MOACIR NASTRINI
ADVOGADA	: DR(A). RENATA VIOLA AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ELMO NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S)	: DARI ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CASAS DA BANHA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	PROCESSO	: RR - 391303 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CARMEM MARTIN LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ DE QUEIROZ LAURINDO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 381633 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385956 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA DA LUZ BECKER
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). YARA MARIA DE CASTRO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADENIR BARBOZA
RECORRIDO(S)	: MARIA FRANCISCA MEIRELES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE DE PAULA	PROCESSO	: RR - 391950 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA	PROCESSO	: RR - 385990 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 382479 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BALBINA DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: JOÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL MARQUES MURTIÑO BRAGA	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RECORRIDO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO DE MELLO E SOUZA
RECORRIDO(S)	: VALDECI JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA	RECORRIDO(S)	: SERLIMVI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR BEZERRA LEITE DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: RR - 392299 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 382835 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RENATO PEREIRA DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODVIÁRIOS E TURISMO	PROCESSO	: RR - 386264 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO RECH	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: ORILDO DAL BOSCO	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	PROCURADOR	: DR(A). REGINA VIANA DAHER
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA VIEIRA KOCH E OUTROS
PROCESSO	: RR - 382839 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARTA LAIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDNE DA FONSECA PINTO MAGALHÃES
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO	: RR - 392393 / 1997-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS D'MOON LTDA.	PROCESSO	: RR - 386265 / 1997-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MAIRA REGINA DIAS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: REGINALDO DANTAS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FLORI DE SOUZA TABORDA	RECORRENTE(S)	: ADENIR GIROTO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ
ADVOGADA	: DR(A). ARLETE TEREZINHA MARTINI	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO		



RECORRIDO(S)	: USINA MARAVILHAS S.A.	PROCESSO	: RR - 399197 / 1997-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402574 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 394836 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S)	: AMMIRATI PURIS LINTAS
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO OSNY CASTANHO GONZALES
RECORRENTE(S)	: AYMORÉ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	RECORRIDO(S)	: MARLENE GAMA CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). EMILIA RUTH KARASCK
ADVOGADA	: DR(A). LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CHAVES
RECORRIDO(S)	: CÉZAR AGUIAR DA SILVA	PROCESSO	: RR - 399510 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 403556 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 396488 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREZINTO
RECORRENTE(S)	: GE CELMA S.A.	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO DE SOUZA MELLO	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO SOARES LESSA	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO MAGATON
RECORRIDO(S)	: ADILSON COUTINHO DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRIDO(S)	: AUGUSTO CARLOS CAMARGO
ADVOGADO	: DR(A). VENILSON JACINTO BELI-GOLLI	PROCESSO	: RR - 400159 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI
PROCESSO	: RR - 396841 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	PROCESSO	: RR - 404634 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES	RECORRIDO(S)	: RUBENS DA SILVA SALABERGA	RECORRENTE(S)	: KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	PROCESSO	: RR - 400169 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RENASSI RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 396843 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDMAR LOCKS
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PROCESSO	: RR - 405803 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RAMIRO LOUREIRO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MARIA EUGÊNIA DE LA ROCA TAVARES	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S)	: JOÃO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). ISMAL GONZALEZ
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELOÍSA SILVÉRIO	PROCESSO	: RR - 401011 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELOI PEREIRA PRESTES
PROCESSO	: RR - 396858 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.	PROCESSO	: RR - 405807 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: MARCELO HENRIQUE MENDES VELOZO	RECORRENTE(S)	: GRENDENE S.A.
RECORRIDO(S)	: IRACI SOARES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). VIRIDIANA SGORLA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 401015 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANA RITA BERTOL
PROCESSO	: RR - 397918 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RENATO MARTINELLI
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	PROCESSO	: RR - 406655 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO ROTH PAZ	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI	RECORRIDO(S)	: CARMEM MARIA GERALDA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: CREUZA ANTUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENILDO NUNES DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	PROCESSO	: RR - 402077 / 1997-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDNO CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 398166 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). ALCIMAR ALVES DE MOURA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: PAURILO PAIVA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 406876 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: OLÍMPIA VALDA SOUZA CORDEIRO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS PIMENTEL DE MATOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO TIMBIRA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADA	: DR(A). ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE	PROCESSO	: RR - 402078 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DITTMEN
PROCESSO	: RR - 399187 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CACIQUE DE ARMAZENS GERAIS	PROCESSO	: RR - 407866 / 1997-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA BENGHI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA	: DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR	RECORRIDO(S)	: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MANOEL JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LILLIANA BORTOLINI RAMOS	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON JOSÉ COELHO	PROCESSO	: RR - 402220 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE DE BARROS
PROCESSO	: RR - 399194 / 1997-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). RUTH MARIA LUCAS FERNANDES
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: DEUTSCHE LUFTHANSA A.G.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
RECORRENTE(S)	: USINA PUMATY S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
ADVOGADO	: DR(A). ALBINO QUEIROZ DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: LUIZ GONZAGA OLIVEIRA VALLE	PROCESSO	: RR - 408113 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CÍCERA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS DORES DA SILVA MELO			RECORRENTE(S)	: MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. E OUTROS



RECORRENTE(S)	: MILBANCO INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO	PROCESSO	: RR - 416099 / 1998-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 423401 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: ÉLCIO GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ZÍLCIO LADEIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
PROCESSO	: RR - 411191 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JANETE BARBOSA DE SOUZA BARROS	RECORRIDO(S)	: JOÃO BEZERRA DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR COSME DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FLAVIANO DE HOLANDA MONTENEGRO
RECORRENTE(S)	: FRANCES ADRIENNE MANN E OUTROS	PROCESSO	: RR - 417840 / 1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACAU
ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 423402 / 1998-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BERLITZ CENTRO DE IDIOMAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ARLOTTA DE OCARIZ	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MAISTRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 411208 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JAYCLER MARQUES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA BENEDITA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	PROCESSO	: RR - 417842 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TÁLIA MAIA LOPES DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). NESTOR PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACAÍBA
RECORRIDO(S)	: DILSON FRANCISCO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO NEY PINHEIRO BORGES
ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES MASSA NETO	PROCURADOR	: DR(A). LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	PROCESSO	: RR - 423464 / 1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 411524 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO RAMOS DE CARVALHO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS MACHADO	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO VITOR DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: JAIME GOULART	PROCESSO	: RR - 417857 / 1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ VOLPATO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE DIAS D'AVILA
RECORRIDO(S)	: POZOLANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ELENA RAMOS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). WALMOR CARLOS COUTINHO	ADVOGADO	: DR(A). ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA	PROCESSO	: RR - 424614 / 1998-6 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 412010 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ CHAVES	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS BRAVO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIACÃO	PROCESSO	: RR - 418290 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ HILUEY FILGUEIRAS D'AMORIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: LUIZ HENRIQUE ANDRADE RIBEIRO E OUTRO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA DE ARAÚJO LÔBO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). IVETE PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANE VIDA CANFIELD	PROCESSO	: RR - 436400 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 412141 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÁZARO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO DEIAB RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: ELMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RECORRENTE(S)	: LÚCIA HELENA DE ARAÚJO LOBO E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: ABSOLUTA - SEGURANÇA PATRIMONIAL S.C. LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: RR - 418295 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ZIZÉLIA DE OLIVEIRA LESSA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DE S. SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	PROCESSO	: RR - 436475 / 1998-6 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 412143 / 1997-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: NAIR AGOSTINHO TORRES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SELMA MUNDIM GUIMARÃES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA	PROCURADOR	: DR(A). MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: RR - 418457 / 1998-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ PROGÊNIO MAGNO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CODAJÁS
PROCESSO	: RR - 412144 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SELEMÍAS ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 436476 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REINAMAR DE ARAÚJO LIMA VAZ E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: RR - 418544 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PIRES E SANTOS S.A. - ARQUITETURA-ENGENHARIA- CONSTRUÇÃO-INCORPORACÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE BRITTO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA	RECORRENTE(S)	: BENEDITO GOMES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: LAUDELINO LOPES
PROCESSO	: RR - 412973 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	PROCESSO	: RR - 442702 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MANOEL CARIO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RENAN PEREIRA LOPES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 418564 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLAUDE GAMBA KURTZ
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE RAHMEIER
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ADORNIZ FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO	: RR - 416098 / 1998-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR - 446185 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). VALDER RUBENS DE LUENA PATRIOTA	RECORRENTE(S)	: ADORNIZ FIGUEIREDO	RECORRENTE(S)	: CLEUZA MARIA ALVES TOMAZ
RECORRIDO(S)	: OSMAN BRASILEIRO CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ZEMECZAK
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
		ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL



<b>PROCESSO</b> : RR - 446215 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 449946 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 461673 / 1998-0 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SURUBIM
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ICÓ	<b>RECORRIDO(S)</b> : SÍLVIA AMÁLIA DE OLIVEIRA BARRETO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ MANOEL SILVA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MOACIR ALVES DE ANDRADE
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA SOCORRO ANGELIM CUNHA	<b>PROCESSO</b> : RR - 449947 / 1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 462478 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b> : RR - 449587 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>RECORRENTE(S)</b> : OSETE SILVA DE ARAÚJO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). OSMAN DA SILVA DUARTE
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA SANDRA DA SILVA MAGALHÃES	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). CINARA GRAEFF TEREZINHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC	<b>PROCESSO</b> : RR - 449948 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 464878 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CLÓVIS BONNASSIS JÚNIOR	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : ADELSON MARCELINO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JORGE LUIZ VOLPATO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
<b>PROCESSO</b> : RR - 449617 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : OSMARINA BORGES CONCEIÇÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : IRENE RANGEL
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). NILTON CARNELUTE DOS SANTOS
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 449949 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 470250 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : ARNILDO DA SILVA PACÍFICO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL - SETRAS	<b>RECORRENTE(S)</b> : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOELSON ALBINO BULHÕES	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FUED ALI LAUAR
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CAIÇARA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ARMINDO MONTEIRO FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO DOMINGUES DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MANOEL XAVIER DE CARVALHO	<b>PROCESSO</b> : RR - 449950 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CELSO AQUINO RIBEIRO
<b>PROCESSO</b> : RR - 449618 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b> : RR - 470370 / 1998-3 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	<b>RECORRENTE(S)</b> : LUCIANO VARJÃO NASCIMENTO
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ ROSEMILDES SOARES DA SILVA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ELIZABETH GUEDES DE C. PIMENTEL
<b>RECORRIDO(S)</b> : LUCÉLIA MARIA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 449951 / 1998-6 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE JEREMOABO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDGAR FRANCISCO DA SILVA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MANUEL ANTONIO DE MOURA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE MARI	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM	<b>PROCESSO</b> : RR - 478794 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). VIVIAN MEDINA NORONHA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>PROCESSO</b> : RR - 449619 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA NEIDE DA SILVA PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 455004 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SÉRGIO ROMEU CASTILIANO LEITE
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LIBERATO ALEXANDRE DO ROSÁRIO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DO SOCORRO CORREIA DA COSTA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 479910 / 1998-6 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE PATOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE PILAR	<b>RECORRENTE(S)</b> : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RAIMUNDO M. DA NÓBREGA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CARLA DE ASSIS JAQUES
<b>PROCESSO</b> : RR - 449620 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO	<b>RECORRIDO(S)</b> : DAMIÃO GOMES DA SILVA E OUTROS
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ DOS SANTOS LIMA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CÍCERO JOSÉ MARTINS
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 457084 / 1998-6 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 480518 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : ELZA DANTAS PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARRAIAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA	<b>RECORRIDO(S)</b> : BENEDITA DE OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). IVÂNIA FAUSTO GOMES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CARLOS RUBENS GENEROSO
<b>PROCESSO</b> : RR - 449627 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 457274 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDO(S)</b> : EULITA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ROBERTO DA SILVA CORREIA
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX	<b>PROCESSO</b> : RR - 480805 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSINEIDE PAULO GUIMARÃES	<b>RECORRIDO(S)</b> : MAURÍCIO DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ANASTÁCIA D. ANDRADE GONDIM	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). NILTON CANDIDO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE OLIVEDOS		<b>PROCURADOR</b> : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARTINHO CARNEIRO BASTOS		<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CAMBUCI
		<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA
		<b>RECORRIDO(S)</b> : LUZIA HELENA LIMA E OUTROS
		<b>ADVOGADO</b> : DR(A). NILSEU BUARQUE DE LIMA



<b>PROCESSO</b>	: RR - 481200 / 1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 485735 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 491049 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 5ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: IVAN MOTA OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA- BEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO CRATO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANA FÁTIMA DE OLIVEIRA PASSOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARI- PE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MAN- GABEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUCÉLIA DO NASCIMENTO PEREI- RA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NEIVALDO MOREIRA MAGA- LHAES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇAL- VES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARIA EDNA NORONHA MATOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 481690 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 488177 / 1998-6 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 491078 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEI- DA BASTEIRO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE ME- LO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓ- RICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIAS MANOEL ALVES DO NASCI- MENTO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO CRATO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADOLPHO PEDROSO THEO- BALDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VA- LENTE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARI- PE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO BATISTA DIAS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 488936 / 1998-8 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA APARECIDA ALVES
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SONIA REGINA DA C. P. MO- REIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ CARLOS ARRAES FER- REIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 481996 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 491079 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GON- ÇALVES	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DORALICE MARIA DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO SANTANA MOURA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ANTÔNIO DIAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RON- DÔNIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IVONEIDE RODRIGUES CORREIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LOESTER SOUZA OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DO NASCI- MENTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 490606 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FREDERICO ANTONALDO DE ARAÚJO PEDRO	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚ- JO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 481997 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 491184 / 1998-2 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DO CARMO HOLANDA LA- VOR MAIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CA- TARINA S.A. - BESC
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS AURÉLIO LARAN- JEIRA DE CASTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO ROGÉRIO DE CASTRO MAIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE IGUATU	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ONDINA BASTOS PEREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROGÉRIO COELHO PEDROSO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO MONTEIRO CHAVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GUILHERME BELEM QUERNE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 490607 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 491250 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CID DA MOTA BARROS	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
<b>PROCESSO</b>	: RR - 482040 / 1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLI- VEIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BATURITÉ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE RONDÔNIA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VILAÚCIA BORGES DE MENE- ZES	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO VALÉRIO FILHO E OU- TRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO DELANO ROCHA FURTA- DO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALFREDO BEZERRA DAS CHAGAS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TEFÉ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NAS- CIMENTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ JOÃO SOARES BARBO- SA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 482484 / 1998-8 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 491047 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÊC- NICA E EXTENSÃO RURAL DE RON- DÔNIA - EMATER
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JONAS MARTINS FERNAN- DES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 491251 / 1998-3 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MO- RAES E CUNHA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLI- VEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LILIA CLARA CARDIM PAZIM	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOEL BENVINDO RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WANDERLEY CESÁRIO ROSA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MO- RAES E CUNHA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RAIMUNDO TELMO FERNANDES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO SILVANO RODRI- GUES SANTIAGO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JEFFERSON MARINHO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). SANDRA DE ABREU MACE- DO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 482485 / 1998-1 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 491048 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADALCILENE FRANÇA DA SILVA E OUTROS
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO MELO DA COSTA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 492170 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MO- RAES E CUNHA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CRATEÚS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOEL BENVINDO RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA RITA SOUZA LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ÁGUIDA MARIA BARBOSA PEREIRA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO SILVANO RODRI- GUES SANTIAGO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS FREDERICO NÓBRE- GA FARIAS



<b>PROCESSO</b>	: RR - 492171 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 493290 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 499566 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANA LÉIA SOUZA PARAGUASSÚ
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUN- QUEIRA FIALHO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRCIA ADRIANA PEREIRA MON- TEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ ALBERTO CIRINO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CAMALAUÍ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OSMAR CÉSAR MENDES HOFF- MANN	<b>PROCESSO</b>	: RR - 500227 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IRÊNIO DE MACÉDO PIMEN- TEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JULCE PAULO LORENSEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
<b>PROCESSO</b>	: RR - 492172 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 495126 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ITAMIR CARLOS BARCELLOS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MARTINS DA SILVA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA JÚ- NIOR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEVERINA AMORIM DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JACÓ CARLOS DOS SANTOS E OU- TROS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 500228 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ MOREIRA VIEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CUITEGI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE JUCÁS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA MERCANTIL ITAIPAVA ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO RODRIGUES DA RO- CHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DANIELA VALLE DA ROCHA MÜLLER
<b>PROCESSO</b>	: RR - 492173 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 497195 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROBERTO CARLOS DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DAYSE VALÉRIA GOMES DE OLIVEIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 501119 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). IVANA AUXILIADORA MEN- DONÇA SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LEVY TAVARES PIMENTEL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LIDIMAR CARNEIRO PEREI- RA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). VIVIANE COLUCCI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CASETINS - COMPANHIA DE ARMA- ZÊNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JORGE DA COSTA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEI- RA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GUIDO G. CORREIA VIANA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADENIR BARBOZA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 492175 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 497196 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CEZARINO INACIO DE LIMA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA FREI CANECA S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 501224 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI- TAS EVANGELISTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADRINEIDE MARTINS PAMPLONA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MANOEL FERNANDES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS S.A. - BEMGE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SAR- MENTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MANOEL MATTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LÚCIA CÁSSIA DE CARVA- LHO MACHADO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 497197 / 1998-6 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADILSON DE SOUZA PEREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GERSON DOMINGOS DE AL- BUQUERQUE	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 492176 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 503204 / 1998-7 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GON- ÇALVES	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). NILTON DJALMA DOS SAN- TOS SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI- TAS EVANGELISTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MARCOS CERA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MO- RAES E CUNHA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EVA FEITOSA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO ALVES GODI- NHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE RONDÔNIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 497199 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). NILTON DJALMA DOS SAN- TOS SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ERNESTO DE OLIVEIRA DAN- TAS E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13A REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANDERSON TERAMOTO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 492177 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RON- DÔNIA S.A. - ENARO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ FERNANDES ALVES FRANCIS- CO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇAL- VES DE CAMARGO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI- GUES DE MENEZES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 503807 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VANDA LÚCIA PEREIRA MACENA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ITAIPU BINACIONAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SAR- MENTO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 499492 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MASSA FALIDA DE ENGE-RIO ENGE- NHARIA E CONSULTORIA S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GERSON DOMINGOS DE AL- BUQUERQUE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: S.A. UNIÃO MANUFATORA DE ROU- PAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 492435 / 1998-6 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANNIBAL FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADÃO PLACIDO DE OLIVEIRA
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ LUCIANO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CAS- TRO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 505060 / 1998-1 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MO- RAES E CUNHA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 499562 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOAQUIM FERREIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LIBERATO RIBEIRO DE A. FI- LHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: S.A. UNIÃO MANUFATORA DE ROU- PAS	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GON- ÇALVES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMA- RI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANNIBAL FERREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE RONDÔNIA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). LUIZ EDUARDO STAUT	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OLEDIR SILVA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA
		<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÔNIA REGINA FERNANDES DA GRAÇA		



RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓS- TOS DE RONDÔNIA - CAGERO	PROCESSO	: RR - 509398 / 1998-6 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 509871 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BATISTA DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
RECORRIDO(S)	: PAULO ALTAIR ORTIZ E OUTRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO	: DR(A). AURIMAR LACOUTH DA SIL- VA	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLI- VEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARI- PE
PROCESSO	: RR - 505131 / 1998-7 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SIMÃO SZYCHOWSKI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SANTANA MOURA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MAR- QUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RON- DÔNIA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES ALVES
PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLI- VEIRA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DO NASCI- MENTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ARRAES FER- REIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	PROCESSO	: RR - 509399 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 509873 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
RECORRIDO(S)	: ADAUTIZA DIAS NEVES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA- BEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON TERAMOTO	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GON- ÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
PROCESSO	: RR - 505132 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO DANIEL BARBOSA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	ADVOGADO	: DR(A). CLOVES GOMES DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MAR- QUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	RECORRIDO(S)	: GILVANEIDE SALES RAMOS
PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MO- RAES E CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). JOEMAR ANTÔNIO BASSO	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEI- RA
RECORRIDO(S)	: GEANE DE MORAES BEZERRA VIEI- RA	PROCESSO	: RR - 509400 / 1998-1 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 509874 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADEVALDO ANDRADE REIS	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
RECORRIDO(S)	: ENARO - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇAL- VES DE CAMARGO	PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MO- RAES E CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ
PROCESSO	: RR - 505133 / 1998-4 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DOS REIS MOURA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS	RECORRIDO(S)	: ANA CELI CASSIANO PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLI- VEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MARIO ARAUJO BUE- NO	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MACEDO DE AN- DRADE
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	PROCESSO	: RR - 509401 / 1998-5 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 509875 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). IVANILDA MARIA FERRAZ	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
RECORRIDO(S)	: ENARO - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇAL- VES DE CAMARGO	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLI- VEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SA- RAIVA
RECORRIDO(S)	: CÉLIA MARIA LIRA FREITAS	RECORRIDO(S)	: GERSON DA SILVA MARTINS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JESSE RALF SCHIFTER	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ ROLIM	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
PROCESSO	: RR - 507287 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE	RECORRIDO(S)	: BONIFÁCIO LUCENA DE MEDEIROS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON PEREIRA DE ARAÚ- JO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ UZIEL SANTIAGO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 509403 / 1998-2 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 509876 / 1998-7 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LA- GE	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
RECORRIDO(S)	: ZÉDINA MARIA PEREIRA DOS SAN- TOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEVI ESTEVES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLI- VEIRA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PESCADOR	RECORRIDO(S)	: GERSON DA SILVA MARTINS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO	: DR(A). JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ ROLIM	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MARCELO RAMA- LHO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 507392 / 1998-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON PEREIRA DE ARAÚ- JO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚS- TRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR - 509403 / 1998-2 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEE- BELI	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	PROCESSO	: RR - 509886 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ONOFRE CUZZUOL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEI- DA	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLI- VEIRA	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 508196 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON TERAMOTO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LOTERIA ESTADUAL DE RONDÔNIA - LOTORO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COL- LETA DE ALMEIDA
PROCURADOR	: DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RODRIGUES DA SIL- VA	PROCESSO	: RR - 510096 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔ- NIA - DER/RO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCURADOR	: DR(A). MAURO JOSÉ DESCHAMPS	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA CLEMENTINO OLI- VEIRA	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
RECORRIDO(S)	: JANUÁRIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RON- DÔNIA S.A. - ENARO	ADVOGADA	: DR(A). VLÁDIA VIANA RÉGIS
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇAL- VES DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: ISMAEL PAIVA DE MELO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSO- RES DO COLÉGIO ESTADUAL DE DE- MONSTRAÇÃO LAURO MÜLLER	PROCESSO	: RR - 509763 / 1998-6 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARY DE ANDRADE GASPAR
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSO- RES DA ESCOLA BÁSICA SENADOR RENATO SILVA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)		
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 20ª REGIÃO		
		PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON ALVES SILVA MU- RICY		
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE		
		ADVOGADO	: DR(A). JAMES MENDONÇA		
		RECORRIDO(S)	: ILDA OLIVEIRA DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: DR(A). MARIA VIRGÍNIA MELO DE GOIS		

PROCESSO	: RR - 510156 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 516113 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VICENTE VIANA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO GOMES	PROCURADOR	: DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO	PROCESSO	: RR - 514182 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WALDOMIRO FRANCISCANO DOS REIS
RECORRIDO(S)	: LÚCIA DE FÁTIMA BRAZ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR SANTOS DE MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIA CARVALHO DE LUCENA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO	PROCESSO	: RR - 516351 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 510158 / 1998-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JANE EYRE RIBEIRO MACEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JEANE FIALHO FERREIRA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA NONNEMACHER ZIMMER
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VERONICA TURMINA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JAPI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FELÍCIO CAVALCANTI NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANE COSTA DE ALENCAR
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA LUIZ ALEXANDRE	PROCESSO	: RR - 514183 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 518605 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 510240 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	RECORRIDO(S)	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MAIA LEITE
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (HOSPITAL UNIVERSIDADE PEDRO ERNESTO)	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ANDRÉ TERRA PAES
ADVOGADA	: DR(A). KARLA DA SILVA VASCONCELLOS	RECORRIDO(S)	: SANTANA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA BARROS GUIMARÃES REPRESAS	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CAIRO	PROCESSO	: RR - 533149 / 1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	PROCESSO	: RR - 514893 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 512089 / 1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 533148/1999-3
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AGUINALDO FELICIANO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). MURILLO TAVARES CORDEIRO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA	RECORRIDO(S)	: ALTANIRO ALVES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
RECORRIDO(S)	: MANOEL AUGUSTO PEREIRA NETO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO VIEIRA DUTRA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DILMA PESSOA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL
PROCESSO	: RR - 512960 / 1998-9 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IACUTY ASSEN VIDAL AIA-CHE	PROCESSO	: RR - 536173 / 1999-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 515649 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MARCOS GEOVANI MOURA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 536172/1999-4
ADVOGADO	: DR(A). EURICO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JURANIO CÉSAR LOPES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG	PROCURADOR	: DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA	: DR(A). EVA MARIA DAS GRAÇAS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: RR - 514106 / 1998-2 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER CARDOSO DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DOMINGOS PUTTI	PROCESSO	: RR - 541906 / 1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HEINS ROBERTO LOMBARDI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	PROCESSO	: RR - 515662 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 541905/1999-2
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RICARDO DANTAS ALVES E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO	RECORRIDO(S)	: MARLI AGOSTINHO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MELO DA COSTA	RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). SOLAINE MARIA BARBIERI
PROCESSO	: RR - 514148 / 1998-8 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANACAN JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 550284 / 1999-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 516010 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	PROCURADOR	: DR(A). ROSANE R. FOURNET	RECORRIDO(S)	: VAGNER CHARLES MACIEL CAVALCANTE
PROCURADOR	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: XISTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). VALTER DE MELO
RECORRIDO(S)	: EVERSON PINHEIRO DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). LEILA DE LORENZI FONDEVILA	PROCESSO	: RR - 553443 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALTAIR SILVA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 516087 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA - EMATER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: PAULO BRANDA FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINTO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DR(A). DEISE REGINA MACHADO
PROCESSO	: RR - 514181 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO ROCHA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NARA REJANE BARBOSA LEITE	PROCESSO	: RR - 554482 / 1999-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR			RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
				COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 554481/1999-3
				RECORRENTE(S)	: MARILENE MOREIRA DOS SANTOS
				ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
				RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA



PROCESSO	: RR - 554486 / 1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 597209 / 1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCELO DA ROCHA GONÇALVES
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 554485/1999-8	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: CONSERVADORA OURO PRETO LTDA.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ HENRIQUE MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	PROCESSO	: RR - 642780 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: CARMEN LUCIA CASTILHO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS ARAPUÁ)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: TRANSTEC NORDESTE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	PROCESSO	: RR - 610251 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA RIVERO DE TOLEDO
PROCESSO	: RR - 556071 / 1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO SOARES BITENCOURT
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GALDINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: REGINA COELE DE REZENDE	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 660631 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 618191 / 1999-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: RR - 557027 / 1999-5 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS	PROCESSO	: RR - 663279 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA MARIA CASTRO TESTI	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO CORREA MONFÁ	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: SILVANA BELFORT CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BORLOTT	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR MARQUES	PROCESSO	: RR - 624309 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA DANIEL DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 568034 / 1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GOMES DE ASSIS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 624308/2000-0	ADVOGADA	: DR(A). SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD
RECORRENTE(S)	: ANA MARIA DA LUZ	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: RR - 664546 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JACINTO DE MENDONÇA	RECORRENTE(S)	: FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: DÉBORA PEREIRA SOLEDADE
PROCESSO	: RR - 576385 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ILDEU GUIMARÃES MENDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 628897 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 664835 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 576384/1999-6	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: ADÃO BATISTA ALVES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SAMPAIO M. JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ALTAMIRO ANDRÉ TAVARES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRIDO(S)	: JOÃO RODRIGUES BAIA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BENTES BATISTA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: RR - 631302 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 667858 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DIAS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 576421 / 1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 667857/2000-5
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 576420/1999-0	RECORRIDO(S)	: MARIA ELISA FURIATI DE MENDONÇA	PROCURADOR	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL	RECORRIDO(S)	: NILZA GAMA ARAÚJO PIMENTA
ADVOGADA	: DR(A). GISÉLE FERRARINI BASILE	PROCESSO	: RR - 632878 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JANNETTA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CONDRASISEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). HORÁCIO RAINERI NETO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCURADOR	: DR(A). RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
PROCESSO	: RR - 582189 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 679709 / 2000-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: LUIZ RAIMUNDO FERREIRA DA FONSECA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 582188/1999-1	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BENTES BATISTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
RECORRENTE(S)	: ZORBA TÊXTIL S.A.	PROCESSO	: RR - 635032 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO BENIGNO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). IBRAIM CALICHMAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JUDITE VIEIRA DE ALENCAR
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO SUSSKIND	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OCTÁVIO DE CASTRO MELO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SZNIFER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 679746 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 583488 / 1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ DE PAIVA	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 635189 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE ASSIS NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: ROBERVAL DE SOUZA NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). AILTON FERREIRA GOMES	PROCESSO	: RR - 685013 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VERECIANO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROGÉRIO SCHARLAK	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). VALTER JOSÉ RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). WILLI CABRAL ROSENTHAL	RECORRENTE(S)	: MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PORTO ALEGRE LTDA.
PROCESSO	: RR - 596984 / 1999-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 636947 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: LOURIVAL GUEDES
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDISON ARPINO TORRES
ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	PROCURADOR	: DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ		
RECORRIDO(S)	: OLGARINA DE SOUSA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG		
ADVOGADO	: DR(A). ABELARDO DA SILVA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). JAÍRO EDUARDO LELIS		



**PROCESSO** : RR - 699030 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**RECORRENTE(S)** : MAURO OZÓRIO ROMERO DOS SANTOS

**ADVOGADA** : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**RECORRIDO(S)** : SCHUCH ENGENHARIA LTDA.

**PROCESSO** : AG-RR - 348182 / 1997-8 TRT DA 16A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS

**ADVOGADO** : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA DE HOLANDA LOPES E OUTRAS (SUCESSORAS DE FRANCISCO HENRIQUE ZACHEU LOPES)

**ADVOGADO** : DR(A). ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES

**PROCESSO** : AG-RR - 361718 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : ANDRÉ LUIZ CURTOIS FERRÃO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR(A). CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

**PROCESSO** : AG-RR - 476706 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

**PROCURADOR** : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

**AGRAVADO(S)** : MARIA ANET SILVA LOPES

**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

**PROCESSO** : AG-RR - 493693 / 1998-3 TRT DA 18A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE GOIÁS

**PROCURADOR** : DR(A). FÁBIA DE BARROS AMORIM

**AGRAVADO(S)** : ANA RAMOS FERREIRA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR(A). ISMAR PIRES MARTINS

**PROCESSO** : AG-RR - 524836 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR(A). ILDEU GUIMARÃES MENDES

**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO VILELA

**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

**PROCESSO** : AG-RR - 551207 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : SINVAL DOS SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO** : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**PROCESSO** : AG-AIRR - 636747 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR - 636746/2000-3

**AGRAVANTE(S)** : CARLOS JOSÉ MATOS SOUZA

**ADVOGADO** : DR(A). HUGO MOSCA

**AGRAVADO(S)** : STARVESA - SERVIÇOS TÉCNICOS, ACESSÓRIOS E REVENDA DE VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS

**PROCESSO** : AG-AIRR - 646563 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR - 646564/2000-1

**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

**AGRAVADO(S)** : DAURÍLIA SERRÃO SANTANA

**ADVOGADO** : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

**PROCESSO** : AG-AIRR - 649314 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : BANKBOSTON, N.A.

**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

**AGRAVADO(S)** : JOÃO ALÉCIO BRANCAGLIAN

**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

**PROCESSO** : AG-AIRR - 668914 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : CARLOS GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

**PROCESSO** : AG-AIRR - 673046 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO TORRES MORAES

**ADVOGADO** : DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

**PROCESSO** : AG-AIRR - 673052 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO FARIAS DE FREITAS

**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

**PROCESSO** : AG-AIRR - 677571 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)

**AGRAVANTE(S)** : IGARATIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). RAUL JOSÉ APARECIDO ELIAS

**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA CASSIANO SOARES

**PROCESSO** : AG-AIRR - 678698 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : ADENILSON DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ TÔRES DAS NEVES

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA-ES

**ADVOGADO** : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

#### REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Em face do ATO.GDGCJ.GP nº 659/2000, que desconvoou, a partir de 31/10/2000, o Exmo. Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos e convocou, para substituí-lo, a Exma. Juíza Beatriz Brum Goldschmidt, são redistribuídos a S.Exa. os processos constantes da Distribuição Extraordinária publicada no Diário da Justiça de 21/09/2000 e os da Distribuição Ordinária publicada no Diário da Justiça de 01/11/2000, os quais haviam sido distribuídos anteriormente ao Exmo. Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, para todos os efeitos legais.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA  
Presidente da Turma

### Secretaria da 5ª Turma

#### Acórdãos

**PROCESSO** : AG-AI-61.423/1992.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**AGRAVADO(S)** : GLÓRIA OLÍMPIA DA ROCHA E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. RENILDE TEREZINHA DE REZENDE ÁVILA

**DECISÃO**: Sem divergência, negar provimento ao agravo regimental. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.

**EMENTA**: AGRADO REGIMENTAL - UNIÃO FEDERAL - INTIMAÇÃO - ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73/93. Agravo Regimental desprovido, confirmando o despacho agravado que indeferiu o pedido da União Federal de declaração de nulidade dos atos processuais posteriores ao despacho denegatório da Revista, porque não teria sido intimada pessoalmente da referida decisão.

**PROCESSO** : AIRR-391.689/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

Corre Junto: 391690/1997.4

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO NISI GONÇALVES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrada a violação a dispositivo constitucional com a qual buscou a recorrente viabilizar seu Recurso de Revista. Se a parte reconhece a inexistência dos pressupostos justificadores dos Embargos de Declaração e mesmo assim os opôs, fê-lo para retardar o andamento do processo, a justificar a imposição de multa por protelatórios. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-399.934/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEHMANN

**AGRAVADO(S)** : FELÍCIA SOUZA DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Tem natureza interlocutória a decisão do Regional que declara existente a relação de emprego entre as partes e determina o retorno dos autos à origem para julgar o pedido inicial, sendo incabível o Recurso de Revista nesta fase processual em razão do princípio da irrecorribilidade autônoma das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho (CLT, art. 893, § 1º), e insculpido no Enunciado nº 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-401.136/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : AÇOS VILLARES S.A.

**ADVOGADA** : DRA. GISELE FERRARINI

**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

**AGRAVADO(S)** : BARNABÉ JOAQUIM DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. DANIEL ALVES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não enseja Recurso de Revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-401.137/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : APARECIDO ADÃO RENÓ

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado nem as violações a dispositivos de lei com as quais buscou a recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-401.208/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DE TOKYO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

**DECISÃO:** à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. VALOR DE ALÇADA. HIPÓTESE DE CABIMENTO DE RECURSOS. Dá-se provimento a agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista interposto ante possível violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70.

**PROCESSO** : ED-AIRR-416.636/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : FORD BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO DE ASSIS BRITO  
**ADVOGADO** : DR. WALSFOR DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Embargos declaratórios que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**PROCESSO** : AIRR-424.114/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : VILTON ROBERTO MORAES DA FONSECA LUIZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR CONTRATADO PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Ante os termos do acórdão do Regional, que afastou a aplicação do regime especial e considerou competente esta Justiça Especializada, vislumbra-se possível contrariedade ao Enunciado nº 123/TST. Agravo de Instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-428.961/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : HELIOMAR PACHECO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Tem natureza interlocutória a decisão do Regional que declara a competência desta Justiça para analisar o feito e determina o retorno dos autos à origem para julgar o mérito, sendo incabível o Recurso de Revista nesta fase processual em razão do princípio da irrecorribilidade autônoma das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho (CLT, art. 893, § 1º), e insculpido no Enunciado nº 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-449.300/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO SÉRGIO DA ROCHA PIRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrada a violação a dispositivo constitucional com a qual buscou a recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-453.706/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTÔMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : LAZINHO INÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA SÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrada a violação a dispositivo legal ou divergência jurisprudencial com a qual buscou a recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-461.847/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ORACINA TEREZINHA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não demonstrada a violação a dispositivo legal ou divergência jurisprudencial com a qual buscou a recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-474.842/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO Couto MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NAGAMASSA YAMAGUCHI E OUTROS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Decisão interlocutória. Nega-se provimento ao Agravo, ante a incidência do Enunciado nº 214/TST a obstar a análise da Revista nesta esfera recursal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-491.521/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO Couto MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CESAR  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR TADEU ORDINE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do Recurso de Revista, impõe-se a sua manutenção. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-492.667/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HELIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : JAIME HAYASHI  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Sem divergência, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes na Revista os requisitos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-492.866/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VISAGIS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CURY FILHO  
**AGRAVADO(S)** : WALTER NUNES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DA RESSURREIÇÃO ROMANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do Recurso de Revista, impõe-se a sua manutenção. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-492.880/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SILVA GOES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. DARMY MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do Recurso de Revista, impõe-se a sua manutenção. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-492.911/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se configura negativa de prestação jurisdicional do Tribunal Regional quando a questão suscitada em sede ordinária já se encontrava preclusa, por não ter sido enfrentada na sentença. CARGO DE CONFIANÇA. Não observados os pressupostos para admissibilidade do Recurso de Revista, visto que os Enunciados, mediante os quais a parte pretende demonstrar dissenso, são apenas citados e o único aresto colacionado não observa os requisitos dispostos no Enunciado 337 do TST. Matéria interpretativa, cuja tese adotada pelo Tribunal Regional atrai a incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-492.915/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CIA. TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : VALTER DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento. Aplicação dos Enunciados nºs 126, 297 e 337 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-493.902/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO CARDOSO QUINTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Pretensão que esbarra na proibição de revolver elementos fático-probatórios já examinados pelo Tribunal Regional do Trabalho, soberano para tanto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-539.660/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 539661/1999.2  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : WILLIAM HONÓRIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO GENÉRICA. VALIDADE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96, X, DO TST. PREVALÊNCIA. A jurisprudência atual e notória desta Corte é no sentido de que a certidão expedida por Tribunal Regional do Trabalho que não indica a que documentos se refere é inservível para atribuir autenticidade às peças formadoras do Agravo de Instrumento. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 06/96, X, do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-539.712/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 539713/1999.2  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LAMINAÇÃO NACIONAL DE METAIS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : WAGNER ANSELMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando o agravante não cuidou de trasladar, de forma legítima, o protocolo relativo ao dia em que foi interposto o recurso de revista, restando não cumpridos os requisitos contidos no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-540.521/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 540522/1999.2

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO BARBOSA NERY

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia, restando não cumpridos os requisitos contidos no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-550.918/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 550919/1999.2

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

**EMBARGADO(A)** : JOÃO DA CUNHA CASTRO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-551.969/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 551970/1999.3

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-551.990/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 551991/1999.6

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO CELSON DE SALES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O cabimento dos Embargos de Declaração está adstrito à existência de omissão na decisão embargada, não sendo possível para o caso de reforma do julgado. Embargos de Declaração rejeitados porque não atendidos os requisitos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-552.931/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : WAGNER CESAR FERREIRA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES DA VEIGA

**AGRAVADO(S)** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-554.611/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 554612/1999.6

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO DAMASCENO NETO

**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-560.021/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**EMBARGANTE** : APARECIDA MANFREDI FRUGIS

**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**EMBARGADO(A)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto as decisões hostilizadas apreciaram adequadamente a matéria trazida a exame na lide, pretendendo a embargante, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 535, incisos I e II, do CPC. Embargos declaratórios que se rejeitam.

**PROCESSO** : AIRR-560.414/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**AGRAVADO(S)** : OMAR BIASI

**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-560.450/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVADO(S)** : PAULO GILBERTO ZANDAVALI WINKLER

**ADVOGADO** : DR. EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, e 2) os arrestos forem inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-560.581/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**AGRAVADO(S)** : MARCIA PORTO ROSA

**ADVOGADA** : DRA. ROSANE KRUMMENAUER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) os arrestos apresentados não se prestam ao confronto, por serem oriundos de Turma desta Corte (artigo 896, alínea 'a', da CLT) ou inespecíficos (Enunciado nº 296 do TST), e 2) a decisão do Regional for proferida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST, como é o caso das diferenças salariais decorrentes do reenquadramento funcional - OJ nº 125 (aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-560.622/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**AGRAVADO(S)** : GILCINEI HESS

**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO DEBONI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-560.649/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : GERDAU S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO CASTRO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-560.692/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BEMGE S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : ARZETE FERREIRA DE SIQUEIRA

**ADVOGADO** : DR. DIMAS FERREIRA LOPES

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e pelo Enunciado nº 272/TST, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, a Agravante procedeu ao traslado incompleto das razões do recurso de revista. Tal peça é indispensável para o seu julgamento, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-567.846/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 567847/1999.5

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS FERNANDES E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER

**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

**ADVOGADO** : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia, restando não cumpridos os requisitos contidos no artigo 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16, item III, do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-575.662/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 575663/1999.3

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : SÍLVIA SANTOS VIANA E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA

**AGRAVADO(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.

**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL

**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia, restando não cumpridos os requisitos contidos na Lei nº 9.756/98 e na Instrução Normativa nº 16, item III, do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-600.546/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 600548/1999.2

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO(A)** : RUY PEIXOTO FERRAZ

**ADVOGADO** : DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.



**PROCESSO** : AIRR-604.831/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EVANDRO ROGÉRIO MORRESQUE  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEQÜÊNCIA NO JULGAMENTO DE RECURSO SOBRESTADO. DENEGAÇÃO AO SEGUIMENTO DE RECURSO DE REVISTA. OFENSA À COISA JULGADA. Violação de dispositivos de lei não caracterizada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-606.864/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PROCURADORA** : DRA. EDITH GONDIN  
**EMBARGADO(A)** : MARLENE DE LIZ CORREIA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

**DECISÃO**: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-607.384/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 607385/1999.3  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : YUKIKO SEKI  
**ADVOGADA** : DRA. MARGARETH B. DE A. DE MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-610.123/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : ANTONIO LUIZ MODENA  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O cabimento dos Embargos de Declaração está adstrito à existência de omissão na decisão embargada, não sendo possível para o caso de reforma do julgado. Embargos de Declaração rejeitados porque não atendidos os requisitos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-611.382/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 611383/1999.5  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia, restando não cumpridos os requisitos contidos na Instrução Normativa nº 16, item III, do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.604/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : JORGE BORGES MONTEIRO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O cabimento dos Embargos de Declaração está adstrito à existência de omissão na decisão embargada, não sendo possível para o caso de reforma do julgado. Embargos de Declaração rejeitados porque não atendidos os requisitos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AG-AIRR-621.460/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO HENRIQUE SEGGES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. BERNARDO SCHUWARTZ DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-625.828/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. WELBER NERY SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA  
**EMBARGADO(A)** : RENI APARECIDA COUTO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

**DECISÃO**: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-630.301/2000.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : GERALDO SOARES DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. KATIA VIEIRA DO VALE  
**EMBARGADO(A)** : ALCIDES FRANCISCO DAMACENA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-630.373/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : IRO COELHO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS

**DECISÃO**: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-631.572/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ROQUE ALVES SOARES  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO**: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-631.849/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : ROQUE HUMBERTO PANZARINI  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO**: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos, para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-633.202/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ROBERTO PERISSATO  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO KRIMBERG

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : ED-AIRR-633.210/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MARLUCE BEZERRA SILVA COELHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: Embargos DE Declaração. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : ED-AIRR-633.595/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : NILTON RODRIGUES REIS  
**ADVOGADO** : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida e analisada. Aplicação do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-634.013/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : SOLANGE MORAES COSTA DE VASCONCELOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR FUNDAMENTOS EXPRESSOS E COERENTEMENTE EXPOSTOS. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual eleito.

**PROCESSO** : ED-AIRR-634.424/2000.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : NESTOR DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA

**DECISÃO**: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-635.351/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO

**DECISÃO**: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não se encontrarem presentes quaisquer das hipóteses ventiladas no art. 535 do CPC.



**PROCESSO** : ED-AIRR-635.357/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : EDNA SOLANGE CAMPELO DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**PROCESSO** : ED-AIRR-636.216/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAUL QUEIROZ NEVES  
**EMBARGADO(A)** : EDSON SANTOS DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-637.804/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CAMARGO DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando se encontrarem presentes quaisquer das hipóteses ventiladas no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-637.863/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S. A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JONAS RODRIGUES SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO MOREZUELA GIMENEZ

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 da Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-637.869/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO EDUARDO BIANCHI  
**ADVOGADO** : DR. AGNALDO GOMES DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-637.892/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : WALDEMAR GUERRA  
**ADVOGADO** : DR. LINDOIR BARROS TEIXEIRA  
**EMBARGADO(A)** : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VINÍCIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões, apontadas.

**PROCESSO** : ED-AIRR-638.253/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : PILZ ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA  
**EMBARGADO(A)** : MARTINS PEREIRA DO MONTE  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões, apontadas.

**PROCESSO** : ED-AIRR-638.254/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : METALÚRGICA ORIENTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGINIA FANTI  
**EMBARGADO(A)** : BENEDITO DA LUZ SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não se encontrarem presentes quaisquer das hipóteses ventiladas no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-638.258/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : EDUARDO MANUEL FERREIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO  
**EMBARGADO(A)** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não se encontrarem presentes quaisquer das hipóteses ventiladas no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-638.552/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSENILSON OTACILIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL VELLOSO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-638.559/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LIBÂNIO CARDOSO  
**EMBARGADO(A)** : EMÍDIO LISBOA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS COELHO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes as omissões e contradições apontadas.

**PROCESSO** : ED-AIRR-638.573/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA CANOINHAS DE PAPEL  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EDUARDO DE DRUMOND VERANO  
**EMBARGADO(A)** : MÁRIO DE JESUS TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NEREU ANTONIO DA SILVA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Embargos declaratórios que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**PROCESSO** : ED-AIRR-638.934/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : ZEISMÁ FERNANDES GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO RINALDI FILHO  
**EMBARGADO(A)** : MARTINS PEREIRA COMERCIAL E INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intempestividade. Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-639.193/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : USINA PEDROZA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ABÍLIO DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. FGTS. TRABALHADOR RURAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal e constitucional não demonstrada. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST. Inexistência de contrariedade a verbete sumular. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.262/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
**ADVOGADA** : DRA. IZABEL BATISTA URPIA  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO MAGALHÃES SACRAMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Verifica-se que o Agravante deixou de incluir na formação do Instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-641.191/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON R. SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujas razões não conseguem demover o ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-642.233/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO JOSÉ MOREIRA GLOICHE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando não configurada a apontada violação a dispositivos da CLT e da Constituição da República, a matéria recorrida não restou prequestionada pelo Regional e alguns temas encontrarem-se desfundamentada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.238/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contenha a certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista, porquanto tal peça é obrigatória, conforme dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-642.245/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICF  
**AGRAVADO(S)** : ERNESTO JORGE VOGT  
**ADVOGADO** : DR. GUIHERME BELÉM QUEIRNE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Negar-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal de norma constitucional. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-642.570/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO BOSCO GIARDINI  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIO CORDEIRO FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA MIRANDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FALTA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. É cabível no julgamento do Agravo verificar se a Revista observou todos os seus pressupostos comuns ou especiais de admissibilidade, vez que o despacho proferido pelo juízo de origem não vincula o Tribunal competente para o exame do recurso denegado. Na espécie, não restou demonstrada a alegada ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, a teor do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, por se tratar de Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-643.516/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**ADVOGADO** : DR. SINCLAIR FERREIRA DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : JUVENTINO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar conhecimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.518/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOZA FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : ANA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA MURTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO JOSÉ DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Segundo exigência expressa do art. 896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta à literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do Enunciado nº 266/TST que se confirma. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-643.529/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SUELI PIRES  
**ADVOGADO** : DR. IVAN SÉRGIO TÁSCA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. Não se conhece do Agravo quando ausente o traslado do comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas alusivos ao preparo da Revista, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-643.567/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA HORN  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO JOSÉ SARTOR  
**ADVOGADO** : DR. JONES RAFAEL BIGLIA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Admissibilidade do recurso de revista. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza factual da controvérsia atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui cerceamento de defesa, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.044/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JOÃO PAULINO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, DA CF/88 - EXCEÇÃO DO ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A admissibilidade de recurso de revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.076/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA  
**AGRAVADO(S)** : LAURICÉA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-646.612/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE SOMMER OZÓRIO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ DA SILVA RODRIGUES (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.615/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR A. L. DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO CRISTÓVÃO COLOMBO  
**ADVOGADO** : DR. NILO LEO KRUGER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO Nº 126. É incabível Recurso de Revista que implique no reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.651/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MANUEL LUIZ CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RUY HOYO KINASHI

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto após o transcurso do oitídio legal previsto no artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.662/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ALCEU SILVEIRA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. JAIR DE MATTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à norma Constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, resta impermente o processamento do Recurso de Revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.730/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON TELES COSTA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ROSÁLIA SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO TEIXEIRA BARRETTO

**DECISÃO:** Sem divergência, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Na fase de execução, o cabimento do recurso de revista restringe-se à hipótese de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal, conforme preceitua o art. 896, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.794/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS WITKOWSKI  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ALICE MENDINA DE MORAIS

**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.448/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO PELLEGRINI  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO BISPO DUARTE  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA MENDONÇA  
**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as peças formadoras do instrumento (art. 830 da CLT c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.454/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BATALHA  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA CARVALHO COSTA LUSTOSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento. No caso dos autos a Agravante não trasladou o acórdão recorrido e a petição do Recurso de Revista (Item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e § 5º do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.661/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LÚCIA BAIDARIAN  
**ADVOGADO** : DR. THÉO ESCOBAR  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SOARES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A legislação processual específica sujeita o cabimento do recurso de revista à satisfação de requisitos que justifiquem sua interposição. O não-enquadramento do recurso em qualquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT afasta a possibilidade do respectivo conhecimento, merecendo ser confirmado o despacho denegatório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-648.995/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : CALMINO FRANCISCO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. WAENDER NAVARRO DE BARROS



**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-649.532/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**EMBARGANTE** : ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ PEDRO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. GILSON CARLOS ALARCON

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.** Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-649.533/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 649534/2000.7  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MANAH S.A.  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO ALVES PINHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO GOMES MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão regional e respectiva certidão de publicação. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.534/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 649533/2000.3  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELO GOMES MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
**AGRAVADO(S)** : MANAH S.A.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo quando ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-649.543/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JORGE FRANCISCO PAIM  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal de norma constitucional, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-649.548/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : HUMBERTO TAVARES DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MARRA DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : XEROX DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando: 1) os documentos trasladados aos autos não estiverem devidamente autenticados, pois a autenticação é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (art. 384 do CPC e 830 da CLT) e, 2) o Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, porque caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.687/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CLEYTON DO NASCIMENTO DEMUTTI  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FUNDATEC  
**ADVOGADA** : DRA. SELENA MARIA BUJAK  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A nulidade por negativa da prestação jurisdicional, argüida no Recurso de Revista, não restou configurada, visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, fundamentando seu entendimento na forma legal e constitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.779/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : AMILTON SALIS ZACHE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**ADVOGADO** : DR. MAURICIO DE AGUIAR RAMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A Revista Obreira** não ultrapassa a barreira da admissibilidade, seja porque a matéria acerca da alteração contratual não foi objeto de tese por parte do v. acórdão recorrido (Enunciado nº 297/TST), seja porque os arestos trazidos para demonstrar o conflito pretoriano são oriundos da mesma Corte prolatora da decisão (art. 896, "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.263/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MAURO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : NELSON FERREIRA NETO  
**ADVOGADA** : DRA. IOLANDA DIAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL.** Não cabe recurso de revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Incidência também do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.352/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ROSINEIDE SANTOS DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.** Estando o entendimento esposado pelo acórdão hostilizado em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, inadmissível é o recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.360/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AUGUSTO JUNGSMANN  
**AGRAVADO(S)** : VATERLEI FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ISMAR PIREZ MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A TEXTO DE LEI INEXISTÊNCIA.** A indicação genérica de texto legal supostamente vulnerado pelas razões do acórdão impugnado não autoriza o seguimento do recurso de revista com fulcro no artigo 896, alínea "c" da CLT, posto que tal dispositivo exige a violação literal ao preceito mencionado. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.366/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO  
**AGRAVADO(S)** : AILTON ARREDONDO MATTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FONSECA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO.** A ausência de peça obrigatória para formação do instrumento de agravo, obsta a apreciação do apelo, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa Nº 16 de 1999, item X, desta Corte Superior. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.368/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EDITORA ABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO MOTA  
**AGRAVADO(S)** : ILMAR PEDRO DA ANUNCIAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO.** A ausência de peça obrigatória para formação do instrumento de agravo obsta a apreciação do apelo, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa Nº 16 de 1999, Item X, desta Corte Superior. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.532/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NAUGITON FERNANDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. PROTOCOLO DA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Agravo de Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-651.591/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO WILSON VITORIANO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial apontado, bem como as violações a dispositivos de lei com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.631/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 651632/2000.1  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ADAMASTOR DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSMAR SEBRENSKI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional proferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.632/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 651631/2000.8  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ADAMASTOR DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSMAR SEBRENSKI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da guia de custas e de depósito recursal do Recurso Ordinário, peças indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : ED-AIRR-651.793/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : UNIÃO ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIA H. KOMEL SOARES NOGUEIRA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ VILMAR PAULINO JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA MOURÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-651.852/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO ALVIM MENDONÇA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Admissibilidade do recurso de revista. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.998/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CIDIONEL DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença, quando não configurada violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST e art. 896, § 2º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.187/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO ENEAS DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: certidão de publicação do acórdão do Regional. Tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.442/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSEMARY DO ROCIO CHIURATTO VIANNA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ KAVINSKI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS DORES SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LINEU ROBERTO MICKUS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.503/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ERNEST & YOUNG SERVIÇOS TRIBU-TÁRIOS S/C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIA RAUEN BISCAIA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o prosseguimento de recurso de revista interposto se o depósito recursal realizado não preenche os pressupostos estabelecidos na Instrução Normativa Nº 15/98 deste Egrégio Tribunal Superior. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-652.504/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA DARINA CAMENAR  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO MATYAK  
**ADVOGADO** : DR. RONALD SILKA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI FEDERAL. Não tendo o v. acórdão regional condenado a parte, ao pagamento das extraordinárias, com base na distribuição do ônus da prova, mas sim diante do conjunto probatório (art. 131 do CPC), não há falar-se em violação ao artigo 818 da CLT e 333, nº I, do CPC. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-652.578/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DA SILVA MARCONDES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA  
**ADVOGADO** : DR. NICOLAU TANNUS

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não comprovada a violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados, não há falar-se em dar seguimento ao recurso de revista interposto com base em negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-652.579/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**EMBARGANTE** : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S. A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ALBERTO FUCHS  
**ADVOGADO** : DR. EVALDIR BORGES BONFIM

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos de declaração e, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OBSCURIDADE DEMONSTRADA. EFEITO MODIFICATIVO. JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Demonstrando o Embargante de declaração a existência de obscuridade no acórdão, os embargos devem ser acolhidos para corrigir o defeito do ato. Embargos de declaração acolhidos. Dado efeito modificativo aos declaratórios, julga-se o agravo de instrumento que não tinha sido conhecido. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA A DAR SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISITA. OFENSA À LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADOS. Não demonstrando o Agravante os alegados conflito pretoriano e violação de lei ordinária e/ou constitucional, o agravo de instrumento não merece provimento. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-652.591/2000.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JUCUNDINO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a decisão do Regional encontra-se em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte (artigo 896, §§ 4º e 5º da CLT), 2) não configurada a apontada violação a dispositivo de lei (Enunciado nº 221/TST) e da Constituição da República, 3) os arestos não servirem ao confronto, porque inespecíficos (Enunciado nº 296/TST) ou não indicarem a fonte ou repositório autorizado em que foram publicados (Enunciado nº 337, item 1/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.593/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : DIONE ROBERTO CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MÍ-NAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADOS NºS 126 E 221 DO TST. Incabível recurso de revista quando o exame da pretensão do recorrente demandar o revolvimento de fatos e provas, ou quando o preceito de lei dito violado tiver recebido razoável interpretação no acórdão impugnado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.600/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SOLANGE MARIA RODRIGUES SOARES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - FGTS - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO 362/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.564/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : YARA MARIA NUNES  
**ADVOGADO** : DR. OSMAIR LUIZ

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AFRONTA A DISPOSITIVO LEGAL. Interpretação razoável ao preceito do artigo 18 da Lei Nº 6.024/74, acerca das hipóteses de sobrestamento dos feitos ante a decretação da liquidação extrajudicial da Ré, não autoriza o seguimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 221 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-653.647/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. DECIO FREIRE JACQUES  
**AGRAVADO(S)** : AIRTON DE SOUZA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEPÓSITO RECURSAL - LITISCONSORTES - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - DESERÇÃO. O depósito recursal efetuado por uma das Reclamadas condenada solidariamente somente aproveita a outra, se a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. Isso porque, se eventualmente excluída, ser-lhe-á devolvido o depósito e não mais subsistirá a garantia do juízo exigida no art. 899 da CLT. (Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI) Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-654.707/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**EMBARGANTE** : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ BOLIVAL CARDOSO DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos de declaração, e, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OMISSÃO DEMONSTRADA. EFEITO MODIFICATIVO. JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Sendo bem sucedido o Embargante de declaração no mister de demonstrar a omissão a respeito de questão sobre a qual a Turma deveria manifestar-se, os embargos devem ser providos para supri-la. Embargos de declaração acolhidos e dado efeito modificativo aos declaratórios, conhecendo-se do agravo que não tinha sido admitido. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA A DAR SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISITA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL E OFENSA À LEI NÃO DEMONSTRADOS. Não restando evidenciados os alegados conflito pretoriano e violação de lei ordinária e constitucional, o agravo de instrumento não merece agasalho. Agravo nos autos do processo não provido.



**PROCESSO** : AIRR-654.771/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA RODRIGUES CARDOSO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas, revisadas, do parecer oral do representante do Ministério Público.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO.** Ausente peça obrigatória para formação do instrumento de agravo, resta-se impertinente a apreciação do Recurso de Revista, consoante artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16.III, de 16/08/1999 desta Eg. Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.773/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI  
**AGRAVADO(S)** : ENILDE MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO.** Ausente peça obrigatória para formação do instrumento de agravo, resta-se impertinente a apreciação do apelo, consoante artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa Nº 16.III e X, de 16/08/1999, desta Eg. Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.776/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO TOMAZ DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA RA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO.** A ausência de peças obrigatórias para formação do instrumento de agravo obsta a apreciação do apelo, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa nº 16 de 1999, item X, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-655.551/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ARLINDO COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA OBSTADO. AGRAVO NÃO PROCESSADO NA FORMA PRECONIZADA PELO RECORRENTE. AGRAVO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DO INSTRUMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ERRO DO TRIBUNAL REGIONAL.** No processo do trabalho, além dos agravos de petição (artigo 897, alínea "a", §§ 1º e 3º, CLT) e de instrumento (mesmo artigo, alínea "b", §§ 2º, e 4º a 7º), há o agravo nos autos do processo principal (Item II, par. ún., alíneas "a" e "b", da IN nº 16/99-TST). Em todos os casos, porém, cabe à parte zelar pela regularidade do processamento do recurso. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-655.693/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO RODRIGUES SIMÕES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA.** Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-656.094/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BELGO MINEIRA BEKAERT LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO AGUIAR CORDEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. HELTA YEDDA TORRES ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO.** Não cabe Recurso de Revista quando não configurada a apontada violação a dispositivos de leis e da Constituição da República, e a matéria recorrida não restou prequestionada pelo Regional (Enunciado nº 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.100/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ROVILSON VILHENA DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL TADEU SIMÕES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, 2) não configurada a apontada violação a dispositivos de leis (Enunciado nº 221/TST) e, 3) os arestos apresentados são inespecíficos à hipótese dos autos (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.216/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MENDES DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : JOSIAS JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA REGINA FERREIRA E SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar conhecimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.224/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRA ABATE MURCIA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO.** A ausência do comprovante de recolhimento das custas, peça obrigatória para formação do instrumento de agravo, obsta a apreciação do apelo, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa Nº 16 de 1999, item X, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.225/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HELIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALBERTO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DA PARTE NO PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS/RECURSO. CONSEQUÊNCIA.** Não merece reparo a decisão regional que obsta o seguimento de recurso de revista, cuja guia de depósito recursal (art. 899, CLT) não preenche todos os requisitos da IN nº 15/98-TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.226/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO MARTINS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DA PARTE NO PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS/RECURSO. CONSEQUÊNCIA.** Não merece reparo a decisão regional que obsta o seguimento de recurso de revista, cuja guia de depósito recursal (art. 899, CLT) não preenche todos os requisitos da IN nº 15/98-TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.252/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROBERTO MOREIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Não cabe recurso de revista quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Regional (Enunciado nº 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.322/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : ABELARDO CÂMARA NETO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO FRANCA E FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada opor embargos de declaração objetivando o pronunciamento a respeito do tema, sob pena de preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.412/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 656414/2000.0, 656413/2000.7  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO AMARAL  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FALCÃO MARI-NHO  
**AGRAVADO(S)** : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não cabe Recurso de Revista quando a decisão hostilizada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte (artigo 896, § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.413/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 656412/2000.3, 656414/2000.0  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO ROBERTO AMARAL  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FALCÃO MARI-NHO  
**AGRAVADO(S)** : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. EDINA APARECIDA PERIN TAVARES  
**AGRAVADO(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, 2) a matéria recorrida não foi prequestionada pelo Regional (Enunciado nº 297/TST), 2) a decisão do Regional for proferida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST), e 3) os arestos são inservíveis ao fim pretendido, porque oriundos de Turma desta Corte ou não indicam a fonte ou repositório autorizado em que foram publicados (Artigo 896, alínea 'a', da CLT e Enunciado nº 333, item I/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.414/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 656412/2000.3, 656413/2000.7  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO AMARAL  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FALCÃO MARI-NHO  
**AGRAVADO(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: procuração outorgada ao advogado de um dos Agravados (primeira Reclamada), certidão de publicação do acórdão do Regional, comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.813/2000.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ZENON SANTOS PEIXE  
**ADVOGADO** : DR. PATRICK BARCELLOS PEIXES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, e 2) a decisão do Regional encontra-se em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial e o Enunciado de Súmula desta Corte (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.889/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA REGIONAL TRITICO-LA SERRANA LTDA. - COTRIJUI  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO  
**AGRAVADO(S)** : ELIZETE WEBER  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO LEGAL. A interpretação razoável concedida pelo Egrégio Regional a dispositivo legal atrai a incidência do Enunciado 221 desta Corte, não configurando violação hábil a ensejar a admissibilidade de recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.892/2000.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ NILSON DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AURÉLIO SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Há de ser mantida a decisão agravada, que negou seguimento a recurso de revista subscrito por advogado que não comprova estar regularmente investido de mandato judicial. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.991/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOAQUIM JOSÉ MADUREIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO TANURE GAMA  
**AGRAVADO(S)** : GUARATO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO NORISIGUE YOSHIMOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujas razões não conseguem demover o ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.155/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIAS MASSENA CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : AKZ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LEONOR SILVA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
**ADVOGADO** : DR. GENTIL BORGES NETO

**DECISÃO:** Sem divergência, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** GARANTIA DE EMPREGO. DIRIGENTE SINDICAL. NÚMERO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS LIMITAÇÃO. ART. 522 DA CLT RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Inexiste incompatibilidade entre o art. 522 da CLT, que estabelece o número de dirigentes sindicais, com a autonomia e liberdade dos sindicatos para se auto-organizarem previstos no art. 8º da CF/88, vez que essas prerrogativas encontram limites quando atingem direitos de terceiros, no caso dos empregadores, que se vêem obrigados a conceder a garantia de emprego. O sindicato obreiro, portanto, não detém a prerrogativa irrestrita de, ao seu alvedrio, assegurar a estabilidade no emprego dos cargos diretivos que lhe aprouver, impondo ao empregador ônus não previsto em lei, caracterizado na restrição ao seu direito de rescindir o contrato de trabalho. Prevalece os critérios fixados no art. 522 da CLT, recepcionado que foi pela Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.174/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CELSO ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. URP DE FEVEREIRO/89. IPC DE MARÇO/90. REAJUSTES DECORRENTES DA LEI Nº 8.222/91. Incabível recurso de revista interposto com fundamento do art. 896, a e c, da CLT, quando a decisão do Regional estiver em consonância com a jurisprudência pacífica do TST (Enunciado nº 315/TST e Orientação Jurisprudencial da SDI/TST - nºs 59 e 68). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.209/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PRADO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCONTOS FISCAIS. Merece ser provido o Agravo quando demonstrado na Revista divergência jurisprudencial válida. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.215/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PEROBÁLCOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE DA COSTA PIMENTEL  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA SEM A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO PROTOCOLO. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pres-

supostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o Agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, vez que inexistente a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.220/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 658328/2000.7  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO WANDERLEY GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. IRINEU JOSÉ PETERS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não cabe Recurso de Revista quando os arestos apresentados não se prestam ao confronto por serem oriundos de Turma desta Corte (artigo 896, alínea 'a', da CLT) ou inespecíficos (Enunciado nº 296/TST), bem como a matéria não houver sido analisada à luz do dispositivo tido como ofendido (Enunciado nº 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.273/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GILDA MARIA DE ARAÚJO BRITO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento cujas razões não conseguem demover o ato denegatório do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.300/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : INÊS ROSKOSZ BRUSTOLIN  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO LEGAL. A interpretação razoável concedida pelo Egrégio Regional a dispositivo legal atrai a incidência do Enunciado 221 desta Corte, não configurando violação hábil a ensejar a admissibilidade de recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.305/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR BLUM CANESTRARO  
**ADVOGADA** : DRA. TELMA CARVALHO DE O. GALVÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A ausência dos comprovantes do recolhimento das custas e da efetivação do depósito recursal, peças obrigatórias para formação do instrumento, obsta a apreciação do apelo, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e Instrução Normativa nº 16 de 1999, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.307/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERT BOSCH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ADIR DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. Inadmissível o recurso de revista, interposto com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, quando indemonstrada a divergência jurisprudencial específica, assim considerada aquela que apresenta teses diversas acerca de fatos idênticos (inteligência do Enunciado 296 deste Tribunal). Agravo de instrumento não provido.



**PROCESSO** : AIRR-658.328/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 658220/2000.2  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, porque, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. Na espécie, não foi trasladada a procuração outorgada ao patrono de um dos Agravados, peça essencial para que se proceda a notificação do advogado quando do provimento do Agravo e para que seu nome conste das publicações da pauta e do resultado do julgamento do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.467/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO ALESSIO BITTENCOURT PEREZ  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO RODRIGUES  
**AGRAVANTE(S)** : RÁDIO GLOBO DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos.  
**EMENTA:** Vínculo de emprego - reconhecimento. A legislação processual mantém a soberania da instância ordinária no exame da prova e o livre convencimento do juiz a respeito dos fatos. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.482/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MIRIAM PAVANI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS THIM  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
**ADVOGADO** : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que se limita a renovar as razões apresentadas no recurso principal, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

**PROCESSO** : AIRR-658.653/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HERALDO MOTTA PACCA  
**AGRAVADO(S)** : ROSIANE DOS SANTOS BATISTA  
**ADVOGADA** : DRA. NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando: 1) os documentos trasladados aos autos não estiverem devidamente autenticados, pois a autenticação é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT) e, 2) o Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, porque, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-658.918/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ WALDIR MEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : AIRR-660.922/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO GONÇALVES DE MELLO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO GALDINO GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE  
**ADVOGADO** : DR. DELCIDES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 896, §§ 4º E 5º, DA CLT. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Incabível recurso de revista interposto com fundamento do art. 896, a e c, da CLT, quando a decisão do Regional estiver em consonância com a jurisprudência pacífica do TST (Enunciado nº 329/TST e Orientação Jurisprudencial da SDI/TST - nº 55), ou se o exame da pretensão demandar o revolvimento de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-660.924/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS LOPES MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. ELIEZER GOMES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 126. É incabível Recurso de Revista que implique no reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-660.934/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ACILDO CLAUDINO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão recorrida está em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte ( Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI), devendo ser observado na espécie o Enunciado 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.068/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : VERÔNICA CERQUEIRA REIS DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A ausência de peças obrigatórias para formação do instrumento de agravo obsta a apreciação do apelo, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa Nº 16 de 1999, desta Corte Superior. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.077/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL VALDOMIRO SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA FREITAS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.113/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CELSO ANTÔNIO DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME E "QUESTIO FACTI". Incabível o prosseguimento de recurso de revista interposto com o fito de obter a convalidação do laudo pericial, rechaçando a garantia de emprego reconhecida ao empregado, porquanto exigiria o reexame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-661.114/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ AUGUSTO CORACINI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO GABRIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AFRONTA A DISPOSITIVO LEGAL. Interpretação razoável ao preceito do artigo 18 da Lei Nº 6.024/74, acerca das hipóteses de sobrestamento dos feitos ante a decretação da liquidação extrajudicial da Ré, não autoriza o seguimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-661.250/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO CÉSAR BRUNETTO  
**ADVOGADA** : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando não configurada a imputada ofensa a dispositivos de leis (Enunciado nº 221/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.275/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA PINHEIRO SCHETTINI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Testemunha. Ação contra a mesma empresa. Suspeição. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Enunciado nº 357 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.564/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAPOF - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO  
**ADVOGADO** : DR. ROQUE PIRES MACATRAO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A ausência de peças obrigatórias para formação do instrumento de agravo obsta a apreciação do apelo, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa nº 16 de 1999, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.567/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : LAURIANA FERREIRA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 296/TST e na ausência de demonstração de ofensa à literalidade de dispositivo constitucional.

**PROCESSO** : AIRR-662.183/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA S. A.  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON CATANHO  
**AGRAVADO(S)** : JR CONSULTORIA E SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA



**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO.** A ausência de peças obrigatórias para formação do instrumento de agravo obsta a apreciação do apelo, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa nº 16 de 1999, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.235/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO AGOSTINHO COLLAÇO TAVARES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO.** As únicas hipóteses de cabimento do recurso de revista por dissenso interpretativo resumem-se às elencadas nas alíneas 'a' e 'b' do art. 896 da CLT, e elas não contemplam o caso dos autos, onde pretende o processamento da revista por divergência jurisprudencial na interpretação de acordo judicial. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.253/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ EVILÁSIO LOUREIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a renovar as razões apresentadas no recurso principal, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

**PROCESSO** : AIRR-662.534/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EDINEO MAZALI  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ROBERTO FRATINI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, e 2) não configurada a apontada violação a dispositivos de leis (Enunciado nº 221/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.559/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON SIMÕES FERREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA EMPRESTADA.** Insuficiente de processamento o recurso de revista que não preenche os requisitos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.589/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SANTISTA ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : ROMERO MORAIS DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO:** Sem divergência, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO** - É incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST) ou para rever decisão que está em consonância com súmula deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.663/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CLARICE ALMEIDA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO JOSÉ FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : LAURO FERREIRA REGES  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON DE JESUS FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. CARIMBO DA PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ILEGÍVEL.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento também as peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Imprescindível, portanto, que a parte agravante instrua os autos do processo com todas as peças necessárias para o exame da tempestividade do recurso de revista, quais sejam: as certidões de publicação dos acórdãos regionais e o carimbo mecânico, legível, da protocolização do recurso que indica a data de sua interposição. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.666/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL APARECIDO DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLÉDSON CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : DORIBOM DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. MATÉRIA DE PROVA.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-663.494/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HERCULANO LÍDIO CORREA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CIBELLI RIOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NOR-SUL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TERESA GORDILHO LORETO

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Inexistindo comprovação acerca de divergência jurisprudencial específica quanto à interpretação de dispositivo legal, não há falar-se em reforma da decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-663.536/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : KRONES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO STÜSSI NEVES  
**AGRAVADO(S)** : MILTON RODRIGUES DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. ANA LÚCIA SALARO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando não preenchidos os pressupostos obrigatórios à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.537/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAL HABITACIONAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO TADEU CONCÍ GIMENEZ  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDA BONI RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças obrigatórias à sua formação, conforme artigo 897, § 5º, N.º I da CLT, incumbindo à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, nos termos da Instrução Normativa N.º 16/99, N.º III, IX e X, desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-663.768/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : GENÉSIO CARDOSO FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO.** Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

**PROCESSO** : AG-AIRR-663.883/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-663.957/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARY CHIMENTÃO  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR BRUNHEROTO  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MINUTOS EXCEDENTES.** Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial da SDI ou do Enunciado desta Corte (Enunciado nº 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT), 2) a matéria recorrida não foi analisada à luz do dispositivo tido como ofendido, 3) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, e 4) não configurada a apontada violação a preceito de lei, ante do óbice contido no Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.393/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO TAKAHIRO OKA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Não cabe recurso de revista quando o Regional profere decisão interlocutória. Enunciado nº 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.223/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NILO TEIXEIRA BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. JAMIR ZANATTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional proferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.232/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MILTON MARCELLO RAMALHO  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO CÉLIO FRANCISCO  
**ADVOGADO** : DR. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.287/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO EMILIANO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTONIO DE MELO NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.299/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS  
**AGRAVADO(S)** : FLORÊNCIA EUZÉBIO GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. WALTER BERGSTRÖM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujas razões não conseguem demover os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : AIRR-667.300/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSANA BRETAS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa destrar o Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento. Incidência dos Enunciados 23, 126, 296 e 333 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-667.636/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : ALCINO PALUDETTO  
**ADVOGADO** : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-667.693/2000.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSÉIAS VITORINO DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA MARIA FELICIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO CUNHA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.739/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BAMEINDUS S.A PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS ( EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ) E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIA REGINA ZANOTO LUCION  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR FACHIM

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o recurso principal a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o Agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, visto que ilegível a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.807/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ALCIDES BESSEGATTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. As únicas hipóteses de cabimento do recurso de revista por dissenso interpretativo subsumem-se às elencadas nas alíneas 'a' e 'b' do art. 896 da CLT, e elas não contemplando o caso dos autos, em que se pretende o processamento da revista por divergência jurisprudencial na interpretação de acordo judicial. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-669.039/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : VANDERLEY VERAS DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.962/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE JOSÉ DA SILVA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : GRANORTE MINÉRIOS LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando o Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, porque caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.507/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : IVAN DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.788/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA NAZARÉ FERRÃO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO LÚCIO DO CARMO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIARA DA CONCEIÇÃO RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.292/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ELESYLVÍO LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - A Revista Patronal não ultrapassa a barreira da admissibilidade, seja porque a matéria contida nos dispositivos tidos como violados não foi objeto de tese por parte do v. Acórdão recorrido (Enunciado nº 297/TST), seja porque os arestos trazidos para demonstrar o conflito pretoriano são oriundos da mesma Corte prolatora da decisão( art. 896, "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE** - O reexame de fatos e provas é obstado nesta esfera recursal (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.445/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : VITOR LUIZ BERTI  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ  
**AGRAVADO(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, e 2) a decisão do Regional encontra-se em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial e o Enunciado de Súmula desta Corte (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.695/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : GESSY MARQUES GUTTIERREZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUEÍRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza factual da controvérsia atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui cerceamento de defesa, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.941/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. GISÉLE FERRARINI BASILE  
**AGRAVADO(S)** : ELI JOSÉ MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. ALDENIR NILDA PUCCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, à unanimidade, negar provimento ao agravo. Determinada a juntada da contraminuta aos autos.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-671.974/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MARCOLINO  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. FALTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por desfundamentado, quando o Agravante não apresenta as razões de fato e de direito com as quais impugna o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, limitando-se a repetir as razões constantes do Recurso principal. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.003/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA CRISTINE RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Admissibilidade do recurso de revista. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.005/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LUZIA TADEU PROENÇA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : ED-AIRR-672.845/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : CLAUDETE BARROS CORREIA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-673.133/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO ROBERTO ROQUE  
**ADVOGADO** : DR. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURIDADE SOCIAL - NORMAS ESTADUAIS - A exegese do Regional acerca da matéria no sentido de que o Reclamante não faz jus à complementação de aposentadoria por não se enquadrar nos requisitos exigidos pelas normas estaduais que regulam o direito, em face do disposto nas Leis nºs 4.819/71 e 200/74, não ofende a literalidade dos diplomas legais invocados pelo Agravante (Enunciado nº 221 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.157/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MANOEL TRINDADE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Procuração em cópia não autenticada. Representação outorgada mediante substabelecimento, inválida, por vício na sua origem. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.140/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VILLA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ANÍSIO DOS SANTOS GÓES  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC. Não cabe Recurso de Revista quando não configurada a apontada violação de dispositivos de leis e da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.368/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ALCIDES FERRAREZI  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ALCÍDIO ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA HELENA MARTONI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO COSME

**DECISÃO:** Sem divergência, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - É incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.380/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JUSSINEI DA CUNHA VIANA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ADEVAIR ANTÔNIO DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. GENTIL HERNANDES G. FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.402/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 675403/2000.0  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - JAMSPE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO SOCORRO BORGES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. FGTS. "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado nº 95/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.403/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 675402/2000.7  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO SOCORRO BORGES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - JAMSPE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGUICÃO. CUSTOS LEGIS. ILEGITIMIDADE. "O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de 'custos legis' (arts. 166 do CC e 219, 5ª, CPC)." *Orientação Jurisprudencial nº 130 da SDI. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.*

**PROCESSO** : AIRR-675.404/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 675405/2000.8  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL  
**ADVOGADA** : DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : CLEMENTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.420/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. SAYDE LOPES FLORES  
**AGRAVADO(S)** : CRISTINA CORIOLANO MAIA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA DA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, e 2) a matéria recorrida não restou analisada pelo Regional (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.422/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCINUCULA  
**AGRAVADO(S)** : WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS - PROVAS. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista quando a questão controvertida suscitar o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.488/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO ROSSANESE  
**ADVOGADO** : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA NACIONAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA. - COONAI  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos agravo.  
**EMENTA:** Vínculo de emprego - reconhecimento. A legislação processual mantém a soberania da instância ordinária no exame da prova e o livre convencimento do juiz a respeito dos fatos. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.618/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ RENATO SINDERSKI  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALVES DE AGUIAR  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.653/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SOTERO BORBA  
**AGRAVADO(S)** : JOSENILSON SANTANA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCESCO MOSCATO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não há julgamento fora do pedido quando o Juiz rejeita a pretensão inicial por fundamento diverso do indicado em contestação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-676.695/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : CCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA. E OUTRAS

**ADVOGADA** : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO CARLOS RAMOS LA-CERDA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de instrumento quando não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.006/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

**AGRAVADO(S)** : NIVALDO MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, e 2) os arestos são inservíveis ao fim pretendido, tendo em vista o óbice contido nos Enunciados nºs 296 e 337, item I, do TST, e do artigo 896, alínea 'a', da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.007/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO AN-TÔNIO S.A.

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA

**AGRAVADO(S)** : GENILDO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. LUIZ CORREIA DA COSTA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.011/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : LEBRAM CONSTRUTORA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JORGE EDÉSIO DEDA

**AGRAVADO(S)** : HÉLIO ALVES MIRANDA

**ADVOGADO** : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: despacho agravado e respectiva certidão de intimação. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.012/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : LOCALIZA RENT A CAR S.A.

**ADVOGADA** : DRA. GENICIA AMORIM

**AGRAVADO(S)** : PAULO VICENTE FIORI LIMA

**ADVOGADO** : DR. ART TOURINHO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: certidão de publicação dos acórdãos do Regional e certidão de intimação do despacho agravado. Tais peças são indispensáveis para se aferir a tempestividade, respectivamente, do Recurso de Revista e do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.301/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

**PROCURADORA** : DRA. ANA MARIA FALCONE

**AGRAVADO(S)** : JOÃO ANTÔNIO GAMBARO

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ BOLDRIN

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-677.616/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

**ADVOGADO** : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

**AGRAVANTE(S)** : AYLTON VASCONCELLOS JÚNIOR

**ADVOGADO** : DR. ESTER DAMAS PEREIRA

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGU-RIDADE SOCIAL - ELETROS

**ADVOGADO** : DR. PAULO CESAR PORTELLA LE-MOS

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão recorrida está em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI), devendo ser observado na espécie o Enunciado nº 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMAN-TE. A viabilidade do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente é possível quando os arestos paradigmas são específicos à hipótese dos autos, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.144/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MARIA JOSÉ PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

**AGRAVADO(S)** : BANCO BEMGE S.A.

**ADVOGADA** : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujas razões não conseguem demover os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ED-RR-164.739/1995.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CA-TARINA

**ADVOGADO** : DR. LIBÂNIO CARDOSO

**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração, para sanando a omissão apontada, IMPRIR-LHES EFEITO MODIFI-CATIVO, nos termos do Enunciado 278/TST e, conseqüentemente, apreciando o Recurso de Revista interposto pela reclamada, dele não conhecer no tocante à preliminar de carência de ação por ilegitimidade ativa ad causam, visto que não configurados os pressupostos de admissibilidade constantes do art. 896 consolidado.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo omissão no julgado relativamente à questão analisada pelo Regional, devidamente apontada nas razões de Recurso de Revista, acolhem-se os Embargos de Declaração, porquanto demonstrada a necessidade de se sanar a omissão apontada, nos termos do art. 535 do CPC, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado 278/TST.

**PROCESSO** : RR-291.489/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**RECORRIDO(S)** : HILTON FERNANDES DA CUNHA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**ADVOGADO** : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCAN-TE LOBATO

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-345.128/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**EMBARGANTE** : ADALBERTO PEREIRA MARQUES E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PES

**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

**EMBARGADO(A)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADOR** : DR. RENATA VASCONCELLOS SI-MÕES

**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLA-MANTES. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Embargos de Declaração rejeitados, eis que não configuradas as hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-345.308/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE(S)** : FAHDO THOMÉ E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. ZENO SIMM

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ TELVO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar o pedido de suspensão do feito, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.  
**EMENTA**: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A atualização monetária dos débitos trabalhistas é devida imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-AG-RR-352.690/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**EMBARGANTE** : ARNOLD DOS SANTOS LIMA

**ADVOGADO** : DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS

**EMBARGADO(A)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

**ADVOGADO** : DR. VALTON DÓREA PESSOA

**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não se configurando as hipóteses de cabimento previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, os declaratórios devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-361.903/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : JUSSARA MARIA FERREIRA DILÁ-S-CIO

**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO

**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. RONALDO BATISTA DE CARVA-LHO

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por omissão quanto à responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF nos termos do Art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF.  
**EMENTA**: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. LEI 8.666/93. A Empresa Pública aplica-se a orientação do Enunciado 331, IV, do TST, tendo em vista recente decisão do Tribunal Pleno, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297751/96, realizado no dia 11/09/2000, que modificou o referido verbete, atribuindo-lhe nova redação nos seguintes termos: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos Órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Revista conhecida em parte e provida.

**PROCESSO** : RR-361.973/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADA** : DRA. ROZANA REZENDE SILVA

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 3ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE

**RECORRIDO(S)** : ELAYNE MARA MARTINS

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A jurisprudência consolidada da SDI preconiza a necessidade de complementação de depósito recursal a cada novo recurso, caso não seja atingido o valor total da condenação. Orientação Jurisprudencial nº 139.

Recurso de Revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER - ARTIGO 127, CAPUT. O artigo 127, caput, da Constituição da República, dispõe: "art. 127 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis." A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte por pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional, ou ainda, como fiscal da lei, quando presente o interesse



público que justifique a sua intervenção. *In casu*, tenho que o Ministério Público não justificou onde reside o interesse público a justificar seu recurso que considero ausente. O Ministério Público recorre para defender interesse da Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado. O objeto da discussão (responsabilidade subsidiária - obrigações trabalhistas) não se-me afigura de interesse público, a legitimar a interposição do recurso pelo *parquet*. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-361.988/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : HARY OENNING  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA APARECIDA TRINDADE DE XAVIER

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da estabilidade, devolução de descontos e juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora e acrescer à condenação a devolução dos valores pagos a título de seguro de vida, pelo período não prescrito.

**EMENTA:** ESTABILIDADE - ART. 122 DO REGULAMENTO DE PESSOAL DO BNCC. Precedentes da SDI desta Corte, pacificando a matéria, têm orientado a jurisprudência no sentido de que o Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada. Decorre da orientação pacificada não se configurar como direito do reclamante a estabilidade no emprego, razão pela qual não lhe é aplicável o art. 497 da CLT, que dispõe sobre o pagamento em dobro do período referente à estabilidade para as demissões imotivadas. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-362.144/1997.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : CLEUZA PEREIRA DE MENDONÇA CHAPADENSE  
**ADVOGADO** : DR. WALTER GONCALVES ROCHA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade contratual por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização deferida à empregada a título de reintegração.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO. O aviso DIREH nº 2/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordinava. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-363.165/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : IRMÃOS THA S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSELITO BORDIN  
**RECORRIDO(S)** : LAUDÉCIR ALVES PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar o v. a córdão recorrido e determinar que esse tributo incida sobre as parcelas de natureza remuneratória devidas, observado o limite legal de isenção.

**EMENTA:** DIREITO DO TRABALHO E DIREITO TRIBUTÁRIO. VERBAS DEFERIDAS EM PROCESSO TRABALHISTA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. CONCEITO FISCAL DE RENDA. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. Em caso de deferimento de verbas em processo do trabalho, acaso devido o imposto de renda, o tributo será retido no momento em que o valor se tornar disponível (art. 46 da Lei nº 8.541/92) e incidirá sobre o montante real, arbitrado ou presumido, da renda do trabalhador (art. 44 do CTN). Recurso de revista conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : RR-363.454/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : EDSON ALVES SILVÉRIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. ALBA TEREZINHA LEGNANI

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE TRANSFERÊN-

CIA. Não atendimento aos requisitos elencados no art. 896 da CLT. CARGO DE CONFIANÇA. Matéria fática. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Divergência jurisprudencial e violação de lei e da Constituição Federal não configuradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-363.516/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : AURÉLIA SEVERINO  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**RECORRIDO(S)** : ARTEX S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** Aposentadoria espontânea - efeitos. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a condenação no levantamento dos depósitos do FGTS deve se limitar ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1). Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-363.567/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI  
**RECORRIDO(S)** : ALEXANDRO MOREIRA DO AMARAL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-365.788/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
**RECORRIDO(S)** : DIVINO EUSTÁQUIO NOGUEIRA DA GAMA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS O. PEREIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "horas extras. Intervalo" e "compensação de reajustes", e também por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema "diferença de horas extras" e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DATA DE PAGAMENTO. O pagamento da jornada suplementar é contraprestação pelo trabalho prestado pelo empregado, e sendo salário, deve ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Incidência do comando do artigo 459, § único, da CLT. Revista parcialmente conhecida e não provida.

**PROCESSO** : RR-365.857/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : SANKYU S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA REGINA LOPES DE MOURA  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS VINÍCIUS TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. ADMISSIBILIDADE. A parte deve, a cada novo recurso, efetivar o depósito correspondente, salvo se já houver depositado o valor integral da condenação. *In casu*, como os depósitos recursais somados totalizam valor inferior àquele fixado para a condenação, deveria ser depositada a importância até o limite desta, na forma da Instrução Normativa, 3/93, item II, alínea b, do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-367.256/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON  
**RECORRIDO(S)** : ARNO GUILHERME PETERSON E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional, julgar improcedente o pedido inicial, com a inversão do ônus da sucumbência.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO. DATA DE PAGAMENTO. ALTERAÇÃO. Não viola o artigo 468 da CLT a alteração da data de pagamento do salário do último dia do mês para o quinto dia útil do mês subsequente, entendimento este pacificado nesta Corte. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 159 da SDI do TST. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-368.685/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**Redator designado** : Min. João Batista Brito Pereira

**RECORRENTE(S)** : JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NICOLAU F. OLIVIERI  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do recurso do reclamante; quanto ao recurso dos reclamados, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer quanto à remuneração variável; por maioria, conhecer quanto à equiparação salarial por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conhecia integralmente do apelo, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, vencido o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Não se conhece do recurso de revista, quando o recorrente não observa os requisitos do artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, nem o que assenta a jurisprudência pacificada do TST. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O pedido de equiparação salarial não tem sucesso quando empregado e paradigma pertencem a empresas distintas, muito embora componentes do mesmo grupo econômico, porque as empresas para os quais os "equiparandos" prestaram serviço, possuem personalidade jurídica própria. Logo, são empregadores diferentes, com atividades diferentes, organizações próprias, impossibilitando a identidade funcional, requisito básico e vital, para o deferimento do pleito. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : RR-368.725/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE LIMA FREITAS  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER/PA  
**ADVOGADO** : DR. ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

**DECISÃO:** Em, unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, no que se refere às diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio de 1988, limitar a condenação ao pagamento das diferenças dela decorrentes ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

**EMENTA:** URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Esta Eg. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito adquirido apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-368.769/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO MANSO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FIRMO SOARES

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Divergência Jurisprudencial não rende ensejo à admissibilidade de Recurso de Revista, pela preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, porque o exame da existência de nulidade por subtração de tutela jurisdicional é particularizado para o caso concreto, resultando daí a impossibilidade de confronto de teses, nos moldes do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida.



**PROCESSO** : ED-RR-368.823/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGANTE** : ÁLVARO CÉSAR WILLY GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios de ambas as partes.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-368.957/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRIO LEITE SOARES  
**RECORRIDO(S)** : VICENTE PORTO GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ  
**RECORRIDO(S)** : R.M.S. MONTEIRO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARIA BEZERRA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias a título de Imposto de Renda e contribuição da Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA**: PROCESSO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. SENTENÇA TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E OBRIGAÇÃO FISCAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 141 DA SDI-TST. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-368.960/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : PAULO FERREIRA BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da Reclamada, por deserto, e conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e autorizar a retenção e o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social.  
**EMENTA**: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. NÃO PAGAMENTO DE CUSTAS. DESERÇÃO. A empresa pública não tem privilégio processual quanto a custas e depósito recursal, devendo recolhê-las no prazo e forma legais, sob pena de deserção. Recurso de revista da entidade pública não conhecido. RECURSO DE REVISTA. DISENHO PRETORIANO E VIOLAÇÃO DE LEIS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho está autorizada por lei a determinar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias em razão de sentença ou acordo em processo de sua competência. Recurso de revista do MPT provido.

**PROCESSO** : RR-369.251/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : GENERAL MOTORS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : HAMILTON PAVANI  
**ADVOGADO** : DR. NÉLSON MARCHETTI

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos referidos descontos, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA**: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.541/92. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-369.252/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO VICENTINI  
**RECORRIDO(S)** : BERNARDINO VENÂNCIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO N. MACHADO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos referidos descontos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA**: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. São devidos os descontos previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.541/92. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-370.209/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : JORNAL BALCÃO EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RENATO VILHENA PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : RICARDO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BIANCHI DA SILVA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO TEMA RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. Inviabilizada a Revista cujo tema recursal (direito adquirido à URP de fevereiro de 1989) não tenha sido objeto de apreciação do Tribunal a quo. Recurso não admitido.

**PROCESSO** : RR-370.211/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S)** : DAVID JANICHKIS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Prejudicada a análise do Recurso da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. TENDO EM VISTA OS PRONUNCIAMENTOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e a ORIENTAÇÃO EMANADA DA Eg. SDI, INEXISTE DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES AOS ÍNDICES DE REAJUSTES SALARIAIS REFERENTES AO IPC de junho/87 (Plano Bresser) e à URP de fevereiro/89 (Plano Verão). Recursos de Revista conhecidos e providos.

**PROCESSO** : RR-370.733/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA FLÁVIA PEDROSA FLORENTINO  
**RECORRIDO(S)** : VALMIR MANOEL DE CASTRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ISAQUE MACEDO MONTEIRO

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

**EMENTA**: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. NA JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST). "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-370.902/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : SEBASTIÃO BASTOS DUAYER  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e os paradigmas apresentados para o cotejo do dissenso não abranger todos. Inteligência do Enunciado 23 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : ED-RR-371.758/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : PAULO ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O cabimento dos Embargos de Declaração está adstrito à existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, não sendo possível para o caso de reforma do julgado. Embargos de Declaração rejeitados porque não atendidos os requisitos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-371.820/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MULTPLAN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. REGES JOSÉ REIMANN  
**RECORRIDO(S)** : EDSON ROBERTO SANTI  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "honorários advocatícios" e "descontos previdenciários e fiscais — competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. ENUNCIADO nº 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controversa envolve o reexame de fatos e provas, como é o caso da relação de emprego reconhecida com base no conjunto fático-probatório dos autos. Recurso de Revista não conhecido, nesse particular.

**PROCESSO** : RR-373.180/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MERE ROCHA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO DE DEUS  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR VIEIRA

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido de reajuste salarial referente ao mês de fevereiro/89, por força da aplicação do disposto no artigo 38 da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. PLANO VERÃO/FEVEREIRO DE 89. O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-373.270/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA TARSIA DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ADÃO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ELAINE TERESINHA VIEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**EMENTA**: MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO - A jurisprudência notória e atual desta Corte tem-se firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO; e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL. Recurso de Revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-373.274/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO PONTUAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURY SOBREIRA CORTAT  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
**RECORRIDO(S)** : CARLA MIGANDO FONSECA  
**ADVOGADA** : DRA. LUIZA MARIA MACHADO MOURA FONSECA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ALÇADA RECURSAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.** O egrégio Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que a vinculação do valor da alçada recursal ao salário mínimo não vulnera preceitos constitucionais. Incidência Enunciado 356/TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-373.581/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : RUBENS LOURENÇO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MANUEL DE LIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECIAIS. EXIGÊNCIA.** Não cabe Recurso de Revista para reexame de fatos e provas e de matéria que não foi prequestionada na segunda instância, incidindo na espécie os óbices dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-374.169/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. - TGV  
**ADVOGADO** : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
**RECORRIDO(S)** : MARLON SCHWIND  
**ADVOGADO** : DR. ROMÃO GOLAMBIUK

**DECISÃO:** Por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Transportadora de Valores e Vigilância Ltda. - TGV, dele conhecer somente em relação ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, quanto ao recurso do Banco Bamerindus S.A., dele não conhecer quanto ao item vínculo de emprego e considerá-lo prejudicado em relação ao tema correção monetária.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. - TGV "CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (Orientação Jurisprudencial nº 124). Recurso parcialmente conhecido e provido. **Recurso do Banco Bamerindus S.A. Enunciado do TST nº 126. Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas**

**PROCESSO** : RR-374.298/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : JORGE RUDNEY ATALLA  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO PAULO ABRIL  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR BARROS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, mandar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e contribuição previdenciária sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador, e determinar que a correção monetária das verbas salariais seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Já está pacificado no âmbito da SDI/TST o entendimento segundo o qual insere-se na competência material da Justiça do Trabalho o julgamento do pedido de retenção do imposto de renda e de recolhimento da contribuição previdenciária incidentes sobre crédito reconhecido em sentença proferida em reclamação trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 32). Recurso de Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-374.926/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : ILSON JOSÉ DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SOARES FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/93 da Corregedoria-Geral do Trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. OBRIGATORIEDADE DA DETERMINAÇÃO NAS DECISÕES TRABALHISTAS.** Independente de pedido das partes, é devida, nas decisões trabalhistas, a determinação dos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento nº 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-375.065/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO BATISTA MENEGUETTI  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA  
**RECORRIDO(S)** : DARLI CALEGARI  
**ADVOGADO** : DR. WALTER SIQUEIRA PITTA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere".

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE". CLÁUSULA NORMATIVA EXCLUDENTE. VALIDADE.** Uma vez concretizado o ato normativo, através da manifestação da vontade de seus representantes, o mesmo incorpora, automaticamente, ao contrato de trabalho, revelando uma situação jurídica constituída e apta a projetar efeitos jurídicos, podendo ser revisto somente por distrato, porque a negociação de suas cláusulas resulta de renúncias de parte a parte, de tal modo que o acerto de cláusula mais favorável implica a abstenção da parte beneficiada, em relação a outras cláusulas em favor do êxito da composição do negócio jurídico. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-378.604/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : CLUB ATHLETICO PAULISTANO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA  
**RECORRIDO(S)** : DAVINO INÁCIO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. IVAIR SILVA MAGALHÃES

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS.** A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 93 da SDI/TST, o trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-378.606/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : REGINA MATIKO KANEKO ALVARENGA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "horas extras" e "salário substituição", e também por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema "descontos do imposto de renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda nos termos do artigo 46 da 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FÉRIAS - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. I - HORAS EXTRAS.** Tendo em vista que a decisão regional encontra-se amparada em prova oral, o Recurso de Revista não se viabiliza, no particular, ante a incidência do Enunciado 126 do TST. II - FÉRIAS. SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Esta egrégia Corte Superior Trabalhista, por meio da Seção de Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 96), vem reiteradamente decidindo no sentido de que o substituto faz efetivamente jus ao salário do empregado substituído, porquanto a substituição nas férias não ostenta caráter eventual. III - IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO. É pacífica a jurisprudência desta Corte quanto à determinação de dedução do crédito trabalhista dos valores relativos ao imposto de renda incidente sobre o crédito trabalhista no momento em que o mesmo se tornar disponível ao Reclamante, na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46) e do Provimento CGJT nº 01/96. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : AG-RR-379.285/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADA** : DRA. ELIS REGINA BORSOI  
**AGRAVADO(S)** : WALLACE RICARDO SCHWAB AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. MILTON NETTO

**DECISÃO:** Em à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** Mantém-se o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por considerá-lo deserto, visto que a Reclamada não conseguiu infirmar os seus fundamentos. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-379.345/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIA PINTO  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL DE JESUS PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. SIVIRIANO DIONÍSIO GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO DO VALE ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. DEMONSTRAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS, EM CERTIDÃO OU CÓPIA AUTENTICADA.** O recorrente deve demonstrar o dissenso pretoriano, com acórdão que constancie julgamento diverso do mesmo tema jurídico. A míngua desse requisito essencial, a peça recursal atrai a inadmissibilidade. **PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. OPORTUNIDADE.** O prequestionamento não é de razões ou alegações da parte, mas, sim, do tema jurídico importante para o deslinde da questão. Recurso não conhecido ante a inespecificidade dos arestos apresentados e porque o acórdão recorrido não apreciou o tema em exame. Incidência dos Enunciados 296 e 297 do TST.

**PROCESSO** : RR-379.467/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS ALBERTO ROSA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

**EMENTA: ACORDO COLETIVO - REAJUSTE QUADRIMESTRAL.** Inexiste direito adquirido, bem como coisa julgada, uma vez que a Lei, norma de caráter imperativo, sobrepõe-se a todas as demais fontes secundárias de direito, sendo, por conseguinte, nula de pleno direito, cláusula de convenção ou acordo coletivo que contrarie proibição ou norma disciplinadora do governo, concernente à política salarial. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-379.471/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : AUGUSTINHO RIBEIRO NOBRE E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

**EMENTA: ACORDO COLETIVO - REAJUSTE QUADRIMESTRAL.** Inexiste direito adquirido, bem como coisa julgada, uma vez que a Lei, norma de caráter imperativo, sobrepõe-se a todas as demais fontes secundárias de direito, sendo, por conseguinte, nula de pleno direito, cláusula de convenção ou acordo coletivo que contrarie proibição ou norma disciplinadora do governo, concernente à política salarial. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-379.805/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : RONIVON PEREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
**RECORRIDO(S)** : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do pagamento dos referidos honorários.



**EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** O benefício da justiça gratuita alcança também os honorários periciais. Assim, se o Reclamante, beneficiário da assistência judiciária, na forma legal, for parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, não se lhe atribui a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais, visto que a assistência judiciária abarca a isenção de honorários periciais (art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-379.861/1997.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**PROCURADOR** : DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO GOMES MAGALHÃES NETO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ART. 896 DA CLT.** Não se conhece de Recurso de Revista quando os arestos apresentados são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST) e a matéria debatida não foi objeto de tese por parte do acórdão recorrido (Enunciado nº 297/TST).

**PROCESSO** : RR-379.862/1997.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**PROCURADOR** : DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ WILSON LUSTOSA DE SOUSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA ART. 896 DA CLT.** Não se conhece de Recurso de Revista quando os arestos apresentados são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST) e a matéria debatida não foi objeto de tese por parte do acórdão recorrido (Enunciado nº 297/TST).

**PROCESSO** : RR-383.889/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : ORFILA PEREIRA DE ARAUJO  
**ADVOGADO** : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CEF - APLICABILIDADE DO INCISO IV DO ENUNCIADO 331/TST** - A orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 331 do TST, inciso IV, objetiva evitar que o empregado hipossuficiente fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, ente público ou privado. Verificado o inadimplemento da empresa contratada quanto às obrigações trabalhistas devidas ao empregado, responde subsidiariamente a tomadora dos serviços pelo seu efetivo cumprimento. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-383.894/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC  
**ADVOGADO** : DR. ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO WILSON DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Tema recursal que se prende à verificação da ocorrência de concurso público na admissão do Reclamante. Inviabilidade do apelo (Enunciado 126/TST). Recurso não admitido.

**PROCESSO** : RR-383.896/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : HELENO JOSÉ DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LESSA DE PONTES NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE.** Não conhecido. Matéria de cunho fático-probatório. Óbice do Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : RR-383.937/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ERVINO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "horas extras após a oitava - contagem minuto a minuto" e "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, respectivamente, para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade, e declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** A jurisprudência desta egrégia Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo empregado para a marcação do cartão de ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **DESCONTOS, INSS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Seção de Dissídios Individuais desta Corte pacificou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho tem competência material para julgar questão relativa aos descontos de contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre crédito reconhecido em reclamação trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 141), bem como são devidos os referidos descontos (Orientação Jurisprudencial nº 32). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-384.050/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO DE ARAÚJO VOGADO  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso quanto à matéria relativa à extinção do contrato do trabalho decorrente da aposentadoria e indenização do período anterior à opção pelo FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o acréscimo de 40% sobre FGTS depositado, bem como aviso prévio e 1/12 a título de 13º salário e férias proporcionais acrescidas de 1/3, além da indenização do período anterior à opção pelo FGTS.

**EMENTA: Aposentadoria espontânea - efeitos.** A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho, não sendo devido o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS do período trabalhado. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-385.093/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. MARLI SOARES DE FREITAS BASSILIO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Osasco por conflito com o Verbete 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e julgar improcedente a reclamação, rejeitado os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência e dispensado o Reclamante do pagamento das custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMISSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL SEM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, II, DA CF. CONTRATO DE TRABALHO NULO. DIREITO À PERCEPÇÃO APENAS DO VALOR ESTIPULADO COMO CONTRAPRESTAÇÃO. ENUNCIADO DO TST.** Caracterizado o contrato de trabalho e evidenciado que o empregado público não se submeteu a processo seletivo de provas ou de provas e títulos, impõe-se a decretação da nulidade do contrato, com efeitos "ex tunc", recebendo o trabalhador tão-só o valor estipulado como contraprestação do trabalho. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de revista do Município provido, e do Ministério Público do Trabalho julgado prejudicado.

**PROCESSO** : RR-385.650/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : NADESD MILHOMEM CÂNDIDO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.  
**EMENTA: ACORDO COLETIVO - REAJUSTE QUADRIMESTRAL.** Inexiste direito adquirido, bem como coisa julgada, uma vez que a Lei, norma de caráter imperativo, sobrepõe-se a todas as demais fontes secundárias de direito, sendo, por conseguinte, nula de pleno direito, cláusula de convenção ou acordo coletivo que contrarie proibição ou norma disciplinadora do governo, concernente à política salarial. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-385.652/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : ESTELITA MOREIRA BILES CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATÉL  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

**EMENTA: ACORDO COLETIVO - REAJUSTE QUADRIMESTRAL.** Inexiste direito adquirido, bem como coisa julgada, uma vez que a Lei, norma de caráter imperativo, sobrepõe-se a todas as demais fontes secundárias de direito, sendo, por conseguinte, nula de pleno direito cláusula de convenção ou acordo coletivo que contrarie proibição ou norma disciplinadora do governo, concernente à política salarial. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-385.751/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
**RECORRIDO(S)** : ROGÉRIO MICHELS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CELESTE GHISLANDI DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, restabelecer a r. sentença da MM. Primeira Vara do Trabalho de Criciúma no que concerne ao desconto e recolhimento do imposto de renda.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA. SENTENÇA TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E OBRIGAÇÃO FISCAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 141 DA SDI/TST.** A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-385.941/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : ROSALINA CORDEIRO DA SILVA ANTONIO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO NEVES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.

**EMENTA: GESTANTE. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O PRAZO DE ESTABILIDADE.** Presume-se a má-fé da empregada que, sem nenhuma justificativa, demora muitos meses para comunicar a gravidez ao empregador ou para ajuizar a ação, negando-lhe, inclusive, a possibilidade de reintegrá-la. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-385.943/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : SILVIO MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : SETA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GINEZ CASSERE

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

**EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE.** Considera-se válido o acordo de compensação firmado entre as partes, salvo na hipótese em que houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-386.059/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
**RECORRIDO(S)** : BENEDITO DA SILVA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CORRÊA DA SILVA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE NÃO-CO-NHECIMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).

**PROCESSO** : RR-386.095/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRENTE(S)** : COLEGIO PEDRO II  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA SAMPAIO SOFIA  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S)** : OCTAVIO FERREIRA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DUARTE DE MOURA

**DECISÃO:** Em, unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade ao Enunciado 315/TST e por divergência jurisprudencial quanto aos reajustes salariais decorrentes do IPC de março/90, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO DE 1990. DIREITO ADQUIRIDO. Matéria pacificada pelo Enunciado nº 315 do TST, que estabelece a inexistência de direito adquirido ao reajuste. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-387.319/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ROBERTO BELMONTE  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO ANTÔNIO  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER BELOTTO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, conforme se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 151 da SDI, é no sentido de que a decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da sentença de origem não preenche a exigência do prequestionamento, de modo a restar atendida a exigência consubstanciada no teor do Enunciado nº 297 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-387.374/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JORGINA TACHARD  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO FRANCO  
**ADVOGADO** : DR. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : MEIRELES MATERIAL MÉDICO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SOTERO BORBA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor recurso de revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse privado, de empregado regularmente representado por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes autos. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-388.560/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : LÚCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**EMENTA:** Correção monetária. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-388.592/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
**RECORRIDO(S)** : OSNI NUNES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema complementação de aposentadoria - OC DERET 078/92, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - OC DERET 078/92 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Os advogados aposentados da CEF não fazem jus à função de confiança a que se refere a OC DERET 078/92, pois a parcela foi deferida a um grupo limitado de empregados da ativa e o regulamento da FUNCEF não ampara a pretensão dos reclamantes. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-390.007/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ GOMES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da revista do reclamante.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. Não há falar em reintegração se o reclamante opta por receber os salários alusivos ao período estável (artigo 118 da Lei nº 8.213/91), mormente se a comprovação do preenchimento ou não do requisito previsto na cláusula do acordo coletivo implica no revolvimento de fatos e provas. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-390.330/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ALICE SCHWAMBACH  
**RECORRIDO(S)** : JUSSARA HELENA OLIVEIRA DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO E VIOLAÇÃO DE LEIS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CUJA FALÊNCIA FOI DECRETADA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O tomador de serviços, empresa privada ou pública, assume subsidiariamente a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas da empresa interposta, na forma do Enunciado 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-391.867/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : SÉRGIO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. CLAUDETE MARTINS GERMANO  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MARMO MARTINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** VIOLAÇÃO LEGAL - ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT - EMPRESA PÚBLICA - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não constitui violação de dispositivo legal decisão que indefere a reintegração decorrente da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, em se tratando de empresa pública, porquanto os beneficiários da referida garantia, conforme se depreende do próprio texto constitucional, são os servidores públicos civis da administração direta, autárquica e das fundações públicas. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-392.005/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MOTORES ROLLS ROYCE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS H. ZELANTE MAZZEO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DILVETÂNIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INEXISTÊNCIA DE ATESTADO MÉDICO FORNECIDO PELO INSS. O atestado médico fornecido pelo INSS não se caracteriza como prova absoluta e obrigatória, sendo passível de substituição por outros meios idôneos, a exemplo da prova pericial produzida por Perito do Juízo, neste caso, referendado, ainda, pelo trabalho técnico do assistente indicado pela recorrida. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-392.009/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : LÁZARO MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE AREADO  
**ADVOGADO** : DR. DORIVALDO DIVINO DE SOUZA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA. NÃO APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Tratando-se de empregado cujo contrato de trabalho é regido pela CLT, patente a competência material desta Justiça Especializada para dirimir a controvérsia. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AG-RR-392.108/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO AMORIM ROBERTO BORTELLA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**AGRAVADO(S)** : OTTOMAR HINSCHING  
**ADVOGADO** : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

**PROCESSO** : RR-394.613/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CLEMENTE FRANCISCO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LOURIVAL MATEOS RODRIGUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS. Julgados paradigmas inespecíficos e razoabilidade de interpretação dada à matéria. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : AG-RR-394.677/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ALBERTO ANGELINI  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PACE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

**PROCESSO** : RR-394.736/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HILDO PEREIRA PINTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE E INTERESSE PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, *caput*, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Trabalho não está legitimado para recorrer, pois interpõe Revista para defender interesse privado de sociedade anônima. Recurso de Revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - Falta de fundamentação - Não conhecido. Não se conhece de Recurso de Revista desfundamentado, na medida em que a Recorrente não apontou qualquer das hipóteses de cabimento previstas no art. 896 da CLT, qual seja, a existência no v. acórdão recorrido de violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição ou divergência jurisprudencial na interpretação de norma constitucional ou infraconstitucional pelo Tribunal Regional do Trabalho. Recurso de Revista patronal não conhecido.



**PROCESSO** : RR-396.196/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ROGILDO SANTIAGO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL LIMA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATAÇÃO VIA INTERPOSTA PESSOA JURÍDICA. Restando caracterizado o serviço do reclamante como um desdobramento da atividade-fim da empresa tomadora de serviços, esta deve responder, de forma solidária, com a prestadora, por eventuais créditos do empregado, pois é a real beneficiária do serviço prestado pelo empregado formalmente contratado pela prestadora de serviços, não havendo como excluí-la da lide, por não ser, também, hipótese de trabalho temporário. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-396.723/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**RECORRIDO(S)** : TÂNIA MARA DE AQUINO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO BARROS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando se verifica que encontra como obstáculo a incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST.

**PROCESSO** : RR-398.100/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ MARIA SOUTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA**: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO - Efeitos - A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, nos termos do artigo 453 da CLT. A permanência do empregado prestando serviços configura novo contrato. Assim, em se tratando de empregador pertencente à administração pública, a nova contratação deve ser precedida de concurso público, sob pena de nulidade (art. 37, II da Constituição da República).

**PROCESSO** : RR-399.213/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : CLEIDE RODRIGUES SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HELDER DE SOUSA SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
**ADVOGADA** : DRA. ORIANA CÂNDIDA MEDEIROS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a incidência dos Enunciados 221, 297 e 333 desta Corte.  
**EMENTA**: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. REVELIA. EFEITOS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Estando a decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 152 da SDI-TST, que adota posicionamento no sentido de que o Decreto-Lei nº 779/69, ao elencar as prerrogativas processuais dos entes de direito público no âmbito da Justiça do Trabalho, não aludiu à possibilidade de eximilos da aplicação da ficta confissão (Orientação Jurisprudencial 152 da SDI-TST), assim, os arestos apresentados encontram-se superados, incidindo na espécie o Enunciado 333 desta Corte. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-399.401/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : ÉLCIO DE MENEZES ROQUE  
**ADVOGADO** : DR. MARLI IZABEL DE SOUZA

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. ADMISSIBILIDADE. A parte deve, a cada novo recurso, efetivar o depósito correspondente, salvo se já houver depositado o valor integral da condenação. In casu, como os depósitos recursais somados totalizam valor inferior àquele fixado para a condenação, deveria ser depositada a importância até o limite desta, na forma da Instrução Normativa, 3/93, item II, alínea b, do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-400.280/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SAYDE LOPES FLORES  
**RECORRIDO(S)** : ILDEBRANDO LOUREIRO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ALBANICE CORDEIRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos itens honorários advocatícios, por contrariedade ao enunciado nº 219, e descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em honorários advocatícios ao valor de quinze por cento e determinar que se proceda aos descontos para INSS dos créditos trabalhistas do empregado, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA**: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. NA JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-400.889/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALDIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA MARZULLO AGUIAR  
**RECORRIDO(S)** : VANDA DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS MENDONÇA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93), nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-401.873/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : ENOCH FALCÃO GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATER / CE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA**: EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA - DISPENSA IMOTIVADA. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Desta forma, a reclamada, empresa pública, pode dispensar os seus empregados imotivadamente ou sem justa causa. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-402.557/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : VICENTE ALVES FAGUNDES  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O processamento do Recurso de Revista é inadmissível quando a matéria em debate está em sintonia com atual e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-403.432/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO DA SILVA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDISON URBANO MANSUR

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**EMENTA**: Correção monetária. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-403.465/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : AMARILDO JOSÉ GREGÓRIO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas reembolso de despesas - curso de administração bancária, horas extras e honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o desembolso, pela empresa, das importâncias despendidas com o curso de administração bancária, os honorários advocatícios e as horas extras relativas ao curso de administração bancária.

**EMENTA**: TEMPO DESPENDIDO, PELO EMPREGADO, EM CURSO DE ADMINISTRAÇÃO BANCÁRIA. HORAS EXTRAS. Não houve reconhecimento, pelo acórdão regional, de existência de coação do Banco para que o empregado frequentasse o curso de administração bancária. O fato de haver interesse da empresa no aperfeiçoamento profissional dos seus funcionários não transforma o tempo dispensado pelo empregado no curso de administração bancária em tempo à disposição do empregador. Também há interesse por parte do empregado, que aprimorará seus conhecimentos, adquirindo maior capacidade para competir no mercado de trabalho. Além disso, a atitude da empresa, de arcar com a metade dos custos do curso frequentado pelo empregado é louvável, e a condenação ao pagamento da parte do empregado inibiria a liberalidade das empresas, contribuindo para a má qualificação dos profissionais, um dos maiores problemas no atual mercado de trabalho de nosso país. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-405.898/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**RECORRIDO(S)** : ZELMA LUCILIA DE LIMA ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

**DECISÃO**: Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista por deserto.

**EMENTA**: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. NÃO FIXAÇÃO DO VALOR DA CONDENÇÃO EM ACÓRDÃO REGIONAL QUE REFORMOU A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. OMISSÃO SANÁVEL PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESERÇÃO. A Reclamada, parte vitoriosa em 1º grau, que vem a sucumbir quando do julgamento do recurso ordinário, deve embargar o acórdão omisso quanto ao valor da condenação. Não se tratando, in casu, de preparo (art. 511, § 2º, CPC), nem de custas (En. 53-TST), não há falar-se em concessão de prazo para suprir a inércia da parte. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-410.369/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADORA** : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN  
**RECORRIDO(S)** : ÂNGELA MARIA ETRURI  
**ADVOGADO** : DR. SAKAE TATENO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Osasco por conflito com o Verbete 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência, e dispensado a Reclamante do pagamento das custas judiciais, e julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA**: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMISSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL SEM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, II, DA CF. CONTRATO DE TRABALHO NULO. DIREITO À PERCEPÇÃO APENAS DO VALOR ESTIPULADO COMO CONTRAPRESTAÇÃO. ENUNCIADO DO TST. Caracterizado o contrato de trabalho e evidenciado que o empregado público não se submeteu a processo seletivo de provas ou de provas e títulos, impõe-se a decretação da nulidade do contrato, com efeitos "ex tunc", recebendo o trabalhador tão-somente o valor estipulado como contraprestação do trabalho. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de revista do Município provido e do Ministério Público do Trabalho julgado prejudicado.



**PROCESSO** : ED-RR-458.865/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : EDUARDO GONSALVES JUNQUEIRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. Embargos de Declaração não conhecidos por faltar-lhes pressuposto extrínseco de admissibilidade, na hipótese, a tempestividade.

**PROCESSO** : ED-RR-460.286/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : GILMAR GOMES DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR JUDAI  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-RR-461.219/1998.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : SEVERINO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NORIVAL FURLAN  
**DECISÃO**: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para esclarecimentos, sem alteração do decidido.

**PROCESSO** : ED-RR-473.089/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : PAULO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-489.809/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : CAIO CESAR DE PAOLI  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso da Companhia Vale do Rio Doce por divergência jurisprudencial e violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que excluiu do pólo passivo da demanda a Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social e julgou improcedente a reclamação, restando prejudicado o exame dos honorários advocatícios e o recurso da Fundação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA**: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. A Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social, instituída pela Companhia Vale do Rio Doce, com objetivos filantrópicos, não integra grupo econômico com a empresa-mãe, porquanto não exerce atividade econômica, e possui atividade distinta da primeira. Assim a circunstância de a empregadora haver cedido empregado seu para prestar serviço na Fundação, não torna esta solidária com aquela quanto as obrigações trabalhistas, nem empregadora do cedido.

**PROCESSO** : ED-RR-489.874/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO VALDOMIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-RR-489.938/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGANTE** : IONE APARECIDA SILVA BECATTINI PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretendem os embargantes, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-RR-499.724/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-503.095/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : DENISE MARI BONALDI MARANHÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOZILDO MOREIRA

**DECISÃO**: à unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração para, sanando omissão no acórdão embargado, afastar a violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos, em parte, sem alteração do decidido.

**PROCESSO** : RR-511.675/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : TADEU BAPTISTA MOUTINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS  
**RECORRENTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO**: à unanimidade, preliminarmente, homologar o pedido de renúncia ao pleito de participação nos lucros, formulado pelo Reclamante; ainda preliminarmente e de ofício, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por deserção; e também não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. Inobservância de requisito previsto na Instrução Normativa nº 3/93 deste TST. Recurso de que não se conhece, por deserto.  
**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. REINTEGRAÇÃO. CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. LEGISLAÇÃO ELEITORAL.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. **REINTEGRAÇÃO. ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREVISÃO CONVENCIONAL.** Violação de dispositivo da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-511.746/1998.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS  
**ADVOGADO** : DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : RUI DEGLAN DE SOUSA NUNES  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema - Contrato nulo - efeitos, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, ficando prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas.  
**EMENTA**: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada (E nunciado 363/tst). Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-524.545/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : JUSSARA BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO GALVÃO SANTOS DE LIMA

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este se pronuncie sobre todos os aspectos da controvérsia ventilados nos embargos de declaração do Reclamado, restando prejudicado o exame do recurso no mérito.

**EMENTA**: RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O silêncio da Corte Regional sobre fato relevante à composição da lide, malgrado a oposição de embargos de declaração, caracteriza negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-524.559/1998.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S. A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
**RECORRIDO(S)** : JOVANICE DA CRUZ AMORIM CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não merece conhecimento o recurso de revista quando não restou caracterizada violação literal e direta ao Texto Constitucional, única hipótese cabível contra acórdão proferido em agravo de petição. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-530.384/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LUIZ CRUZ MASIERO  
**EMBARGADO(A)** : NELSIMAR COSTA MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RUBEM PERRY  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA

**DECISÃO**: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca do preparo do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : ED-RR-536.746/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ROBERTO CARLOS FELIX  
**ADVOGADO** : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. MANIFESTAMENTE PROTTELATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA DE 1%. Não tendo havido indicação de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, e, tendo o petição de Embargos Declaratórios nítido sentido reformista, claro está o caráter protelatório dos presentes Declaratórios. Em face disso, nos termos do parágrafo único, do artigo 538 do Código de Processo Civil, condeno o Embargante a pagar ao Reclamante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos Declaratórios rejeitados com condenação do Embargante ao pagamento de multa.

**PROCESSO** : ED-RR-538.648/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARVALHO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.



**PROCESSO** : ED-RR-538.712/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ AFONSO PONTELO  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, embora fundados em omissão, a embargante pretende, na realidade, o reexame da matéria já discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-RR-538.734/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : HÉLIO CONCEIÇÃO SOARES  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : RR-539.661/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 539660/1999.9  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO  
**RECORRIDO(S)** : WILLIAM HONÓRIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por dissenso jurisprudencial quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-539.713/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 539712/1999.9  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : WAGNER ANSELMO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : LAMINAÇÃO NACIONAL DE METAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA**: HORAS EXTRAS. O ART. 62 da CLT NÃO FOI REVOGADO PELO ART. 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, PORQUE ESTE ÚLTIMO DISPOSITIVO ESTABELECE QUE "A DURAÇÃO DO TRABALHO NORMAL" NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS E QUARENTA E QUATRO SEMANAIS, e o exercício de cargo de confiança não pode ser considerado como trabalho tipicamente normal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-540.522/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 540521/1999.9  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS ALBERTO BARBOSA NERY  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo, nem a violação a dispositivo legal quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-542.957/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO ALMEIDA SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-554.612/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 554611/1999.2  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO DAMASCENO NETO  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-557.118/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ EDSON FELICIANO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A. apenas quanto à ilegitimidade de parte e correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal S.A., conhecê-lo quanto à sucessão trabalhista por divergência jurisprudencial e, no mérito, restando prejudicados os demais temas do apelo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA SUL ATLÂNTICA S.A. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE. É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados, para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em razão de concessão de exploração de serviço público, combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora. **CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. parcialmente conhecido e provido. **RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em face de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora. **REVISTA CONHECIDA E PROVIDA,** no particular. Prejudicado o exame do restante do Recurso.

**PROCESSO** : ED-RR-557.121/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS ANTÔNIO S. VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-RR-557.257/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : EDIR MENINI DELAGE  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : RR-567.847/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 567846/1999.1  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo nem a violação a dispositivo legal quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-575.663/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 575662/1999.0  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**RECORRIDO(S)** : SÍLVIA SANTOS VIANA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDA S. BORBA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA**: nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-579.044/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : OSNI CÉSAR WOICIECHOWSKI  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO**: à unanimidade: a) quanto ao recurso da Ferrovia Sul Atlântico S.A., dele conhecer no tocante à sucessão trabalhista e ao pagamento apenas do adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal S.A., dele conhecer quanto ao tema da sucessão trabalhista - responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a sua responsabilidade subsidiária. Ficam prejudicados os temas relativos às horas extras - turnos ininterruptos e ao pagamento apenas do adicional sobre as sétima e oitava horas, em face do que decidido no recurso da Ferrovia Sul Atlântica S.A.  
**EMENTA**: RECURSOS DE REVISTA DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO ENTRE AS RECLAMADAS. Configuração da sucessão trabalhista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. pela Rede Ferroviária Federal S.A., uma vez que presentes todos os seus requisitos, quais sejam: existência de uma relação jurídica, sua inalterabilidade objetiva, inovação subjetiva e vínculo entre o sucedido e o seu sucessor. **TURNOS ININTERRUPTOS. HORAS EXTRAS**



**EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA.** Direito do empregado mensalista ao pagamento da hora e do adicional, por inobservância da jornada reduzida. Recurso de revista a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Recurso de revista parcialmente provido para ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A., pois em caso de desparecimento da devedora principal (Ferrovia Sul Atlântico S.A.) ou de esta não possuir bens, os débitos trabalhistas somente poderão ser garantidos pelo patrimônio consistente nos bens arrendados, cuja propriedade é da RFFSA. **INTEGRAÇÃO DE PASSIVO TRABALHISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.** Incidência da orientação contida nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

**PROCESSO** : RR-579.254/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : DURVAL PINTO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE E. ROCHA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Sul Atlântico, apenas quanto à sucessão por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao apelo da Rede Ferroviária Federal, conhecer quanto à responsabilidade subsidiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a Rede Ferroviária Federal, restando prejudicados os demais temas.

**EMENTA: RECURSO DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. SUCESSÃO TRABALHISTA. CARACTERIZAÇÃO.** O fato de ainda existir a pessoa jurídica da Rede Ferroviária Federal S.A., por si só, não afasta a possibilidade de reconhecimento de sucessão trabalhista, nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. A finalidade da disposição legal não se volta para as empresas, sucedidas e sucessoras, mas para a proteção do empregado, enquanto parte mais fraca da relação jurídica. As normas que determinam a responsabilidade das empregadoras não têm por premissa a transferência de domínio do patrimônio da empresa sucedida, mas, como ressaltado em sede ordinária, a continuidade da relação laboral, não importando a que título tenha sido transferido o patrimônio (arrendamento, locação, comodato ou cessão). Sendo assim, a hipótese dos autos é de sucessão trabalhista. Recurso da Ferrovia Sul Atlântico parcialmente conhecido e desprovido. **RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em face de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora. **REVISTA CONHECIDA E PROVIDA.** no particular. Prejudicado o exame do restante do Recurso.

**PROCESSO** : RR-579.322/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO ANTÔNIO DE MELLO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação, restando prejudicados os demais temas do recurso; quanto à revista da Ferrovia Sul Atlântico, conhecê-la apenas quanto à sucessão trabalhista e às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE.** É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em razão de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora. **HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Em todos os regimes em que o empregado trabalhe em revezamento de horário, deve ser obedecida a jornada de seis horas de trabalho, salvo se houver instrumento coletivo dispondo de forma distinta.

**PROCESSO** : ED-RR-582.883/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : EDIMINAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO ALVES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer que, como não restaram descaracterizadas a pessoalidade e a subordinação configuradoras da relação de emprego, não há falar em violação do art. 3º da CLT.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO E PESSOALIDADE.** Embargos de declaração acolhidos a fim de afastar a alegada violação do art. 3º da CLT.

**PROCESSO** : RR-599.714/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER  
**ADVOGADO** : DR. HUDSON CUNHA  
**RECORRIDO(S)** : JATIR GOMES VASCO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa sobre o valor da condenação, por violação ao art. 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa aplicada nos Embargos de Declaração incida sobre o valor da causa.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA ART. 538 DO CPC. BASE DE CÁLCULO.** A multa de que cogita o parágrafo único do art. 538 do CPC tem como base de cálculo o valor da causa. Decisão no sentido de que a pena (multa de 1% por Embargos de Declaração protelatórios) deva ser calculada sobre o valor da condenação contrária a norma processual de regência. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-603.662/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : HELENICE RIBEIRO GIOVANNI E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, julgar improcedente a reclamação proposta pelos reclamantes, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais ficam isentos.  
**EMENTA: DEDUÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA ANTECIPADA DO 13º SALÁRIO - LEI Nº 8.880/94.** O pagamento da segunda parcela do 13º salário do ano de 1994 deve ser efetuado em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei nº 8.880/94, correspondendo à metade da remuneração mensal atribuída aos meses de janeiro e fevereiro de 1994, convertida para o equivalente em URVs do dia do pagamento a contar de 1º de março, ocasião em que os reclamantes tinham apenas expectativa de direito de serem contemplados com a segunda parcela da gratificação natalina sem atualização monetária em dezembro do mesmo ano. Recurso de Revista conhecido por violação e provido.

**PROCESSO** : RR-607.268/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : BENEDITO ALVES VIEIRA DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. IRENALDO V. ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 125/126, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.  
**EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE.** Matéria de direito de interesse para o julgamento do Recurso de Revista deve ser esclarecida no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária. De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso examinadas o que exige pronunciamento explícito (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista provido com base no artigo 832 da CLT para novo julgamento dos Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : RR-607.385/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : YUKIKO SEKI  
**ADVOGADA** : DRA. MARGARETH B. DE A. DE MACEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-608.906/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO PINHA  
**RECORRIDO(S)** : MAGNO BRANCO PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. IREMAR GAVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos Descontos Fiscais - Competência por violação ao art. 114 da Constituição da República e com relação aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para realizar a retenção dos descontos fiscais, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho só se justificam quando presentes os requisitos exigidos para a concessão da assistência judiciária de que cogita a Lei 5.584/70 (art. 14, §§ 1º e 2º) e a parte encontrar-se assistida por seu sindicato de classe. **RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho é competente para realizar a retenção dos descontos fiscais sobre as verbas deferidas em sentença judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-609.027/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MADEPAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ADÃO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR GEHLEN

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao Agravo de Petição - depósito recursal, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito.

**EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL.** Não será exigido depósito recursal para a oposição de recurso no processo de execução, quando estiver suficientemente garantido o juízo por depósito recursal já existente nos autos ou pela nomeação ou apreensão judicial de bens do devedor. (IN nº 3/93 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-610.248/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PETROBRÁS BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : ARI CELESTINO LEITE  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: COISA JULGADA. HOMOLOGAÇÃO. ACORDO.** 1. Acordo que produz coisa julgada é aquele que põe fim a litúgio, extinguindo o processo judicial respectivo com julgamento do mérito. Inteligência do Art. 831, parágrafo único, da CLT. 2. Não faz coisa julgada, ato com o qual o Juiz distribuidor homologa acordo apresentado pelos interessados, em procedimento de jurisdição não contenciosa. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-611.383/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 611382/1999.1  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO  
**RECORRIDO(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a decisão de Primeiro Grau, condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, com adicional de 50%.  
**EMENTA: HORISTA - AUMENTO DO VALOR DA HORA TRABALHADA - REDUÇÃO DA JORNADA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** A limitação da jornada de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento para seis horas, segundo os termos do art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República, não importou em alteração do valor do salário pago ao empregado, que deve ser mantido nos mesmos moldes anteriormente satisfeitos pelo empregador. O fato de o reclamante, que sempre trabalhou no regime de turnos ininterruptos de revezamento, ter de se adaptar ao limite instituído na Constituição da República, trabalhando não mais oito, mas seis horas, não altera o valor fixo do seu salário, pago habitualmente a cada mês de trabalho, devendo-se, no caso dos horistas, redimensionar o valor da hora trabalhada. A norma constitucional não resulta na redução do salário desses empregados, do contrário estaria a contrariar os próprios fins sociais da norma, resultando em prejuízo para o empregado a quem visa proteger. Recurso de Revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-615.003/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO  
**RECORRIDO(S)** : ANANIAS MARINHO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA CAVALCANTI BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da Carta Constitucional) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição da reclamada, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - A Instrução Normativa nº 03/TST, interpretando a Lei nº 8542/92, consigna expressamente que, encontrando-se o Juízo garantido pela penhora de bens, não tem lugar a exigência de novo depósito para fins de interposição de Agravo de Petição. Em sendo declarada pelo TRT a deserção, resta configurada a ofensa ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-617.109/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. ROSILENE SILVA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-618.051/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : VIRGINIA MARIA SOLANO FRAGA BRANDÃO  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA REGINA F. SCHOMOCK

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão recorrida estiver em sintonia com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-618.060/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO  
**RECORRIDO(S)** : TREND - TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAIGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da Carta Constitucional) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da Sexta Região, a fim de que tome as providências cabíveis no sentido de enviar o processo à Junta de origem, para que se manifeste sobre o pedido de isenção de custas processuais formulado pela reclamante. Após, aprecie o seu Recurso Ordinário.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CERCEIO DE DEFESA. Demonstrando a recorrente que a não-apreciação, pelo Juízo competente, do pedido de isenção das custas a que fora condenada pelo 1º Grau importou em flagrante cerceio de defesa, porquanto teve como consequência o não-conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, resta configurada a ofensa ao disposto no art. 5º, LV, da Carta Constitucional. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-621.070/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
**RECORRIDO(S)** : SANDRA DE OLIVEIRA PALMIERI  
**ADVOGADO** : DR. ELSON LEMUCHE TAZAWA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à ajuda-alimentação, e, no mérito, dar provimento para excluir as diferenças expressamente postuladas resultantes da integração dessa parcela ao salário, restabelecendo a sentença no particular.

**EMENTA:** AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Tratando-se de empregado bancário o pagamento da verba ajuda-alimentação, em decorrência de prestação de horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória e, portanto, não integrativa ao salário. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-622.585/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL ÂNGELO RACHID  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS MARCOS FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO C. BRISOLLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O processamento do Recurso de Revista somente é admissível quando a matéria em debate não demanda o reexame de fatos e provas, nos termos do que preceitua o Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-622.586/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO LOPES SODRÉ  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO DA SILVA FÉLIX

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à nulidade do acordo de compensação para atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 6º da CLT). Inteligência do Enunciado nº 349 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-628.429/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : VALDEIR RIBEIRO DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR NERY

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento de horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO. O art. 74, § 2º, da CLT não contém norma imperativa, obrigando o empregador a exhibir, independentemente de determinação judicial, os cartões de ponto, pois APENAS OBRIGA AS EMPRESAS QUE CONTAREM COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS A PROCEDEREM AOS REGISTROS DO HORÁRIO DE TRABALHO. É mister que o empregado requiera, na exordial, a apresentação dos cartões de ponto em poder do empregador para que haja a inversão do ônus da prova, a teor do Enunciado nº 338 desta Corte. A NÃO-JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO, SEM QUE TENHA HAVIDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO PERMITE, POR SI SÓ, O DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-628.431/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MARY ROSE LLACER ROIGO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES  
**RECORRIDO(S)** : CRECHE GARATUJA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ALEXANDRE R. VALADÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade provisória da gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização relativa ao período da estabilidade provisória da gestante.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE À GESTANTE. O inciso II do artigo 10 do ADCT garante a estabilidade provisória da gestante independentemente da ciência do seu estado gravídico pelo empregador. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-628.435/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
**RECORRIDO(S)** : IVAN JORGE GUERIN  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de horas extras além da oitava diária e da quarta aos sábados, cabendo ao autor apenas o pagamento como extra das horas trabalhadas que excederem à jornada semanal de 44 horas.  
**EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO 12 x 36 - Trata-se de reclamante que trabalha em estabelecimento hospitalar, em que é utilizado o regime de compensação de horário de 12 horas de trabalho por 36 horas de des-

canso. Conforme se depreende do disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição da República, o regime de trabalho mencionado é legal, e as horas excedentes da oitava diária não dão azo à incidência do adicional de horas extras, desde que observado o limite constitucional de 44 horas semanais. A jornada de trabalho mencionada traz inegáveis benefícios ao empregado, estando consagrada na jurisprudência, mormente em se tratando de atividade hospitalar ou congênera. Há efetivamente extrapolação de jornada em alguns dias mas, em consequência, redução em outros, havendo acordo individual escrito, celebrado entre as partes, referendando o sistema de compensação adotado. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-628.793/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AMILCAR MELGAREJO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. IBERACI MATTELO LEMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - PROTOCOLO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL - O provimento do Agravo de Instrumento não inibe o exame dos pressupostos extrínsecos de conhecimento do Recurso de Revista. Na hipótese, quando do exame do Recurso de Revista, verificou-se que não há elementos que demonstrem o atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, uma vez identificado que a data de interposição do Recurso de Revista encontrava-se ilegível, impossibilitando a análise indispensável da tempestividade do recurso. Aplica-se analogicamente a Súmula nº 289 do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-629.452/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO SÃO PAULO S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**RECORRIDO(S)** : CLAUDETE DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON PAVIOTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-629.699/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ PAULO BARBOSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VILLA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Não se tratando de empregado dispensado ou que pediu demissão, mas de adesão de forma livre e espontânea ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, que previu prazo certo para o pagamento da indenização, e pelo qual os reclamantes receberam indenização sem opor ressalvas, não há falar na incidência da multa prevista no artigo 477 da CLT se, como *in casu*, o prazo estipulado foi cumprido integralmente pela reclamada. Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-630.741/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PBR - ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO** : DR. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS  
**RECORRIDO(S)** : ANA CÉLIA RODRIGUES TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 61/62, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível. PREJUDICADO o exame dos demais temas do recurso.

**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Matéria de interesse para o julgamento do Recurso de Revista deve ser esclarecida no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações, impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária. De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso, examinadas, o que exige pronunciamento explícito (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-632.578/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE THADEU DA COSTA MEDEIROS  
**RECORRIDO(S)** : LIONETE GALL  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA VIEIRA DE MOURA POSSAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-635.036/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. OLINDA MARIA REBELLO  
**RECORRIDO(S)** : MARCO AURÉLIO MENEZES BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-635.191/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EZEQUIEL FIGUEIREDO DE BORBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDSON RODRIGUES ALVES  
**RECORRIDO(S)** : ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES  
**ADVOGADO** : DR. JAQUES BERNARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. A legislação processual específica sujeita o cabimento do recurso de revista à satisfação de requisitos que justifiquem sua interposição. O não-enquadramento do Recurso em qualquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT afasta a possibilidade do respectivo conhecimento. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-635.899/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO QUÍMICA  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA G. DE PAULA EDUARDO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DO CARMO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO ANTÔNIO MACHIONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. A legislação processual específica sujeita o cabimento do recurso de revista à satisfação de requisitos que justifiquem sua interposição. O não-enquadramento do Recurso em qualquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT afasta a possibilidade do respectivo conhecimento. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-643.027/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : ERALDO MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIFERENÇAS DE "AJUDA-DE-CUSTO A DAPTAÇÃO". Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-643.367/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. ENASA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL DOS SANTOS XAVIER  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS - O provimento do Agravo de Instrumento não impede que a Turma examine os pressupostos extrínsecos de conhecimento do Recurso de Revista. Na hipótese, quando do seu exame, verificou-se que não há elementos que suficientes para aferir sua tempestividade, ante a ausência da certidão de publicação do acórdão Regional, peça indispensável à verificação da tempestividade do Recurso de Revista. Aplica-se analogicamente a Súmula nº 289 do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-651.192/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL CARLOS LIMA  
**RECORRIDO(S)** : WILMAR VARGAS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. LOURDES LEONICE HÜBNER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à carência de ação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor.

**EMENTA:** CARÊNCIA DE AÇÃO. QUITAÇÃO. VALIDADE - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criada na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

**PROCESSO** : RR-651.205/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO DA SILVA LEÃO  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O processamento do Recurso de Revista somente é admissível quando a matéria em debate não requer o reexame de fatos e provas, nos termos do que preceitua o Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-653.380/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EDILSON RIZZO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**RECORRIDO(S)** : MATEL COMUNICAÇÕES S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO HELZEL JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS - O provimento do Agravo de Instrumento por uma das Turmas do TST, não prejudica o exame dos pressupostos de conhecimento do Recurso de Revista. Na hipótese, quando do exame do Recurso de Revista, verificou-se que não há elementos que demonstrem o atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, uma vez identificada a ausência da comprovação do recolhimento das custas a que fora condenado o recorrente, peça indispensável à verificação do preparo do Recurso de Revista. Aplica-se analogicamente a Súmula nº 289 do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-653.414/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : VALDINO MARCIÓ  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria espontânea, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-657.332/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junt: 657331/2000.0  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRIDO(S)** : NILTON GIROLDO GEREMIAS  
**ADVOGADO** : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 527/531, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. nulidade. Matéria de direito de interesse para o julgamento do Recurso de Revista deve ser esclarecida no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista a sua ampla devolutividade, nos moldes do § 1º do art. 515 do CPC e as limitações impostas ao conhecimento do recurso de natureza extraordinária. De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso, examinadas, ante a exigência ao pronunciamento explícito (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista provido com base no artigo 832 da CLT para novo julgamento, dos Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : RR-660.752/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MODELAÇÃO UNIDOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEOPOLDO JULIAO MIKALKENAS  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LILIAM CELESTE CAMARGO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor.

**EMENTA:** Quitação. Validade - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criada na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

**PROCESSO** : RR-663.200/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA PILONI  
**RECORRIDO(S)** : VANDIR DE JESUS PINTO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANE PIECHNIK BARROS

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal - CEF apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais; quanto ao recurso da Massa Falida, julgá-lo prejudicado, unanimemente.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE EMPRESA PÚBLICA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. **DESCONTOS FISCAIS.** São devidos os descontos fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-663.586/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : RUBEM EGYDIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos artigos 191 do CPC e 496, IV, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que os aprecie na forma da lei.

**EMENTA:** NATUREZA RECURSAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITISCONSÓRCIO - ADVOGADOS DISTINTOS - PRAZOS SUCESSIVOS - APLICAÇÃO DO ART. 191 DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. A jurisprudência deste Tribunal consagrou entendimento no sentido de que os Embargos de Declaração têm natureza recursal. Em sendo recurso, a regra contida no artigo 191 do CPC, aplicado subsidiariamente, garante a sucessividade de prazos recursais no caso de litisconsórcio, inexistindo incompatibilidade com a legislação trabalhista porquanto ausente preceito disciplinando a matéria. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-664.514/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : GILVAN FERREIRA PASCOA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO DANTAS TELEPHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 208, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.



**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** nulidade. As decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso, prequestionadas, o que exige pronunciamento explícito (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista provido com base no artigo 832 da CLT para novo julgamento dos Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : RR-665.966/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PEÇAS** - O provimento do Agravo de Instrumento por uma das Turmas do TST, não impede o exame, na turma dos pressupostos de conhecimento do Recurso de Revista. Na hipótese, quando do exame do Recurso de Revista, verificou-se que não há elementos que demonstrem o atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, uma vez identificada a ausência da certidão de publicação da decisão recorrida, peça indispensável à verificação da tempestividade do Recurso de Revista. Aplica-se analogicamente a Súmula nº 289 do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-668.834/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ROMUALDO MORO CAPO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR

**DECISÃO:** Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. EMPRESA DE REFLORRESTAMENTO.** Constatando o Regional que a atividade industrial da reclamada envolve a atividade de reflorestamento e que o reclamante exerce suas atividades nesta área, é de se concluir trata-se de rural e que a prescrição a ser aplicada é a prevista no art. 7º, XXIX, b, da Constituição da República. Decisão proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 38 da SDI. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-671.326/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ BULHÕES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, dele conhecer, no tocante às horas in itinere, por divergência jurisprudencial e, relativamente aos descontos fiscais por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos, bem como para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.** Havendo cláusula normativa, prefixando as horas de percurso a serem consideradas in itinere, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrente de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. **DESCONTOS FISCAIS.** A legislação pertinente (arts. 46 da Lei 8.541/92, 7º, § 1º e 12, da Lei 7.713/88) determina que a retenção dos descontos fiscais somente poderá ser efetuada sobre as verbas deferidas em sentença judicial no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível ao reclamante, sendo certo que a obrigação do empregador se resume apenas em reter a importância devida pelo empregado, nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-671.516/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : L.R. CIA. BRASILEIRA DE PRODUTOS DE HIGIENE E TOUCADOR  
**ADVOGADO** : DR. GIANCARLO BORBA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BATISTA PEREIRA DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo de compensação horária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação horária.

**EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA.** É válido o acordo individual de compensação de jornada, tendo em vista que o artigo 7º, XIII, da Constituição da República não restringe a validade da compensação exclusivamente à norma coletiva, apenas a autoriza mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, nada impedindo, entretanto, que as partes possam negociar individualmente, desde que por escrito. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-671.517/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PRISCILA GERCOV DE AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MENDES FREIRE  
**RECORRIDO(S)** : TOXIKÓN ASSESSORIA TOXICOLÓGICA S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAURO MALHEIROS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.** Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-673.955/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRIDO(S)** : ALCIONE RODRIGUES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO.** Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO ENTRE AS RECLAMADAS.** Configuração da sucessão trabalhista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. pela Rede Ferroviária Federal S.A., uma vez que presentes todos os requisitos, quais sejam: existência de uma relação jurídica, sua inalterabilidade objetiva, inovação subjetiva e vínculo entre o sucedido e o sucessor. Recurso de revista a que se nega provimento.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR-657.331/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NILTON GIROLDO GEREMIAS  
**ADVOGADO** : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSOS DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA.** Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista com base, na alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. **DIREITO DE DEFESA.** O exercício das prerrogativas constitucionais do direito de defesa e do devido processo legal se sujeitam às normas processuais específicas aplicáveis a cada hipótese. Agravo de Instrumento não provido.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

### Despachos

PROC. Nº TST-AIRR-662.416/2000.0 - 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : BANCO ITABANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : EDUARDO GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. JURANDYR MORAES TOURICES

#### DESPACHO

Após julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Crefisul S.A., que teve provimento negado pela 5ª Turma (certidão de fl. 88), o Reclamado protocolizou a petição de fl. 89, na qual informa que sua atual denominação é BANCO ITABANCO S.A. e requer a juntada de instrumento de mandato.

Ao reclamante foi conferido o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca da alteração do nome da parte reclamada.

Não houve manifestação (fl. 97).  
 DETERMINO, pois, a reatuação do processo, a fim de que conste como Agravante o BANCO ITABANCO S.A.. Altere-se, igualmente, o nome do procurador do Reclamado, conforme requerido.

Após, siga os trâmites legais.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2000.  
 RIDER DE BRITO  
 Ministro Presidente

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 36a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 29 de novembro de 2000 às 09h00

**PROCESSO** : AIRR - 382365 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

**PROCESSO** : AIRR - 400064 / 1997-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARLISE DO SOCORRO GONÇALVES NOGUEIRA

**PROCESSO** : AIRR - 405566 / 1997-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO CARLOS BARROS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

**PROCESSO** : AIRR - 405568 / 1997-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM  
**PROCURADORA** : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARTA RODRIGUES MAIA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

**PROCESSO** : AIRR - 405573 / 1997-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
**PROCURADORA** : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ELIANA BATISTA DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 405587 / 1997-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SUPEC  
**PROCURADORA** : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA OLIVEIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR(A). JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES

**PROCESSO** : AIRR - 405705 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AG-E-RR - 405706/1997-9  
**AGRAVANTE(S)** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ELIENE BARBOSA DE SOUTO  
**ADVOGADO** : DR(A). FÁBIO VILLAS BÔAS

**PROCESSO** : AIRR - 408572 / 1997-4 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : IVANEIDE MONTEIRO GUSMÃO E OUTRA

**PROCESSO** : AIRR - 408735 / 1997-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA OLIVEIRA DO CARMO



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 418026 / 1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 502189 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 570067 / 1999-3 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
<b>PROCURADORA</b> : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). NILTON CORREIA
<b>AGRAVADO(S)</b> : OZANIRA DE MELO BARBOSA	<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO VANDERLEI TREVIZAN	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). RITACLEY LEOTTY	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). GALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 420394 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 502199 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 573146 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA HELENA DE LIMA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
<b>PROCURADORA</b> : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DE FÁTIMA FARIAS HOLANDA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	<b>AGRAVADO(S)</b> : DIONILA FERREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ MARCOS OSAKI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 420729 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 502212 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 578834 / 1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VICUNHA S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM RR - 578835/1999-7
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUCIANA MEDINA BENTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HÉLDER SANTOS VIEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CICERO SOARES DE LIMA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). AFONSO NEMÉSIO VIANA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 428338 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 502213 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FELIX SADY ROMANZINI
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 607386 / 1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO ALEIXO DA SILVA	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM RR - 607387/1999-0
<b>AGRAVADO(S)</b> : GASPARINO JOSUÉ PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). TOSHIO NAGAI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO TOMAZ
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 528512 / 1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 468810 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM RR - 528513/1999-8	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : NAIR GOMES DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 611370 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA JOSÉ ANDRADE AUTRAN	<b>AGRAVADO(S)</b> : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM RR - 611371/1999-3
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). APRÍGIO B. CAMARGO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). MAURO GUIMARÃES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 489085 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 536685 / 1999-7 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). PAULO EDUARDO DE BARROS FONSECA
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROSA GUSMÃO BRAGA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM RR - 536686/1999-0	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO FERNANDO HANON	<b>AGRAVADO(S)</b> : ECOLIMPA - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PAULICÉIA LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 617572 / 1999-6 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 489086 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 566575 / 1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRO	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANA MARIA FERREIRA SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : EGYDIO PERESIN	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA JOVINA SANTOS
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ROSANA GOMES ANTINOLFI	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO ANTÔNIO SARTORI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 617573 / 1999-0 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 491742 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VALDIR GEHLEN	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 567646 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JAIR GONÇALVES DE FREITAS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA SUELI SILVA SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDGARD DA FONSECA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA JOVINA SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 492882 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO MARCOS CASTILHO MORATO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 624807 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 568413 / 1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). HUDSON SILVA MACIEL
<b>AGRAVADO(S)</b> : FÁBRICA DE FIOS E LINHAS MARTE S.A.	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>AGRAVADO(S)</b> : LEOZI BARBOSA PIRES
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCELO GUIMARÃES MORAES	<b>AGRAVADO(S)</b> : LILIANE GONZATTO LOPES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ TÔRES DAS NEVES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 492922 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 639083 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 568979 / 1999-8 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO TORRES JOSÉ	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO ALBERTO RESENDE CAMPOS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>AGRAVADO(S)</b> : AUCILEA BARCELLOS MORAIS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). PAULA MARAFELI	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	



PROCESSO	: AIRR - 639373 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.	AGRAVADO(S)	: DONIZETE DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HO-RA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	AGRAVADO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 653781 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: ROSEMARY DUTRA SALES	PROCESSO	: AIRR - 649553 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 644055 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VALMIR PEREIRA E OUTRO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). MARINÁ E. LAURINDO SIVIERO
AGRAVANTE(S)	: HIPLEX LABORATÓRIO DE HIPODERMIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 655653 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO	PROCESSO	: AIRR - 651341 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EDGAR PETRY DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTA IZABEL DO PARÁ	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO	: AIRR - 644058 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON PINTO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO JOSÉ DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ VERONESE	ADVOGADO	: DR(A). WALTER NERY CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO	: DR(A). ALBÉRICO PIMENTEL FILHO	PROCESSO	: AIRR - 656424 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	PROCESSO	: AIRR - 651358 / 2000-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS PAVANI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ADVOGADA	: DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO JANGADEIROS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GUERRA
PROCESSO	: AIRR - 644070 / 2000-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SOARES C. DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARQUES SOARES E OUTROS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS LESSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). NARCISO FRANCISCO TORRES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 651544 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 656832 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCÍLIO VINÍCIUS ARAÚJO DE LIMA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CLINAMUTE PEREIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 646675 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MUNZER BRAIDE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: HIGIENE EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: IRNO CHRIST
AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 651620 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO VARRIALE
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR RICARDO CHAVES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 656843 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE QUINAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELISABETE LAMEIRÃO FILPI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DO CARMO FREIRE	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO TAVARES DUARTE
PROCESSO	: AIRR - 646833 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). IRAPOAN JOSÉ SOARES
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 652577 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COPRAL - COMÉRCIO DE NAVEGAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). URBANO VITALINO DE MELO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). DACIANO PÚBLIO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: IZABEL DE JESUS SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 656846 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMÉRICO VASQUEZ FILHO	ADVOGADA	: DR(A). WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ	AGRAVADO(S)	: GATE GOURMET LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO SIQUEIRA PONTES E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 648275 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: DR(A). AIRTON TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
AGRAVANTE(S)	: EDSON DE ASSIS DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	PROCESSO	: AIRR - 656888 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). GISELE DE BRITTO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 648768 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 653582 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DACIANO PÚBLIO DE CASTRO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: GILENO ENOCH BORGES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANGLO ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR LUPPI FILHO	PROCESSO	: AIRR - 656895 / 2000-2 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDENOR RICARDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MILTON ZANI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA MAZULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 649100 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 653748 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CORREIA NUNES FILHO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA SANZ BURMANN	PROCESSO	: AIRR - 656983 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS PEREIRA DE MAGALHÃES NETO	AGRAVADO(S)	: VERA REGINA MARQUES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). EVANISE QUÁDROS FORNARI	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 649337 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 653753 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA M. FERREIRA ALVERNANZ
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MAURO SÉRGIO DA SILVA FREITAS
AGRAVANTE(S)	: ROBERTA BADEN DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: DR(A). HUGO SCHIAVO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA CARVALHO ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 657957 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: ARCELINO GIARETTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
		ADVOGADO	: DR(A). MILTON EDISON HENRICH	AGRAVANTE(S)	: NICOLAU IAZZETTI
		PROCESSO	: AIRR - 653775 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MIRONIL LEONÍDIO
		AGRAVANTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ DOS SANTOS
		ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658246 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662467 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665720 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO	: DR(A). GERSON SCHWAB	ADVOGADO	: DR(A). MAURI AGOSTINI	ADVOGADA	: DR(A). REGINA CELI MARIANI
AGRAVADO(S)	: ROSANE LETÍCIA JAEGER KARAM	AGRAVADO(S)	: ADRIANO FLORES	ADVOGADO(S)	: SEBASTIÃO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO FARAH	ADVOGADO	: DR(A). WILSON REIMER	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659166 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662511 / 2000-7 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665722 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPETINGA	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE MAGNUS DOS SANTOS NOBRE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	PROCURADOR	: DR(A). HELCIMAR ALVES DA MOTTA
AGRAVADO(S)	: GILMAR LOPES BENEVIDES	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S)	: CARMITA PEREIRA NOBRE
ADVOGADA	: DR(A). SYLVIA SANTOS DE CARVALHO	PROCURADOR	: DR(A). ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659168 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662781 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 666159 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 662782/2000-3	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO(S)	: SHIRLEY MANFRE RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA	AGRAVADO(S)	: JORGE BARBOSA CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659697 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 663532 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670058 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: GERALDO CUBAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO	: DR(A). EDILBERTO PINTO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GONZALEZ	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JOSÉ NUNES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO GÓES PENTEADO FILHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661384 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 663538 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670475 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO COSTA II	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA VAZ DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO	: DR(A). EDILBERTO PINTO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GONZALEZ	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA	ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCHWAMBACH
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661388 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 663538 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670505 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: ADÃO FERNANDO MUNIZ E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO	: DR(A). ERALDO TEIXEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MALTZ
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.	AGRAVADO(S)	: JORGE QUEIROZ GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). IVANY M. R. TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). CARLÚCIO L. DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661560 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 663665 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671096 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	AGRAVANTE(S)	: JONAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA LIMA MENDES CHAGAS	AGRAVADO(S)	: LUIZ OTÁVIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: DR(A). SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661565 / 2000-8 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664389 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671728 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: WALDEMAR MONTEIRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: OLINDA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). MARCELA APOLÔNIA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FERREIRA LISBOA
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO PIAUÍ S.A.	AGRAVADO(S)	: FLORISBERTO MARTINHO NUNES	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). IDELMÁRIO GORDIANO NETO	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661993 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665549 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671756 / 2000-5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO MARIA IMACULADA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA	ADVOGADA	: MIRTES AMIM FONSECA
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662202 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665703 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671976 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PIRES COSTA	AGRAVADO(S)	: PAULINA DA SILVA AMÂNCIO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOÃO PORTO NOVAIS SOBRINHO
ADVOGADA	: DR(A). GIOVANA DE AZEVEDO FIDALGO	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN
				AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE TOLEDO



PROCESSO	: AIRR - 672020 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: AIRR - 681181 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). NILSON DE ALMEIDA PITA
AGRAVADO(S)	: FAUSTA APARECIDA OLIVEIRA DE QUEIRÓS BELO DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 678942 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOARILDO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARIA JOSÉ LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 681188 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COLIMPRE - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS SALES QUEIROZ	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 672123 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GEOVALTE LOPES DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PAIXÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBÉ - FAZENDA PÚBLICA	ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 679411 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: TEREZA ROMERO BONETTE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 681214 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 672706 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS MENK	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO VALENTIM
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MASSAMI SONODA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). EVALDIR BORGES BONFIM	AGRAVADO(S)	: RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TÊXTEIS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 680107 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON TADEU BERALDO
AGRAVADO(S)	: ROBERTA DE AGUIAR SARTÓRIO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 681404 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 672914 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SELMA FONTES REIS AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO FRANCISCO DO AMARAL
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: WILLIAN MARTINEZ MONTANDON	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADA	: DR(A). ROSANE MONJARDIM	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	PROCESSO	: AIRR - 680114 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ITALO QUIDICOMO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DE ALENCAR E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 681410 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO XAVIER DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 676800 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: REUNIDAS SEGURADORA S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO FRANCISCO DA SILVA FÉLIX	ADVOGADO	: DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). IZABEL BATISTA URPIA	PROCESSO	: AIRR - 680130 / 2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VERA TEIXEIRA BRIGATTO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES SANTOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 681411 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 677360 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ATRAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA DE OLIVEIRA PRIMO E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). HISSASHI YOKOYANA
AGRAVANTE(S)	: O NOSSO POSTO DE GASOLINA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EULADES SOARES
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 680507 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681604 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OSWALDO SOARES TEIXEIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MISAEEL FERREIRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA
PROCESSO	: AIRR - 678555 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CESAR MAGALDI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: POLYENKA S.A.	AGRAVADO(S)	: ZENILDA LOPES DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: DR(A). NILSO DIAS JORGE	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LIMA PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: AIRR - 680654 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682352 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO EMÍLIO BONATO	AGRAVANTE(S)	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI	ADVOGADO	: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CECREST
PROCESSO	: AIRR - 678627 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). GEDAIAS FREIRE DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: HÉLCIO RODRIGUES TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: AMILTON TONIONI DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA	: DR(A). JOSELICE ALELUIA CERQUEIRA DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 680727 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682484 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: USATI-PORTOBELLO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGLAE DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 678656 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
AGRAVANTE(S)	: ALCIDES ANICETO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VOLNEI INÁCIO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO KACELNIK
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	PROCESSO	: AIRR - 681180 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682656 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO ALVES DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO	: AIRR - 678728 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DE SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: CETREL S.A. - EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	AGRAVADO(S)	: PEDRO RAMOS
AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA PRATES GAZZIERO	ADVOGADO	: DR(A). THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). VILSON MARIOT



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682829 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683273 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUIZ HUMBERTO FRANGE CUNHA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BERTOL S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADEMAR TOFFOLI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: JÚLIO VIEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684831 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÉZAR CORRÊA RAMOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682830 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683276 / 2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS CALLADO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SALGADO AGROPECUÁRIA S. A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PETER DE MORAES ROSSI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684836 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: AILTON JOSÉ DE SÁ	<b>ADVOGADO</b>	: NESTOR SILVA POWELL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOAQUIM OMAR FRANCO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682995 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683278 / 2000-4 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JAIRIO VICTOR DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEVERINO DA SILVA ZEFERINO
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 682996/2000-8	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ENÉAS FERREIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684837 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RONALDO BRAGA TRAJANO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 684838/2000-5
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROBERTO PAURA VIEGAS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARLUCE MARISA ARAÚJO RODRIGUES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA USINA BULHÕES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683468 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDVALDO JOSÉ REINATO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HOSPITAL IPIRANGA S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684838 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682996 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDUARDO BATISTA VARGAS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DE LOURDES LEMOS	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 684837/2000-1
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 682995/2000-4	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCO AURÉLIO R. DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ROBERTO LACERDA BELTRÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683470 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDVALDO JOSÉ REINATO E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROBERTO PAURA VIEGAS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685221 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GILBERTO STURMER	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS ALBERTO ALVES SCHERER	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INSTITUTO DO CORAÇÃO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NIVALDO JOSÉ MESSINGER	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LUSIMAR VOLNEY PÓVOA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683158 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683651 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÔNICA CORREIA FERREIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685479 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS ALBERTO VILLAS BOAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO BOSCO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA FREI CANECA S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ELIEZER GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS ALVES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683663 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MELO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683164 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685482 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ZENILDA SILVEIRA MENDONÇA E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OTHONIEL F. DOS SANTOS JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PEDRO ADALBERTO DO AMARAL MENDES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JUSSIARA SANTOS ALVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TERESINHA ELAINE PEIXOTO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA CRISTINA C. DE SOUSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684312 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CAMPINA GRANDE ELETRODIESEL LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685504 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683271 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CLAYTON ALVES FAGONI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MAXIFORJA S.A. - FORJARIA E METALURGIA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCUS DA SILVA MACHICADO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ROSA VIRGÍNIA WANDERLEY DINIZ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DOUGLAS DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: IVETE SILVA SAPATA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684816 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DARCY MEZZOMO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685550 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
		<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
		<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ELIZABETH P. CINTRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REIZINHO TINTAS LTDA.
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADRIANA CARLOS DE SIQUEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS LACERDA DA SILVA
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684829 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SONIA REGINA RESENDE P. BRAGA
		<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685941 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
		<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
		<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ELIZABETH P. CINTRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CASA ARTHUR HAAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADRIANA CARLOS DE SIQUEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIO RAIMUNDO DOS SANTOS
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684829 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686079 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
		<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
		<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DESTOQUE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
		<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ELIZABETH P. CINTRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADRIANA CARLOS DE SIQUEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DIVANY BARRETO DA SILVA
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VALMIRO PEDREIRA DE JESUS



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686100 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 688807 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 690857 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 688808/2000-7	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IOMAE - MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SÉRGIO FERNANDO SANTANA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LEILA ALVES PEREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: TÂNIA REGINA DE PAULA GARCIA PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MIGUEL FERREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686304 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 690900 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 688808 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ALINE GIUDICE	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 688807/2000-3	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO SEABRA MONTEIRO VIANNA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CÉSAR BRASIL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS JOSÉ DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRCIA CRISTINA F. DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686595 / 2000-8 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÉRGIO FERNANDO SANTANA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 690906 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 690038 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOUZA CRUZ S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MYRTHES PAES BARRETO VALLE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDUARDO SANTOS FURTADO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANDRÉ LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GILBERTO NEVES DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686598 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERSON GONÇALVES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 690907 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARLENE RICCI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 690049 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ERICA PIRES MARCIAL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO MALTZ
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLÁUDIO GONÇALVES HERZOG	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARILENE BATISTA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: OTACÍLIO AMARO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SEBASTIÃO CARLOS SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687269 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 690909 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ELÓISA MARIA MENDONÇA AVELAR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 690051 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EXPRESSO TANGUÁ LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIO DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDNEY XAVIER BAPTISTA DAMAZIO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLOVIS BARBOSA GOMES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DANIELE ESMANHOTTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687443 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DIRCE BATISTA DA COSTA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 690932 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRIO BIERNASKI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 690071 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS MANUEL GOMES MARQUES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: REINALDO BEZERRA DE LIMA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ CARLOS APRÍGIO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LEONIDAS CORRÊA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687457 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSALINA MARIA GUIMARÃES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 691118 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SHELL BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 690278 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO MAXIMIANO DANTAS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARISE CELESTE FERRAZ DOS SANTOS
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARILENE NICOLAU	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VITOR ALCEU DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687459 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 691799 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IVAN PAIM MACIEL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LINLAGRIL COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 690729 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IBANEZ JOSÉ DE MENEZES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ ALBERTO DELLAQUA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA MADALENA DE PAULA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HERNANES SANTOS MARTINS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDMILSON JOSÉ TOMAZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VLADIMIR GUSTAVO MACHADO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 688784 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÃO BERNARDO ÔNIBUS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 692715 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANE B.S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 690830 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ROBERT BOSCH LTDA.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MANUELA TAVARES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SORAYA MARIA TAVARES DE SANTANA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS CAETANO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: GEORGINA MARIA LOPES ANDRADE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 692716 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
				<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FABIANO ARCHEGAS
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA APARECIDA DA SILVA
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 692721 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 362319 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 365082 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ORGANIZAÇÃO LÍDER DE SELEÇÃO PROFISSIONAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: OSWALDO MARQUES DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EUCLIDES FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO JORGE BARBOSA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO IVÁ FERREIRA MATOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EUGENIO AUGUSTO N. MEIXIAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCO ANTONIO BAZHUNI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693459 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363428 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 365093 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ÂNGELO FERRARIS NETO E OUTROS
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO LUIZ DREHER	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: IVAN GERALDO NUNES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ITAMAR MANOEL FERNANDES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MANOEL FREDERICO VIEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693466 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363486 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 365119 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAF- SANTA BÁRBARA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AGUIAR BAYMA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JARBAS FERREIRA ACIOLI JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOAQUIM BEZERRA DE MEDEIROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SIDNEY ROSA GOMIDE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS AUGUSTO PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRANSPORTADORA NAUTILUS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDNALDO AMARAL PESSOA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CLEMENTE NESTOR DE TOLEDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693492 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COSME DOMINGOS FERREIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 365990 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO ALMEIDA VITORINO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 364584 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: WALTER ALVES DE LIMA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: WAPSA AUTO PEÇAS LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO MANOEL COCOLICHIO DA CUNHA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DARCI FELTRIN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693493 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BENEDITO FERRARA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366902 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 364972 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PAES MENDONÇA S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CLEIDE DE ABREU
<b>AGRAVADO(S)</b>	: IRACILDA MARIA GOMES DE LIMA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROHM AND HAAS BRASIL LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUCIENE PINHEIRO FERREIRA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EDUARDO ANDREOSI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ MARQUES DAS NEVES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693495 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ALBERTO ALVES BRANDÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 367099 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ELIZABETH MARIA PEPATO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 364987 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VERA LUCIA GILA PIEDADE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DAMIÃO DE SÁ GONDIM	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RUBENS FIRMO DA CRUZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HELANO GANDRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693497 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368311 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA MARIA MACHIA PEREIRA DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MOVETERRAS DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI	<b>PROCESSO</b>	: RR - 364989 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES CAVALCANTI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AQUILES DE JESUS MACHADO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDMILSON ALVES DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AÇOS VILARES S.A.	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). RUTH D'AGOSTINI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 694096 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368350 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: INÁCIO APOLONIO DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COPENER FLORESTAL LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROMEU TERTULIANO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 364990 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ENILSON JORGE DOS SANTOS ARAÚJO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DOMINGOS MENDES ABADE	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IZEQUIEL SIQUEIRA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CODEÇO MARQUES
<b>PROCESSO</b>	: RR - 309189 / 1996-6 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FLÁVIO LUTAIF	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368389 / 1997-9 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDSON FELIZATE	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CESÁRIO SOARES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 365079 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JORGINA TACHARD
<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ JOEL PEREIRA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NILTON CORREIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ ALVES SOUSA NASCIMENTO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VALDECIR SOARES DE OLIVEIRA
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PLANALTO
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MANOEL JOSÉ FILHO
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368576 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
		<b>PROCESSO</b>	: RR - 365081 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
		<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PRÉ ESCOLA TIO PATINHAS S.C. LTDA.
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: CLÁUDIO DUTRA DA SILVA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
		<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANA PAULA PEREIRA
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ODAIR SABOIA CORDEIRO
		<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LÚCIA ONOFRE DE ANDRADE FRAMBACH		



PROCESSO	: RR - 368721 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 370833 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 374075 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO RANGEL MARCONDES
RECORRIDO(S)	: EVERSON VLADIMIR DO Ó QUINTANA	RECORRIDO(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	: DR(A). CLARISSÉ BARCELOS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR ANTÔNIO IEISBICK	PROCURADORA	: DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
PROCESSO	: RR - 368747 / 1997-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSENI LUIZ HENSEL (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: JOSINO SCHNEIDER E OUTRO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO MARCOS PAGNONCELLI	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO FARIA PIMENTEL
RECORRENTE(S)	: ATUALPA TAVARES REBELO	PROCESSO	: RR - 371851 / 1997-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 374111 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). WLADEMIR JOSÉ LINDEN	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S)	: ADEMIR BENITO PERES	RECORRIDO(S)	: ERETELINO CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO JOSÉ COELHO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÔA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
PROCESSO	: RR - 368783 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 371883 / 1997-7 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 374113 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CARDI FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
RECORRIDO(S)	: WASHINGTON ANDRÉ MÜLLER DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VALFREDO DE ARAÚJO COSTA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS ESBRÓLIO
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO CÔNSUL MISSEL	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIAO A DOS REIS JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS NEPOMUCENO
PROCESSO	: RR - 368789 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372082 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 375027 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO ROQUE QUELLER	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO	: DR(A). HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO PINHA
RECORRIDO(S)	: DEDINI S.A. SIDERÚRGICA	RECORRIDO(S)	: JOÃO OCEVAR RIBEIRO DA ROSA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NOELIR CESTA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JONNI STEFFENS
PROCESSO	: RR - 368790 / 1997-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372101 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 375605 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A.	RECORRENTE(S)	: SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - SEMAG E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA M. V. PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: MÁRIO ÂNGELO TUPY E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA KULKAMP	RECORRIDO(S)	: DIRCE MARIA DE JESUS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	ADVOGADO	: DR(A). JOB GONSALVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA
PROCESSO	: RR - 368856 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372204 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 375885 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMAS	RECORRENTE(S)	: MOVESA MOTORES E VEÍCULOS DO NORDESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S)	: DORVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS AQUINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: WALDSLEY DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). EDGAR DOMINGOS MENEZGATTI	ADVOGADO	: DR(A). HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO WILLIAMS MOYSES AUAD
PROCESSO	: RR - 368862 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372991 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376891 / 1997-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA	PROCURADORA	: DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DEMÉTRIO	RECORRIDO(S)	: UBIRAJARA LIMA DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: SILVANETE DE JESUS FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). OMAR SFAIR	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA
PROCESSO	: RR - 369245 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 373200 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PINHEIRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GILSON FREITAS MARQUES
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR	RECORRENTE(S)	: NEUZA DUPONT MACIEL	PROCESSO	: RR - 376912 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO SONDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: HAILTON DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: LLOYDS BANK PLC
ADVOGADO	: DR(A). CELSO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARIANO SARAIVA FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA
PROCESSO	: RR - 369303 / 1997-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 373337 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HELVÉCIO DE PAULA PRATA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO FERREIRA COELHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 377964 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). TUTÉCIO GOMES DE MELLO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: HELENA DA COSTA SILVA E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: LUIZ PAULO ALVES DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO LARGO	PROCESSO	: RR - 374030 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VILMARY FÁTIMA ZINK MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 369624 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 378519 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADA	: DR(A). CLAUDETE ARIZA UCHA	PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
RECORRIDO(S)	: PIRELLI CABOS S.A.			RECORRENTE(S)	: FRANCISCO CARLOS GALVANI
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS			ADVOGADO	: DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA



<b>PROCESSO</b> : RR - 379347 / 1997-7 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 385118 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 391218 / 1997-5 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : UBIRAJARA BATISTA NASCIMENTO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 5ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). JANAÍNA CUNHA DIAS SCO- FIELD MUNIZ	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). CLÁUDIA PINTO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). MARCIA DOMINGUES
<b>RECORRIDO(S)</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMASA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ZILMA DE SOUZA FIGUEIREDO	<b>RECORRENTE(S)</b> : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FRO- TA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CURT DE OLIVEIRA TAVARES	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). OLGA KARLA LÉO DE SÁ	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MOACYR NYCITON MARTINS
<b>PROCESSO</b> : RR - 379473 / 1997-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARATACA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO CARLOS FARIAS DE AN- DRADE E OUTROS
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ELEONTINA MENESES SAN- TOS BRAGA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). LIDIANY MANGUEIRA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 385521 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 391694 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). CLÁUDIA PINTO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ CARLOS SOUZA BRITO	<b>RECORRENTE(S)</b> : SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURA- DORA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ SEBASTIÃO DA SILVA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA CRISTINA SBANO DE- LORME	<b>PROCURADORA</b> : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST
<b>RECORRIDO(S)</b> : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA	<b>RECORRIDO(S)</b> : RICARDO JOSÉ THULER DE CARVA- LHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALÍRIO JOÃO BECKER
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). LUIZ SOUZA CUNHA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIÂNGELA CARVALHO CHAMBERLAIN	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALDAIR JOSÉ MALDANER
<b>PROCESSO</b> : RR - 380646 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 386155 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CUNHA PORÁ
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FERNANDO EMÍLIO TIESCA
<b>RECORRENTE(S)</b> : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MADESA S.A. - INDÚSTRIA DE MÓ- VEIS	<b>PROCESSO</b> : RR - 391731 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NU- NES LEAL	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO ROBERTO RECH	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : ISOLDA MARIA BUENO DOS SAN- TOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : CELSO JOSÉ CARDOZO	<b>RECORRENTE(S)</b> : SANTO IORI E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VANDA TYSKI	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PEDRO JORGE PIOVENSAN	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SIGMAR WERNER SCHULZE
<b>PROCESSO</b> : RR - 382615 / 1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 386419 / 1997-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE DIADEMA
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). BENTO JOSÉ DE CAMPOS
<b>RECORRENTE(S)</b> : TAPEÇARIA GLOBO LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : DARCI DE OLIVEIRA RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> : RR - 391738 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : NOELIA DA COSTA ALVES	<b>RECORRIDO(S)</b> : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : EREVAN ENGENHARIA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RAYMUNDO DE FREITAS PINTO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
<b>PROCESSO</b> : RR - 382910 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 386450 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARCOS DA SILVA FERREIRA
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ARNALDO SOARES DE ARAÚ- JO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEI- RAS PORTELA	<b>PROCESSO</b> : RR - 391766 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>PROCURADORA</b> : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : ADEMIR MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALBERTO ALCEBÍADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO	<b>RECORRENTE(S)</b> : OLAVO DA CUNHA PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚ- NIOR	<b>RECORRIDO(S)</b> : SEVERINO FERNANDES CABRAL	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DJALMA DE BARROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). LILIA ALEXANDRINA S. MA- RYAMA	<b>PROCESSO</b> : RR - 388257 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). FÁTIMA APARECIDA TRINDA- DE XAVIER
<b>PROCESSO</b> : RR - 383891 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b> : RR - 391872 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MOACYR FACHINELLO	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>RECORRIDO(S)</b> : LEDA REGINA BASTOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO ITAÚ S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : ARISTIDES SILVEIRA RITA E OU- TROS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VICTOR GERALDO JORGE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ISMAL GONZALEZ
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEI- DA MARTINS COSTA	<b>PROCESSO</b> : RR - 388347 / 1997-8 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : EDUARDO DE SIQUEIRA
<b>PROCESSO</b> : RR - 383911 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO CÉSAR CARLOS DE CAMARGO
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE- TROBRÁS	<b>PROCESSO</b> : RR - 392013 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : ITAIPU BINACIONAL	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ AUGUSTO BARRETO	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ TEÓFILO DE MIRANDA	<b>RECORRENTE(S)</b> : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BRAH- MA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ANA MARIA GARCIA ROSSI	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
<b>RECORRIDO(S)</b> : JEOVAH BARACAT	<b>RECORRIDO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCOS APOLLONI NEU- MANN	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). PAULO ANDRADE GOMES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
<b>PROCESSO</b> : RR - 384049 / 1997-3 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 388562 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDA- DE SOCIAL
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	<b>RECORRENTE(S)</b> : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CE- LULOSE S.A. E OUTRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ADEMIR RAINHA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ DA FONSECA MARTINS
<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SAN- TOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : EZILAIR BATISTA	<b>PROCESSO</b> : RR - 393196 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). GEORGIA HESKETH	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). NILTON CORREIA	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>PROCESSO</b> : RR - 384090 / 1997-3 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 388617 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGU- ROS S.A. E OUTRO
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
<b>RECORRENTE(S)</b> : PEÑA BRANCA S.A. - MOAGEM E AVICULTURA	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRIDO(S)</b> : SANDRA MARCELINO DOS SANTOS
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ALEXAN- DRE CHAVES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ESPEDITO DE SOUZA
<b>RECORRIDO(S)</b> : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ABÍLIO JORGE OLIVEIRA DA COSTA	<b>PROCESSO</b> : RR - 394611 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ELBA MUNIZ MATOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). HOMERO SPINELLI PACHECO	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
	<b>PROCESSO</b> : RR - 390481 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MAURO MESQUITA
	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
	<b>RECORRENTE(S)</b> : ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALU- NOS MARISTAS DE PORTO ALEGRE - ESCOLA IRMÃO WILBERT	<b>RECORRIDO(S)</b> : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ANA PAULA COSTA FLUCK	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
	<b>RECORRIDO(S)</b> : LECI SILVA ALMEIDA	
	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSUÉ DE SOUZA MENEZES	



<b>PROCESSO</b>	: RR - 396654 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 405060 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 412890 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JESUS CORDEIRO BRAZ
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ZELÂNDIA GOMES DA SILVA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÍCERO DECUSATI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DO SOCORRO MIRANDA VIEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ITAMAR FERREIRA DA ROSA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ESTEIO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARLISE RAHMEIER	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EVÂNIA NÚBIA G.O. ALMEIDA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 396734 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 405120 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 412891 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SÍLVIA MARIA MONÇÃO RIBEIRO E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARISA ROSANE DA SILVA GNOATTO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). YARA MARIA DE CASTRO SILVA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARI FERREIRA DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARLI IZABEL DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VALESCA GOBBATO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 399247 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 405123 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 416866 / 1998-2 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: HERING TÊXTIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GERALDO DE PAULA NUNES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GISELDA CRISTINA FERREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO A. MILAGRES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EDUARDO FURLANETTO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: NELSON AILTON GAZANICA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS CARLI NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO GARAVELLO S. A. ( EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IVO DALCANALE	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LUCIANA DE OLIVEIRA ANDRADE	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ROSEMEIRE ZANELA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 400996 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 405128 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 416867 / 1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AMÉRICO RODRIGUES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DELIALDO ASSUMÇÃO BARBOSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SELMA CAUM MENDES NÓVOA ALBA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CELSO LUCINDA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DENISE NEVES LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 406804 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 416872 / 1998-2 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. - GRUPO TREVO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: HÉLIO GUSSON
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROMILDO LOEBLEIN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO HORTMANN	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JAIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ELIZABETH LANO'S E SILVA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 401974 / 1997-9 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 407988 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 416873 / 1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSEFA MARCÉ DE OLIVEIRA UCHÔA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PERMATEX CIMENTO AMIANTO S. A.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). BERNADETE DE LOURDES DOS SANTOS BITÚ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROBERTO CARLOS MENDES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ERNESTO DAS CANDEIAS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 402449 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ROBERTO LINO DE QUEIROZ
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 408130 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ODETE PIERINA PIEROZAN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 419568 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DAY BRASIL S.A.	<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DANILLO PEREIRA DE MELLO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO MAGNO MOREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER/SC	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 402671 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JORGE LUIZ SILVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ATTÍLIO DE PAULO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). RITA PERONDI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO ANTÔNIO BARELA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 419594 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 410370 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MONIKA ELFRIEDE HABERL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JANE CURCIO SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SILVIO SANTANA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDISON DE AGUIAR
<b>PROCESSO</b>	: RR - 403332 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIA SILVIA A. G. GOU-LART	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COOTRAMO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEXANDRE BENDER DE FRIAS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET		
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANA MARIA DE MELLO CAMPOS		
<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA		
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ADEMAR JOÃO BERMOND	<b>PROCESSO</b>	: RR - 411331 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO		
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADEIVISSON JOSÉ BASTOS E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO BONAPARTE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO		
<b>PROCESSO</b>	: RR - 403483 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS		
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CRISÓSTOMO DE CASTRO		
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AROLDO MAURO RODRIGUES		
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE JANAÚBA		
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCO ANTONIO CORREA SANTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LAHYRE SANTOS SOUZA		
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CODEÇO MARQUES				



<b>PROCESSO</b> : RR - 425619 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 483165 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 601122 / 1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRENTE(S)</b> : ILON MACHADO TERRA
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ IRAJÁ DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS
<b>RECORRENTE(S)</b> : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	<b>RECORRIDO(S)</b> : LAILA DE LOURDES RAMOS DOURADO E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ HAMILTON DA COSTA VASCONCELLOS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>PROCESSO</b> : RR - 524546 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 603668 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRATUR = ASSEMTUR	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : RR - 425627 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : VILSON NOGUEIRA GOMES	<b>RECORRIDO(S)</b> : CÉLIO ANTÔNIO BALDISSERI E OUTRO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RICARDO PERDIGÃO
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	<b>PROCESSO</b> : RR - 528513 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 607301 / 1999-2 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). TUTÉCIO GOMES DE MELLO	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR - 528512/1999-4	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS HENRIQUE ZUCHI GONÇALVES E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). MAURO GUIMARÃES	<b>RECORRIDO(S)</b> : GELSON ROMANELLI JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : RR - 425628 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : NAIR GOMES DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 607387 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MESBLA MÓVEIS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR - 536686 / 1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR - 607386/1999-7
<b>RECORRIDO(S)</b> : MÁRCIO DE OLIVEIRA ESTEVÃO	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR - 536685/1999-7	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO BATISTA FERREIRA
<b>PROCESSO</b> : RR - 435049 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO TOMAZ
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO FERNANDO HANON	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
<b>RECORRENTE(S)</b> : EDITORA MODERNA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : RR - 611371 / 1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALFREDO CLARO RICCIARDI	<b>PROCESSO</b> : RR - 540996 / 1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b> : EVANDRO PERGÍNIO DA COSTA	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR - 611370/1999-0
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VALDIR KEHL	<b>RECORRENTE(S)</b> : PETRÔNIO ESTRELA DOS SANTOS E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : ROSA GUSMÃO BRAGA
<b>PROCESSO</b> : RR - 435138 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : SANAVE NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). PAULO EDUARDO DE BARROS FONSECA
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). DIMAS MOREIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 578773 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ECOLIMPA - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PAULICÉIA LTDA.
<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : RR - 628427 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). KARLA DA SILVA VASCONCELLOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : ARLETE PARANTSEN TARIKIAN	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b> : TÂNIA MARIA GALHEIGO DE OLIVEIRA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ELI ALVES DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FERNANDO DA SILVA ANDRADE	<b>RECORRIDO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
<b>PROCESSO</b> : RR - 462774 / 1998-5 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SAMIA ASSMAR PEREIRA MENEZES
<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 578835 / 1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FERNANDO BRANDÃO FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 632876 / 2000-7 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR - 578834/1999-3	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ EUSTÁQUIO ARAÚJO FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S. A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : LUZIA ROSA DE PAULA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FELIX SADY ROMANZINI	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ELTON SADI FÜLBER
<b>PROCESSO</b> : RR - 464414 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : HÉLDER SANTOS VIEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>RECORRENTE(S)</b> : PETRÔNIO GOMES DE ARAÚJO	<b>PROCESSO</b> : RR - 579594 / 1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). ROGER LIMA DE MOURA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ETEL SERVIÇOS ESPECIAIS E ENGENHARIA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b> : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 636335 / 2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ANA MIRIAN SILVA NIZ	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : RR - 464615 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO CAMPOLIM XAVIER PAIS	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO DO CARMO SILVA
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZATINE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
<b>RECORRIDO(S)</b> : RICARDO LUIZ MACHADO E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : RR - 599331 / 1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 641469 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VALDERICE NÓBREGA DA SILVA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR	<b>RECORRENTE(S)</b> : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). KERGINALDO ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). GILBERTO GIGLIO VIANNA	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). MÁRCIA ANTUNES
	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARLEI OLÍVIA CONDE KÜSTER	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALCIDES DE BRITO GOMES
	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA



**PROCESSO** : RR - 643200 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO BENEDITO PESTANA COSTA  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA  
**PROCESSO** : RR - 643354 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : WELIS DE SOUZA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DAVID  
**PROCESSO** : RR - 656704 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ILVO ALVES  
**ADVOGADO** : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR(A). FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI  
**PROCESSO** : RR - 662782 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR - 662781/2000-0  
**RECORRENTE(S)** : JORGE BARBOSA CAETANO  
**ADVOGADO** : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
**RECORRIDO(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**PROCESSO** : RR - 664718 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DR(A). MARTA CARVALHO GIAMBRONI  
**RECORRIDO(S)** : SIMONE FERREIRA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA  
**PROCESSO** : RR - 670560 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : HUDSON BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
**RECORRIDO(S)** : ORLANDO CARLIM MALTEZE  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA  
**PROCESSO** : RR - 677949 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA RISI PEREIRA BARRETO  
**ADVOGADO** : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 641185 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEI ARGENTO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALVES SILVA  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 651598 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DR(A). LUSINETE LEITE DE ESPÍN-DOLA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUCIANO DE SIQUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 654937 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : MARISA PERES  
**ADVOGADO** : DR(A). WELLINGTON BASÍLIO COSTA

**PROCESSO** : AG-AIRR - 656984 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO AMARAL DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 658256 / 2000-8 TRT DA 23A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : CORREIO POPULAR EDITORA SULMATOGROSSENSE LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). DORLY MARIA COSTA DAL-TRO  
**AGRAVADO(S)** : ERONILDO SANTANA MESQUITA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR(A). GILMAR DE SOUZA BRUNO  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 661245 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SAULO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). SÔNIA A. SARAIVA  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 663880 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDO LUZIA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR(A). MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO E OUTRO  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 664285 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO BARATA BUMACHAR  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 667625 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO COSTA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 671324 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JUSSARA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 672010 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : PORTEIRINHA RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). GERALDO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : DARLAN CARLOS DA FONSECA SOUZA  
**ADVOGADA** : DR(A). NÁDIA LÚCIA DIAS  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 678566 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : IPEC - INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO  
**AGRAVADO(S)** : CARMEM MARIA DE SOUZA SOARES JABLONSKI  
**ADVOGADO** : DR(A). MÉRCCKS PAULO FERREIRA SILVA  
 Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.  
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## Subsecretaria de Recursos

### Despachos

PROC.º TST-AIRE-24.955/2000.0 (P-95.024/2000.7)

**REQUERENTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**D E S P A C H O**

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Indefero o pedido de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (§ 1º do art. 544 do CPC e Resolução nº 140 do STF).  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 27/9/2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

PROC.º TST-AIRE-24.960/2000.3 (P-92.015/2000.4)

**REQUERENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO  
**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 21/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC.º TST-AIRE-25.535/2000.1 (P-102.499/2000.2)

**REQUERENTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI  
**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 9/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC.º TST-AIRE-25.651/2000.0 (P-117.589/2000.2)

**REQUERENTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**D E S P A C H O**

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Indefero os pedidos de certidão de tempestividade requeridos, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (§ 1º do art. 544 do CPC e Resolução nº 140 do STF).  
 3- Após, conceda-se vista dos autos, observadas as normas processuais.  
 4- Dê-se ciência.  
 Em 30/10/2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

PROC.º TST-RE-E-RR-189.099/95.1 TRT - 1ª REGIÃO  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorridos** : RONALDO NAVARRE DO AMARAL e OUTRO

**Advogado** : Dr. Fernando Ribeiro Coelho

### D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.  
 Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, p. 19.675.



Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, p. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-233.541/95.5TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido : PAULO FERNANDO PELLIZZARO REIS e OUTROS  
Advogado : Dr. Carlos Antônio Pinto

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o Município manifesta recurso extraordinário às fls. 209/218.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-239.460/96.9 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CIRCULO DO LIVRO S/A  
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho  
Recorrido : WALTER BARRETO BARBOSA FERNANDES  
Advogada : Dr.ª Lúcia L. Meirelles Quintella

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Círculo do Livro S/A, sob o fundamento de que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 262/265.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, p. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, p. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-239.869/96.1TRT - 21ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto  
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto

**DESPACHO**

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário, em relação às URPs de abril e maio de 1988, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), com reflexos em junho e julho, corrigidos monetariamente da data do débito até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

O recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-255.018/96.2TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
Recorrido : ANGELO BRASIL DA SILVA  
Advogado : Dr. José Guilherme da Silva Barros

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento por ser incabível contra decisão interlocutória.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-295.480/96.1TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto  
Recorrido : WEYLER NEGRÃO TONHOZI  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DESPACHO**

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescisório, afastar a prescrição extintiva.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 301/305.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787-PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do Banco. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU 3/9/99, p. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-308.885/96.6TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho  
Recorrido : HÉLIO ARAÚJO BARROS  
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Volkswagen do Brasil Ltda., sob o fundamento de que a determinação de expedição de ofícios, mesmo quando não requerida, não implica julgamento *extra petita*, mas reflete o fiel cumprimento às disposições constitucionais e ordinárias relativas à função constitucional.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-321.184/96.3 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : ALTEMIR JOSÉ CHAVES  
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 214 deste e. Tribunal. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-329.792/96.5TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorrido : MANOEL RAIMUNDO DA COSTA SILVA  
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Telecomunicações do Pará S/A, a teor do Enunciado nº 361 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-332.011/96.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
Recorrida : LUZIA HELENA DE FREITAS RIBEIRO  
Advogada : Dr.ª Patrícia Soares de Mendonça

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa *ex officio* e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-335.700/96.2 TRT - 12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : PEDRO MALESKI  
 Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento  
 Recorrida : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RE-NAUX S/A  
 Advogados : Drs. Hélio Carvalho Santana e Leonardo Miranda Santana

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, o autor manifesta recurso extraordinário às fls. 107/110.

Contra-razões às fls. 113/115.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-340.030/97.1 TRT - 12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : NEUSA WERNER  
 Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento  
 Recorrida : HERING TÊXTIL S/A  
 Advogado : Dr. Edemir da Rocha

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Neusa Werner, a teor do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso I, bem como ao artigo 10, inciso I, do ADCT, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Procedência: RE Nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-343.124/97.6 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha  
 Recorrido : LÍVIO NUNES DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. André Pereira Bassalo

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 150/168.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-347.477/97.1 TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : DARLAN VIANA CAVALCANTE  
 Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

**DESPACHO**

A Fundação em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-350.963/97.2 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : RAUL FERREIRA PASSOS  
 Advogado : Dr. Mozart Camapum  
 Recorrida : BRASAL REFRIGERANTES S/A  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Raul Ferreira Passos, sob o fundamento de que a ausência de registro de Sindicato no Ministério do Trabalho impede o deferimento da estabilidade sindical.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 8º, inciso VIII, o autor interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-353.496/97.9 TRT - 12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
 Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
 Recorrida : JUSSARA SOUZA FRANCISCO  
 Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 175/179.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-354.078/97.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
 Recorridos : EGYDIO PERPÉTUO DE OLIVEIRA OZÓRIO e OUTROS  
 Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AG-RR-358.886/97.8 TRT - 7ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DE FORTALEZA S/A - BANFORT  
 Advogadas : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca e Outra  
 Recorridos : FRANCISCO PEREIRA SANTANA e OUTROS  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 126/129.

Contra-razões às fls. 132/137.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAG-367.873/97.3 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PA-PÉIS S/A  
 Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorridos : ALÍPIO CAETANO GONÇALVES e OUTROS  
 Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi

**DESPACHO**

A Empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o artigo 236 do CPC encerra disposição de ordem pública. Publicado no Diário do Estado DE S P A C H O concessivo de prazo para juntada de documentos essenciais ao exame da ação rescisória, resulta válida a intimação, ainda que houvesse pedido na inicial de notificação pessoal à parte.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787-PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU 3/9/99, p. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-378.752/97.9TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS SEMELHANTES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA  
Advogada : Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo  
Recorrida : PLÁSTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos por Plásticos Silvatrim do Brasil Ltda., para julgar improcedente a reclamatória.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 1.093/1.096.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a natureza infraconstitucional da decisão recorrida. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-386.626/97.9 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva  
Recorrido : DAMIÃO ALMEIDA NASCIMENTO  
Advogada : Dr.ª Ritaclely Leonty

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126, desta c. Corte.

O Estado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, inciso IX e § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como aos 106 e 142, da Lei Maior de 1967.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-387.479/97.8TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Advogado : Dr. Cristiano Tessinari Modesto  
Recorrida : REGINA LÚCIA PONTES  
Advogado : Dr. Jefferson Pereira

**DESPACHO**

A Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, 7º, inciso VI, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-395.654/97.6TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
Recorrido : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
Advogada : Dr.ª Raquel Cristina Rieger

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, entendendo inoportunizar afronta aos dispositivos legais indicados pela agravante.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 158/164.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-395.661/97.0TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
Recorrido : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
Advogado : Dr. Marcelo Mendes de Almeida

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 212/215)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 223/225.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 235/241.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-400.358/97.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS  
Advogada : Dr.ª Rosângela D. Andrade Mariano  
Recorrida : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

**DESPACHO**

Manoel José dos Santos, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário da empresa, sob o fundamento de que para a caracterização do erro de fato ensejador da procedência do pedido de rescisão, nos termos do inciso IX do artigo 485 do CPC, deve ter o juízo rescindendo considerado existente um fato inexistente, ou inexistente um fato efetivamente ocorrido, bem como, em ambas as hipóteses, necessário se faz que não tenha havido controvérsia sobre o fato alegado pelo Autor, nem pronunciamento judicial sobre o mesmo.

Contra-razões apresentadas às fls. 218/224.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, pág. 109.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-401.679/97.0 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
Recorrido : ALDENOR BARROSO DE FREITAS  
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-401.705/97.0TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto  
Recorrido : VLADIMIR RONALDO CECONELLO  
Advogado : Dr. Jamal Ramadan Ahmad

**DESPACHO**

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, dando pela improcedência da ação rescisória, sob o fundamento de que a decisão rescindendo não erigiu tese acerca das questões suscitadas pelo autor no seu pedido rescisório.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-401.721/97.4 TRT - 14ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BRADESCO S/A  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ACRE  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

O Banco Bradesco S/A., com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do sindicato, sob o fundamento de ser incabível a sua ação rescisória para desconstituição da sentença de 1º Grau quando esta foi substituída pela decisão proferida no julgamento do recurso ordinário interposto.

Contra-razões apresentadas às fls. 264/269.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-409.857/97.6TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE LIMA  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 210 e 266 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 64/67.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 80/85.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-412.715/97.6 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorrido : ANTÔNIO CLARET DE ALMEIDA BASQUES  
 Advogada : Dr.ª Rosana Carneiro Freitas

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o erro material, na lavratura do acórdão rescindendo, consistente na discrepância entre a fundamentação e o dispositivo, comporta correção pela via rescisória, pois decorre de engano de percepção do juiz ao lavrar o acórdão e não de erro de julgamento decorrente de formação de convicção em sentido contrário pelo juiz.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, pág. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidi o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-414.471/98.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 Procuradora : Dr.ª Marli Soares de Freitas Basílio  
 Recorrido : AGNALDO CIRIACO DE SOUZA  
 Advogado : Dr. Nildo Dorighele

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, o Município manifesta recurso extraordinário às fls. 70/76.

Contra-razões às fls. 79/82.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFAR-416.376/98.0TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : ANTÔNIO CELSO RAMALHO BAS-TOS  
 Advogada : Dr.ª Sandra Couto

**DESPACHO**

A SUFRAMA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio, sob o fundamento de que não se reconhece, na decisão rescindenda, a violação do artigo 37, inciso XIII, da Carta Magna, quando se defere gratificação a título de equiparação salarial, desde que comprovada a identidade de funções com o paradigma e considerando-se que o réu estava submetido ao regime da CLT. Também não se pode falar na violação do artigo 39, § 1º, da Constituição Federal, pois não foi reconhecido o direito à isonomia de vencimentos, nos moldes de tal dispositivo, mas à equiparação salarial prevista na CLT.

Contra-razões apresentadas às fls. 131/133.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 274.406-4/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 22/8/2000, DJU de 8/9/2000, p. 11.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidi o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-421.277/98.3TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 Advogado : Dr. José Gonçalves de B. Júnior  
 Recorridos : CARLOS TRINCA e OUTROS

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 118/120)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 131/133, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-430.959/98.0TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : RUBENS CAMARGO ALVES (ESPÓLIO DE)  
 Advogada : Dr.ª Eliana Traverso Calegari  
 Recorrida : ANDRÉA FAGUNDES TEJADA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 desta e. Corte.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 431.287/98.5 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorridos : CARLOS EDGAR DE MAGALHÃES VALMÓRBIDA e UBALDINO MAGALHÃES DE OLIVEIRA e OUTROS

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls.49/52.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 61, § 1º, inciso II, letra a, e 131, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág.88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-431.986/98.0TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (SUCESSORA DA FEPASA)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorrida : MAYCUN EL KADRI  
 Advogado : Dr. Adnan El Kadri

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 296 e 297 deste e. Tribunal.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-432.734/98.5 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
 Procuradora : Dr.ª Yêda Lúcia Marques Garcez  
 Recorrido : MAGNO ARNALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 184, 296 e 297 desta e. Corte.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 2º e 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-436.112/98.1 TST  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO  
 Advogado : Dr. José Tôrres das Neves  
 Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León

**DESPACHO**

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu pela procedência da ação rescisória, proposta pelo Banco do Brasil S/A, sob o fundamento de que afronta o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, decisão que estende aos funcionários do Banco do Brasil o adicional de caráter pessoal, em face do pactuado nos Dissídios Coletivos nº 25/87 e 15/88, cujo procedimento denota interpretação extensiva de sentença normativa.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 274.406-4/SP, Relator Néri da Silveira, 2ª Turma em 22/8/2000, DJU de 8/9/2000, p. 11.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.



Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-441.754/98.5 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorridos : CARLOS HENRIQUE VENUZO MAR-  
CHESONI e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 297 desta Corte. (fls. 111/113)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 123/125.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-443.078/98.3TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Cos-  
ta Couto  
Recorrido : RAUF CARVALHO SABBAG  
Advogada : Dr.ª Raquel Cristina Rieger

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 327 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 128/133.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-443.199/98.1 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Cos-  
ta Couto  
Recorrido : SUETÔNIO GOMES DA SILVA  
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296, 297 e 360, desta c. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 139/143.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-445.237/98.5TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco  
Recorridos : ALMIRO ALVES DA SILVA e OU-  
TROS  
Advogada : Dr.ª Isis M. B. Resende

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 desta c. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 153/156.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 445.489/98.6TRT -9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : CELSO SOARES DA COSTA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266, desta c. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LX, 61,93,inciso IX, e 100, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág.88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 447.297/98.5 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CITIBANK N/A  
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Recorrido : MARCELO RICARDO DA SILVA DOU-  
RADO  
Advogado : Dr. Sérgio Galvão

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos para, imprimindo efeito modificativo, determinar o processamento da revista do reclamante.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 188/192.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 453.443/98.0 TRT -2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
Procurador : Dr. Newton Jorge  
Recorridas : IVONETE DA SILVA CARLOS e OU-  
TRA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 337 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 119/120.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, e 37, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág.88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-455.597/98.6TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SPORT CLUB INTERNACIONAL  
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorrido : ANTENOR MOURA (ESPÓLIO DE)  
Advogada : Dr.ª Zeila Lemos Mascarenhas Chowl

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, entendendo não haverem sido desconstituídos os fundamentos do D E S P A C H O denegatório do recurso de revista em execução de sentença.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-468.186/98.2 TRT - 11ª  
REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
Recorrida : HERONDINA DE CARVALHO LIMA  
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-471.451/98.0TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S/A  
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrida : TEREZINHA FERREIRA DA CRUZ  
Advogada : Dr.ª Célia Regina Coelho Martins Coutinho

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 210 e 266, desta c. Corte.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág.88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-476.132/98.0TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : SIDNEY ROSA DE OLIVEIRA e OUTROS  
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
 Recorrida : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
 Procuradora : Dr.ª Denise Minervino Quintiere

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 122/126.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-477.848/98.0TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : WALTER COUTINHO MAGALHÃES e OUTROS  
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
 Recorrida : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
 Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333, desta e. Corte.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 128/131.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág.88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-482.312/98.3 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorridos : ADÉLIA VICENTE e OUTROS  
 Advogada : Dr.ª Eliana Lemos Cotta Pereira

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos para, imprimindo efeito modificativo, negar-lhes provimento conforme os Enunciados nºs 23, 296 e 337.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, inciso XIII, 39, caput, e 169, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-483.423/98.3TRT - 7ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : FELIZARDO DE PINHO PESSOA NETO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-486.766/98.8TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorrido : FRANCISCO FÉLIX CABRAL

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 50/52.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-486.860/98.1 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : JOSÉ MACHADO PRATA e OUTROS  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Recorrido : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU  
 Advogada : Dr.ª Guizélia Dunice Brito

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 114/117.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág.88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-489.102/98.2RT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Procurador : Dr. José Guilherme Kliemann  
 Recorrido : SÉRGIO GUALBERTO DE OLIVEIRA FLORES

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-489.631/98.0TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 Procurador : Dr. César Augusto Binder  
 Recorrida : OLÉCIA LUISA PLAHTYN  
 Advogado : Dr. João Carlos Gelasko

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126, desta e. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 173, § 1º, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-492.664/98.7TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho  
 Recorrido : LUIZ CARLOS VIEIRA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. (fls. 114/117)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 124/125, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-493.122/98.0TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ANDERSON CLAYTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Advogado : Dr. Paulo Antônio P. Couto  
 Recorrida : ELENIR FIGUEIREDO

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A Empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-505.266/98.4TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : JOSÉ ARAÚJO DANTAS FILHO  
 Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
 Recorrida : GERDAU S/A  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 deste e. Tribunal.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 231/233.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág.88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-506.823/98.4 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA e OUTROS  
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
 Recorrido : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU  
 Advogada : Dr.ª Joana D'arc de Araújo Souto de Oliveira

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.



Contra-razões apresentadas às fls. 149/153.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO. Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-509.498/98.1TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BR BANCO MERCANTIL S/A  
Advogado : Dr. Eudes Zomar Silva  
Recorrido : ANTÔNIO CLEMENTINO DA SILVA FILHO  
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 153/155)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 168/170.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AC-511.487/98.0 TST  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR  
Procurador : Dr. Fernando Gonçalves Knoerr  
Recorrida : ELISABETE DA SILVA  
Advogado : Dr. Lucas Aires Bento Graf

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Universidade ao constatar a ausência do fumus boni iuris, um dos requisitos da concessão de liminar em sede de ação cautelar para suspender o curso de processo de execução.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 114, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 245/247.

Inviabiliza o pretendido pela autora a circunstância de o acórdão recorrido não ter a natureza de decisão terminativa do feito, não se enquadrando, portanto, no permissivo constitucional autorizador do apelo extremo.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-513.431/98.8TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrida : ANTÔNIO LUIZ CANTANHEDE DE SOUZA  
Advogada : Dr.ª Lúcia Kaoru Yamamoto

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 361 deste e. Tribunal.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 59, incisos III e VI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 139/146.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-513.442/98.6TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Recorrido : LUIS JORGE FREITAS FACCHINETI  
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 296 e 297 deste e. Tribunal.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-517.487/98.8 TRT - 11ª  
REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
Recorrido : CARLOS EDUARDO DA SILVA BITENCOURT  
Advogado : Dr. Mário Baima de Almeida

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-518.440/98.0TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
Recorrida : GILDA PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES  
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-525.007/99.1TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura  
Recorridos : ROSANA DA SILVA e OUTROS  
Advogado : Dr. Paulo Dimas de Araújo

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 129/131)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 139/141.

O INSS ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 37 e 114 da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-525.118/99.5TRT - 7ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE  
Advogado : Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 210 e 266 desta Corte. (fls. 167/169).

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 179/180.

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, 37, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 193/195.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-526.144/99.0TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ASSOCIAÇÃO ALUMNI  
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho  
Recorrido : ORLANDO PEREIRA ALBUQUERQUE  
Advogado : Dr. Adilso da Silva Machado

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-526.260/99.0TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrida : IRACEMA RODRIGUES DE SOUZA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 33/35)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 44/46.

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 37, inciso II, 39 e 109, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-530.105/99.5TRT - 21ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
Recorrido : AMILTON SÉRVULO DANTAS  
Advogado : Dr. Diógenes Nêvulo de Souza

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 169/176.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-530.346/99.8 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogada : Dr.ª Daniella Gazetta de Camargo  
Recorridos : MARIA LINDALVA MACHADO DA SILVA e RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICO S/A  
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, a teor do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 37, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, p. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, p. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-532.768/99.9TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorridos : MARCO ANTÔNIO IANI e OUTRO  
Advogado : Dr. Emerson Vieira de Oliveira

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 90/93.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-534.712/99.7TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrida : RAQUEL MARIA PINHEIROS DE MORAES  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 deste e. Tribunal.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 107/112.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-534.948/99.3 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : ROBERTO DE FREITAS

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 desta e. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-535.912/99.4 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrida : ZENAIDE GOULART SANTOS GUI-LHERME

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 desta Corte. (fls. 51/53)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 37, inciso II, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-545.242/99.7TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : José Ivo Fernando

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afirmando que não restaram desconstituídos os fundamentos do D E S P A C H O que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 116/117.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-545.420/99.1TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorridos : ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA e OUTROS

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 545.753/99.2TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorridos : LUIZ NUNES e FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
Advogados : Drs. Maria Auxiliadora Pinto Armando e Marco Aurélio Salles Pinheiro

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333, desta e. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-546.173/99.5 TRT - 7ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : LOJAS ESMERALDA LTDA. e OUTRO  
Advogado : Dr. João Estênio Campelo Bezerra  
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA  
Advogado : Dr. Charles Maia Mendonça

**DESPACHO**

Os recorrentes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, 22, inciso I, 37, caput, e 61, § 1º, inciso II, alíneas a e c, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de ser indispensável a indicação expressa na petição inicial da ação rescisória e do dispositivo legal tido por vulnerado, não se aplicando, no caso, o princípio *jura novit curia*, que não possui a amplitude de proporcionar ao órgão julgante da ação rescisória a capitulação ou a indicação de ofensa a preceito que lhe parecer adequado.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, pág. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-547.656/99.0TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorridos : EUDISON DE MOURA SALGADO e OUTROS  
Advogado : Dr. Adalberto Rangel

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no § 2º, do art. 896, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-551.315/99.1TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE  
Advogado : Dr. Guilherme Castelo Branco  
Recorrido : ALFONSO JIMENEZ MENDEZ  
Advogada : Dr.ª Josefina Maria de Santana



**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 desta Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 95/99.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-553.098/99.8TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura  
Recorrido : SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado : Dr. João Roberto da S. Tapajós

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-553.102/99.8TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
Recorrido : EDMAR CHAVES DE ALBUQUERQUE

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-554.375/99.8RT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TTC-TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S/A  
Advogada : Dr.ª Juliana Lima Salvador  
Recorrido : FRANCISCO JOSÉ DA FONSECA  
Advogado : Dr. Rodrigo da Rocha Lima Borges

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 98/104.

Contra-razões às fls. 108/110.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-555.982/99.0 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA  
Advogada : Dr.ª Ana Maria Ribas Magno  
Recorrido : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL DO PARANÁ  
Advogado : Dr. João Carlos Requião

**DESPACHO**

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, para manter a extinção do processo sem julgamento do mérito, mas por fundamento diverso.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o Sindicato-suscitante interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 383/384.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma da jurisprudência da Suprema Corte [Ag. nº 75.350-8 (AgRg) - SP, Ministro Décio Miranda, DJU de 17/8/79, p. 6.059].

Por outro lado, o debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE Nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-555.997/99.3 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BOZANO, SIMONSENS/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : MILTON MATOS DE MENEZES  
Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Bozano, Simonsen S/A, tendo em vista as disposições da Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inscere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-556.768/99.9TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB  
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
Recorridos : ABÍLIO DE SOUZA SUCUPIRA e OUTROS  
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 76/77.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-560.722/99.8TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procurador : Dr. José Maurício Camargo de Laet  
Recorrido : SÉRGIO SILVA COELHO  
Advogada : Dr.ª Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 desta Corte. (fls. 130/132)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 140/141.

A Fazenda Pública ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 37, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-561.607/99.8TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : ALTIVO BATISTA DORNELES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 184/188.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-563.446/99.4TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : JOÃO OTÁVIO FELÍCIO  
Advogado : Dr. João Otávio Felício

**DESPACHO**

A Fundação em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que não configura violação ao artigo 457, § 2º, da CLT o deferimento de diferenças salariais decorrentes de verba relativa aos valores pagos a título de vale-refeição por estar em harmonia com a jurisprudência sumulada desta Corte.

Não foram apresentadas contra-razões.



A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 274.406-4/SP, Relator Néri da Silveira, 2ª Turma em 22/8/2000, DJU de 8/9/2000, p. 11.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-563.850/99.9TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barleta  
Recorrido : GENTIL RIBEIRO DA SILVA FILHO  
Advogado : Dr. Pedro Bezerra de Menezes

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 desta Corte. (fls. 42/44)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 52/53.

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pag. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-565.191/99.5TRT - 19ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CIPESA ENGENHARIA S/A  
Advogada : Dr.ª Célia Scafuto  
Recorrido : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA  
Advogada : Dr.ª Jaciara Valadares

**DESPACHO**

A Empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a decisão rescindendo não erigiu tese a cerca do direito adquirido às diferenças salariais decorrentes de planos econômicos.

Contra-razões apresentadas às fls. 189/200.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pag. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-566.757/99.8 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho  
Recorrido : MARCOS ANTÔNIO MARQUES  
Advogada : Dr.ª Ivoneti Lopes Rodrigues

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 143/149.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pag. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AR-567.283/99.6 TST  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Procurador : Dr. Humberto Campos  
Recorridos : ANTÔNIO SEVERINO MUNIZ e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Lucélia B. Lopes Machado

**DESPACHO**

A Universidade Federal de Uberlândia, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, caput, 39, e 61, § 1º, inciso II, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu pela procedência parcial de sua ação rescisória, em relação às URPs de abril e maio de 1988, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), com reflexos em junho e julho, corrigidos monetariamente da data do débito até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-567.507/99.0TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : EUSTÁQUIO NEVES GANDRA  
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 241/243)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 252/255, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pag. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-569.774/99.5 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : RAIMUNDO DE OLIVEIRA REIS FILHO  
Advogado : Dr. Elias da Silva Diniz

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 135/140.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pag. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-574.476/99.1 TRT - 7ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : MARIA VILANI OLIVEIRA LIMA e OUTROS  
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Maria Vilani Oliveira Lima e Outros, sob o fundamento de que a decisão que determina a conversão pela URV da 1ª parcela do 13º salário (antecipação), na data do efetivo pagamento do valor final, não vulnera o artigo 24 da Lei nº 8.880/94.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 282/283.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Procedência: RE Nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, p. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-575.562/99.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Recorrida : SÔNIA DE JESUS PIRES  
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, sob o argumento de que não restaram infirmados os fundamentos do D E S P A C H O que inadmitiu o recurso de revista.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pag. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-576.348/99.2 TRT - 11ª  
REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
Recorrida : ANA CLÁUDIA BENAYON SILVESTRE  
Advogado : Dr. Mário Baima de Almeida

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST - RE-A-RXOFROAR - 578.056/99.6 TRT - 4ª  
REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : ALCINO GUEDES DA SILVA e OUTROS  
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão  
Recorrido : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
Advogada : Dr.ª Lúcia C. C. Nobre

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto por Alcino Guedes da Silva e Outros, tendo em vista que o provimento da remessa ex officio e do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.



Contra-razões apresentadas às fls. 1.221/1.222.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-579.737/99.5TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. José Maria Ricardo  
Recorrido : JOÃO CLIMACO DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 53/55)

O INSS ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 580.977/99.4TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
Procurador : Dr. Celso Almada de Andrade  
Recorrida : EVELYNE PEREIRA MERLINE  
Advogada : Dr.ª Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-581.116/99.6 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
Recorridos : ANTERO GONÇALVES FILHO e OUTROS  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Falagan

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-581.383/99.8 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : GENTIL GOMES DOS SANTOS  
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 125/129.

Contra-razões às fls. 132/145.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-582.300/99.7TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : ABDALA RODRIGUES GOMES  
Advogado : Dr. Ronie Peterson Sant'ana

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 164/168.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-582.664/99.5TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
Recorridos : WILMAR FERREIRA RESENDE e OUTROS  
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-582.666/99.2TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
Recorrido : WALDENIS SILVA DE CÁSSIO  
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-582.692/99.1 TRT - 11ª  
REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
Recorrido : CARLOS EDUARDO COTA DE CARVALHO  
Advogado : Dr. Mário Baima de Almeida

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-583.765/99.0TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da C. Fonseca  
Recorrido : MILTON PEREIRA  
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 337 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 114/120.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário; pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-584.089/99.2TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
Recorridos : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO BARBOSA e OUTROS  
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, VI, e 37, caput, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 122/130.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-584.779/99.6TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : ANTÔNIO COUTINHO FERREIRA  
Advogado : Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos

**DESPACHO**

A União Federal, amparada no artigo 102, inciso III, alínea a, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição, ajuziza recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, em relação às URPs de abril e maio de 1988, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), com reflexos em junho e julho, corrigidos monetariamente da data do débito até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-587.468/99.0TRT - 19ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : JOSIAS CAETANO DA SILVA  
Advogado : Dr. Silvan Antônio do Nascimento

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 90/93.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-594.661/99.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : PAULO DA SILVA  
Advogado : Dr. Mauro dos Santos Filho

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 90/94.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-595.203/99.9 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : VALDECIR BENEDITO BRUGNEROTO  
Advogada : Dr.ª Cleópatra Fernandes Verechia

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 87/90.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-595.283/99.5TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : PEDRO AMAURY MINATEL & IRMÃO LTDA. - ME  
Advogado : Dr. Newton Odair Mantelli  
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU  
Advogado : Dr. Guerino Saugo

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, com fundamento no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

A reclamada ajuziza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-595.305/99.1TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO AGRIMISA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : LUIZ RICARDO DE SOUZA LACERDA  
Advogada : Dr.ª Magui Parentoni Martins

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamado,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 164/168.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-595.386/99.1TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorridos : PAULO RENATO FERNANDES BEIRÓ e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Márcia Goreti Libório Chaplin

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 103/106.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-595.419/99.6 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
Recorrida : ROSÂNGELA TEIXEIRA SOUZA  
Advogada : Dr.ª Cláudia Amélia Nogueira de Andrade

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 106/110.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-595.429/99.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO AGRIMISA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrida : MARIA GORETI DE SENA  
Advogada : Dr.ª Magui Parentoni Martins

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamado,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 119/125.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-595.451/99.5TRT - 7ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO CEARÁ  
Procuradora : Dr.ª Ana Margarida de F. Guimarães Praça  
Recorridos : MARIA MOEMA CARNEIRO GUI-  
LHON e OUTRO  
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nº 266 e 296 desta Corte. (fls. 355/357)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 371/373, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Estado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-595.491/99.3 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
Recorridos : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO e OUTROS  
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 163/168.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-595.875/99.0TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorridos : ANTÔNIO CARLOS BATISTA e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 123/125)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 132/133.

A União ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República, bem como ao 46 do ADCT.

Contra-razões apresentadas às fls. 151/157.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 597.423/99.1TRT -1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : FRANCISCO XAVIER DA SILVA  
Advogado : Dr. Norival Viríssimo Gonçalves

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 08/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-597.715/99.0TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
Recorrido : CARLOS ROBERTO VIEIRA  
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausente a violação argüida. (fls. 117/118)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 125/126.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXV e LV, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-597.757/99.6 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazíneo  
Recorrido : MURILO DE MATOS FRANÇA  
Advogado : Dr. Emerson Said Salomão

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo o D E S P A C H O que inadmitiu o recurso de revista, por inespecificidade da divergência argüida.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 107/108.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-597.818/99.7TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG  
Advogada : Dr.ª Alessandra Tereza Pagi Chaves  
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL  
Advogado : Dr. Alberto Botelho Mendes

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221, 297 e 361, desta e. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-598.184/99.2TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogados : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outro  
Recorrido : EDSON PEDERNEIRAS DOS SANTOS  
Advogada : Dr.ª Regiane Terezinha de Mello João

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 144/147.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-599.016/99.9TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazíneo  
Recorrido : SÉRGIO ANDREOLLI  
Advogado : Dr. Nelson Câmara

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 167/170.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-600.005/99.6TRT -15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazíneo  
Recorrido : SÉRGIO SILVEIRA MARSON  
Advogado : Dr. José Wellington Vasconcelos Ribas

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 86/89.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-600.426/99.0 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
 Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Recorrido : LUIZ ANTÔNIO VIDEIRA  
 Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamado,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 119/123. Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-601.273/99.8 TRT - 16ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido : FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
 Advogado : Dr. João Batista de Melo e Brito

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamado,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aosseus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o banco manifesta recurso extraordinário às fls. 145/148.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-601.318/99.4 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
 Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Recorrido : SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA  
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 163/167. Contra-razões às fls. 170/172.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-601.597/99.8 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorrido : CARLOS ROBERTO MECER

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 91/94.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-601.795/99.1 TRT - 19ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorrido : JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
 Advogado : Dr. Silvan Antônio do Nascimento

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 206/209.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-601.812/99.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR  
 Advogado : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Recorrido : JOAQUIM PIO DA PAZ  
 Advogado : Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aosseus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 99/106.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.157/99.4TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : JOÃO LINO DA SILVA  
 Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior  
 Recorrida : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 228 desta e. Corte. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos IV e XXIII, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 134/136.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.295/99.0TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura  
 Recorrida : MARIA DE LOURDES DE JESUS  
 Advogado : Dr. Vital Farias Gonçalves

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 43/45)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 56/58.

O INSS ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 109, inciso I, § 3º, e 114, da Constituição da República. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-603.040/99.STRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorrido : SEVERINO AMARO DE AMORIM  
 Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 51 e 126 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 127/129.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-604.013/99.9TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorridos : JORGE BOTELHO PRATA e OUTRO  
 Advogado : Dr. Ivo Braune

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 93/96)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 105/107, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-604.030/99.7TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrida : DARCINÉA NUNES DE LUNA  
 Advogada : Dr.ª Giselda Camargo Teixeira

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 80/82)

Os Embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 91/92, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A União ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-604.120/99.8TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKS DO BRASIL LTDA.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido : ALESSANDRO GOMES VIEIRA  
 Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho



**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 57/61.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-604.412/99.7 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA FILHO  
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, ao argumento de que não restaram infirmados os fundamentos do D E S P A C H O que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 128/129, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Mauricio Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-607.887/99.8TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogados : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outro  
Recorrido : FRANCISCO ROCHA DE ALENCAR  
Advogado : Dr. Anselmo Gomes Rodrigues

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamado,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 79/82.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-608.149/99.5TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : INILDO DE PAULA LIMA  
Advogado : Dr. Alexandre Euclides Rocha

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 609.665/99.3TRT -2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORROCHA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : IZAILDO BEZERRA DE MIRANDA  
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

**DESPACHO**

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 126/139.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-609.837/99.8TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SÍLVIA REGINA RIBEIRO CARBOGIN  
Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento  
Recorrida : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DESPACHO**

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 233/235.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-610.165/99.6 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorridos : CALIXTO DE ALMEIDA e OUTROS  
Advogado : Dr. Paulo José de Souza

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 107/109)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Mauricio Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RODC-610.605/99.6 TRT- 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL  
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho

Recorridos : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AR-TEFATOS DE FERRO METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAINDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, BANCO BRADESCOS/A, BANCO ITAÚ S/A, ULTRAFÉRTIL S/A E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Procuradora : Dr.ª Heloísa Maria Moraes Rego Pires  
Advogados : Drs. Flávio Mazzeu, Geraldo Magela Leite, Dráúio Aparecido Vilas Boas Rangel, Marcelo Andrés Berrios Prado, Victor Russomano Júnior, Afonso Henrique Luderitz de Medeiros e Valéria de Almeida Hucke.

**DESPACHO**

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para, acolhendo as preliminares argüidas, determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de quorum e a falta de negociação prévia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, § 2º, 8º, inciso I, 9º e 114, § 2º, o Sindicato suscitante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 1.470/1473; do Banco Bradesco, às fls. 1.474/1.476; do Banco Itaú S/A, às fls. 1.479/1.481; do Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul às fls. 1.484/1.486; do Sinduscon, às fls. 1.488/1.497; da Ultrafertil, às fls. 1.500/1.501 e do Sesi, às fls. 1.509/1.513.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma da jurisprudência da Suprema Corte [Ag. nº 75.350-8 (AgRg) - SP, Min. Décio Miranda, DJU de 17/8/79, p. 6.059].

Por outro lado, o debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE Nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-611.608/99.3 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrida : CONSUELO DE ARAÚJO CARVALHO  
Advogado : Dr. Jaime Horácio Ribeiro Barbosa

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 desta e. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 611.640/99.2TRT -2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : DANIEL DE LIMA  
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Contra-razões apresentadas às fls. 137/146.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-612.110/99.8 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : MARCOS JUVENAL DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no § 2º do artigo 896 da CLT.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-612.904/99.1 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : MARCOS ANTÔNIO COSTA PINTO  
Advogado : Dr. Mathusalém Rosteck Gaia

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 138/139.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-613.228/99.3 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : AROLDO CORRÊA DE MELLO  
Advogada : Dr.ª Clair da Flora Martins

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 238/240, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-613.262/99.0 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorridos : VERA GOMES LUIZ e OUTROS  
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-614.362/99.1 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : PEDRO FERREIRA DE MELO  
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-614.635/99.5 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : AERÓLEO TÁXI AÉREO LTDA.  
Advogado : Dr. Antônio Cláudio Rocha  
Recorrido : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
Advogada : Dr.ª Ana Paula Moreira dos Santos

**DESPACHO**

A empresa, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, sob o fundamento de que a autora deixou de indicar em qual dos incisos do artigo 485 do CPC embasou o seu pedido rescisório.

Contra-razões apresentadas às fls. 142/148.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, pág. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-615.378/99.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorridos : MANOEL LUIZ PRIETO E OUTROS  
Advogada : Dr.ª Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afirmando a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT, a autorizar o processamento do recurso de revista.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 243/254.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-615.470/99.0 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
Advogado : Dr. Michel Eduardo Chaachaa  
Recorridos : ANGÉLA MARIA CARCERELLI DE OLIVEIRA FEITOSA e OUTRO  
Advogado : Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência do traslado da certidão de intimação do acórdão proferido nos embargos declaratórios, tornando-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-615.733/99.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrida : WALDIR MARQUES  
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 333 deste e. Tribunal.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 140/148.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-616.694/99.1 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. José Maria Ricardo  
Recorrida : MARISE LUZIA FONSECA KOCH  
Advogado : Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 100/104).

O INSS ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, e 100, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-617.175/99.5 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrida : ENY SOUZA BARROS DO AMARAL  
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, entendendo não caracterizadas a divergência jurisprudencial, a violação literal de dispositivo de lei ou a afronta direta e literal à Constituição Federal.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, bem como ao 46 do ADCT.

Ausentes contra-razões.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de novembro de 2000.  
ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-617.176/99.9 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS  
Advogado : Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, entendendo-o desfundamentado. (fls. 54/56)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de novembro de 2000.  
ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-619.347/99.2TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297, 333 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 135/144.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 9 de novembro de 2000.  
ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-620.258/2000.2TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : ELISEU GONÇALVES DE BRITO  
Advogado : Dr. José Ananias Santana Ramos

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de novembro de 2000.  
ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-622.830/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrida : FRANCISCA CAMPOS FERREIRA  
Advogado : Dr. José Alexandre do Rosário

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 93, inciso IX, e 37, caput, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de novembro de 2000.  
ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.402/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : NORBERTO TADEU DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Roberto Abramides G. Silva

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Embargos declaratórios não conhecidos às fls. 208/209. A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 16 de novembro de 2000.  
ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-626.454/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : MÁRCIO GONÇALVES PEREIRA  
Advogada : Dr.ª Vânia Duarte Vieira

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de novembro de 2000.  
ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-628.121/2000.9TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE  
Advogada : Dr.ª Elenita de Souza Ribeiro  
Recorrido : JOSÉ FERNANDES NAVARRO  
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 desta e. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de novembro de 2000.  
ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-630.209/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ALÍRIO DE SANTANA  
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho  
Recorrida : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 219, 294, 297, 315, 329, 333 e 337, desta e. Corte.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 150/153.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de novembro de 2000.  
ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-630.494/2000.4TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA  
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afirmando a ausência dos pressupostos do artigo 896 da CLT, a autorizarem o processamento do recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 119/121. A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 14 de novembro de 2000.  
ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-631.700/2000.1TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrida : MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA  
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados n.ºs 210 e 266 deste e. Tribunal.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 557/563.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de novembro de 2000.  
ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 631.721/2000.4TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA- (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : SEBASTIÃO PASSOS  
Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 9 de novembro de 2000.  
ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-631.848/2000.4TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : OCHILE CARVALHO  
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 360 desta e. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 87/100.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de novembro de 2000.  
ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-631.910/2000.7TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorrido : EDVALDO ALVES PEREIRA  
 Advogado : Dr. Jackson de Moraes Jatobá

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afirmando a ausência dos pressupostos do artigo 896 da CLT, que autoriza o processamento do recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 132/134.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-631.923/2000.2TRT -15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : PIRELLE CABOS S/A  
 Advogada : Dr.ª Aparecida Tokumi Hashimoto  
 Recorrida : JOÃO SIMÃO DIAS  
 Advogada : Dr.ª Magali Cristina Furlan Damiano

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 221 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.328/2000.0TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorrida : SOLANGE GUERRA DA SILVEIRA  
 Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-633.436/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP  
 Procuradora : Dr.ª Elisa Grinsztejn  
 Recorrido : JOSÉ NELSON CARDOSO  
 Advogado : Dr. Joelson William Silva Soares

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126, 221 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.575/2000.3TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorrido : JONAS FERNANDES DE AQUINO  
 Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações e divergências argüidas pela recorrente.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 99/101.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.788/2000.0TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorrido : MANOEL SEVERINO DA SILVA  
 Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações e divergências argüidas pela recorrente.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 105/107.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-634.242/2000.9TRT -3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha  
 Recorrida : RITA DE CÁSSIA ALVES GÓUVEA  
 Advogado : Dr. Jorge Berg de Mendonça

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 333 deste e. Tribunal.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100 e 165, § 5º, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-634.354/2000.6TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorrida : MARIA OZÉLIA DA GAMA NOGUEIRA  
 Advogado : Dr. Antônio Eduardo de França Ferraz

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-635.588/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque  
 Recorrido : NELSON PORTELA DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-636.185/2000.5 TRT - 12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorrido : JOSÉ DARCI DE LIMA  
 Advogado : Dr. Miguel Telles de Carmargo

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 142/144.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-639.106/2000.1 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Recorrido : ARISTEU RAMOS BERTON  
 Advogado : Dr. Rubens Coelho

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, ao argumento de que não restaram desconstituídos os fundamentos do D E S P A C H O que inadmitiu o recurso de revista.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-640.107/2000.5TRT -15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorridos : RENATO RIBEIRO DOS SANTOS e OUTROS  
 Advogado : Dr. Lúcio Luiz Cazarotti



**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 deste e. Tribunal.  
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV e LV, 7º, incisos XXI e XXII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de novembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-641.135/2000.8TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) INCORPORADORA DA FEPASA  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : JOÃO LUIZ BUENO DA SILVA  
Advogado : Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 361 do TST.  
Embargos declaratórios rejeitados às fls. 152/154.  
A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 14 de novembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-642.849/2000.1TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Recorrido : ROSEL ANTÔNIO SABATOVICZ  
Advogado : Dr. Gilmar Pavesi

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, sob o argumento de que não restaram infirmados os fundamentos do DESPACHO que inadmitiu o recurso de revista.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.  
Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.381/2000.1TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Recorrido : GENIVAL GONÇALVES DE ANDRADE  
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 deste e. Tribunal.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de novembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.506/2000.4TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : JOÃO MANOEL DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações e divergências argüidas pela recorrente.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 108/110.  
A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 16 de novembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.509/2000.5TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : MARCELO ANDERSON MORENO  
Advogado : Dr. José Carlos de Oliveira

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, da Constituição Federal.  
Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de novembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.518/2000.6TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : JOSÉ SALES DE LIMA  
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 95 e 236 do TST.  
Embargos declaratórios rejeitados às fls. 106/107.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.  
Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 16 de novembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.519/2000.0TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : JOSENILSON LINS DE MELO  
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.  
Embargos declaratórios rejeitados às fls. 111/113.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 16 de novembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.520/2000.1 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : LUIZ GONZAGA MARQUES FERREIRA  
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333, desta e. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de novembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.521/2000.5TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : UBIRAJARA JOSÉ DOS RAMOS  
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas pela recorrente.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 118/120.  
A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 16 de novembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.786/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Recorridos : JOSÉ MARIA RECO e OUTROS  
Advogado : Dr. Marcos Campos Dias Payão

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, entendendo inexistir afronta aos dispositivos da Constituição Federal e legais mencionados e incoerência jurisprudencial.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de novembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.832/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Recorrido : Manoel domingos da silva neto  
Advogado : Dr. Emerson Said Salomão

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.



Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.840/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : odimar dias  
Advogada : Dr.ª Clair da Flora Martins

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na Instrução Normativa nº 15/98 do TST.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.841/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorridos : Ivo Alves Matoso e outro  
Advogado : Dra. Clair da Flora Martins

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na Instrução Normativa nº 15/98.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.848/2000.6 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : júlio César Moreira  
Advogada : Dr.ª Raquel Albuquerque de Souza Lima

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na Instrução Normativa nº 15/98 do TST.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 658.891/2000.0TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrida : PALMIRA RÊGO DA SILVA  
Advogada : Dr.ª Cláudia Carla Pereira Borges

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, não apontando os dispositivos constitucionais considerados violados.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 658.892/2000.4TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : PEDRO CARLOS DE MELLO JÚNIOR  
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.900/2000.1TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : José João Rosa  
Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 658.906/2000.3TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : ISMAEL SEBASTIÃO DO NASCIMENTO  
Advogado : Dr. Sandro Guimarães Sá

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-661.190/2000.1 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : Antônio Roberto da Silva  
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, sob o argumento de que não restaram desconstituídos os fundamentos do DESPACHO que inadmitiu o recurso de revista.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-663.609/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : José Antônio de Souza  
Advogado : Dr. Kleverton Mesquita Mello

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-338.394/97.3TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : MARCELO CLÁUDIO CALIMAN e OUTROS  
Advogado : Dr. José Tôres das Neves  
Recorridos : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB - GV  
Procuradora : Dr.ª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos  
Advogado : Dr. Evandro de Castro Bastos

**DESPACHO**

Marcelo Cláudio Caliman e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que excluiu da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, em conformidade com a jurisprudência da Suprema Corte.

Contra-razões apresentadas às fls. 547/552 e 581/591.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses dos recorrentes. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**PROCESSO** : RR 5774/1987.0  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ LUIZ CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
AO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

**PROCESSO** : ROMS 192034/1995.0  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL E ANTONIA HELENA GOMES BORGES E OUTROS  
AO DR. JOSÉ DE ASSIS MORAES FILHO E AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

**PROCESSO** : RR 210927/1995.5  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ JÚLIO CAMPOS  
À DRA. MARIA ZILDA FONTES MOL.

**PROCESSO** : RR 217791/1995.3  
**RECORRENTE(S)** : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS  
AO DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**PROCESSO** : RR 227884/1995.5  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA  
**RECORRIDO(S)** : WALTER TEIXEIRA FÉLIX  
AO DR. FERNANDO GUERRA

**PROCESSO** : RR 241331/1996.3  
**RECORRENTE(S)** : ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO  
AO DR. VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG

**PROCESSO** : RR 243532/1996.4  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL ANSELMO DE LUCENA NETO  
AO DR. NILTON CORREIA

**PROCESSO** : RR 260599/1996.0  
**RECORRENTE(S)** : UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA  
**RECORRIDO(S)** : BRASILINO SANTOS CORREA E OUTROS  
AO DR. ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES

**PROCESSO** : AR 261195/1996.2  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
AO DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TÓRRES

**PROCESSO** : RR 270185/1996.5  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ GERALDO COSTA  
AO DR. NILTON CORREIA

**PROCESSO** : RR 271056/1996.4  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : ARNALDO BARBOSA MIRA E OUTRO  
AO DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

**PROCESSO** : ROAR 278413/96.6  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AO DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO** : RR 279271/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BATISTA FERREIRA  
AO DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

**PROCESSO** : RR 290412/1996.2  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
**RECORRIDO(S)** : ABDENAC ESTEVES TRINDADE  
AO DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

**PROCESSO** : RR 297688/1996.8  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) E IZAÍAS MANOEL DE MOURA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA

**PROCESSO** : RR 298670/1996.3  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**RECORRIDO(S)** : ANGELICA ALVES TRINDADE E OUTROS  
À DRA. CLÁUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

**PROCESSO** : RR 301208/1996.2  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**RECORRIDO(S)** : MARINA CORTES ABDALA  
À DRA. NILVA FOLETTO

**PROCESSO** : RR 311428/1996.7  
**RECORRENTE(S)** : RENATO APARECIDO MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**PROCESSO** : ROAR 313295/1996.7  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCO DE ASSIS DUTRA BECKER E OUTRO  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AO PROCURADOR DR. CARLOS HENRIQUE KAIPPER

**PROCESSO** : RR 314152/1996.8  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**RECORRIDO(S)** : VALMIR DE ASSIS ARRUDA  
AO DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

**PROCESSO** : RR 315989/1996.7  
**RECORRENTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA  
À DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

**PROCESSO** : RR 317753/1996.8  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO RICARDO PALMEIRA DA SILVA  
AO RECORRIDO

**PROCESSO** : RR 317781/1996.2  
**RECORRENTE(S)** : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
**RECORRIDO(S)** : LEIA MARIA SOBREIRA PRUDENTE  
AO DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO

**PROCESSO** : RR 317850/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
À DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

**PROCESSO** : RR 318583/1996.4  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE  
**RECORRIDO(S)** : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
AO DR. FÁBIO HENRIQUE FONSECA

**PROCESSO** : RR 319128/1996.8  
**RECORRENTE(S)** : LEONICE MARIA COLOSWAREY AURELIANO E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**PROCESSO** : RR 319194/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : DURAFLORA S.A.  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ SEBASTIÃO VIEIRA  
AO DR. ELIANDRO MARCOLINO

**PROCESSO** : RR 320121/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : AVEL DE ALENCAR  
**RECORRIDO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**PROCESSO** : RR 322094/1996.4  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO PAULO ASSAD  
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**PROCESSO** : RR 323395/1996.4  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : AILTON PEREIRA TEREZA  
AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

**PROCESSO** : RR 324202/1996.6  
**RECORRENTE(S)** : CRODOALDO ANTÔNIO DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : TRANSBRAÇAL PRESTADORA DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**PROCESSO** : RR 324784/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA  
AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

**PROCESSO** : RR 324801/1996.9  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**PROCESSO** : RR 325062/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA HELENA CARNEIRO DO PRADO E OUTROS  
AO DR. NILTON CORRÊA DE LEMOS

**PROCESSO** : RR 325308/1996.2  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO ALVES DA SILVA  
AO DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

**PROCESSO** : RR 325312/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : CLAUDIONOR BARBOSA MENDES  
**RECORRIDO(S)** : ENACO - EDIVALDO M. CARVALHO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
AO DR. ALBERTO IVO COELHO

**PROCESSO** : RR 328464/1996.8  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANORTE S.A.  
**RECORRIDO(S)** : JOSILENE ALVES VIEIRA ARAÚJO  
AO DR. MARCOS GUZ

**PROCESSO** : RR 328718/1996.7  
**RECORRENTE(S)** : ALLAN DENIZARD MARIZ TIMOTEU DE SOUSA E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
À DRA. RAQUEL B. P. M. NASCIMENTO

**PROCESSO** : RR 329161/1996.8  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : OSCAR SARMENTO  
AO DR. EDISON DE AGUIAR

**PROCESSO** : RR 332804/1996.5  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO CARLOS ASSAGRA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
AO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : RR 333022/1996.3  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : AMILTON GONÇALVES DE MELO  
AO DR. JOSÉ GERALDO FURTADO

**PROCESSO** : RXRO 333692/1996.0  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : SANDRA MARIA SILVA E SILVA  
AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO** : RR 336528/1997.4  
**RECORRENTE(S)** : KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO  
AO DR. ULISSES SANTANA LARA

**PROCESSO** : RR 338494/1997.9  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**RECORRIDO(S)** : MARIA MARTA NOGUEIRA LUCIANO BRAZIL E OUTROS  
À DRA. NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : RR 338895/1997.4  
**RECORRENTE(S)** : BLANDINA ASSUNÇÃO SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**PROCESSO** : RR 339376/1997.8  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDA PASSOS DOS SANTOS E OUTROS  
AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO** : RR 339538/1997.8  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANORTE S.A.  
**RECORRIDO(S)** : JAILTON TEMÓTEU DE ARAÚJO  
AO DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA

**PROCESSO** : AIRR 339557/1997.3  
**RECORRENTE(S)** : ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTRA  
**RECORRIDO(S)** : ALBERTINA MORAES PINHEIRO E OUTROS  
AO DR. ILDEFONSO GUIMARAES JUNIOR



<b>PROCESSO</b> : RR 339740/1997.4	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 355745/1997.1	<b>PROCESSO</b> : ROAR 391345/1997.3
<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : VALMIR PACHECO AO DR. FÁBIO ABUL HISS	<b>RECORRIDO(S)</b> : EDISON VAZ FREIRE E OUTROS AO DR. CELSO ANDRADE	<b>RECORRIDO(S)</b> : RONALDO SÉRGIO SALGUEIRO DUARTE AO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 340649/1997.1	<b>PROCESSO</b> : RR 357059/1997.5	<b>PROCESSO</b> : AR 394055/1997.0
<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : SOUZA CRUZ S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b> : ANA LISBÔA DE SOUZA AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ODÍLIO DA SILVA FILHO AO DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO MARIA ESCALDA MOREIRA CANCELAS E OUTROS AO DR. FRANCISCO ALVARENGA CORDEIRO
<b>PROCESSO</b> : RR 340944/1997.0	<b>PROCESSO</b> : RR 357139/1997.1	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 396148/1997.5
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>RECORRIDO(S)</b> : LOURINALDO ALVES DA SILVA AO DR. MODESTO DOS REIS NAVARRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : KÁTIA NUNES OLIVEIRA E OUTROS À DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ROSA DE LIMA TINOCO GUEDES MOURÃO AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
<b>PROCESSO</b> : RR 340966/1997.6	<b>PROCESSO</b> : RR 357704/1997.2	<b>PROCESSO</b> : ROMS 396178/1997.9
<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : LUIZ MORAES DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ AGNALDO FOGAÇA
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ JOEL FERREIRA AO DR. WILLIAM SIMÕES	<b>RECORRIDO(S)</b> : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE E UNIÃO FEDERAL À DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ E AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b> : RR 344799/1997.5	<b>PROCESSO</b> : ROAR 358694/1997.4	<b>PROCESSO</b> : ROAR 397274/1997.6
<b>RECORRENTE(S)</b> : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC AO DR. RONALDO MACHADO PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b> : RR 344853/1997.0	<b>PROCESSO</b> : RR 358946/1997.5	<b>PROCESSO</b> : ROAR 397683/1997.9
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RECORRENTE(S)</b> : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : LUIZ CARLOS SANTOS LEAL
<b>RECORRIDO(S)</b> : SÁRIA GOMES DE SALES PEREIRA À DRA. SARA DUARTE POMBO PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC AO DR. EXPEDITO SOARES BATISTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : COLORAMA LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA. AO DR. ERNESTO TREVIZAN
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 345696/1997.5	<b>PROCESSO</b> : ROAG 362353/1997.5	<b>PROCESSO</b> : ROAR 399051/1997.8
<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>RECORRENTE(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ FERNANDO GUIMARÃES SANTOS AO DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b> : MILBANCO S.A. AO DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b> : RR 346357/1997.0	<b>PROCESSO</b> : ROAR 364807/1997.7	<b>PROCESSO</b> : ROMS 401103/1997.0
<b>RECORRENTE(S)</b> : SOUZA CRUZ S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>RECORRIDO(S)</b> : MILTON DAS NEVES RIBEIRO E OUTRA AO DR. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANA CECÍLIA GUERREIRO DINIZ AO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALAN KARDEC BORGES OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) AO RECORRIDO
<b>PROCESSO</b> : ROAR 346672/1997.8	<b>PROCESSO</b> : AIRR 370120/1997.4	<b>PROCESSO</b> : ROAR 401732/1997.2
<b>RECORRENTE(S)</b> : ADAILSON FREIRE DA COSTA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : WILSON DE SOUZA QUEIROZ	<b>RECORRENTE(S)</b> : CARLOS MAURÍCIO CARDOSO PIMENTEL
<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN AO DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES	<b>RECORRIDO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : PREVINA - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E MEDICINA PREVENTIVA LTDA. À DRA. MARIA PAULA SIMÕES VIEIRA
<b>PROCESSO</b> : RR 349354/1997.9	<b>PROCESSO</b> : AIRR 371701/1997.8	<b>PROCESSO</b> : AIRR 404195/1997.7
<b>RECORRENTE(S)</b> : ADEMIR HORTA RIBAS E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : VICENTE CHABOWSKI	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
<b>RECORRIDO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL E OUTRAS AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOAQUIM CASTRO DA FONSECA AO DR. JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
<b>PROCESSO</b> : RR 350326/1997.2	<b>PROCESSO</b> : RR 374850/1997.1	<b>PROCESSO</b> : AIRR 405572/1997.5
<b>RECORRENTE(S)</b> : ONILDO PÖPPER	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
<b>RECORRIDO(S)</b> : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A. AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ FERNANDO MATTOS RIBAS AO DR. GUSTAVO FARAH CORRÊA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SANTINA FREITAS DOS SANTOS AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : RR 350846/1997.9	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR 378867/1997.7	<b>PROCESSO</b> : AIRR 405602/1997.9
<b>RECORRENTE(S)</b> : IVANDEL NETO ROSA	<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS
<b>RECORRIDO(S)</b> : HERING TÊXTIL S.A. AO DR. EDEMIR DA ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CREUSA EUNICE VIEIRA LAMOIA E OUTROS À DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA	<b>RECORRIDO(S)</b> : EBENEZER BARROS DE SANTANA AO RECORRIDO
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 352949/1997.8	<b>PROCESSO</b> : AIRR 381127/1997.3	<b>PROCESSO</b> : ROMS 406484/1997.8
<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
<b>RECORRIDO(S)</b> : MÁRIO LUIZ DOMENE E OUTROS À DRA. CÉLIA AKEMI KORIN	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA SOCORRO BEZERRA DE SOUZA AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ORLANDO PIERRE PROVETE AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
<b>PROCESSO</b> : RR 353411/1997.4	<b>PROCESSO</b> : AIRR 383540/1997.1	<b>PROCESSO</b> : RR 406640/1997.6
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>RECORRENTE(S)</b> : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA - SINDFER - ES/MG AO DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANA RITA DOS SANTOS PINHEIRO À RECORRIDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ADRIANA DE SOUZA BEZERRA AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
<b>PROCESSO</b> : RR 353596/1997.4	<b>PROCESSO</b> : ROAR 387487/1997.5	<b>PROCESSO</b> : ROAR 407471/1997.9
<b>RECORRENTE(S)</b> : MÁRIO SANTOS MARTINS E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA	<b>RECORRENTE(S)</b> : DUMONT SAAB DO BRASIL S/A
<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>RECORRIDO(S)</b> : ASSOCIAÇÃO CULTURA E ESPORTIVA CHOVIÇA AO DR. ESTEPHAN EDUARD SCHNEBELI	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DE MORAES À DRA. RAIMUNDA CREUZA TRINDADE PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : RR 354987/1997.1	<b>PROCESSO</b> : RR 355514/1997.3	<b>PROCESSO</b> : AIRR 408570/1997.7
<b>RECORRENTE(S)</b> : OZIELITA CASTELO BRANCO ALVES	<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
<b>RECORRIDO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SHEILA CRISTINA DE SOUZA À DRA. LUNIMAR LUIZA DA ROSA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ZENILDE MONTEIRO DE OLIVEIRA AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR



<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 417084/1998.7 : RODOLPHO OCTAVIO AURNHEIMER VALLE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO AO DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AR 428909/1998.1 : UNIÃO FEDERAL : ANNA CHRISTINA NEIVA DE AGUIAR E OUTROS; E SILENE MATOS DE ARAÚJO AOS DRS. FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA E CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 449613/1998.9 : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 418087/1998.4 : BRASRODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : LUIZ ANTÔNIO SOBRINHO AO DR. ÊNIO DE PAULA SALGADO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 430123/1998.1 : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. : CARLOS EGÍDIO FERREIRA E OUTROS AO DR. ANTÔNIO CARLOS MEDUGANO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 458272/1998.1 : CARLOS ALBERTO MARCONI : CENTRAL SBT DE PRODUÇÕES LTDA. À DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 420138/1998.7 : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : MARIA JOSÉ DOS SANTOS CUSTÓDIO AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 430689/1998.8 : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM : ROSANA MARA ANDRADE FÉ À DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAG 458299/1998.6 : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ : SONIA NAZARÉ FERNANDES RESQUE E OUTROS À DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 420567/1998.9 : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : LUIZ CLÁUDIO LONAS NASCIMENTO AO RECORRIDO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROMS 430742/1998.0 : JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO AOS PROCURADORES-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 459573/1998.8 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : VIRGÍLIO ESTEVAM E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AOS DRS. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 421567/1998.5 : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS : BANCO ITAÚ S.A. AO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 430780/1998.0 : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB : MARINEI GROTTA AO DR. NELSON LIMA TEIXEIRA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 460074/1998.4 : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA : BANCO BANDEIRANTES S. A. AO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 421671/1998.3 : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO : ÂNGELO EUGÊNIO FERES DE CARVALHO AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 432691/1998.6 : MARIA MARTINS RODRIGUES MESQUITA E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 461817/1998.8 : BANCO REAL S.A. : SÉRGIO ALEXANDRE PARENTE DE PAULA JÚNIOR AO DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 422688/1998.0 : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 437610/1998.8 : MARIA JOSÉ ARRUDA CAMARGO : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 464598/1998.0 : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 423766/1998.5 : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (UNIÃO) : JEIZE DO AMARAL CARVALHO PEITL AO RECORRIDO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 439551/1998.7 : INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO : ENÉIAS TELES BORGES AO DR. JEDIEL MAYOR	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 465791/1998.2 : SANTOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 423882/1998.5 : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC : MARIA GORETE NOGUEIRA MARTINIANO À RECORRIDA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 440393/1998.1 : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO : MARIA JOSÉ DE SOUZA AO DR. VALTER TAVARES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 470562/1998.7 : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL : MARLENE DE SOUZA SANTANA AO DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 425224/1998.5 : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : VALDEMARINA MONTEIRO DE SOUZA AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 440610/1998.0 : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEBEM : CÉLIO GOMES DE SOUZA AO RECORRIDO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 471386/1998.6 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : GELSON LUIZ BARRETO E OUTROS À DRA. CARMEN MARTIN LOPES
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROMS 426112/1998.4 : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES : MARIA LÚCIA ESTAQUIOTI RIZO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 445121/1998.3 : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. LUIZ PAULO BHERING DE NOGUEIRA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROMS 471792/1998.8 : MARIA ELOÍSA DO NASCIMENTO E OUTROS : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB À DRA. ROSÂNGELA LIMA MACHADO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 427090/1998.4 : EUDASIO FERNANDES CÉZAR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 445130/1998.4 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : UGO UGOLINO LOPES AO DR. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 472503/1998.6 : URBEL - COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI AO DR. RENATO LUIZ PEREIRA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 428707/1998.3 : ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUSC : ZENEIDE SARAIVA DO NASCIMENTO À RECORRIDA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 445362/1998.6 : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : BANCO MERIDIONAL S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 472592/1998.3 : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. : MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE BARROS AO DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 428710/1998.2 : ESTADO DO AMAZONAS POLÍCIA MILITAR - PM : MARIA DANTAS CAMPOS À DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 447565/1998.0 : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS : IVANDI INÊS DE ALMEIDA RIBEIRO À DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 473055/1998.5 : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA AO DR. JOÃO BOSCO DA SILVA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR 473732/1998.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 489644/1998.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 505318/1998.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ PAULO DE MENEZES AO DR. NILTON CORREIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO JOSÉ DA COSTA MARTINS AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS TELES SANTANA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 476084/1998.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 491804/1998.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 506321/1998.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MERITOR DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA, INCORPORADA PELA RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FERNANDO PEREIRA DA SILVA AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ROBERTO MULLER AO DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
<b>PROCESSO</b>	: RR 476527/1998.5	<b>PROCESSO</b>	: RR 491865/1998.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 506678/1998.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOÃO MÁXIMO MACEDO DE MENDONÇA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SEVERINO MOREIRA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: APARÍCIO GONZAGA DE OLIVEIRA AO RECORRIDO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR 478059/1998.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 494698/1998.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 506815/1998.7
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA DO ROCIO DE BRITO BRASIL E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESLI MOTA E OUTROS AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
<b>PROCESSO</b>	: ROMS 478099/1998.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 495382/1998.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 507486/1998.7
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SILVANO MÁRIO ATÍLIO RAIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BARREIROS E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REGINA COELI SOARES DA COSTA AO DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDUARDO PERES FERNANDES CÂMARA AO DR. PEDRO LOPES RAMOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
<b>PROCESSO</b>	: RR 479870/1998.8	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 495616/1998.0	<b>PROCESSO</b>	: ROMS 508617/1998.6
<b>RECORRENTE(S)</b>	: LAZARO CEZAR KRUMMENAUER E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS AO PROCURADOR DR. LAÉRCIO CA-DORE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANÍSIO ALVES DE SOUZA E OUTROS AO DR. RENATO ALENCAR DIAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ FRANCISCO OLBRICH À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 482186/1998.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 498248/1998.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 509134/1998.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: RIGEL SENNA JERÔNIMO E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ULTRAFÉRTIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. GISELE DE BRITTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA ISABEL CORREIA DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ GIACOMINI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ HENRIQUE DANTAS HARGREAVES E OUTRO AO DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
<b>PROCESSO</b>	: ROAG 482856/1998.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 498252/1998.1	<b>PROCESSO</b>	: RR 509680/1998.9
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: NOÉLIA DE POLLO À RECORRIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROBERTO SILVA PAES AO DR. JOÃO FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO ISIDÓRIO DO NASCIMENTO AO RECORRIDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 483868/1998.1	<b>PROCESSO</b>	: RR 498787/1998.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 510537/1998.6
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	<b>PROCESSO</b>	: ANTÔNIO CARLOS AMORIM MOLINÁRIO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALMIR HILÁRIO DOS SANTOS AO DR. NILTON CORREIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELUMA CONEXÕES S.A. À DRA. CARLANE TORRES GOMES DE SA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DINALDO TEIXEIRA MORAES À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 483869/1998.5	<b>PROCESSO</b>	: RR 498850/1998.7	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 514388/1998.7
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALMIR HILÁRIO DOS SANTOS AO DR. NILTON CORREIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A. AO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 484723/1998.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 500241/1998.5	<b>PROCESSO</b>	: RR 517156/1998.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CURSO PRÉ-VESTIBULAR VALE DO PARAÍBA S/C LTDA. À DRA. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSÂNGELA RODRIGUES DA COSTA À RECORRIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO MARCOLINO DE OLIVEIRA AO RECORRIDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 484955/1998.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 502101/1998.4	<b>PROCESSO</b>	: RR 517295/1998.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PIRELLI CABOS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CARGILL AGRÍCOLA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ GALDINO DA SILVA AO DR. PAULO EDISON MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ OVÍDIO CAVIOCHIOLI AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDISON OLIVEIRA CRUZ E OUTROS; E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: ROAG 486092/1998.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 502265/1998.1	<b>PROCESSO</b>	: RR 519466/1998.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DIVA SOARES SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MILTON PEREIRA LEITE E OUTROS AOS RECORRIDOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FERNANDO FERREIRA ALVES AO DR. JOMAR ALVES MORENO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CÍCERO DOS SANTOS BARROS E OUTROS À DRA. ARLENE PEREIRA CHAGAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 487577/1998.1	<b>PROCESSO</b>	: RR 503767/1998.2	<b>PROCESSO</b>	: RR 519489/1998.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: HELOÍSA HELENA NARDY PENA DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADRIANA MARQUES DE OLIVEIRA AO DR. LUIS DE SOUSA FREITAS NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO REAL S.A. À DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FERNANDO MACIEL DA SILVA E OUTROS AOS RECORRIDOS
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS 488292/1998.2	<b>PROCESSO</b>	: RR 503787/1998.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 519554/1998.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA LIVRAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ SERAFIM BALBINO E OUTROS AO DR. INALDO FELIX DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ ADALTO DE ARAGÃO (ESPÓLIO DE) AO DR. JOSÉ OCTÁVIO DE CASTRO MELO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 489348/1998.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 504467/1998.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 521415/1998.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
<b>RECORRIDO(S)</b>	: NEUSA CAMPOS AIS À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA PEDRO DE SOUZA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WALFRIDO DE ARAÚJO CÂMARA AO RECORRIDO
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR 505012/1998.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 522617/1998.2
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO BRITO NETO AO DR. VALTER TAVARES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GIVALDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS AO DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA
		<b>PROCESSO</b>	: AR 505155/1998.0		
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: JORGE ANTÔNIO AUDI		
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: SIEMENS S.A. AO DR. GERALDO RAMOS SANDES		
		<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 505218/1998.9		
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) E ANTONIA GERALDA DA SILVA E OUTROS		
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI E AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA		



<b>PROCESSO</b> : AR 523424/1998.1 <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ <b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS ALBERTO PEREZ MUINOS E OUTROS AO DR. HEMANN ASSIS BAETA	<b>PROCESSO</b> : AIRR 534426/1999.0 <b>RECORRENTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. <b>RECORRIDO(S)</b> : MANOEL DE CASTRO À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	<b>PROCESSO</b> : AIRR 546662/1999.4 <b>RECORRENTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. <b>RECORRIDO(S)</b> : DANIEL BISPO DOS SANTOS À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
<b>PROCESSO</b> : RR 524474/1998.0 <b>RECORRENTE(S)</b> : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. <b>RECORRIDO(S)</b> : CILMARA GIACOMETTI DOS SANTOS GEROLDO AO DR. ODAIR MARCIO VITORINO	<b>PROCESSO</b> : ROMS 535373/1999.2 <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSUÉ SILVA AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 548278/1999.1 <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES <b>RECORRIDO(S)</b> : ROBERTO HENRIQUE SOARES AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : ROAR 525939/1999.1 <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZÔNIA <b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS ALBERTO RAULINO DA SILVA E OUTROS AO DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES	<b>PROCESSO</b> : ROAG 535386/1999.8 <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES <b>RECORRIDO(S)</b> : CLÁUDIO LUIZ BATISTA GOMES AO DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR 549272/1999.6 <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ DE RIBAMAR SILVA FILHO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b> : ROAR 526004/1999.7 <b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS <b>RECORRIDO(S)</b> : EDNA MARIA BAGLIOTTI YOSHIDOME E OUTROS AO DR. JOÃO ANTONIO FACCIOLI	<b>PROCESSO</b> : AIRR 535787/1999.3 <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS - CCA <b>RECORRIDO(S)</b> : SINVAL DIAS DOS ANJOS AO DR. ROBSON MÁRCIO MALTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR 549278/1999.8 <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. <b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DA GRAÇA LARANJEIRA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b> : AIRR 526455/1999.5 <b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>RECORRIDO(S)</b> : EDILSON DE OLIVEIRA CAMPOS AO DR. MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 536010/1999.4 <b>RECORRENTE(S)</b> : JOÃO PAULO LEITÃO E OUTROS <b>RECORRIDO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 549279/1999.1 <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. <b>RECORRIDO(S)</b> : CONCEIÇÃO DE MARIA DOS ANJOS ARANHA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b> : ROAR 527662/1999.6 <b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS <b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO FADUL DE ALENCAR E OUTROS AO DR. EDSON PEREIRA CAMPOS	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 536880/1999.0 <b>RECORRENTE(S)</b> : COLÉGIO PEDRO II <b>RECORRIDO(S)</b> : FLÁVIO EURICO SILVEIRA MARTINS E OUTROS AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR 549890/1999.0 <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO SANTANDER NORDESTE S.A. <b>RECORRIDO(S)</b> : SOLANGE SOARES DE BRITO À RECORRIDA
<b>PROCESSO</b> : RR 527689/1999.0 <b>RECORRENTE(S)</b> : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA <b>RECORRIDO(S)</b> : GUSTAVO CONRADO AO DR. JOÃO CARLOS GELASKO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 536886/1999.1 <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL <b>RECORRIDO(S)</b> : ANTONIO CARLOS BENEVIDES GOMES E OUTROS AO DR. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO	<b>PROCESSO</b> : ROAR 552320/1999.4 <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A. <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ DILTON DE SOUZA MALTA AO DR. LEME BENTO LEMOS
<b>PROCESSO</b> : RR 527800/1999.2 <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) <b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS TRIGUEIRO DE SOUZA E OUTROS AO DR. FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR 537045/1999.2 <b>RECORRENTE(S)</b> : CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. E OUTRO <b>RECORRIDO(S)</b> : RONALDO OLIVEIRA ARANTES À DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR 552660/1999.9 <b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO PIMENTA DE OLIVEIRA AO RECORRIDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR 528111/1999.9 <b>RECORRENTE(S)</b> : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. <b>RECORRIDO(S)</b> : VALDECIR MARQUES ROCHA AO DR. EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA	<b>PROCESSO</b> : AIRR 537131/1999.9 <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS E OUTRA <b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO TOMÉ DE LIMA À DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 553097/1999.1 <b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ VENANCIO DA SILVA MOURA E OUTROS AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 528614/1999.7 <b>RECORRENTE(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - SINTRASEF <b>RECORRIDO(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA AO PROCURADOR DR. MÁRIO REIS COUTINHO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 537131/1999.9 <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS E OUTRA <b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO TOMÉ DE LIMA À DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 553105/1999.9 <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL <b>RECORRIDO(S)</b> : FERNANDO PESSOA MACIEL AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 528942/1999.0 <b>RECORRENTE(S)</b> : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS <b>RECORRIDO(S)</b> : ENEAS ALVES DANTAS AO DR. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO	<b>PROCESSO</b> : ROMS 539165/1999.0 <b>RECORRENTE(S)</b> : JULIANES MORAES DAS CHAGAS <b>RECORRIDO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>PROCESSO</b> : ROAA 553121/1999.3 <b>RECORRENTE(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA <b>RECORRIDO(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHÍ BASSO
<b>PROCESSO</b> : AIRR 528954/1999.1 <b>RECORRENTE(S)</b> : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS <b>RECORRIDO(S)</b> : WILMAR NUNES DA SILVA AO RECORRIDO	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR 539179/1999.9 <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN <b>RECORRIDO(S)</b> : EDSON SANTANA E OUTROS AO DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAG 553153/1999.4 <b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM <b>RECORRIDO(S)</b> : MILTON DE OLIVEIRA E OUTROS AOS RECORRIDOS
<b>PROCESSO</b> : RR 530073/1999.4 <b>RECORRENTE(S)</b> : MARIA VITALINA DE SANTANA <b>RECORRIDO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR 540235/1999.1 <b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>RECORRIDO(S)</b> : JESUS ANTONIO ALVES AO RECORRIDO	<b>PROCESSO</b> : ROMS 553479/1999.1 <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES <b>RECORRIDO(S)</b> : DENISE BRANDÃO TORRES GARIOLI AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
<b>PROCESSO</b> : RR 530150/1999.0 <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP <b>RECORRIDO(S)</b> : SILVANO GOMES DE MOURA À DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES	<b>PROCESSO</b> : RR 542888/1999.0 <b>RECORRENTE(S)</b> : CÁCIA SILVA PORTO E OUTROS <b>RECORRIDO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 554100/1999.7 <b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>RECORRIDO(S)</b> : VILSON PEREIRA DE FREITAS AO RECORRIDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR 530769/1999.0 <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) <b>RECORRIDO(S)</b> : WESLEY PINTO DA SILVA AO DR. ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL	<b>PROCESSO</b> : AIRR 544506/1999.3 <b>RECORRENTE(S)</b> : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. <b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS CHIAPESAN AO RECORRIDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 555339/1999.0 <b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>RECORRIDO(S)</b> : HÉLIO DA SILVA SEBESTA E OUTRO AO DR. EMERSON SAID SALOMÃO
<b>PROCESSO</b> : RR 533186/1999.4 <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTROS <b>RECORRIDO(S)</b> : JOACIR ALBERTI AO DR. CRISTALDO SALLES ZOCCOLI	<b>PROCESSO</b> : ROAR 545691/1999.8 <b>RECORRENTE(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA <b>RECORRIDO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA V. VASCONCELOS	<b>PROCESSO</b> : RR 555504/1999.0 <b>RECORRENTE(S)</b> : NILZETE DE SANTANA MESQUITA E OUTROS <b>RECORRIDO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 545704/1999.3 <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL <b>RECORRIDO(S)</b> : MAURIZE MARTINELLI PEREIRA À DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA	<b>PROCESSO</b> : AIRR 555788/1999.1 <b>RECORRENTE(S)</b> : ALVANICE RODRIGUES SILVA E OUTROS <b>RECORRIDO(S)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER



<b>PROCESSO</b>	: AIRR 555871/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 566323/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 573298/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CELESTE HELENA DA SILVA FARO À DRA. IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA NETO AO DR. ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRIO CARLOS CARDOSO AO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: ROAR 557510/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 566912/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 573961/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO RODRIGUES BARBOSA E OUTROS AO DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EUNICE MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS E OUTROS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO AOS DRS. SERAFIM GOMES RIBEIRO E JORGE EVANILDO MORAIS RODRIGUES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CÍCERO DE OLIVEIRA AO DR. OBELINO MARQUES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG 557530/1999.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 567508/1999.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 574250/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GESTETNER DO BRASIL S.A. - SISTEMAS REPROGRÁFICOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: HASTROGILDO DA SILVA DIAS AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VÍTOR LELES JÚNIOR E OUTROS AOS RECORRIDOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MILTON RAUL AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 558788/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 567906/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 575039/1999.9
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDSON CARLOS LICURGO SANTOS AO DR. LUIZ APARECIDO COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AMANDOS DE PAULO AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 558857/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 568271/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 575586/1999.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNICRED VITÓRIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE VITÓRIA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DIBENS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EVERTON MARINO AO DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BENITZ PEREIRA DE MACEDO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AOS DRS. GERCY DOS SANTOS E JOYCE BATALHA BARROCA
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 559040/1999.1	<b>PROCESSO</b>	: AR 569585/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 575644/1999.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JUSCILENE MARIA DE ANDRADE E SILVA AO DR. JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRCIO LÚCIO GONÇALVES E MRS LOGÍSTICA S.A. AOS DRS. MÚCIO WANDERLEY BORJA E MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
<b>PROCESSO</b>	: RR 559195/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 569837/1999.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 576107/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ELIETE SILVA DOS SANTOS E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: GILMAR ÂNGELO DE CARVALHO AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AMATÔNIO TURÍBIO AMARAL AO DR. WAGNER MARTINS BEZERRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ À PROCURADORA DRA. ROSA VIRGÍNIA DE CARVALHO LIMA MACEDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 560250/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 570178/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 576325/1999.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL VITAL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MATO GROSSO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: GILVAN TAVARES COSTA AO DR. EDVALDO SOARES BRASILEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OTAVIANO EVANGELISTA (ESPÓLIO DE)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 561354/1999.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 570284/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 576364/1999.7
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS ANTÔNIO DE PAULA À DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ ALBERTO CORREA DA CUNHA AO DR. ADEMIR ESTEVES SÁ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MILTON ROSA DA SILVA À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 561426/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 571240/1999.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 576396/1999.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDLON TEIXEIRA CARDOSO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLEUSA MONTEIRO DA SILVA AO DR. PATRICE LUMUMBA SABINO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EVALDO ANTÔNIO EUFRÁSIO E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 562284/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 571514/1999.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 576530/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO MÁRIO CHAVES AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOAQUIM BENTO AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: APARECIDO PEREIRA SOUZA AO RECORRIDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 562784/1999.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 571550/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 577544/1999.5
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ SERAFIM CORREIA E OUTROS AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ JORGE BORGES À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 563716/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 571662/1999.4	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 579413/1999.5
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VILMA APARECIDA FLORIANO DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS AUGUSTO ALVES DE ARAÚJO AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS NOVAIS E FUNDAÇÃO FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER AOS DRS. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO E ALEXANDRE GUSMÃO P. DE ARAÚJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: RR 565229/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 572117/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 579425/1999.7
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GLÁUCIA LIMA GRESS E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ SALADINO GONÇALVES DE CARVALHO À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANA FERREIRA MACHADO AO DR. PATRICE LUMUMBA SABINO
<b>PROCESSO</b>	: RR 565244/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 572170/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 580224/1999.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: LÍDIA MARIA GURGEL BARROSO E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA AO DR. VALDIR KEHL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ APARECIDO FERNANDES FRÓES AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 565998/1999.4	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 573056/1999.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 580253/1999.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: GERALDO RONALDO CAMPOS E ABREU AO DR. ALVARO APARECIDO DEZOTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO CARLOS DANTAS E OUTROS AO DR. ACRÍSIO DE MORAES REGO BASTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EULER TEIXEIRA DE CARVALHO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO



**PROCESSO** : AIRR 580294/1999.4  
**RECORRENTE(S)** : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : GILSON STOFELLI  
AO DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

**PROCESSO** : AIRR 580605/1999.9  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RIFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO OSNI NOGUEIRA ALVES  
AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR 580624/1999.4  
**RECORRENTE(S)** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ MESSIAS MARTINS  
AO DR. PAULO ROBERTO SANTOS

**PROCESSO** : AIRR 581403/1999.7  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**RECORRIDO(S)** : RENATO FERREIRA DE ABREU CASTRO  
AO DR. AMAURI MASCARO NASCIMENTO

**PROCESSO** : AIRR 581475/1999.6  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**RECORRIDO(S)** : ARMANDO DE SÁ JÚNIOR E OUTROS  
À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

**PROCESSO** : AIRR 582247/1999.5  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : TIAGO DIAS DE OLIVEIRA  
AO DR. AGEU GOMES DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR 582390/1999.8  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**RECORRIDO(S)** : ALFREDO ANTÔNIO DE FREITAS NETO  
AO DR. ELI ALVES DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR 582392/1999.5  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO ANTÔNIO TRANVANCA  
AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR 582477/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTTEL/CE  
AO DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

**PROCESSO** : RXOFROAR 582686/1999.1  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**RECORRIDO(S)** : ADEILZA FRANCISCA MARIA LINS ROCHA  
AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

**PROCESSO** : AIRR 584080/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ALFREDO DA COSTA E OUTRO  
AO DR. AGEU GOMES DA SILVA

**PROCESSO** : RXOFROAR 584663/1999.4  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : LEOPOLDO CYRILLO KRICHANÁ DA SILVA E OUTROS  
AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

**PROCESSO** : RXOFROAR 584767/1999.4  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO IVERTON VASCONCELOS MENDES  
AO DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE

**PROCESSO** : AIRR 585388/1999.1  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ MENDES DA SILVA E OUTROS  
AO DR. FLORIANO COELHO DOS REIS FILHO

**PROCESSO** : AIRR 585646/1999.2  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MARTOS GASPARI  
AO DR. ADEMIR GARCIA

**PROCESSO** : AIRR 585674/1999.9  
**RECORRENTE(S)** : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : TOMAZ MAKIYAMA  
AO DR. EMÍLIO CARLOS GARCIA GONÇALVES

**PROCESSO** : AIRR 585692/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : AUTO VIAÇÃO ABC LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO BERNARDO NASCIMENTO  
À DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA

**PROCESSO** : RXOFROAR 585915/1999.1  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : RUTH BEZERRA DA COSTA E OUTROS  
AO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

**PROCESSO** : AIRR 586726/1999.5  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS  
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**PROCESSO** : RXOFROAR 587077/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM  
**RECORRIDO(S)** : MAC NAIR FERREIRA  
AO DR. JEFFERSON PEREIRA PATRICE L. SABINO

**PROCESSO** : AIRR 587393/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : CCA MÁQUINAS LTDA. E OUTRAS  
**RECORRIDO(S)** : RUBENS APOLINÁRIO RODRIGUES  
AO DR. SILAS VICENTE BERNARDES

**PROCESSO** : AIRR 587784/1999.1  
**RECORRENTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS DE OLIVEIRA PINHEIRO  
AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

**PROCESSO** : AIRR 588480/1999.7  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**RECORRIDO(S)** : ADÃO BORBA TEIXEIRA E OUTRO  
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**PROCESSO** : AR 589394/1999.7  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ DE ARAÚJO AGOSTINHO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
AO RECORRIDO

**PROCESSO** : AIRR 589483/1999.4  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : VILSON ROBERTO PEREIRA DE AZEVEDO E OUTROS  
AO DR. CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

**PROCESSO** : AIRR 589811/1999.7  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO GERALDO DA SILVA  
À DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

**PROCESSO** : AIRR 589894/1999.4  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ GERALDO DA SILVA  
AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**PROCESSO** : RR 591027/1999.6  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**RECORRIDO(S)** : OSVALDO HONORATO DA SILVA  
AO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR 591147/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**PROCESSO** : AIRR 591496/1999.6  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**RECORRIDO(S)** : FLÁVIO LUIZ FERREIRA GUIMARÃES  
AO DR. PEDRO LOPES RAMOS

**PROCESSO** : AIRR 591506/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO DE ASSIS RABELO E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
AOS DRS. ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**PROCESSO** : AIRR 592852/1999.1  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : AMADEU APARECIDO PEROCHETTI  
AO DR. DYONÍSIO PEGORARI

**PROCESSO** : AIRR 593357/1999.9  
**RECORRENTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**RECORRIDO(S)** : WANDERLEY DE LIMA MOURA E OUTROS  
À DRA. RUTE NOGUEIRA

**PROCESSO** : AIRR 594203/1999.2  
**RECORRENTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : EDIRSON FRANCISCO DA SILVA  
AO DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR 594308/1999.6  
**RECORRENTE(S)** : PECUÁRIA FLUMINENSE LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS VENTURA  
AO DR. DARIN JOSÉ SOARES FARES

**PROCESSO** : AIRR 594595/1999.7  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RIFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO PINTO  
À DRA. MONICA MERIGO

**PROCESSO** : AIRR 594809/1999.7  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : AMARÍLIO JEFFERSON KOPKE  
AO DR. SIDNEI NUNES

**PROCESSO** : AIRR 594938/1999.2  
**RECORRENTE(S)** : ELY JOHNSON ALMEIDA DE ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
AO DR. PEDRO LOPES RAMOS

**PROCESSO** : AIRR 595155/1999.3  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**RECORRIDO(S)** : GILVANDRO BARBOSA SANTOS E OUTRO  
AO DR. MANOEL MONTEIRO FILHO

**PROCESSO** : AIRR 595509/1999.7  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : DIRCELINA CRUZ DA SILVA  
AO DR. ÁLVARO ELI NAKASHIMA

**PROCESSO** : AIRR 595749/1999.6  
**RECORRENTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA  
AO DR. DARMY MENDONÇA

**PROCESSO** : AIRR 595797/1999.1  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO MARIA TELES  
À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

**PROCESSO** : AIRR 597280/1999.7  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
AO DR. PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

**PROCESSO** : AIRR 597434/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO DOS PASSOS  
AO DR. GERCY DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR 597894/1999.9  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : ISRAEL GUALBERTO RIBEIRO  
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**PROCESSO** : AIRR 597992/1999.7  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS LOBÃO  
AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

**PROCESSO** : AIRR 599100/1999.8  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ALVES BABINSKA  
AO DR. CARLOS ALBERTO GIAROLA

**PROCESSO** : AIRR 599125/1999.5  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
À PROCURADORA DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

**PROCESSO** : AIRR 600350/1999.7  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : KLEBER DOS SANTOS TORRES E OUTROS  
AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**PROCESSO** : AIRR 600662/1999.5  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**RECORRIDO(S)** : ROMERO WAGNER DO CARMO  
À DRA. LUCIENE GONÇALVES DONATO

**PROCESSO** : AIRR 600704/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**RECORRIDO(S)** : LAZARO EUSTÁQUIO DA SILVA  
À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

**PROCESSO** : AIRR 601349/1999.1  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**RECORRIDO(S)** : WILSON SILVA JÚNIOR  
AO DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES



PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 601387/1999.2 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. JORGE GONÇALVES E OUTRO AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 604289/1999.3 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. - BCR AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 611596/1999.1 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO ) OTÁVIO TURCATO FILHO AO RECORRIDO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 601435/1999.8 GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. PEDRO TIBÚRCIO DOS SANTOS NETO AO DR. DARMY MENDONÇA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 604661/1999.7 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD GENTIL DOMINGOS DE OLIVEIRA À DRA. CLÉRIA MARIA DE CARVALHO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 611765/1999.5 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO BANCO ITAÚ S.A. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 601490/1999.7 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA MARIA BENTES DE MENDONÇA LIMA À DRA. MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 604672/1999.5 PANASONIC DO BRASIL LTDA. SUELY ROSILEY RAMIM À RECORRIDA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 612771/1999.1 UNIÃO FEDERAL ADILSON LUIZ DE ARAÚJO AO DR. PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 601507/1999.7 TEKSID DO BRASIL LTDA. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA AO DR. ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 606279/1999.1 BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DALMIR FERREIRA RODRIGUES E OUTROS AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 612777/1999.3 UNIÃO FEDERAL LUIZ ANTÔNIO FERREIRA E OUTROS AO DR. NEREU DELFINO MOTTA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 601876/1999.1 BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) REGILENO LUIZ DE SOUZA LIMA AO DR. JEFFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 607504/1999.4 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) AMBRÓZIO FERNANDES NETO E OUTRO; E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AOS DRS. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 612844/1999.4 MARIA MARTA DOMINGOS DA MOTA E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À PROCURADORA DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 602029/1999.2 BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. ADEMIR BORTOLANZA À DRA. NORMA TERESINHA FRANZONI	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 607711/1999.9 ORXAL ORGANIZAÇÃO XAVIER LTDA. MARILZA MARTINS BRITO À DRA. ROSANA ESTEVES DA SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 612930/1999.0 ELISEU COUTO FRANCO E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 602057/1999.9 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD TEREZINHA ITELVINA DE JESUS AO DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 608144/1999.7 DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA. SEBASTIÃO LUIZ SILVÉRIO AO DR. ANTÔNIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 613098/1999.4 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS YOLANA MARIA GONÇALVES KANEKO AO DR. JOSÉ COELHO MACIEL
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 602179/1999.0 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE E OUTROS AO DR. NILTON CORREIA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 608346/1999.5 CELSO LUIZ DURCE MINERAÇÃO JUNDU S.A. AO DR. SÉRGIO EDUARDO ZOIA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 614266/1999.0 TEKSID DO BRASIL LTDA. EDISON ALVES DOS SANTOS AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 602226/1999.2 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. CLÁUDIO MARCON AO DR. HENRIQUE LONGO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 609128/1999.9 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO MARIA DE LOURDES ALMEIDA LOPES BEZERRA AO DR. DAVID MARANHÃO ROCHA DA SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 614271/1999.7 TEKSID DO BRASIL LTDA. RONALDO HUMBERTO PEREIRA AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 602314/1999.6 MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A. WALTER PINTO DE OLIVEIRA AO DR. CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 609424/1999.0 BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 614274/1999.8 TEKSID DO BRASIL LTDA. GUTEMBERG ANTÔNIO RODRIGUES AO DR. OBELINO MARQUES DA SILVA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 602968/1999.6 MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S/A ANA PAULA TORRES AO DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 609899/1999.2 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) CLAUDINEI SERAPIÃO DE MOURA AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 617159/1999.0 ALDENORA ALVES BRASIL E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 603000/1999.7 TEKSID DO BRASIL LTDA. JACKSON PEDRO LEITE AO DR. JOSÉ FREITAS N. NETO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 610124/1999.4 JOSÉ ROBERTO PELA E OUTRA AÍRTON CARLOS MOREIRA E ALCIDES FLAMÍNIO & CIA. LTDA. AO DR. PEDRO OLÍVIO NOCE	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 617442/1999.7 BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA ÉRCIO AFONSO DA CUNHA BEMER-GUY E OUTROS AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 603770/1999.7 BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) JOSÉ SOARES DE LIMA JÚNIOR À DRA. MARY SILVIA DE ALMEIDA MARTINS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 611503/1999.0 BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) MARIA HELENA DE CARVALHO SOUZA À DRA. CLÁUDIA COELHO DO AMARAL	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 618286/1999.5 UNIÃO FEDERAL CARLOS ALBERTO SACCO E OUTROS AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 603824/1999.4 GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. JOSÉ EUSTÁQUIO NORONHA E OUTRO AO DR. DARMY MENDONÇA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 611584/1999.0 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO) INCORPORADORA DA FEPASA EVALDO GARCIA E OUTROS AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 618337/1999.1 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. LUIZ ROBERTO OLJENIK À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 603915/1999.9 UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. SÉRGIO RENATO PASQUALIN AO DR. JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)		PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 618343/1999.1 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. MAURO SÉRGIO LOPES AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 604258/1999.6 UNIÃO FEDERAL LUIZ ANTONIO NUNES DA SILVA E OUTRO À DRA. CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ			PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 618564/1999.5 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADEMILDO ANDRADE DOS SANTOS AO DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
				PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 618711/1999.2 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DANILO KOTLESKI À DRA. WAYNE VALERA RIALTO
				PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 618827/1999.4 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. FRANCISCO AMARO DA SILVA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO



PROCESSO : AC 618841/1999.1 RECORRENTE(S) : AERÓLEO TÁXI AÉREO LTDA. RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS AO RECORRIDO	PROCESSO : AIRR 619022/1999.9 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : JAIR FERRAZOLLI E OUTRO AO DR. DULCE BITTENCOURT BOSAN	PROCESSO : AIRR 619113/1999.3 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA BRITO À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	PROCESSO : AIRR 619141/1999.0 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. RECORRIDO(S) : UMBELINO PEREIRA DO NASCIMENTO À DRA. ROSELI NOGUEIRA CÂNDIDO	PROCESSO : AIRR 619147/1999.1 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. RECORRIDO(S) : SILVIA NASCIMENTO DE SOUZA À DRA. SANDRA REGINA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR 619310/1999.3 RECORRENTE(S) : FASAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TAVARES DE SOUZA AO DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR 620005/1999.0 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRIDO(S) : MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA AO DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO	PROCESSO : RXOFROAR 620483/2000.9 RECORRENTE(S) : RONALDO BONAMO E OUTROS RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	PROCESSO : AIRR 621526/2000.4 RECORRENTE(S) : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. RECORRIDO(S) : NORBERTO OSVALDO VAZQUEZ AO DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	PROCESSO : AIRR 622390/2000.0 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ ALVES AO DR. MANOEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO	PROCESSO : AIRR 622870/2000.8 RECORRENTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL RECORRIDO(S) : AVELINO MARTIN AO DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR 622922/2000.8 RECORRENTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRIDO(S) : REGINA PAULA GARROUX CONTADOR VERONA AO DR. GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS	PROCESSO : AIRR 622990/2000.2 RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. RECORRIDO(S) : VALDENICE VIANA DE LIMA AO DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : ROMS 623028/2000.7 RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP RECORRIDO(S) : ERCÍLIA ANTÔNIA BATISTA MONTEIRO E OUTROS À DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	PROCESSO : AIRR 623423/2000.0 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : RUBEM DOS SANTOS MARTINS AO DR. RUDIMAR BAYER SALLES	PROCESSO : AIRR 623544/2000.9 RECORRENTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO RECORRIDO(S) : ADINEL FRANÇO SO MACHADO À DRA. STELLA APARECIDA BUENO MARTINI	PROCESSO : AIRR 624414/2000.6 RECORRENTE(S) : SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE OLIVEIRA GRACHET AO DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI	PROCESSO : AIRR 624422/2000.3 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRIDO(S) : JUAREZ ROSENO DO NASCIMENTO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AIRR 624470/2000.9 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO E OUTROS AO DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	PROCESSO : AIRR 624473/2000.0 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRIDO(S) : ADEMIR GONÇALVES E OUTROS AO DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	PROCESSO : AIRR 624593/2000.4 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. RECORRIDO(S) : VALDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	PROCESSO : AIRR 624602/2000.5 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. RECORRIDO(S) : ROMILTON JOSÉ DE SOUZA AO DR. EDSON MAROTTI	PROCESSO : AIRR 624708/2000.2 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA AO DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR 624732/2000.4 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SENA AO DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ	PROCESSO : AIRR 624901/2000.8 RECORRENTE(S) : LUCAS LAGOA DOS SANTOS RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ À PROCURADORA DRA. ROSA VIRGÍNIA CHRISTOFORO DE CAVALHO	PROCESSO : AIRR 625113/2000.2 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. RECORRIDO(S) : NORBERTO BACAN AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR 626653/2000.4 RECORRENTE(S) : UNITED DISTILLERS & VINTNERS BRASIL LTDA. RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GRUNHO DE CASTRO AO DR. MARCOS ANTONIO ASSUMPTIÃO CABELLO	PROCESSO : AIRR 626655/2000.1 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) RECORRIDO(S) : LUCILA DINIZ VETRITTI AO DR. NELSON CÂMARA	PROCESSO : AIRR 626680/2000.7 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE RECORRIDO(S) : MOSES ZITRON AO DR. VANDER BERNARDO GAETA	PROCESSO : AIRR 627515/2000.4 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE RECORRIDO(S) : JOSÉ GERARDO RODRIGUES AO DR. JOÃO PEREIRA DO RÉGO NETO	PROCESSO : AIRR 627526/2000.2 RECORRENTE(S) : WALDIR GARCIA VALENTE RECORRIDO(S) : EMEGÉ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. AO DR. TAYRONE DE MELO	PROCESSO : AIRR 628063/2000.9 RECORRENTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. RECORRIDO(S) : EDSON SOARES, CONSTRUTORA OAS LTDA E VEGA SOPAVE S.A. AO DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA	PROCESSO : AIRR 628114/2000.5 RECORRENTE(S) : JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA. RECORRIDO(S) : JOÃO RIBEIRO AO DR. LUIZ CARLOS DE CASTRO	PROCESSO : AIRR 628300/2000.7 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO MODONEZI JÚNIOR À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	PROCESSO : RXOFAR 628782/2000.2 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BATISTA DE LIMA AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	PROCESSO : ROAR 628875/2000.4 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	PROCESSO : AIRR 630003/2000.8 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO TIBES À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO : AIRR 630533/2000.9 RECORRENTE(S) : TELPE - TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. RECORRIDO(S) : ROMUALDO PEDRO DE FONTES E OUTROS AO DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR 630620/2000.9 RECORRENTE(S) : EDSON DIAS MATTOS RECORRIDO(S) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB AO DR. EDUARDO CUNHA ROCHA	PROCESSO : AIRR 631524/2000.4 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD RECORRIDO(S) : PEDRO BATISTA NETO AO DR. JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA	PROCESSO : AIRR 631531/2000.8 RECORRENTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF RECORRIDO(S) : EVANDRO DINIZ SOARES AO DR. EVANDRO DINIZ SOARES	PROCESSO : AIRR 631539/2000.7 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF RECORRIDO(S) : JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO (ESPÓLIO DE) À DRA. SIMONE DE PAIVA BARREIROS	PROCESSO : AIRR 631642/2000.1 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MOREIRA DE PAULA AO DR. EVERTON SILVEIRA	PROCESSO : AIRR 633105/2000.0 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ SOLÉ GOMES AO DR. OTÁVIO BATISTA CARNELIRO	PROCESSO : AIRR 633272/2000.6 RECORRENTE(S) : BANCO DIBENS S.A. RECORRIDO(S) : MÁRCIO DA SILVA REGIS À DRA. MAIRA MILITO GOES	PROCESSO : AIRR 633688/2000.4 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS AO DR. PEDRO CALMON MENDES	PROCESSO : AIRR 633885/2000.4 RECORRENTE(S) : MARISTELA FERREIRA DOS REIS VALENÇA E OUTROS RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR 634046/2000.2 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S. A. - TELPE(TELEMAR) RECORRIDO(S) : ADILSON GOMES BARBOSA E OUTROS AO DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	PROCESSO : AIRR 634294/2000.9 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ RECORRIDO(S) : CARLOS SANTANA PANTOJA À DRA. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	PROCESSO : AIRR 634561/2000.0 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SOARES DAMASCENO À DRA. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



<b>PROCESSO</b>	: AIRR 635463/2000.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 642691/2000.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648526/2000.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CARLOS AUGUSTO RICCI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM AO DR. ADILSON SANCHEZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM AO DR. DANIEL DE OLIVEIRA GO-DOY JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES AO DR. AGEU GOMES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 635573/2000.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 643682/2000.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648528/2000.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EPAMINONDAS FARIA AO DR. DARMY MENDONÇA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MILTON PELACHINE DE MOURA À DRA. LUCIANA PEREZ.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IVAY FERRARI AO DR. SIDNEI NUNES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 636231/2000.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 644027/2000.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648769/2000.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EDVALDO MAGALHÃES MONTEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIVALDO MONTEIRO AO DR. LUIZ ZANZARINI NETTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ CARLOS DE AZEVEDO MELO E OUTROS AO DR. JOÃO RIBEIRO ALVES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 636296/2000.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 644051/2000.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648775/2000.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADAQUIR FERRAZ E OUTROS AO DR. LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUÍS CELSO FERREIRA AO DR. SÉRGIO EVANGELISTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JÚLIO CESAR ATAMANCZUK AO DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 636862/2000.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 644271/2000.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648785/2000.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: AMADOR ALVES DE OLIVEIRA AO DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ APARECIDO AUGUSTO AO DR. JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO CORREA DOS SANTOS NETO E OUTROS AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 637779/2000.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 644283/2000.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648795/2000.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PIRELLI CABOS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RUI MANUEL MADUREIRA AO DR. IVO ROVERI JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LEONIDAS ALVES BEZERRA À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDSON VARUSSA E OUTRO À DRA. APARECIDA CONCEIÇÃO BELTRAMIN
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 637997/2000.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 644349/2000.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648810/2000.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO CARLOS ANDRADE AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AGUINALDO DE PAIVA AO DR. PAULO CESAR MAZIERI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIAS DE SOUZA GONÇALVES AO DR. LUIZ CARLOS ARECO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 638036/2000.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 645081/2000.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648815/2000.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCELO JARDIM AO DR. NELSON ESTEFAN JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DO CARMO CORDEIRO CARLOS DA SILVA AO DR. EDUARDO CABRAL E ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VITALINO KALESKI AO DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 638098/2000.8	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 646008/2000.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648818/2000.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ERINO OLIVEIRA MARCELINO E OUTROS AO DR. CARLOS FERNANDO C. ALBUQUERQUE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS AO DR. SEBASTIÃO MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADOLAR BECKER CORDEIRO E OUTROS AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 638324/2000.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 646713/2000.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648821/2000.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: WALTER BORGES DE MATTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ DONIZETE PIRES AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 639010/2000.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 646953/2000.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648822/2000.5
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ALVES DA SILVA À DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ LUIZ NERI BORBOREMA AO DR. ANTÔNIO DE PÁDUA L. DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO BINOTTI AO DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 639094/2000.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648360/2000.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648824/2000.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ NILO GONÇALVES DE PAULA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB À DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BATISTA MANOEL SOUTO E OUTROS À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WILSON ROBERTO CESTARI À DRA. ADRIANA CLÁUDIA CANO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 639104/2000.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648379/2000.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648826/2000.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEBASTIÃO DE FREITAS AO DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REGIVALDO DOMINGOS DOS SANTOS AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ HENRIQUE DE PAULA À DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 639421/2000.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648383/2000.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648827/2000.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MAURÍCIO BRESCIANI E OUTROS AO DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GILMAR COSTA LEDO AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALFONSO VARESANI NETO AO DR. WILSON DAROLDI OGATA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 639969/2000.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648523/2000.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648833/2000.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO CÉSAR FERRAZ AO DR. CARLOS GIL PINHEIRO-	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BARBOSA DA SILVA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEBASTIÃO FÉLIX CHAMON AO DR. CARLOS BLANC DA SILVA LEITE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 640159/2000.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648524/2000.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648846/2000.9
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADILSON JOSÉ DA SILVA E OUTROS AO DR. ODAIR AUGUSTO NISTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ALBERTO DA SILVA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VANDERLEI DE OLIVEIRA AO DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 641224/2000.5				
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)				
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ ALBERTO MACHADO DOS SANTOS À DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH				
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 642289/2000.7				
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)				
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CHARLES BORGES À DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES				



PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 649773/2000.2 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 655624/2000.0 FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 661293/2000.8 MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUÍZ CORREA AO DR. EDÉSIO DOS REIS NOLASCO	RECORRIDO(S)	: WEBERT GERALDO MARTINS AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S)	: LINDIONE FERREIRA MACEDO SILVA AO DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 649791/2000.4 MARINA VILLAS BOAS DA FONSECA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 656083/2000.7 FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 661397/2000.8 PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO BAIÃO AO DR. GERALDO COSTA DE FARIA	RECORRIDO(S)	: CLEVERSON DA SILVA FERNANDES AO DR. JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 651251/2000.5 PULCHÉRIA BONFIM DA SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 656090/2000.0 CERÂMICA C M C LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 662355/2000.9 BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA SANTANA AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: JÚLIO GASPAR AO DR. DÁRIO CASTRO LEÃO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 651673/2000.3 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 656203/2000.1 BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 662368/2000.4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE À DRA. NILMA REGINA SANCHES	RECORRIDO(S)	: SONIA MARIA TORRES MANGARAVITE AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: ISRAEL RIBEIRO DE ASSIS À DRA. ALESSANDRA CAVALCANTE DE CASTRO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 651729/2000.8 GERALDO GRAÇA DA COSTA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 656236/2000.6 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 662418/2000.7 AUTO POSTO GASOL LTDA.
RECORRIDO(S)	: LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA. À DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DAS GRAÇAS COSTA AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO BARREIRA DA SILVA AO DR. RUBENS SANTORO NETO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 652313/2000.6 MÁRIO SÉRGIO FREITAS DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 656861/2000.4 BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 662644/2000.7 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE GUARULHOS - SINCOVERG AO DR. VALDIR ESPÍNDOLA	RECORRIDO(S)	: WILMA CARMEM CAVALCANTI MACHADO DE AGUIAR À DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: REGINALDO CÍCERO ROSA AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 652396/2000.3 RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 657032/2000.7 TOALHEIRO INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 663601/2000.4 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF AO DR. RAUL QUEIROZ NEVES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RIBEIRO FERNANDES AO DR. ANTÔNIO CARLOS ARCHANJO	RECORRIDO(S)	: CARLOS SALLES AO DR. NELSON CÂMARA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 653531/2000.5 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 657064/2000.8 BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 663611/2000.9 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: TARLEI COSTA PINTO DE PÁDUA AO DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	RECORRIDO(S)	: NESTOR AMARAL DE JESUS AO DR. LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO GONÇALVES DE CARVALHO E OUTROS AO DR. RUBEM PERRY
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 653613/2000.9 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 657925/2000.2 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 663612/2000.2 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: GÉRSON GUEDES DE OLIVEIRA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA E OUTROS AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CONDÉ À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCESSO RECORRENTE(S)	: RXOFROAR 653872/2000.3 UNIÃO FEDERAL	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 657926/2000.6 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 663613/2000.6 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ROBERTO CARLOS ROCHA LOPES AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO FIUZA E OUTROS AO DR. ANTÔNIO R. FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: RODOLFO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 654627/2000.4 GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 658141/2000.0 AGOSTINHO ALVES PINTO E OUTROS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 663614/2000.0 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ORANÍSIO MENDANHA AO DR. DARMY MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA AO DR. JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: AGOSTINHO DIAS BATISTA AO DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 654641/2000.1 BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 658142/2000.3 NIVALDO APARECIDO SILVA E OUTRO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 663707/2000.1 BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA LOURENÇO BASTOS E OUTROS À DRA. CARMINDA MAGALHES PITANGA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ VIANA PERES AO DR. LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 654658/2000.1 TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 658592/2000.8 UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 663753/2000.0 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: LUÍZA ALVES DAS NEVES AO DR. ALEX SANTANA DE NOVAES	RECORRIDO(S)	: NELSON RAFAEL FLORES DOS SANTOS À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 654830/2000.4 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 658784/2000.1 MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 663982/2000.0 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA AURÉLIO E OUTRAS AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ALFREDO RIBEIRO DE SOUZA À DRA. REGINA MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOVENIL FERREIRA DA MAIA À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 654833/2000.5 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 658898/2000.6 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 665521/2000.0 BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
RECORRIDO(S)	: FERNANDO JOSÉ DIAS AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OSMAR VIEIRA E FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. AOS DRS. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA E SANDRA CALABRESE	RECORRIDO(S)	: LUCILENE RANGEL MOREIRA LEITE AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 654875/2000.0 TUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 658907/2000.7 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 665609/2000.6 BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.
RECORRIDO(S)	: MAURO ALVES MARTINS À DRA. VERA LUCIA TAHIRA INOMATA	RECORRIDO(S)	: ORLANDO LUNARDELLI AO DR. ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	RECORRIDO(S)	: MARÍLIA LANDINI TOTUGUI AO DR. LUCIANO SILVA CAMPOLINA



<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 666093/2000.9	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 672884/2000.3	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673960/2000.1
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 666095/2000.6	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCELO EDENILSON CARLOS AO DR. HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ PASSARELA IGNÁCIO À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 672916/2000.4	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673963/2000.2
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 666105/2000.0	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RENATO FERNANDO MAGALHÃES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA À DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LONDRES JOÃO BERLINTES FILHO AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 666125/2000.0	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 672918/2000.1	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673969/2000.4
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONIO PEDRO CALIXTO E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 667213/2000.0	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JONAS SCHIAVI AO DR. REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ OSNI RUCHINSKI AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673082/2000.9	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 674113/2000.2
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 667539/2000.7	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OLÁVIA DOS SANTOS ROPKE AO DR. JOSÉ LUIZ BARBOSA DA MATTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ SIDNEY PEDROSO À DRA. ROSA MARIA CÉSAR FALCÃO
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 667661/2000.7	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673154/2000.8	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 674117/2000.7
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCELO FELIPE DE BRITO À DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 667729/2000.3	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WAGNER RODRIGUES CAÇÃO À DRA. ELIANE REGINA DANDARO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDMO JOÃO FÁVARO E OUTROS AO DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673158/2000.2	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 674342/2000.3
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 670029/2000.8	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: THEREZINHA VALDÍRIA COLOMBO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ VALLE E OUTROS AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SAMIR MACHADO CINTI AO DR. ULYSSES AFFONSO COSTA
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 670063/2000.4	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673159/2000.6	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 674353/2000.1
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELVIRA DO CARMO GUERRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 670491/2000.2	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO FRANCISCO HERNANDES E OUTRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRIO GAZZO NETO AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673164/2000.2	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 674356/2000.2
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 671443/2000.3	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ÉRCIO HERNANDES AO DR. NELSON CÂMARA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 671826/2000.7	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673172/2000.0	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AO DR. ANTONIO CARLOS VEIRAS MARTINS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARLENE JUSTO GARCIA AO DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 674360/2000.5
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 672044/2000.1	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JORGE ALBERTO CARDOSO AO DR. JOSÉ MAURICIO LIMA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL JOSÉ DE AGUIAR	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673178/2000.1	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROBERTO LUIZ ROSA AO RECORRIDO
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 672873/2000.5	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 675373/2000.7
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCO ANTONIO MALAVOLTA À DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GENTIL DOS SANTOS AO DR. JOÃO ARLA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 672876/2000.6	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673187/2000.2	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FERNANDO PAULO GUASTINI AO DR. FERNANDO GUASTINI NETTO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 675656/2000.5
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673932/2000.5	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LEONEL DA SILVA AO DR. HALSSIL MARIA E SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673189/2000.0	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IVONETE ROSA JAQUE AO DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE FILHO
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673948/2000.1	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 675657/2000.9
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELSON MENEZES VIEIRA AO DR. EDISON RODRIGUES LOURENÇO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673948/2000.1	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LÉIA ALVES DOS SANTOS À RECORRIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EZIO RODRIGUES AO DR. EDSON ROBERTO BENEDITO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673711/2000.1	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROAA 676026/2000.5
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673948/2000.1	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LÉIA ALVES DOS SANTOS À RECORRIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673948/2000.1	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VALÉRIA TUCHE PEREIRA AO DR. JOSÉ LUIZ E. FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 676470/2000.8
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673948/2000.1	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LÉIA ALVES DOS SANTOS À RECORRIDA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IZAC CRISTÓVÃO DE SOUZA E FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CELSO NOGUEIRA GOMES AO DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673948/2000.1	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AOS DRS. JOSÉ LUIZ BARBOSA DA MATTA E ALEXANDRE GUSMÃO P. DE ARAÚJO	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 676501/2000.5
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DORACY PEREIRA MARQUES E MRS LOGÍSTICA S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673948/2000.1	<b>RECORRIDO(S)</b>	: À DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MATEUS LOPES DE SOUSA AO DR. JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: À DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO	<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 676581/2000.1
<b>PROCESSO RECORRENTE(S)</b>	: AIRR 673948/2000.1	<b>RECORRIDO(S)</b>	: À DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: À DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CELESTE MONTEIRO FERNANDES AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



PROCESSO	: AIRR 677576/2000.1
RECORRENTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.
RECORRIDO(S)	: PEDRO MANZONI E OUTROS AO DR. PAULO SÉRGIO BITANTE
PROCESSO	: AIRR 678166/2000.1
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO NELSON ALVES PEREIRA À DRA. MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ
PROCESSO	: AIRR 678527/2000.9
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
RECORRIDO(S)	: WILSON PESSANHA AO DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR 678553/2000.8
RECORRENTE(S)	: PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: CLAUDINEI GARATTINI E OUTRO AO DR. PAULO SÉRGIO BITANTE
PROCESSO	: AIRR 678606/2000.1
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)	: LUIZ CLÁUDIO EUFRÁSIO AO DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAMPOS
PROCESSO	: AIRR 678709/2000.8
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RECORRIDO(S)	: MANOEL DE SOUZA DUARTE AO DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR 678802/2000.8
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BATISTA CAMILO DE REZENDE AO DR. ALEXANDRE TRANCHO
PROCESSO	: AIRR 678807/2000.6
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: OZÉAS JOSÉ DE BARROS E OUTROS AO DR. FRANCISCO ODAIR NEVES
PROCESSO	: ROAA 679227/2000.9
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE PLÁSTICOS DE POMERODE, BLUMENAU, GASPAR, INDAIAL E TIMBO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHIBASSO

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

##### PAUTA Nº 155

##### RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.776-6 / MG

Relator : Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA  
Recorrentes: KLINGER RICARDO DE PAULA e REGIVALDO ANDRADE TEIXEIRA

Advs: NELDI ALVES FIGUEIREDO e NÉLIDA LARISA FARIA FIGUEIREDO GUIMARÃES

##### PETIÇÃO (FO) Nº 457-9 / DF

Relator: Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA  
Proponente: O Ministro-Presidente do STM

##### PETIÇÃO (FO) Nº 454-4 / DF

Relator: Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA  
Proponente: O Ministro-Presidente do STM

Advogados intimados: NELDI ALVES FIGUEIREDO e NÉLIDA LARISA FARIA FIGUEIREDO GUIMARÃES

Brasília-DF, 23 de novembro de 2000

EUDES LOPES BORGES  
Chefe da SEATA

## Diretoria Judiciária

### Setor de Execução de Acórdãos

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 48.505-7/RJ

Relator: Ministro Ten.-Brig.-do-Ar MARCUS HERNDL.  
Embargante: CLAUDIO BASONI, Cb. FN.  
Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 19/09/2000.  
Advogada: Dra. ADELCEY MARIA ROCHA SIMÕES CORRÊA, Defensora Pública da União.

#### DESPACHO

"Trata-se de tempestivos Embargos de Declaração opostos, pela Defensora do Embargante, ao Acórdão concernente à Apelação nº 48.505-8/RJ, julgada em 19 de setembro do fluente ano. "... por entendê-lo, com a devida vênia, ambíguo e contraditório no que tange ao fato que ensejou o r. veredito condenatório, requerendo, em consequência, se admitidos, a baixa dos autos, para a sustentação de suas razões no art. 547 da Lei Adjetiva Castrense."

O ora Embargante foi condenado à pena de 6 meses de detenção, como incurso no artigo 326, do CPM, com o benefício do sursis e o direito de apelar em liberdade, ex vi do artigo 527, do CPPM, consoante Sentença, prolatada em 15 de março do ano em curso, pelo Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM. Recorrendo a esta Superior Instância, mediante a Apelação nº 48.505-8/RJ, em julgamento realizado em 19 de setembro do corrente ano, à unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso.

O referido Acórdão foi encaminhado, na forma do artigo 537 do CPPM e artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94, à 1ª Auditoria da 1ª CJM, sendo certificado, às fls. 465, que, em 25 de outubro último, a Defensora Pública Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa foi intimada do inteiro teor do aludido Acórdão, ficando de tudo bem ciente.

Relatados passo a decidir.

A petição pertinente aos Embargos de Declaração, consoante caput do artigo 542, deverá indicar os pontos em que a parte entende ser o acórdão ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo. O requerimento, na forma do parágrafo único do referido dispositivo processual castrense, será apresentado ao Tribunal pelo relator para julgamento na sessão seguinte à do seu recebimento.

O Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 125, segunda parte, estabelece que o relator somente admitirá os Embargos de Declaração se a petição indicar pontos em que o Acórdão seja ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo.

Na hipótese em apreciação, a petição não atende aos pressupostos objetivos preconizados pelos dispositivos mencionados, não podendo, em consequência, ser admitida a pretensão.

Diante do exposto, nego seguimento aos presentes Embargos de Declaração, ex vi do artigo 125 do RI/STM.

Publique-se.

A DIJUR para providenciar.

STM/DF, em 21 de novembro de 2000.

Ten.-Brig.-do-Ar MARCUS HERNDL  
Ministro-Relator

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

#### 2ª Câmara de Coordenação e Revisão

##### ATA DA 137ª SESSÃO

#### MATÉRIA CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

LOCAL E DATA: Brasília, 3 de agosto de 2000  
INÍCIO E TÉRMINO: Das 14:30 às 17:00 horas.

Aos três dias do mês de agosto do ano 2000, a 2ª Câmara do M.P.F., em sessão realizada na sala do Conselho Superior do Ministério Público Federal, presentes os ilustres membros componentes Dr. Edinaldo de Holanda Borges, Coordenador, Dra. Zélia Oliveira Gomes e Dr. Edson Oliveira de Almeida, entendeu por deliberar sobre os seguintes temas:  
COMUNICAÇÃO

I - Lida e aprovada a Ata da 136ª sessão, do dia 14/06/2000.

II - O Coordenador deu conhecimento aos demais membros do ofício PR/RJ/GL nº 186/2000, encaminhado pelo Dr. Gino Augusto de O. Liccione, decidindo a Câmara no sentido do encaminhamento do expediente ao Procurador-Geral da República.

III - A Dra. Zélia Gomes se pronunciou no sentido da sua renúncia como membro da 2ª Câmara e agradeceu a atenção dos colegas.

IV - O Coordenador agradeceu a contribuição da Dra. Zélia e lastimou sua saída.

V - Aprovados os dias 13 e 14 de setembro próximo para a realização do Encontro Nacional da 2ª Câmara, em Recife/PE.

VI - Marcada a próxima sessão para o dia 10/08/00, às 14:30 horas.

- PROCESSO Nº: 1.00.000.004716/2000-39(Voto 22/00)  
RELATOR: Dra. Zélia Oliveira Gomes  
EMENTA: Radiodifusão. A Lei nº 9.474/97 não revogou a parte da Lei nº 4.117/62, que trata dos crimes referentes a uso clandestino de aparelhos de radiodifusão. Comete o crime descrito no art. 70, da Lei nº 4.117/62, o agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público. Precedentes do STJ. Voto pela instauração da ação penal, com a designação de outro membro do Ministério Público Federal para o ofício.  
DECISÃO: Acolhido por unanimidade o voto da relatora.
- PROCESSO Nº: 1.00.000.004744/2000-56(Voto 23/00)  
RELATOR: Dra. Zélia Oliveira Gomes  
EMENTA: Crime contra a fauna. Manutenção em cativeiro, com cuidado, de um animal não ameaçado de extinção. Hipótese do § 2º do art. 29, da Lei 9.605/98. Devolução ao habitat natural por iniciativa da investigada, tão logo alertada da ilicitude de sua conduta. Voto pela manutenção do pedido de arquivamento.  
DECISÃO: Acolhido por unanimidade o voto da relatora.
- PROCESSO Nº: 08117.000723/98-45(Voto 24/00)  
RELATOR: Dra. Zélia Oliveira Gomes  
EMENTA: Crime contra a fauna. Caça. Abate de animal silvestre. Crime previsto no art. 29, da Lei nº 9.605/98. Ofensa ao meio ambiente caracterizada, pelo abate de animal de espécie ameaçada de extinção. Conduta que não pode ser descriminalizada por suposta insignificância do dano. Voto pela instauração da ação penal, com designação de outro membro do Ministério Público para o ofício, sem prejuízo de verificação da possibilidade de aplicação dos benefícios da Lei nº 9.099/95.  
DECISÃO: Acolhido por unanimidade o voto da relatora.
- PROCESSO Nº: 1.00.000.004118/2000-60(Voto 25/00)  
RELATOR: Dra. Zélia Oliveira Gomes  
EMENTA: Subtração de equipamentos da Universidade Federal da Paraíba. Apesar das investigações realizadas pela Polícia, não foi possível chegar aos verdadeiros autores do crime. Voto pela manutenção do pedido de arquivamento, sem prejuízo do quanto disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.  
DECISÃO: Acolhido por unanimidade o voto da relatora.
- PROCESSO Nº: 1.00.000.000555/2000-12(Voto 26/00)  
RELATOR: Dra. Zélia Oliveira Gomes  
EMENTA: Lavagem de dinheiro. Possibilidade de ocorrência do crime. Necessidade de investigações. Voto pela remessa do procedimento à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para as providências cabíveis.  
DECISÃO: Acolhido por unanimidade o voto da relatora.
- PROCESSO Nº: 1.00.000.003624/2000-31(Voto 27/00)  
RELATOR: Dra. Zélia Oliveira Gomes  
EMENTA: Estelionato. A reparação do dano não exclui o delito, apenas autoriza a aplicação do artigo 16, do Código Penal. Voto pelo oferecimento da denúncia.  
DECISÃO: Acolhido por unanimidade o voto da relatora.
- PROCESSO Nº: 1.00.000.005623/2000-21(Voto 28/00)  
RELATOR: Dra. Zélia Oliveira Gomes  
EMENTA: Suspensão condicional do processo - artigo 89, da Lei 9.099/95. Acusado denunciado em concurso material, nas penas dos artigos 180 e 334 do Código Penal. Impossibilidade, em virtude da soma das penas que ultrapassa o limite de um ano, estabelecido pela Lei, para a concessão do benefício. Existência de condenação pela prática de outro crime, que igualmente compromete a aplicação do sursis processual. Voto pelo prosseguimento do feito, sem a promoção da suspensão prevista no artigo 89 da Lei 9.099/95.  
DECISÃO: Acolhido por unanimidade o voto da relatora.